Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

258

TERMO DE REMESSA

Autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 15 de agosto de 2012, na Comarca de Campo Grande Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, remeto estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, em cumprimento ao despacho de fl. 257. Eu, _____ Simone da Conceição Possas, Analista Judiciário, o digitei.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:40, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37115.

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Cadastro e Distribuição
Extrato de Movimentação Processual

Emitido :30/08/2012 - 16:29:55

Processo : 0012994-33.2012.8.12.0001

Recebimento	: 28/08/2012
Classe	: Apelação Cível
Ação	: Ação Civil Coletiva
Valor da ação	: 1.000.000,00
Assunto(s)	: Indenização por Dano Moral
Nº folhas	: 258
Volumes	: 2 Apensos : 2
Nº origem	: 0012994-33.2012.8.12.0001
Outros números	: Não informado
Foro/Vara	: Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Juiz prolator	: Ricardo Galbiati
Folhas Proc.	: Sentença de 1º Grau(42-46) Decisão(42-46)
Órgão	: 3ª Câmara Cível
Relator	**: Des. Marco André Nogueira Hanson**
Localização	: Cadastro e Distribuição - Cadastro e Distribuição

Processos Apensos/Vinculados

Nº Processo	A/V	Vol.	Fls.	Classe	Obs.
023/2011	A				
037/2011	A				

Partes e Representantes

Apelante(s)	**: Ministério Público Estadual**
Promotor(s)	: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
	: Fabricio Proença de Azambuja
Apelado(s)	**: Francisco Cesario de Oliveira**
	: Marco Antonio Tavares
	: Rio Verde Esporte Clube
	: Leocir Teixeira de Miranda
	: Saad Esporte Clube
	: Romeu Carvalho de Castro
Advogado(s)	: Não Consta (OAB: 101/MS)
Apelado(s)	**: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms**
Advogado(s)	: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
	: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
	: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)

Movimentações

Data	Movimentação	Complemento
30/08/2012	Materialização do processo	
30/08/2012	Processo Distribuído por Sorteio	Órgão Julgador: 4 - 3ª Câmara Cível Relator: 61 - Des. Marco André Nogueira Hanson
28/08/2012	Processo Cadastrado	Cadastro e Distribuição

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor
30/08/2012	Sorteio	3ª Câmara Cível	Des. Marco André Nogueira Hanson	

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:40, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37129.

CONCLUSÃO

Ao(s) 04/09/12 faço(emos) estes autos conclusos ao(à) RELATOR(A). Eu, _____,
Técnico Judiciário do DACSU lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:40, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37129.

260

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelação: Nº 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelados: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

Vistos.

A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a parte ré, ora apelada, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, com advogado constituído nos autos (f. 49 e 91), intimada a ter vista do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar resposta ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 5 de setembro de 2012.

Des. Marco André Nogueira Hanson
Relator

RECEBIMENTO
Aos 06/09/12 foram entregues estes autos
Eu, _____, Técnico Judiciário
certifico lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37142.

JUNTADA

Aos 10 / 09 / 12 faço à estes autos juntada de

P6-7318-0,8089-1

, Técnico Judiciário do DEOJU

lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37142.

André L. Borges Netto
Advogados Associados S/C

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N. 0012994-33.2012.8.12.0001 – **DD. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- petição a ser juntada com **urgência**, se possível.

2012.12007318-0 310812 1342 025

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, qualificada como apelada nestes autos, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** à apelação interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, a fim de que seja negado provimento ao recurso, pelos fundamentos que passa a expor *(as contrarrazões são apresentadas nessa segunda instância porque a apelada não foi intimada para tanto em primeiro grau, apesar de ter consignado pedido expresso neste sentido).*

(inexistência de nulidade da sentença)

Alega o apelante a nulidade da sentença por *"incongruência entre motivação e dispositivo"*, já que, segunda afirma, a sentença fundamenta-se na *"ausência de interesse de agir"* e conclui pela *"ilegitimidade de parte"*, aduzindo ainda que *"até o noviço estudante de direito"* conhece tal distinção.

O argumento, contudo, não merece ser acolhido.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

É bem verdade que a sentença fundamenta-se **também** na ausência de interesse de agir, já que consigna: *"segundo o tratamento constitucional dado à matéria, por meio da norma inserta no §1º do artigo 217 da Constituição Federal: 'O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e à competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei', temos a ÚNICA hipótese constitucional em que o interessado tem o dever de, primeiro, recorrer à instância administrativa (contencioso administrativo) para, num segundo momento, habilitar-se à ação judicial"*.

A leitura sistemática da sentença revela que tal argumento, contudo, em nada obsta seu **segundo fundamento**, de que *"é bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão, através da presente ação civil pública, numa tutela jurídica que se refere às relações jurídicas **externas** da Federação e os clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** destas mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares"*.

Trata-se, assim, de ***fundamentos complementares***, que coexistem e reforçam-se mutuamente, de forma que inexiste qualquer nulidade ou defeito da sentença, já que se lastreia em ambos.

Ao contrário: a dupla e sólida fundamentação não configura vício da decisão, mas verdadeira **qualidade**, ao demonstrar a efetiva e evidente necessidade de ser liminarmente rejeitada a inicial.

Acresce que a mesma questão já foi esclarecida e rejeitada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; e que o próprio apelante efetivamente percebeu tratar-se de fundamentos complementares e distintos, tendo se insurgido contra ambos em sua peça recursal.

Inexiste, pois, o alegado *error in procedendo* na prolação da sentença apelada, que é perfeita e congruente, pelo que merece ser rejeitada a preliminar de nulidade.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

(ilegitimidade ativa)

A seguir, alega o apelante deter legitimidade ativa para a propositura da ação, arguindo que *"a petição inicial não foi lida"* ou *"não foi compreendida"*, porquanto *"a causa de pedir da ação é que à coletividade de consumidores foram prestados serviços e atividades com vício de qualidade"*.

Uma vez mais, contudo, o argumento não merece prosperar.

Nesta parte, a pretensão recursal do apelante limita-se a demonstrar que, em face da relevância social do futebol no Brasil, tal constituiria automaticamente "direito coletivo", podendo, por isso, ser ilimitadamente tutelado pelo Ministério Público.

Ninguém há de ignorar (nem tampouco o Juízo *a quo*) a efetiva relevância social do futebol no país, o que intenta demonstrar o apelante às ff. 116-23 de seu recurso.

No entanto, a questão jurídica muito bem tratada pela sentença constitui-se no fundamento de que, não obstante a relevância social do futebol, **tal não confere imediata e necessária conversão de todos os seus aspectos em direito coletivo, ou em direito individual homogêneo**.

É dizer: a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte.

Necessário é, muito antes, que eventual irregularidade a ser tutelada configure, *pelo menos em tese*, a efetiva lesão ao interesse coletivo ou individual homogêneo de torcedores, para que só então se possa aventar a possibilidade de sua tutela judicial pelo MP.

Sem o preenchimento de tal pressuposto, a tutela pelo MP sequer pode ser considerada, merecendo mesmo ser rejeitada a petição inicial que manifeste tal pretensão.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

E isto é exatamente o que ocorre no caso em tela, em que o apelante pretende tutelar interesses que atinem única e exclusivamente aos próprios clubes, e não aos consumidores ou torcedores.

Como bem ressaltou a sentença, o apelante aduz *"em síntese que, por representação do Operário Futebol Clube, tomou conhecimento da utilização irregular e indevida de jogadores no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional 2011 – Série A, por parte do Rio Verde Esporte Clube, mediante utilização de atletas amadores não inscritos na FFMS, sem condição de jogo e/ou sem contrato profissional de trabalho, bem como participação irregular e indevida do Saad Esporte Clube, que não faz parte da Federação deste Estado, e sim da Federação Paulista"*.

Vê-se, portanto, que as supostas irregularidades imputadas aos apelados, ainda que se consideradas como existentes (*o que se admite somente para argumentar, porque a forma real em que os fatos ocorreram é totalmente diversa da descrição realizada na petição inicial, o que, contudo, descabe comprovar neste momento processual*), nem sequer *em tese* teriam a amplitude de atingir direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos de torcedores.

Isto porque, como muito bem assentado e fundamentado pela sentença, as *"questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Não merece qualquer reparo o posicionamento do Juízo *a quo*.

Com efeito – e isto é confessado pelo apelante –, os campeonatos impugnados nesta ação desenvolveram-se para o público na mais completa normalidade, sem qualquer incidente ou percalço, não trazendo aos torcedores nenhum tipo de prejuízo, lesão ou violação de seus direitos.

Para o público não houve, portanto, qualquer vício ou defeito no desenvolvimento dos eventos desportivos. O que foi oferecido à torcida foi efetivamente entregue: uma competição regular do início ao fim, com a efetiva participação de todas as equipes inscritas, e sem qualquer tipo de mácula

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

que obstasse ou lesionasse o real interesse dos torcedores, qual seja, o confronto de seus times preferidos em busca da melhor classificação.

O fato *hipotético* de que eventualmente alguns jogadores ou alguns times não estavam com sua regularidade perfeita ao participarem de campeonato de futebol (o que constitui unicamente a causa de pedir desta ação) **em nada atinge o patrimônio jurídico dos torcedores**.

Bem assentou a sentença apelada que na proteção do interesse dos consumidores não se inclui *"o conhecimento acerca dos contratos celebrados pelos clubes com seus atletas ou se os clubes estariam aptos a participar ou não do campeonato"*, sendo estas *"matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Ora, a regularidade formal de clubes e jogadores não influencia, de forma alguma, o interesse e o patrimônio jurídico dos torcedores, importando a estes somente a efetiva realização dos jogos programados.

Eventual irregularidade formal na inscrição de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, não possuindo o apelante, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial.

Cite-se, uma vez mais, a clara e irretocável conclusão da sentença, que afirma ser *"bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão [...] numa tutela jurídica que se refere às relações jurídicas **externas** da Federação e dos clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** das mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares (dos clubes de futebol envolvidos)"*.

Restando evidenciado que todas as supostas e hipotéticas irregularidades narradas na inicial não configuram, nem sequer em tese, violação aos direitos e interesses dos torcedores, não detém o apelante legitimidade para pretender tutelá-los em juízo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

Merece, portanto, ser mantida a sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa do apelante para a presente ação.

(ausência de interesse de agir)

O apelante aduz também deter interesse de agir, porquanto a matéria tratada na ação não seria relacionada à competência Justiça Desportiva, mas sim à relação de consumo.

Mais uma vez, contudo, não merece o apelo ser acolhido.

Ora, como confessa o próprio apelante, é de competência **exclusiva** da Justiça Desportiva todas as questões relacionadas às infrações disciplinares e às competições desportivas (arts. 49 e 50 da Lei n. 9.615/98, art. 217 da CF/88 e art. 33 da Lei 8.028/90).

Somente após o esgotamento de todas as instâncias na Justiça Desportiva é que passa a parte a ter interesse de agir para acionar a Justiça Comum, o que foi também consignado na sentença.

Como é que se pode, então, afirmar que as matérias tratadas na ação – que tratam da regularidade na inscrição de clubes e jogadores – refogem ao âmbito das infrações disciplinares e das competições desportivas?

A verdade é que não se pode.

Isto porque todas e cada uma das *supostas* e *hipotéticas* irregularidades apontadas pelo apelante, ainda que se consideradas como existentes (*o que novamente se admite somente para argumentar*), referem-se única e exclusivamente à própria organização das competições desportivas.

Tanto é verdade que as únicas normas concretas que aponta como violadas são as que constam do próprio regulamento das competições.

E sua violação, por óbvio, não atinge o patrimônio jurídico dos torcedores, mas única e exclusivamente a própria organização das competições, revelando-se matéria de competência da Justiça Desportiva, portanto.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

Desta forma, tampouco merece reforma a sentença na parte em que reconheceu a ausência de interesse de agir por ser a matéria de competência da Justiça Desportiva.

(medida liminar pleiteada – risco de perigo inverso)

Por fim, reitera ainda o apelante a medida liminar pleiteada na inicial, a fim de que se interrompam os campeonatos de futebol em andamento e afastem-se a diretoria da Federação e dos Clubes envolvidos.

A pretensão não merece, de forma alguma, ser acolhida, principalmente pela forma em que requerida *(em sede de liminar, sem contraditório e juntada de documentos pela parte contrária)*.

Isto porque é evidente que o perigo está justamente na concessão da liminar, que ocasionaria a **injustificada** e **desnecessária** paralisação de todo o futebol no Estado, sem que haja justo motivo para tanto, eis que, conforme se infere da própria narrativa do apelante, todas as *supostas* e *hipotéticas* irregularidades referem-se a eventos ocorridos no passado, que já não mais se verificam.

Assim, ainda que se consideradas como existentes as irregularidades (*o que novamente se admite somente para argumentar*), a liminar pleiteada não terá efeito prático algum, por dois motivos principais: **porque** os fatos narrados referem-se ao passado; e **porque** inexiste, atualmente, qualquer dos problemas mencionados na inicial *(o que poderá ser efetivamente comprovado, caso seja concedida a oportunidade à apelada para tanto)*.

Assim, sem efeito prático algum *(mas, ao contrário, somente com efeitos nefastos e indevidos)*, a concessão da ***injustificada*** e ***desnecessária*** liminar pleiteada acarretará no grave prejuízo inverso *(consistente na efetiva paralisação de toda a organização futebolística no Estado)*, não merecendo ser, por isso, concedida.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

(pedidos)

PELO EXPOSTO, requer-se seja negada a liminar pleiteada e negado provimento ao recurso de apelação, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

Campo Grande, 31.08.12.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37175.

André L. Borges Netto
Advogados Associados S/C

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N. 0012994-33.2012.8.12.0001 – **DD. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2012.12000089-1 060912 1038 66

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, qualificada como apelada nestes autos, vem, em atenção à decisão que a intimou *"para apresentar resposta ao recurso"*, **REITERAR AS CONTRARRAZÕES** apresentadas em 31.08.12 (cópia anexa), ***ratificando*** os requerimentos de que seja indeferida a liminar pleiteada e negado provimento ao recurso de apelação, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

Campo Grande, 05.09.12.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

André L. Borges Netto
Advogados Associados S/C

Cópio

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N. 0012994-33.2012.8.12.0001 – **DD. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- petição a ser juntada com **urgência**, se possível.

2012.12007316-0 310912 1342 02

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, qualificada como apelada nestes autos, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** à apelação interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, a fim de que seja negado provimento ao recurso, pelos fundamentos que passa a expor *(as contrarrazões são apresentadas nessa segunda instância porque a apelada não foi intimada para tanto em primeiro grau, apesar de ter consignado pedido expresso neste sentido)*.

(inexistência de nulidade da sentença)

Alega o apelante a nulidade da sentença por *"incongruência entre motivação e dispositivo"*, já que, segunda afirma, a sentença fundamenta-se na *"ausência de interesse de agir"* e conclui pela *"ilegitimidade de parte"*, aduzindo ainda que *"até o noviço estudante de direito"* conhece tal distinção.

O argumento, contudo, não merece ser acolhido.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

É bem verdade que a sentença fundamenta-se **também** na ausência de interesse de agir, já que consigna: *"segundo o tratamento constitucional dado à matéria, por meio da norma inserta no §1º do artigo 217 da Constituição Federal: 'O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e à competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei', temos a ÚNICA hipótese constitucional em que o interessado tem o dever de, primeiro, recorrer à instância administrativa (contencioso administrativo) para, num segundo momento, habilitar-se à ação judicial"*.

A leitura sistemática da sentença revela que tal argumento, contudo, em nada obsta seu **segundo fundamento**, de que *"é bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão, através da presente ação civil pública, numa tutela jurídica que se refere às relações jurídicas **externas** da Federação e os clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** destas mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares"*.

Trata-se, assim, de ***fundamentos complementares***, que coexistem e reforçam-se mutuamente, de forma que inexiste qualquer nulidade ou defeito da sentença, já que se lastreia em ambos.

Ao contrário: a dupla e sólida fundamentação não configura vício da decisão, mas verdadeira **qualidade**, ao demonstrar a efetiva e evidente necessidade de ser liminarmente rejeitada a inicial.

Acresce que a mesma questão já foi esclarecida e rejeitada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; e que o próprio apelante efetivamente percebeu tratar-se de fundamentos complementares e distintos, tendo se insurgido contra ambos em sua peça recursal.

Inexiste, pois, o alegado *error in procedendo* na prolação da sentença apelada, que é perfeita e congruente, pelo que merece ser rejeitada a preliminar de nulidade.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

(ilegitimidade ativa)

A seguir, alega o apelante deter legitimidade ativa para a propositura da ação, arguindo que *"a petição inicial não foi lida"* ou *"não foi compreendida"*, porquanto *"a causa de pedir da ação é que à coletividade de consumidores foram prestados serviços e atividades com vício de qualidade"*.

Uma vez mais, contudo, o argumento não merece prosperar.

Nesta parte, a pretensão recursal do apelante limita-se a demonstrar que, em face da relevância social do futebol no Brasil, tal constituiria automaticamente "direito coletivo", podendo, por isso, ser ilimitadamente tutelado pelo Ministério Público.

Ninguém há de ignorar (nem tampouco o Juízo *a quo*) a efetiva relevância social do futebol no país, o que intenta demonstrar o apelante às ff. 116-23 de seu recurso.

No entanto, a questão jurídica muito bem tratada pela sentença constitui-se no fundamento de que, não obstante a relevância social do futebol, **tal não confere imediata e necessária conversão de todos os seus aspectos em direito coletivo, ou em direito individual homogêneo**.

É dizer: a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte.

Necessário é, muito antes, que eventual irregularidade a ser tutelada configure, *pelo menos em tese*, a efetiva lesão ao interesse coletivo ou individual homogêneo de torcedores, para que só então se possa aventar a possibilidade de sua tutela judicial pelo MP.

Sem o preenchimento de tal pressuposto, a tutela pelo MP sequer pode ser considerada, merecendo mesmo ser rejeitada a petição inicial que manifeste tal pretensão.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

E isto é exatamente o que ocorre no caso em tela, em que o apelante pretende tutelar interesses que atinem única e exclusivamente aos próprios clubes, e não aos consumidores ou torcedores.

Como bem ressaltou a sentença, o apelante aduz *"em síntese que, por representação do Operário Futebol Clube, tomou conhecimento da utilização irregular e indevida de jogadores no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional 2011 – Série A, por parte do Rio Verde Esporte Clube, mediante utilização de atletas amadores não inscritos na FFMS, sem condição de jogo e/ou sem contrato profissional de trabalho, bem como participação irregular e indevida do Saad Esporte Clube, que não faz parte da Federação deste Estado, e sim da Federação Paulista"*.

Vê-se, portanto, que as supostas irregularidades imputadas aos apelados, ainda que se consideradas como existentes (*o que se admite somente para argumentar, porque a forma real em que os fatos ocorreram é totalmente diversa da descrição realizada na petição inicial, o que, contudo, descabe comprovar neste momento processual*), nem sequer *em tese* teriam a amplitude de atingir direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos de torcedores.

Isto porque, como muito bem assentado e fundamentado pela sentença, as *"questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Não merece qualquer reparo o posicionamento do Juízo *a quo*.

Com efeito – e isto é confessado pelo apelante –, os campeonatos impugnados nesta ação desenvolveram-se para o público na mais completa normalidade, sem qualquer incidente ou percalço, não trazendo aos torcedores nenhum tipo de prejuízo, lesão ou violação de seus direitos.

Para o público não houve, portanto, qualquer vício ou defeito no desenvolvimento dos eventos desportivos. O que foi oferecido à torcida foi efetivamente entregue: uma competição regular do início ao fim, com a efetiva participação de todas as equipes inscritas, e sem qualquer tipo de mácula

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

que obstasse ou lesionasse o real interesse dos torcedores, qual seja, o confronto de seus times preferidos em busca da melhor classificação.

O fato *hipotético* de que eventualmente alguns jogadores ou alguns times não estavam com sua regularidade perfeita ao participarem de campeonato de futebol (o que constitui unicamente a causa de pedir desta ação) **em nada atinge o patrimônio jurídico dos torcedores**.

Bem assentou a sentença apelada que na proteção do interesse dos consumidores não se inclui *"o conhecimento acerca dos contratos celebrados pelos clubes com seus atletas ou se os clubes estariam aptos a participar ou não do campeonato"*, sendo estas *"matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Ora, a regularidade formal de clubes e jogadores não influencia, de forma alguma, o interesse e o patrimônio jurídico dos torcedores, importando a estes somente a efetiva realização dos jogos programados.

Eventual irregularidade formal na inscrição de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, não possuindo o apelante, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial.

Cite-se, uma vez mais, a clara e irretocável conclusão da sentença, que afirma ser *"bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão [...] numa tutela jurídica que se refere às relações jurídicas **externas** da Federação e dos clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** das mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares (dos clubes de futebol envolvidos)"*.

Restando evidenciado que todas as supostas e hipotéticas irregularidades narradas na inicial não configuram, nem sequer em tese, violação aos direitos e interesses dos torcedores, não detém o apelante legitimidade para pretender tutelá-los em juízo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

Merece, portanto, ser mantida a sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa do apelante para a presente ação.

(ausência de interesse de agir)

O apelante aduz também deter interesse de agir, porquanto a matéria tratada na ação não seria relacionada à competência Justiça Desportiva, mas sim à relação de consumo.

Mais uma vez, contudo, não merece o apelo ser acolhido.

Ora, como confessa o próprio apelante, é de competência **exclusiva** da Justiça Desportiva todas as questões relacionadas às infrações disciplinares e às competições desportivas (arts. 49 e 50 da Lei n. 9.615/98, art. 217 da CF/88 e art. 33 da Lei 8.028/90).

Somente após o esgotamento de todas as instâncias na Justiça Desportiva é que passa a parte a ter interesse de agir para acionar a Justiça Comum, o que foi também consignado na sentença.

Como é que se pode, então, afirmar que as matérias tratadas na ação – que tratam da regularidade na inscrição de clubes e jogadores – refogem ao âmbito das infrações disciplinares e das competições desportivas?

A verdade é que não se pode.

Isto porque todas e cada uma das *supostas* e *hipotéticas* irregularidades apontadas pelo apelante, ainda que se consideradas como existentes (*o que novamente se admite somente para argumentar*), referem-se única e exclusivamente à própria organização das competições desportivas.

Tanto é verdade que as únicas normas concretas que aponta como violadas são as que constam do próprio regulamento das competições.

E sua violação, por óbvio, não atinge o patrimônio jurídico dos torcedores, mas única e exclusivamente a própria organização das competições, revelando-se matéria de competência da Justiça Desportiva, portanto.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

Desta forma, tampouco merece reforma a sentença na parte em que reconheceu a ausência de interesse de agir por ser a matéria de competência da Justiça Desportiva.

(medida liminar pleiteada – risco de perigo inverso)

Por fim, reitera ainda o apelante a medida liminar pleiteada na inicial, a fim de que se interrompam os campeonatos de futebol em andamento e afastem-se a diretoria da Federação e dos Clubes envolvidos.

A pretensão não merece, de forma alguma, ser acolhida, principalmente pela forma em que requerida *(em sede de liminar, sem contraditório e juntada de documentos pela parte contrária)*.

Isto porque é evidente que o perigo está justamente na concessão da liminar, que ocasionaria a **injustificada** e **desnecessária** paralisação de todo o futebol no Estado, sem que haja justo motivo para tanto, eis que, conforme se infere da própria narrativa do apelante, todas as *supostas* e *hipotéticas* irregularidades referem-se a eventos ocorridos no passado, que já não mais se verificam.

Assim, ainda que se consideradas como existentes as irregularidades (*o que novamente se admite somente para argumentar*), a liminar pleiteada não terá efeito prático algum, por dois motivos principais: **porque** os fatos narrados referem-se ao passado; e **porque** inexiste, atualmente, qualquer dos problemas mencionados na inicial *(o que poderá ser efetivamente comprovado, caso seja concedida a oportunidade à apelada para tanto)*.

Assim, sem efeito prático algum *(mas, ao contrário, somente com efeitos nefastos e indevidos)*, a concessão da ***injustificada*** e ***desnecessária*** liminar pleiteada acarretará no grave prejuízo inverso *(consistente na efetiva paralisação de toda a organização futebolística no Estado)*, não merecendo ser, por isso, concedida.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

(pedidos)

PELO EXPOSTO, requer-se seja negada a liminar pleiteada e negado provimento ao recurso de apelação, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

Campo Grande, 31.08.12.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371C8.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Processamento

TJMS
Fl. 278

CONCLUSÃO

Aos 10 / 09 /2012, faço conclusos estes autos ao(à) **Relator(a)**. Para constar eu, _____, Rosana Marques Fernandes, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi a presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C371E8.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelação: Nº 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Apelante: Ministério Público Estadual
ApeladoApeladoApeladoApeladoApeladoApeladoApelado: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

Vistas à PGJ.

Campo Grande, 11 de setembro de 2012.

Des. Marco André Nogueira Hanson
Relator

RECEBIMENTO
Aos 12/09/12 foram-me entregues estes autos.
Eu, _____, Técnico Judiciário do DECAM, lavrei e subscrevi o presente.

VISTA
Aos 13/09/12, faço estes autos com vista ao(à) PGJ
Eu, _____, Técnico Judiciário do DECAM, lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3720A.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, em 13/02/12, recebi estes autos do Tribunal de Justiça/MS nesta Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Elisângela Cristina Nery
Matrícula: 800650-4

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:41, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3720A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001
Área:	Cível
Classe:	198 - Apelação
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	30/08/2012
Órgão:	3ª Câmara Cível
Relator:	Des: Marco André Nogueira Hanson
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	13/09/2012
Especializada:	Difusos e Coletivos

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Apelante:	Ministério Público Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Apelado:	Francisco Cesario de Oliveira e Outros	Não Consta
Apelado:	Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Não Consta

Data/Hora da Distribuição:	13/09/2012 - 09:23:46
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído ao Procurador de Justiça	**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira
Diretora da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

DESPACHO

Faça-se vista dos autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001 ao Exmo Sr. Procurador de Justiça, Dr. **EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.**

Campo Grande, 13 de setembro de 2012.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos
em Susbstituição Legal

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

VISTA

Ao(s) 13 de setembro de 2012, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça Dr. EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.
Eu _____, Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira, Diretora de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, RELATOR DA APELAÇÃO Nº. 0012994-33.2012.8.12.0001

Trata-se de Apelação Cível, com fundamento nos artigos 296 e 531 do CPC, interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** em primeiro grau, inconformado com a decisão do magistrado *a quo* que indeferiu liminarmente a petição inicial (f. 42-46) e, por conseguinte, extinguiu o feito sem resolução do mérito.

As razões do presente recurso foram apresentadas às f. 112-152. O recorrido, depois de intimado por esse Tribunal de Justiça, apresentou contrarrazões às f. 261-268.

Contudo, folheando-se o presente feito, verifica-se que o magistrado *a quo* não exerceu expressamente o juízo de

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

retratação que determina o art. 296[1] do CPC. Veja-se que a decisão de f. 257 recebeu o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo e remeteu os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça sem o exercício do efeito regressivo inerente à apelação interposta contra a decisão que indefere liminarmente a petição inicial.

E outra, o pedido de retratação foi requerido de forma expressa na peça de interposição recursal do Ministério Público Estadual, à f. 112, *in verbis*:

> *"(...) Ante, o contido nas razões recursais, nos termos do art. 296 do CPC* ***requer-se seja exercido por Vossa Excelência o juízo de retratação a fim de que a decisão atacada seja prontamente reformada na instância singela,*** *promovendo-se, em seguida, a citação dos requeridos e demais impulsos processuais, até final decisão de mérito."*
> Destacou-se.

Assim, para que não se alegue nulidade do feito por preterição do procedimento formal determinado na lei processual civil[2], os autos devem ser baixados para que o

[1] Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.
Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

2 Em caso análogo no Juízo Criminal reconheceu a nulidade do feito por preterir procedimento determinado em lei, veja-se:

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

magistrado *a quo* se manifeste no sentido de manter ou reformar a decisão de f. 42-46.

Por fim, cumpre esclarecer que o não exercício do efeito regressivo não se trata de mera irregularidade no presente caso, isto porque a decisão ora atacada indeferiu liminarmente a petição inicial de uma Ação Civil Pública tutelando Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Ademais, não se pode deixar de olvidar que o efeito regressivo positivo acarretaria o prosseguimento da Ação Civil Pública com a consequente prejudicialidade do recurso por perda superveniente de seu objeto.

Face ao exposto, requeiro a conversão do julgamento em diligência, a fim de que os presentes autos retornem ao juízo *a quo* para que seja cumprido o efeito regressivo.

Campo Grande, 20 de setembro de 2011.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSAO DE INSTANCIA.
1. O juízo de retratação e essência do recurso em sentido estrito, devendo o julgador sustentar a manutenção da pronuncia no despacho que envia o recurso, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade do julgamento da Corte a quo por supressão de instancia.
2. **Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do processo a partir do despacho que determinou a subida do recurso sem o juízo de retratação.**
STJ, REsp 631.513/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2005, DJ 02/05/2005 p. 396.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de setembro de 2012 , recebi estes autos. Eu, _____, Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira, Diretora de Secretaria , lavrei o presente.

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de setembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Humberto de Matos Brittes**. Eu _____, Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira, Diretora de Secretaria , subscrevo.

DESPACHO

Voltem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias.

Campo Grande, 20 de setembro de 2012 .

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos
em Susbstituição Legal.

REMESSA

Aos 20 dias do mês de setembro de 2012, faço remessa destes autos ao(a) **Egrégio Tribunal de Justiça**.
Eu, _____, Zilda Gonçalves Bittencourt Vieira, Diretora de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3723C.

CONCLUSÃO

Aos 21/09/12 faço estes autos conclusos ao(à) RELATOR(A) Em _____,

Técnico Judiciário do DEOJU Nazaré e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3725E.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelação: Nº 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelados: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

De acordo com os fundamentos expostos pelo i. Procurador de Justiça (f. 282-284), a fim de se evitar futura alegação de nulidade, considerando que o juízo *a quo* deixou de apreciar o pedido de retratação expressamente formulado pela parte recorrente (f. 283), converto o julgamento do feito em diligência, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja cumprido o efeito regressivo inerente ao recurso interposto em face de decisão que indefere liminarmente a petição inicial.

Cumpra-se.

Campo Grande, 1 de outubro de 2012.

Des. Marco André Nogueira Hanson
Relator

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37279.

RECEBIMENTO

Aos 02/10/12 foram-me entregues estes autos.
Eu, Maria, Técnico Judiciário do
TRT/AJU lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37279.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Ofício n. 11493/2012 Campo Grande - MS, 2 de outubro de 2012

Apelaçãon.º 0012994-33.2012.8.12.0001
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson - 3ª Câmara Cível
Apelante : Ministério Público Estadual
Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor : Fabricio Proença de Azambuja
Apelados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 101/MS)
Apelado : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
Advogado : Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)

Ação Originária: n.º 0012994-33.2012.8.12.0001, Campo Grande

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator do processo em epígrafe e com a finalidade de instruir o julgamento, **INFORMO** a Vossa Excelência que os autos supracitados estão sendo encaminhados, para que seja cumprido o efeito regressivo inerente ao recurso interposto em face de decisão que indefere liminarmente a petição inicial.

Atenciosamente,

Ana Lucia Thimoteo da Silva
Auxiliar Judiciário do DEOJU

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos da Comarca de Campo Grande - MS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3728D.

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Autos 0012994-33.2012.8.12.0001
Autor(es): Ministerio Publico Estadual
Réu(S): Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

Vistos, etc.

Com relação a aplicação do art. 296 do CPC (faculdade de reformar a decisão), mantenho a sentença prolatada ratificando seus fundamentos:

> *"Os fatos trazidos pelo autor denunciam pendengas internas entre os clubes e a Federação, e não aos consumidores/torcedores. Tanto é que não há reclamação de torcedores, mas de clubes insatisfeitos com a forma como os campeonatos estão sendo desenvolvidos, não cabendo ao Ministério Público imiscuir-se nestes fatos, que se entende ser da alçada da justiça desportiva.*
>
> *Portanto, seja para ajuizar ação civil pública envolvendo questões internas entre os clubes, seja para propor a ação que for cabível perante a justiça desportiva, o Ministério Público é parte ilegítima para tal desiderato".*

Dessa forma, mantenho a sentença, nos termos lançados.
Intime-se.
Após, devolva-se ao TJMS para julgamento da Apelação já interposta.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2013.

Amaury da Silva Kuklinski
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Aos 21 dias do mês de Janeiro de 2013
foram-me entregues estes autos.
ESCRIVÃ(O)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:42, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372A0.

288

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 2812, do dia 30/01/2013, página 155/156, com circulação em 30/01/2013 e início do prazo em 31/01/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/02/2013 - Carnaval (Segunda-Feira) - Prorrogação
12/02/2013 - Carnaval (Terça-Feira) - Prorrogação

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Andre Luiz Borges Netto (OAB 5788/MS)	10	13/02/2013
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)	10	13/02/2013

Teor do ato: "Despacho de fl. 288: "...Dessa forma, mantenho a sentença, nos termos lançados. Intime-se. Após, devolva-se ao TJMS para julgamento da Apelação já interposta...""

Do que dou fé.
Campo Grande, 30 de janeiro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372B5.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 08 / 03 /2013, na Comarca de Campo Grande, nesta Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos, procedi a INTIMAÇÃO da 43.ª Promotoria Estadual de Justiça do inteiro teor do despacho de fls.288, proferida nestes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Luciana Cláudia Eloy Tavares Gonçalves Analista Judiciário , o digitei e assino.

Ciente o MP.
Em 08 / 03 / 13.

Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA CLAUDIA ELOY TAVARES GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e o código 0100044354E64.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372C1.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

CERTIDÃO

Autos n° 0012994-33.2012.8.12.0001

Ação: Ação Civil Coletiva

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos de Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001 possuem 2 volumes de Inquérito Civil sob o nº 023/2011 e 2 volumes de Inquérito Civil nº 037/2011 . Nada mais.

Campo Grande (MS), 11 de março de 2013.

Keyne Augusto Keller Rizzo
Estagiário

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372D7.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

TERMO DE REMESSA

Autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 11 de março de 2013, na Comarca de Campo Grande Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, remeto esta Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001, juntamente com 2 volumes de Inquérito Civil sob o nº 023/2011 e 2 volumes de Inquérito Civil nº 037/2011, ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em cumprimento ao despacho de fl. 288. Eu, Keyne Augusto Keller Rizzo, estagiário, o digitei.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372EF.

CONCLUSÃO

Ao(s) 19/03/13, faço estes autos conclusos ao(à) RELATOR(A). Eu, _____,
Técnico Judiciário do DEOJU lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C372F7.

Apelação: Nº 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelados: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

Ante a imprescindibilidade da intervenção ministerial, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS, 20 de março de 2013.

Des. Marco André Nogueira Hanson
Relator

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37319.

RECEBIMENTO

Aos 21/3/13 foram-me entregue estes autos
Eu, _____, Técnico Judiciário do
DEOJU lavrei e subscrevi o presente.

VISTA

Aos 22/03/13, faço estes autos com vista ao(à)
Procuradoria Geral
de Justiça
Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU
lavrei e subscrevi o presente.

MP/MS/SEDMP-PGJ -22-Mar-2013-08:06-006117-1/3

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, em 22/03/13, recebi estes autos do Tribunal de Justiça/MS nesta Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Elisângela Kristina Nery
Matrícula: 800650-4

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37322.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Relatório de Distribuição

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001
Área:	Cível
Classe:	198 - Apelação
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	30/08/2012
Órgão:	3ª Câmara Cível
Relator:	Des: Marco André Nogueira Hanson
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	22/03/2013
Área de Atuação:	Difusos e Coletivos

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Apelante:	Ministério Público Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Apelado:	Francisco Cesario de Oliveira e Outros	Não Consta
Apelado:	Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Não Consta

Data/Hora da Distribuição:	22/03/2013 - 08:28:58
Tipo de Distribuição:	por Vinculação
Distribuído ao Procurador de Justiça	**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

V I S T A

Ao(s) 22 de março de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça Dr. EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

PROCESSO N. 0012994-33.2012.8.12.0001
PARECER Nº 420/PGJ/2013

CLASSE:	**APELAÇÃO CÍVEL**
AÇÃO	AÇÃO CIVIL COLETIVA
ORIGEM:	CAMPO GRANDE/ VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
RELATOR:	**DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON**
PROCURADOR DE JUSTIÇA:	EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
APELANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADOS:	FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS E OUTROS

Senhor Desembargador Relator

Segue manifestação em 24 (vinte e quatro) páginas, impressas frente e verso.

Campo Grande, 25 de abril de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

PROCESSO N. 0012994-33.2012.8.12.0001
PARECER Nº 420/PGJ/2013

CLASSE:	**APELAÇÃO CÍVEL**
AÇÃO	AÇÃO CIVIL COLETIVA
ORIGEM:	CAMPO GRANDE/ VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
RELATOR:	**DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON**
PROCURADOR DE JUSTIÇA:	EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
APELANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADOS:	FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS E OUTROS

COLENDA CÂMARA CÍVEL

EMINENTES DESEMBARGADORES

Trata-se de APELAÇÃO CRIMINAL interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face da sentença proferida às f. 42/46, a qual indeferiu liminarmente a inicial e julgou extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Em razões recursais, alega o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** (f. 112/152), que:

- Lazer e desporto são valores sociais, logo o objeto da presente ação se amolda ao conceito de direito coletivo *lato sensu*, passível de discussão pela via eleita;
- Há relação de consumo nas atividades desportivas profissionais, estabelecendo de um lado o torcedor-consumerista e de outro a organização da competição e a

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

entidade de prática desportiva inseridos no conceito de fornecedor;

- Há nulidade da sentença por incongruência entre motivação e dispositivo;
- Há legitimidade da parte diante de interesse coletivo *lato sensu*, interesse de agir na ação coletiva de consumo, e interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo e por fim;
- Há necessidade da medida liminar ser concedida pelo juízo *ad quem.*

O Apelado apresentou contrarrazões às f. 261/268, requerendo seja negada a liminar pleiteada e pugnando pelo improvimento da medida recursal, diante dos seguintes argumentos:

- Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de liame entre a fundamentação e o dispositivo, havendo a existência de fundamentos complementares, quais sejam, a ausência do interesse de agir e a ilegitimidade ativa do Ministério Público.
- A ilegitimidade ativa do Ministério Público decorre de não existir efetiva lesão ao interesse coletivo ou individual homogêneo de torcedores.
- Os campeonatos impugnados desenvolveram-se na mais completa normalidade, não havendo qualquer prejuízo, lesão ou violação dos direitos dos torcedores.
- Que carece o Ministério Público de interesse de agir por tratar-se de exclusiva competência da Justiça Desportiva e, apenas quando esgotadas suas instancias, é que o apelante poderia recorrer à Justiça Comum.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

À f. 257, consta certidão de que o ilustre juiz *a quo* recebeu o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Diante do acolhimento do pedido desta Procuradoria de Justiça, às f. 282-284, o despacho de f. 286, determinou o retorno dos autos para que o magistrado *a quo* exercesse expressamente o juízo de retratação que determina o art. 296 do CPC.

À f. 288, o juízo *a quo*, em juízo de retratação, manteve a decisão ora atacada.

Subiram os autos ao egrégio Tribunal de Justiça e vieram com vistas para esta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Coletiva de Consumo, com pleito antecipatório, em face da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS**, com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A.

Visa a ação fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor, com a reparação integral dos danos causados ao torcedor-consumidor desde o ano de 2009, a partir de quando o recorrido Saad Esporte Clube passou a participar dos

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

campeonatos de futebol profissional do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma absolutamente anômala.

Além dessa participação irregular do Saad Esporte Clube desde 2009, a reparação integral dos danos já causados ao torcedor-consumidor deve-se também, conforme consta dos argumentos lançados pelo órgão ministerial de primeiro grau, ao fato de que durante o campeonato estadual de futebol profissional de 2011, Série A, o Rio Verde Esporte Clube utilizou na disputa de seus jogos, de forma absolutamente indevida e irregular, atletas amadores e/ou sem contrato profissional de trabalho, sem registro junto à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e sem inscrição prévia e condição de jogo.

Tal situação viola o disposto no Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03), na Lei Pelé (Lei n. 9.615/98) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

Eis o teor dos pedidos constantes da inicial da presente Ação Civil Pública, a saber:

> (a) Pedido de imposição de obrigação de não fazer à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, ora recorrida, consistente em abster-se de incluir em seus campeonatos o Saad Esporte Clube (nome fantasia MS Saad Esporte Clube) e de permitir a realização de jogos de futebol profissional com a participação da referida agremiação, isso enquanto não houver a análise efetiva e aprovação de fato e de direito de seu estatuto social, com a consequente inscrição válida e regular perante a FFMS, de modo a *doravante* preservar os direitos de *futuros* consumidores / torcedores dispersos na sociedade que venham a presenciar, acompanhar, apoiar, enfim, de qualquer forma consumir o serviço (atividade) prestado pelos fornecedores equiparados que

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

tenha a participação dessa agremiação, em claro e manifesto direito difuso (art. 81, parágrafo único, inciso I, do CDC);

(b) Pedido de imposição de obrigação de fazer à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul consistente em fiscalizar a participação de atletas efetivos e suplentes nos jogos dos campeonatos que organiza, de modo a impedir que jogadores estranhos, sem contrato de trabalho desportivo, sem a devida inscrição perante a FFMS e sem condições de jogo, disputem partidas, a fim de *doravante* preservar os direitos de *futuros* consumidores / torcedores dispersos na sociedade que venham a presenciar, acompanhar, apoiar, enfim, de qualquer forma consumir o serviço (atividade) prestado pelos fornecedores equiparados com a participação jogadores / atletas, em claro e manifesto direito difuso (art. 81, parágrafo único, inciso I, do CDC);

(c) Pedido de destituição dos ora apelados Francisco Cezário de Oliveira (Presidente da FFMS), Marco Antonio Tavares (Vice-Presidente da FFMS), Leocir Teixeira de Miranda (Presidente do Rio Verde) e Romeu Carvalho de Castro (Presidente do Saad) da direção das associações civis que integram, nos termos do art. 37, inc. I, da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), porquanto todos os referidos, cada uma a seu modo, não observaram, e ainda não observam, o dever de transparência, lisura e boa-fé na organização, desenvolvimento, participação e conclusão de campeonatos de futebol profissional, de modo a *doravante* também preservar os direitos de *futuros* consumidores / torcedores dispersos na sociedade que venham a presenciar, acompanhar, apoiar, enfim, de qualquer forma consumir o serviço (atividade) prestado pelos fornecedores equiparados – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e clubes desportivos de futebol –, em claro e manifesto direito difuso (art. 81, parágrafo único, inciso I, do CDC);

(d) Pedido de condenação dos recorridos Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 – Série B –, do Campeonato de Futebol Profissional de 2010 – Série A –, do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Série A –, porquanto a integralidade dos jogos dessas competições importaram em serviços e atividades com vício insanável de qualidade em razão da participação indevida e irregular do Saad Esporte Clube (nome fantasia MS Saad Esporte Clube), de modo a *reparar* os direitos e interesses da coletividade de torcedores / consumidores *lesados*, em claro e manifesto direito coletivo *stricto sensu* (art. 81, parágrafo único, inciso II, do CDC);

(e) Pedido de condenação dos apelados Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2012 – Série A – que ocorrerem até a data que ainda houver a participação irregular do Saad Esporte Clube, de modo a *ressarcir* a coletividade de torcedores / consumidores *lesados*, em claro e manifesto direito coletivo *stricto sensu* (art. 81, parágrafo único, inciso II, do CDC);

(f) Pedido de condenação dos recorridos Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube e Leocir Teixeira de Miranda, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Série A –, porquanto a integralidade dos jogos dessas competições importaram em serviços e atividades com vício insanável de qualidade em razão da participação indevida e irregular de atletas do Rio Verde Esporte Clube que não contavam com contrato de trabalho desportivo, com inscrição perante a FFMS e que não dispunham de condições de jogo, de modo a *ressarcir* a coletividade de torcedores / consumidores *lesados*, em claro e

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

manifesto direito coletivo *stricto sensu* (art. 81, parágrafo único, inciso II, do CDC);

(g) Pedido de condenação dos apelados consistente em reparar os danos morais suportados pelos torcedores/consumidores (interesses ou direitos individuais homogêneos) que compraram ingressos de jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 – Série B –, do Campeonato de Futebol Profissional de 2010 – Série A –, do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Série A –, e do Campeonato de Futebol Profissional de 2012 – Série A, este último apenas dos jogos que ocorrerem até a data que ainda houver a participação irregular do Saad Esporte Clube, decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (i) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (ii) de exposição dos lesados à intranquilidade, aflição e angústia e (iii) de sentimento de desapreço, devendo o valor arbitrado ser destinado ao próprio consumidor lesado;

(h) Pedido de condenação dos recorridos consistente em reparar os danos morais difusos suportados pela coletividade de pessoas (interesses ou direitos difusos), decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (i) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (ii) de exposição da coletividade à intranquilidade, aflição e angústia e (iii) de sentimento de desapreço por parte dessa mesma coletividade suficiente para abalar a confiança nas instituições e na proteção legal dos direitos consumeristas, devendo o valor arbitrado ser recolhido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Ao despachar a peça inaugural (f. 42-46), o juízo *a quo* indeferiu liminarmente a inicial aduzindo ilegitimidade do autor, por pretender tutelar interesses particulares ao invés de interesses coletivos. Eis alguns trechos da sentença recorrida:

E segundo o tratamento constitucional dado à matéria, por meio da norma inserta no § 1° do artigo 217 da Constituição Federal: *"O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei", temos a ÚNICA hipótese constitucional em que o interessado tem o dever de, primeiro, recorrer à instância administrativa (contencioso administrativo) para, num segundo momento, habilitar-se à ação judicial.

A Lei que veio regular a matéria, em vigor atualmente, é a que institui as normas gerais sobre desporto Lei n. 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé.

O Ministério Público fundamenta seus pedidos no Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei 10.671/2003, que realmente veio estabelecer padrões para garantir aos torcedores segurança nos estádios e transparência na gestão dos clubes, com direito a receber informações periódicas e detalhadas sobre a renda das partidas, número de ingressos vendidos, etc.

Ressalte-se que só será considerado consumidor o torcedor pagante, ou seja, aquele que efetivamente pagou para assistir ao evento ou prestigiá-lo, portanto, em caso de interesse individualmente lesado, deverá demonstrar que pagou para usufruir de determinado evento.

Ocorre que, ao se referir a tal transparência, não foi intenção do legislador que o consumidor fiscalizasse ou que fosse imprescindível para a validade das partidas o conhecimento acerca dos contratos celebrados pelos clubes com seus atletas ou se os clubes estariam aptos a participar ou não do campeonato.

(...)

Portanto, ainda que os direitos dos torcedores/consumidores mereçam a devida proteção, questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor,

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

> equiparando-se aos atos *interna corporis* do direito administrativo (fazendo-se um paradigma de comparação) ou do próprio direito societário civil. Não é debalde que a Constituição Federal mandou que se observasse, no art. 217, inciso I, a AUTONOMIA das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.
>
> (f. 42-45).

Esta decisão deve ser reformada, acolhendo-se os pedidos, com maestria fundamentados nas razões recursais e lançados às f. 151-152, nos seguintes termos:

> "Assim, pelas razões acima lançadas e tudo mais que dos autos consta, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com atuação na instância singela requer a Vossas Excelências:
>
> (a) seja dado provimento ao recurso de apelação para o fim de se reformar a sentença atacada, com o reconhecimento da legitimidade ativa ad causam e do interesse de agir, de modo a se determinar o processamento e prosseguimento da ação;
>
> (b) com o provimento do recurso de apelação e reforma da sentença de primeiro grau de jurisdição, que esse egrégio Tribunal de Justiça conceda a medida liminar pleiteada na petição inicial, o que é plenamente possível ante o rechaço implícito pelo juízo a quo dessa tutela de urgência com o indeferimento da exordial, sendo a questão inteiramente devolvida à instância superior, conforme explanado no item 6 deste arrazoado;
>
> (c) caso esse Tribunal de Justiça entenda não ser a hipótese de reforma da sentença profligada e de concessão da medida liminar, o que se considera apenas ad argumentandum tantum, que então seja decretada a nulidade da sentença de f. 42-46, por

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

completa inobservância da congruência entre fundamentação e dispositivo, o que leva a decisionismo intolerável no Estado Democrático de Direito;

(d) para a hipótese remota de se negar provimento ao recurso ministerial, que então esse egrégio Tribunal de Justiça se manifeste expressamente sobre todas as questões suscitadas a título de prequestionamento".

Isto porque não há como prosperar a decisão recorrida no ponto em que alega que o torcedor não é consumidor. Ora, torcedor é aquele que torce pelo seu time, compra o ingresso para ir ao estádio ou assiste ao jogo em casa pela televisão com a família, ou ainda, acompanha pelo rádio ou *internet*, compra a camisa do seu jogador predileto, a caneca, o boné, a bandeira pra pendurar em frente de casa. Portanto, o torcedor nada mais é do que o consumidor, dos jogos e dos produtos fornecidos pelo seu time do coração, e por tal razão foi equiparado ao consumidor pelo art. 42, § 3º, da Lei n. 9.615/98 (Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências), a fim de ser-lhes conferida a proteção jurídica com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

Dispõe o art. 42, § 3º, da Lei n. 9.615/98: **O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Assim, expressamente o estatuto do torcedor o equipara ao consumidor, havendo dois polos bem definidos da relação consumerista: de um lado, o torcedor-consumidor (art. 2º do CDC; art. 2º do Estatuto do Torcedor; art. 42, § 3º, da Lei n. 9.615/98); de outro, o organizador da competição e a entidade de prática desportiva inseridos no

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

conceito de fornecedor (art. 3º do Estatuto do Torcedor), os quais verdadeiramente lucram com o evento.

Neste sentido, oportuna a transcrição do seguinte trecho das razões recursais que ilustram, com sagacidade, a posição aqui defendida, a saber:

> De qualquer sorte, após esse importante avanço de fazer-se com que o torcedor fosse equiparado a consumidor, iniciativas foram encetadas no plano legislativo a fim de se conferir maior proteção a esse sujeito de direitos, de se dispensar melhor organicidade ao tema e de se imprimir mais clareza sobre a relação de consumo existente nas atividades desportivas profissionais. Iniciaram-se, então, os procedimentos para aprovação do Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03). Na exposição de motivos do Projeto de Lei (PL) apresentado ao Legislativo, o então Ministro de Estado de Esporte e Turismo registrou tanto o papel do torcedor quanto a necessidade de respeito a esse sujeito, valendo a pena, pelo acerto da posição marcada, trazer a lume a parte que interessa, *verbis:*
>
> > *"O torcedor é um elemento importante para sobrevivência e desenvolvimento do esporte, porém, a cada dia, se vislumbram fatos em que seus direitos humanos e de consumidor são flagrantemente desrespeitados.*
> > *Trata-se do verdadeiro financiador desse patrimônio, merecendo ter sua paixão reconhecida e valorizada, com a garantia de que as competições que aprecia e participa se constituam em eventos honestos, transparentes e equânimes."*[1]
> > f. 124-125

E continua esclarecendo o representante do órgão ministerial de primeiro grau, *in verbis*:

[1] Exposição de Motivos n. 00045/02 – MET do projeto de Lei n. 7.262/02 – Atual Estatuto dos Direitos do Torcedor (Lei n. 10.671/03). *Apud* CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Os direitos do torcedor:* uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03). São Paulo: Memória Jurídica, 2006, p. 24.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

Entre os torcedores / consumidores, de um lado, e o organizador da competição e a entidade de prática desportiva enquanto fornecedores, de outro, os jogos disputados – as partidas levadas a efeito – cuidam-se de serviços e atividades prestados aos primeiros (torcedores / consumidores), que compram ingressos e comparecem às arenas desportivas para assistir às disputas, que acompanham as transmissões por rádio e/ou televisão, que seguem as divulgações a respeito em toda sorte de mídia, enfim, que de alguma forma consomem o espetáculo de um evento desportivo.

Toda vez que esses serviços e atividades são prestados sem transparência, lisura, probidade, legalidade e demais princípios éticos e legais, como determina o Estatuto do Torcedor (cf. art. 5º,*caput*), ou ainda sem a observância da boa-fé objetiva (parte final do inc. III do art. 4º do CDC) e seus deveres anexos, o vício exsurge.

E o tratamento desse vício encontra-se no Código de Defesa do Consumidor. Na dicção do art. 20 daquele diploma consta a responsabilização do fornecedor em razão de serviços prestados com vício de qualidade e *"que os tornem impróprios ao consumo"* (art. 20, *caput*, do CDC). Logo mais adiante o dispositivo explicita que *"são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam"* (§ 2º do art. 20 do CDC).

Trata-se da consagração da teoria da qualidade em matéria de direito do consumidor, por meio da qual se espera que o fornecedor coloque à disposição do consumidor produtos e serviços que correspondam ao mínimo esperado em termos de padrões de adequação e segurança. Nas palavras de Antônio Herman V. Benjamim:

> *"[...] a teoria da qualidade – nos termos da formulação que propomos – comporta dois aspectos distintos: a proteção do patrimônio do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por inadequação) e a proteção da saúde do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por insegurança). Logo, a teoria da qualidade tem um pé na órbita da tutela da incolumidade físico-psíquica do consumidor e outro na tutela de sua incolumidade econômica.* ***Na noção de vício de qualidade por inadequação o elemento básico é a carência – total ou parcial – de aptidão ou***

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

> ***idoneidade do produto ou do serviço para a realização do fim a que é destinado.*** *Distintamente, no vício de qualidade por insegurança o dado essencial é a carência de segurança do produto ou serviço, isto é, a sua capacidade para provocar danos à saúde do consumidor."*[2] (grifamos).

Nesse diapasão, à saciedade demonstrado está que no caso em apreço há consumidor, há fornecedor e há serviços ou atividades, de modo que irrefragável se mostra o reconhecimento da relação de consumo.

f. 126-127

Portanto, os torcedores são verdadeiramente os consumidores, *"consoante o EDT o torcedor protegido não é apenas o indivíduo que compra o ingresso, mas também o é aquele que adquire o direito de assistir o espetáculo desportivo por qualquer meio ou processo, inclusive pela televisão (fechada ou aberta), cinema, internet ou outros meios eletrônicos de transmissão, retransmissão etc. Além disso, merecem proteção, nos limites de seu consumo do produto 'esporte', os demais indivíduos que elegem um atleta, modalidade desportiva, seleção, clube ou símbolo para torcer"*[3].

Neste sentido, analisando-se os autos, verifica-se que a participação irregular de alguns jogadores do Rio Verde Esporte Clube e a participação do time Saad Esporte Clube em campeonatos de futebol profissional verdadeiramente dá ensejo ao ajuizamento da presente Ação Civil Pública visando à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneas, considerando-se os torcedores, sul-mato-grossense, como consumidores.

---

[2] BENJAMIN, Antônio Herman V. *et al. Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 108.

[3] CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Os direitos do torcedor:* uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03). São Paulo: Memória Jurídica, 2006, p. 29

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

Neste mês de abril de 2013 é público e notório que a principal rede de televisão do país, por intermédio de sua filial aqui no estado de Mato Grosso do Sul, tem transmitido os jogos de futebol do campeonato sul-mato-grossense em tempo real, com direito a *merchandising* dos patrocinadores, no próprio campo de futebol, durante o jogo e nos intervalos. Ora, em tal situação os torcedores devem ser considerados, sem titubear, consumidores do evento esportivo, com todas as propagandas que o envolve.

Por seu turno, não se pode deixar de olvidar que não se trata de ato exclusivamente *interna corporis*, pois é fato que os clubes desrespeitaram normas estabelecidas no Estatuto do Torcedor, as quais devem ser no mínimo investigadas, sendo temerário o indeferimento da petição inicial sem que haja o mínimo de instrução do processo, ainda mais quando se trata de ação civil pública aonde o interesse maior é da coletividade, no caso os torcedores/consumidores que foram atingidos pelas irregularidades.

A autonomia das entidades desportivas dirigentes não é absoluta e sofre temperamentos. Tal entendimento já foi explanado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em duas oportunidades, uma na ADI 3.045/DF, de relatoria do Ministro Celso de Mello, onde esclareceu a SUPREMA CORTE que a autonomia dos clubes – entidades desportivas - sofre limitações. Veja-se o teor da ementa e de alguns trechos do acórdão que trazem à lume, com propriedade, o argumento aqui explicitado:

> E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), ART. 59 – A QUESTÃO DA AUTONOMIA DOS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

ENTES DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE DAS ENTIDADES DESPORTIVAS, E O PODER DE REGULAÇÃO NORMATIVA DO ESTADO – O POSTULADO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO – A EVOLUÇÃO DESSA LIBERDADE DE AÇÃO COLETIVA NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO – AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO - MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE, DE CARÁTER SUBSTANCIAL, INTRODUZIDA NO TEXTO DA NORMA ESTATAL IMPUGNADA – HIPÓTESE DE PREJUDICIALIDADE – EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA JULGADA PREJUDICADA.

(...)

"O legislador constituinte brasileiro, por isso mesmo – pretendendo assegurar e incentivar a participação efetiva das referidas associações no âmbito do desporto nacional – conferiu-lhes um grau de autonomia que propicia, a tais entes, especial prerrogativa jurídica consistente no prevalecimento de sua própria vontade, em tema de definição de sua estrutura organizacional e de seu interno funcionamento, embora tais entidades estejam sujeitas às normas gerais fundadas na legislação emanada do Estado, eis que a noção de autonomia, ainda que de extração constitucional, não se revela absoluta, nem tem a extensão e o conteúdo inerentes ao conceito de soberania e de independência." (Min. Rel. Celso de Mello, ADI 3.045/DF – grifos no original).

"Insista-se, portanto, uma vez mais, Senhora Presidente, na asserção de que a prerrogativa constitucional da autonomia não traduz a outorga, às associações civis em geral – e às organizações desportivas em particular – de poder absoluto que lhes permita existir e atuar em um universo particular e diferenciado, incompreensivelmente imune ao império das normas estatais, como se tais entidades pudessem existir em regime de completa desvinculação normativa em relação ao ordenamento positivo do Estado."

(Min. Rel. Celso de Mello, ADI 3.045/DF).

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

Em outra oportunidade o STF, quando do julgamento da ADI n. 2.937/DF, voltou a reafirmar o entendimento de que "*No que tange à autonomia das entidades desportivas, ao direito de livre associação e à não-intervenção estatal, tampouco assiste razão ao requerente. Seria até desnecessário a respeito, mas faço-o por excesso de zelo, relembrar a velhíssima e aturada lição de que nenhum direito, garantia ou prerrogativa ostenta caráter absoluto. Como acentua VIEIRA DE ANDRADE, que se debruça largo sobre as três vertentes da limitação a que estão sujeitos, não* 'é novidade afirmar... que os direitos fundamentais não são absolutos nem ilimitados'." (Min. Rel. Cezar Peluso, ADI n. 2.937/DF).

Veja-se o teor da ementa proferida na referida ADIN, declarando a constitucionalidade de diversos artigos do Estatuto de Defesa do Torcedor, a saber:

> *EMENTA*: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, *caput* e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, *caput*, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Esporte. Alegação de incompetência legislativa da União, ofensa à autonomia das entidades desportivas, e de lesão a direitos e garantias individuais. Vulneração dos arts. 5º, incs. X, XVII, XVIII, LIV, LV e LVII, e § 2º, 18, *caput*, 24, inc. IX e § 1º, e 217, inc. I, da CF. Não ocorrência. Normas de caráter geral, que impõem limitações válidas à autonomia relativa das entidades de desporto, sem lesionar direitos e garantias individuais. Ação julgada improcedente. São constitucionais as normas constantes dos arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, *caput* e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, *caput*, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003, denominada *Estatuto de Defesa do Torcedor*.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

Acerca do tema, é oportuna a transcrição da posição do recorrente acerca do tema, a qual encontra fundamento nos julgados acima transcritos:

> Como se nota, a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações (art. 217, inc. I, da CF) não é absoluta e ilimitada. Bem por isso, também, que sobre o caso em comento incide o disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF, devendo o Estado, diante de condutas lesivas por parte dos apelados, promover a proteção e defesa do consumidor por meio de concessão da tutela jurisdicional perseguida.
>
> Com efeito, o preceituado no art. 5º, inc. XXXII, da CF/88, que impõe ao Estado a defesa do consumidor, e as disposições do art. 5º, inc. XVIII, e do art. 217, inc. I, também da CF/88, que garantem autonomia às entidades desportivas dirigentes e associações, têm de ser objeto de harmonização toda vez que entrarem em rota de colisão. E parece fora de dúvida que, diante de condutas perniciosas por parte de entidades desportivas dirigentes e associações que resultem em violação aos direitos dos consumidores, as normas do art. 5º, inc. XVIII, e do art. 217, inc. I, da Carta Magna, sofrem restrição em razão do contido no art. 5º, inc. XXXII, da CF, se sobrepondo, no caso concreto, a proteção e defesa do consumidor sobre a autonomia das associações.
>
> O jurista Walter Ceneviva, em artigo publicado em periódico de circulação nacional (vide f. 100), ao discorrer sobre assunto aqui tratado, anotou com todo acerto:
>
> > *"Decorre da lição de Emanuel Kant que* ***a autonomia não exclui a observação dos preceitos morais relacionados com o interesse coletivo****. É limite ético, a exigir a imprescindibilidade da atenção, no caso do Brasil, apta para dar garantia e* ***transparência aos fatos esportivos****, administrativos e financeiros, em particular no esporte profissional. Não se sabe, ainda, o que os próximos eventos e seus custos imensos, ainda não previstos, trarão para o desporto nacional. A competição esportiva é caldeirão emocional de difícil compreensão e*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

> *contenção, mas aperfeiçoar os* ***limites da Carta, incompatíveis com a autonomia absoluta****, será garantia de progresso e de equilíbrio."*[4]

> O Poder Judiciário não pode, em definitivo, simplesmente tomar o art. 217, inc. I, da CF, e aplicá-lo de forma dedutivista e subsuntiva, apartado por completo das cláusulas compromissórias da Lei Maior, do direito produtivo (e não apenas reprodutivo) e da situação conflituosa apresentada na petição inicial. Não pode ter postura absenteísta, própria do modelo liberal e sem espaço na atual quadra. Não pode o Judiciário, diante da calamitosa situação que a história recente das entidades dirigentes e associações desportivas futebolísticas sul-mato-grossense nos revela – parte dela contada na peça vestibular da ação e que é mais do que suficiente para lesar a coletividade de consumidores –, entoar o *chorus* da canção de Zé Geraldo, que com total indiferença a acontecimentos graves e importantes diz: *"Isso tudo acontecendo e eu aqui na praça dando milho aos pombos."*

Em relação ao pedido alternativo de nulidade da sentença, tem-se que o pedido deve ser acolhido caso não haja a reforma da sentença, haja vista que existem incongruência e contradição na referida sentença, conforme bem esclarecido pelo recorrente, devendo a mesma ser declarada nula por esse egrégio Tribunal de Justiça, isto porque a "*fundamentação para o indeferimento da petição inicial apoia-se na competência da Justiça Desportiva e na autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, mas o dispositivo, em rota totalmente diversa, aponta para a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público. Até o noviço estudante de direito sabe bem que quando a competência for realmente da Justiça Desportiva e a parte postular seu direito, ainda assim, perante a Justiça Comum, haverá carência de ação*

[4] CENEVIVA, Walter. *Dirigentes por esporte*. Folha de São Paulo. Edição n. 30.306, Cotidiano, C2, Sábado, 24 de março de 2012 (g.n.).

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

por ausência de interesse de agir, e não por ilegitimidade de parte" – f. 129. Portanto, sobeja impregnada de nulidade o ato do Juízo *a quo*.

Urge ressaltar que nas AÇÕES CIVIS PÚBLICAS que envolvam **direitos difusos e coletivos vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, em caso de dúvida consistente, o juiz deve receber a inicial para buscar a verdade dos fatos por meio da instrução probatória.**

Neste sentido, em caso similar envolvendo direitos difusos e coletivos, tem-se firmado a jurisprudência pátria, de onde extraímos os seguintes julgados:

> 18370264 - ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FASE PRELIMINAR DE AÇÃO DE IMPROBIDADE (ART. 17, §§ 6º A 8º, DA LEI N. 8.429/92). PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. VEDAÇÃO EXCLUSIVA DE AÇÕES PURAMENTE TEMERÁRIAS. SUFICIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE MEROS INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DA CONDUTA ÍMPROBA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE. **1. Na fase preliminar de recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, vige o princípio do *in dubio pro societate*, de sprte que, apenas ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas, sendo suficiente a existência de indícios -e não de prova robusta, a qual se formará no decorrer da instrução processual- da conduta havia por ímproba**. 2. Hipótese em que há de ser mantida a decisão que admitiu a petição inicial, ante a constatação da presença de elementos indicativos da prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Agravante. 3. Agravo de instrumento improvido. (**TRF 5ª R.; AGTR 0015816-60.2011.4.05.0000; CE; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano; Julg. 04/10/2012; DEJF 30/10/2012**). Sem destaques no original
>
> 54623668 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

> CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO. MATÉRIA DE MÉRITO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. **Havendo indícios de improbidade administrativa e estando em termo a petição inicial, bem como preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação, correta a decisão singular que recebe a ação civil pública**. (TJMG; AGIN 1.0223.07.223939-3/0011; Divinópolis; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Silas Vieira; Julg. 29/01/2009; DJEMG 27/02/2009)

Vale destacar, ainda, a lição de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves[5]:

> Relembre-se, mais uma vez, que o momento preambular, antecedente ao recebimento da inicial, não se volta a um exame aprofundado da *causa petendi* exposta pelo autor em sua vestibular, servindo precipuamente, como já dito, como instrumento de defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias. Poderíamos afirmar, sem medo, que tal como se verifica na seara processual penal, **deve o Magistrado, neste momento, servir-se do princípio *in dubio pro societate*, não coartando, de forma perigosa a possibilidade de êxito do autor em comprovar, durante o processo, o alegado na inicial.**
> (grifo nosso)

A rejeição da peça inaugural, a despeito da existência de indícios que apontem para a prática de atos lesivos aos consumidores/torcedores, implica no julgamento antecipado da lide em hipótese não autorizada pelo legislador pátrio, impedindo que o Representante do *Parquet* apresente oportunamente os elementos

[5] Improbidade Administrativa. 4ª Ed: Editora Lumen Juris Ltda. Rio de Janeiro: 2008. pg. 703.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

probatórios que entende necessários para a elucidação da demanda, e cerceando, por conseguinte, seu direito à regular produção de provas, o qual, por sua vez, é corolário do princípio da ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Neste diapasão, transcrevemos, mais uma vez, o escólio de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves[6], *verbis*:

> Ao aludir o § 8º à "rejeição da ação" pelo juiz quando convencido da "inexistência do ato de improbidade", institui-se hipótese de julgamento antecipado da lide (julgamento de mérito), o que, a nosso juízo, até pelas razões acima expostas, só deve ocorrer quando cabalmente demonstrada, pela resposta do notificado, a inexistência do fato ou a sua não ocorrência para o dano ao patrimônio público. **Do contrário, se terá por ferido o princípio o direito à prova do alegado no curso do processo** (art. 5º, LV), esvaziando-se, no plano fático, o direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV) e impondo-se a absolvição liminar sem processo.
> (grifo nosso)

Assim, deve ser reformada a sentença que indeferiu liminarmente a inicial, com o consequente julgamento de extinção do processo, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, pelos argumentos acima apresentados.

- **DA MEDIDA LIMINAR NO JUÍZO *AD QUEM***

Nesta oportunidade, reitera-se, *in totum,* a medida liminar pleiteada na petição inicial e reiterada às f. 146-148 das razões

[6] Ob. cit., pág. 703.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

recursais, diante da demonstração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme esclarecimentos do recorrente, *in verbis*:

> "É bem verdade que o campeonato de futebol da série A de 2012 já se encerrou, dele tendo o Saad Esporte Clube participado até o final. Mas o da série B terá seu início já no dia 14 de julho de 2012, sendo que para conferir essa informação basta acessar o sítio eletrônico da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (www.futebolms.com.br). Com os dirigentes desportivos ora recorridos à frente da FFMS, e sem o deferimento dos pedidos 1.1 (f. 34) e 1.3 (f. 35) contidos na peça vestibular, as irregularidades e os vícios se repetirão, em franco prejuízo para a coletividade de torcedores / consumidores.
>
> Não se olvide, ainda, que o trâmite processual, por si só, fará com que o início do campeonato de futebol da série A de 2013, em janeiro ou fevereiro p.f. (2013), e o início do campeonato de futebol da série B de 2013, em julho ou agosto do próximo ano (2013), ocorram sem que haja provimento final na ação intentada. Isso fará, então, com que o Saad Esporte Clube, mesmo absolutamente irregular, participe do certame, bem assim que jogadores irregulares, sem inscrição na Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e sem condições de jogo disputem partidas, novamente se repetindo os vícios, também em franco prejuízo para a coletividade de torcedores / consumidores, a não ser, obviamente, que esse egrégio Tribunal de Justiça defira medida liminar *"com a imposição de vedação de que referido clube dispute qualquer jogo ou competição"*, conforme requerido no item 1.2 do tópico "dos pedidos" existente na petição inicial (f. 34), bem assim que defira o pedido de afastamento de dirigentes desportivos (item 1.1 – f. 34).
>
> (...)
>
> Por isso que ao final destas razões recursais conterá, além de pedido de acolhimento da pretensão recursal, pedido de deferimento de medida liminar a ser analisado e julgado por esse r. juízo *ad quem*.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

- **DO PREQUESTIONAMENTO**

Por fim, deve ser enfrentado o prequestionamento arguido pelo recorrente, devendo esse Tribunal de Justiça manifestar-se expressamente acerca das matérias arguidas às f. 148-151, mormente:

a) "negativa de vigência, pela não aplicação ao caso destes autos, quando sua incidência se apresenta indubitável, do art. 6º da Constituição Federal, que traz o lazer como um dos direitos sociais previstos; bem assim do disposto no art. 217 também da CF, que aponta ser dever do Estado fomentar práticas desportivas, e do art. 217, § 3º, CF, que determina que *"o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social"*, pelo que requerer o apelante que essa Corte se manifeste expressamente sobre essa questão;

b) contrariedade ao art. 217, inc. I, da Lei Fundamental, por interpretação equivocada, ante a atribuição de direito absoluto e ilimitado da autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, pelo que requerer o apelante que essa Corte se manifeste expressamente sobre essa questão;

c) negativa de vigência, pela não aplicação ao caso destes autos, quando sua incidência se apresenta indubitável, do art. 127, *caput*, da Lei Maior, que impõe ao *Parquet* a defesa dos interesses sociais, e do 129, inc. III, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do MP a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de *outros interesses difusos e coletivos*, pelo que

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

requerer o apelante que essa Corte se manifeste expressamente sobre essa questão;

d) contrariedade ao art. 217, § 1º, da CF/88, e aos arts. 49 e 50 da Lei n. 9.615/98, por interpretação equivocada, ante o fato de a ação ajuizada não versar sobre direito desportivo, nada se relacionando com questões inseridas na competência da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares e às competições desportivas, pelo que requerer o apelante que essa Corte se manifeste expressamente sobre essa questão;

e) negativa de vigência, pela não aplicação ao caso destes autos, quando sua incidência se apresenta indubitável, do art. 5º, inc. XXXV, da Carta Política, e também do art. 5º, XXXII, CF/88, posto que a questão não é de direito desportivo mas sim de direito consumerista, pelo que requerer o apelante que essa Corte se manifeste expressamente sobre essa questão;"

- **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me pelo **PROVIMENTO** da Apelação Cível interposta pelo órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

É o parecer.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de abril de 2013 , recebi estes autos. Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , lavrei o presente.

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de abril de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Humberto de Matos Brittes**. Eu _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

DESPACHO

Voltem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias.

Campo Grande, 25 de abril de 2013 .

SÉRGIO LUIZ MORELLI
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

REMESSA

Aos 25 dias do mês de abril de 2013, faço remessa destes autos ao(a) **Egrégio Tribunal de Justiça**.
Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

CONCLUSÃO

Ao(s) 26/4/13, faço estes autos conclusos ao(à) RELATOR(A) Em _____.
Técnico Judiciário do DEOJU, ... e subscrevi o presente.

Segue relatório.
Campo Grande 06/05/13

Des. Marco André Nogueira Hanson

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:43, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3732F.

309

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Desembargador Marco André Nogueira Hanson

Apelação - 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Apelante : Ministério Público Estadual
Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor : Fabricio Proença de Azambuja
Apelados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 101/MS)
Apelado : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
Advogado : Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)

R E L A T Ó R I O

Ministério Público Estadual, inconformado com a sentença que extinguiu liminarmente ação civil pública promovida em face da **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Leocir Teixeira de Miranda, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro** (f. 42-46), interpôs recurso de apelação (f. 112-152).

Afirmou que ajuizou o presente litígio "com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor" (f. 114).

Alegou a participação irregular do Saad Esporte Clube, desde o ano de 2009, nos campeonatos estaduais oficiais e também em decorrência da utilização pelo Rio Verde Esporte Clube de atletas amadores e/ou sem contrato profissional de trabalho, sem registro junto à Federação de Futebol de MS, sem prévia inscrição e condição de jogo, em violação ao disposto no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03), na Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e no CDC.

Apresentou fundamentos tendentes a defender a relação de consumo existente na questão posta ao Poder Judiciário para julgamento, argumentando acerca do direito social ao lazer, que pode dar-se no desporto.

Argumentou a existência de balbúrdia (má-gestão, burla à lei, ausência de transparência e lesão ao torcedor/consumidor) no futebol profissional sul-mato-grossense, restando, assim, violados os direitos e valores constitucionais que asseguram o lazer e o desporto, amoldando-se, assim, ao teor do que dispõem os arts. 127 e 129 da CF, acoplando-se ao conceito de direito coletivo "lato sensu".

Teceu argumentos com vistas a defender a existência de relação de

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37407.

consumo existente nas atividades desportivas profissionais, cujos serviços e atividades deverão ser prestados com transparência, lisura, probidade, legalidade e balizados pelos demais princípios éticos e legais.

Arguiu a nulidade da sentença, ao argumento de que seu julgamento apresenta incongruência entre a motivação e dispositivo, na medida em que assenta que a matéria debatida neste feito reclama observância da autonomia prevista no art. 217, inc. I da CF e de competência da Justiça Desportiva, mas extinguiu o feito com base no art. 267, VI, do CPC, considerando o órgão ministerial parte ilegítima.

Subsidiariamente, abordou questões alusivas à sua legitimidade ativa e ao interesse de agir do MP, a fim de alcançar o provimento do seu apelo por "error in procedendo".

Argumentou que a demanda funda-se na prestação de serviços e atividades, pelos apelados, com vício de qualidade, considerando que jogadores de futebol e o Saad Esporte Clube participaram indevida e irregularmente de campeonatos de futebol profissional organizados e realizados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Concluiu, assim, que a causa de pedir reside na lesão sofrida e experimentada pelos torcedores, na qualidade de consumidores dos serviços irregularmente prestados pelos apelados, pugnando, pois, pelo julgamento congruente da causa, considerando os fundamentos de fato e de direito declinados na peça inaugural, retornando a apresentar argumentos tendentes à defesa do desporto como direito social, a justificar, por isso, sua legitimidade ativa.

Defendeu que a transindividualidade se revela na dimensão objetiva dos direitos sociais e que a participação irregular de alguns jogadores do Rio Verde Esporte Clube e do time Saad Esporte Clube em campeonatos de futebol profissional deu origem a pretensões difusas, coletivas e individuais homogêneas, veiculadas neste processo.

Sob outro enfoque, alegou que o direito do consumidor traz ínsito caráter transindividual, bem como a sua legitimação para agir na defesa dos interesses sociais (art. 127, *caput* da CF) e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF), no plano constitucional e, também, no plano infraconstitucional (CDC e LACP).

Por outro lado, afirmou que a ação não versa sobre direito desportivo, mas relação de consumo, inexistindo correspondência, portanto, com a competência da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares e às competições desportivas (arts. 49 e 50 da Lei nº 9.615/98 c/c art. 217 da CF e art. 33 da Lei nº 8.028/90).

Disse que o futebol profissional não interessa apenas aos clubes

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37407.

desportivos e atletas profissionais, mas também a terceiros, extrapolando o direito privado de entidades desportivas, considerando a relação de consumo que desta sobressai.

Mencionou que as infrações praticadas pelos apelados feriu o princípio da boa-fé objetiva, que deve pautar todas as relações de consumo, garantindo a credibilidade ao torcedor-consumidor, alegando, ainda, que a autonomia das entidades desportivas não é absoluta e sofre temperamentos, conforme precedentes do STF.

Diante disso, aduziu que a defesa do consumidor e a autonomia das entidades desportivas têm de ser objeto de harmonização quando enfrentarem rota de colisão, alegando que o Poder Judiciário não pode, pois, apartar-se das cláusulas compromissárias com a Lei Maior, do direito produtivo e da situação conflituosa apresentada na petição inicial, evidenciando, assim, seu interesse de agir.

Por fim, alegou que o processo deve voltar-se a obtenção da justiça material e da pacificação social, pugnando pela flexibilização dos requisitos de admissibilidade processual.

Ao final, afirmou a necessidade de deferimento de medida liminar, por tratar-se de questão urgente, que reclama de pronta decisão judicial, bem como pugnou pelo prequestionamento de vários dispositivos de lei.

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, espontaneamente, apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo demandante (f. 261-268), pugnando pelo indeferimento da liminar pleiteada e pelo não provimento do recurso interposto.

Os autos foram devolvidos ao juízo *a quo* para cumprimento ao disposto no art. 296 do CPC, consoante fundamentos apresentados pela PGJ à f. 282-284 (f. 286), o que foi cumprido à f. 288.

A PGJ apresentou parecer (f. 294-308), opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, com a anulação da sentença recorrida.

É, em síntese, o relatório.

Inclua-se em pauta.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37407.

RECEBIMENTO

Aos 7 / 5 / 13 foram-me entregue estes autos

Eu, _____, Técnico Judiciário do

lavrei e subscrevi o presente.

JUNTADA

Aos 13/05/13 faço à estes autos juntada de

da petição

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU

lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37407.

312

André L. Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva
Julicezar Noceti Barbosa
Advogados Associados S/S

EXMO. SR. **DESEMBARGADOR MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON**, MD. RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL nº 0012994-33.2012.8.12.0001.

R.h.
V. Defiro.
13.05.13

Petição para ser despachada com URGÊNCIA, se for possível

2013.12017145-0 130513 0815 SOR

nº 21 - Desma

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, qualificada como apelada, sendo apelante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, vem requerer (na forma dos arts. 565 do CPC e 403 do RITJMS) **seja adiado o julgamento do recurso**, para a próxima sessão, oportunizando-se a sustentação oral.

Campo Grande, 13.05.13.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37433.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca da Campo Grande
3ª Câmara Cível

313

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0012994-33.2012.8.12.0001

Certifico que, em sessão ordinária da 3ª Câmara Cível, realizada em 14 de maio de 2013, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: **Adiado para a próxima sessão, a pedido da parte. Próxima pauta: 21/05/2013 14:00**

Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
Secretário(a)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

314

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca da Campo Grande
3ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0012994-33.2012.8.12.0001

Certifico que, em sessão ordinária da 3ª Câmara Cível, realizada em 21 de maio de 2013, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: **Por unanimidade, afastaram a preliminar. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Rubens), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda. Próxima pauta: 28/05/2013 14:00**

Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
Secretário(a)

Cristiane L. G. Pereira
Coordenadoria de Apoio às Sessões

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

VISTA

Aos 21/05/13, faço estes autos com vista ao(à) Des Rubens B Bonay

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU [illegible] e subscrevi o presente.

RECEBIMENTO

Aos 04/06/13 foram-me entregue estes autos

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU [illegible] e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

315

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca da Campo Grande
3ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0012994-33.2012.8.12.0001

Certifico que, em sessão ordinária da 3ª Câmara Cível, realizada em 28/05/2013, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: **Por unanimidade, afastaram a preliminar. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em face do pedido do detentor de vista (Des. Rubens), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda. Próxima pauta: 04/06/2013 14:00**

Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
Secretário(a)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

316
~~315~~

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca da Campo Grande
3ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0012994-33.2012.8.12.0001

Certifico que, em sessão ordinária da 3ª Câmara Cível, realizada em 04 de junho de 2013, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: **Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Fernando). O Relator afastava a preliminar e negava provimento ao recurso. O 1º Vogal apreciava a preliminar com o mérito e dava parcial provimento ao apelo, para julgar insubsistente a sentença de 1º grau. Próxima pauta: 11/06/2013 14:00**

Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
Secretário(a)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

VISTA

Aos 05/06/13, faço estes autos com vista ao(à) Des Fernando M M. Mariinho

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU lavrei e subscrevi o presente.

RECEBIMENTO

Aos 18/6/13 foram-me entregue estes autos

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

317

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca da Campo Grande
3ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0012994-33.2012.8.12.0001

Certifico que, em sessão ordinária da(o) 3ª Câmara Cível, realizada em 11 de junho de 2013, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: **Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido do detentor de vista (Des. Fernando). O Relator afastava a preliminar e negava provimento ao recurso. O 1º Vogal apreciava a preliminar com o mérito e dava parcial provimento ao apelo, para julgar insubsistente a sentença de 1º grau. Próxima pauta: 18/06/2013 14:00**

Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
Secretário(a)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE LOURENCO GORGATTI PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site , informe o processo
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37457.

18 de junho de 2013

3ª Câmara Cível

Apelação - Nº 0012994-33.2012.8.12.0001 - Campo Grande
Relator Designado – Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay
Apelante : Ministério Público Estadual
Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor : Fabricio Proença de Azambuja
Apelados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta
Apelado : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa
Advogado : Angelo Sichinel da Silva

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFESA DO DIREITO SOCIAL AO DESPORTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO DOS TORCEDORES – PRATICAS IRREGULARES NAS PARTIDAS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO – ACOLHIDA EM PARTE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O artigo 217 da Constituição Federal consagra a Justiça Desportiva no Brasil, e os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo lhe conferem a competência exclusiva para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Independentemente de ter legitimidade ou não para propor a presente demanda, certo é que em relação aos primeiros sete pedidos formulados na exordial, entendo que a competência para sua análise é da Justiça Desportiva, cabendo-lhe inclusive a análise da legitimidade ativa ou não do Ministério Público em relação a referidos requerimentos.

A Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de *outros interesses difusos e coletivos*"

O Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria e em parte com o parecer, vencido o Relator, apreciar a preliminar com o mérito e dar parcial provimento ao apelo, julgando insubsistente a sentença do 1º grau, nos termos do voto do 1º Vogal.

Campo Grande, 18 de junho de 2013.

Des. Rubens Bergonzi Bossay – Relator Designado

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Ministério Público Estadual, inconformado com a sentença que extinguiu liminarmente ação civil pública promovida em face da **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Leocir Teixeira de Miranda, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro** (f. 42-46), interpôs recurso de apelação (f. 112-152).

Afirmou que ajuizou o presente litígio "com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor" (f. 114).

Alegou a participação irregular do Saad Esporte Clube, desde o ano de 2009, nos campeonatos estaduais oficiais e também em decorrência da utilização pelo Rio Verde Esporte Clube de atletas amadores e/ou sem contrato profissional de trabalho, sem registro junto à Federação de Futebol de MS, sem prévia inscrição e condição de jogo, em violação ao disposto no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03), na Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e no CDC.

Apresentou fundamentos tendentes a defender a relação de consumo existente na questão posta ao Poder Judiciário para julgamento, argumentando acerca do direito social ao lazer, que pode dar-se no desporto.

Argumentou a existência de balbúrdia (má-gestão, burla à lei, ausência de transparência e lesão ao torcedor/consumidor) no futebol profissional sul-mato-grossense, restando, assim, violados os direitos e valores constitucionais que asseguram o lazer e o desporto, amoldando-se, assim, ao teor do que dispõem os arts. 127 e 129 da CF, acoplando-se ao conceito de direito coletivo "lato sensu".

Teceu argumentos com vistas a defender a existência de relação de consumo existente nas atividades desportivas profissionais, cujos serviços e atividades deverão ser prestados com transparência, lisura, probidade, legalidade e balizados pelos demais princípios éticos e legais.

Arguiu a nulidade da sentença, ao argumento de que seu julgamento apresenta incongruência entre a motivação e dispositivo, na medida em que assenta que a matéria debatida neste feito reclama observância da autonomia prevista no art. 217, inc. I da CF e de competência da Justiça Desportiva, mas extinguiu o feito com base no art. 267, VI, do CPC, considerando o órgão ministerial parte ilegítima.

Subsidiariamente, abordou questões alusivas à sua legitimidade ativa e ao interesse de agir do MP, a fim de alcançar o provimento do seu apelo por "error in procedendo".

Argumentou que a demanda funda-se na prestação de serviços e atividades, pelos apelados, com vício de qualidade, considerando que jogadores de futebol e o Saad Esporte Clube participaram indevida e irregularmente de campeonatos de futebol profissional organizados e realizados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Concluiu, assim, que a causa de pedir reside na lesão sofrida e experimentada pelos torcedores, na qualidade de consumidores dos serviços irregularmente prestados pelos apelados, pugnando, pois, pelo julgamento congruente da causa, considerando os fundamentos de fato e de direito declinados na peça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

inaugural, retornando a apresentar argumentos tendentes à defesa do desporto como direito social, a justificar, por isso, sua legitimidade ativa.

Defendeu que a transindividualidade se revela na dimensão objetiva dos direitos sociais e que a participação irregular de alguns jogadores do Rio Verde Esporte Clube e do time Saad Esporte Clube em campeonatos de futebol profissional deu origem a pretensões difusas, coletivas e individuais homogêneas, veiculadas neste processo.

Sob outro enfoque, alegou que o direito do consumidor traz ínsito caráter transindividual, bem como a sua legitimação para agir na defesa dos interesses sociais (art. 127, *caput* da CF) e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF), no plano constitucional e, também, no plano infraconstitucional (CDC e LACP).

Por outro lado, afirmou que a ação não versa sobre direito desportivo, mas relação de consumo, inexistindo correspondência, portanto, com a competência da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares e às competições desportivas (arts. 49 e 50 da Lei nº 9.615/98 c/c art. 217 da CF e art. 33 da Lei nº 8.028/90).

Disse que o futebol profissional não interessa apenas aos clubes desportivos e atletas profissionais, mas também a terceiros, extrapolando o direito privado de entidades desportivas, considerando a relação de consumo que desta sobressai.

Mencionou que as infrações praticadas pelos apelados feriu o princípio da boa-fé objetiva, que deve pautar todas as relações de consumo, garantindo a credibilidade ao torcedor-consumidor, alegando, ainda, que a autonomia das entidades desportivas não é absoluta e sofre temperamentos, conforme precedentes do STF.

Diante disso, aduziu que a defesa do consumidor e a autonomia das entidades desportivas têm de ser objeto de harmonização quando enfrentarem rota de colisão, alegando que o Poder Judiciário não pode, pois, apartar-se das cláusulas compromissárias com a Lei Maior, do direito produtivo e da situação conflituosa apresentada na petição inicial, evidenciando, assim, seu interesse de agir.

Por fim, alegou que o processo deve voltar-se a obtenção da justiça material e da pacificação social, pugnando pela flexibilização dos requisitos de admissibilidade processual.

Ao final, afirmou a necessidade de deferimento de medida liminar, por tratar-se de questão urgente, que reclama de pronta decisão judicial, bem como pugnou pelo prequestionamento de vários dispositivos de lei.

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, espontaneamente, apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo demandante (f. 261-268), pugnando pelo indeferimento da liminar pleiteada e pelo não provimento do recurso interposto.

Os autos foram devolvidos ao juízo *a quo* para cumprimento ao disposto no art. 296 do CPC, consoante fundamentos apresentados pela PGJ à f. 282-284 (f. 286), o que foi cumprido à f. 288.

A PGJ apresentou parecer (f. 294-308), opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, com a anulação da sentença recorrida.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

V O T O (E M 2 1 . 5 . 2 0 1 3)

O Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson. (Relator)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **Ministério Público Estadual** em face da sentença que indeferiu liminarmente a inicial da ação civil pública promovida em face da **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Leocir Teixeira de Miranda, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro** (f. 42-46), nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Presentes os pressupostos e condições recursais, conheço deste apelo e passo à análise de seus fundamentos, por ordem de prejudicialidade.

I – Preliminar de nulidade da sentença

O autor-apelante arguiu a nulidade da sentença, ao argumento de que seu julgamento apresenta incongruência entre a motivação e dispositivo, na medida em que assenta que a matéria debatida neste feito reclama observância da autonomia prevista no art. 217, inc. I da CF e de competência da Justiça Desportiva, mas extinguiu o feito com base no art. 267, VI, do CPC, considerando o órgão ministerial parte ilegítima.

Analisando os fundamentos declinados pelo juízo "a quo", verifica-se que a ação foi extinta por faltar-lhe uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade do Ministério Público para tutelar os direitos tidos como violados, segundo a narrativa da petição inicial.

Como cediço, as condições da ação constituem requisitos para o julgamento do pedido formulado pela parte demandante, os quais devem ser apreciados antes do mérito da demanda.

A despeito de haver a afirmação de que os fatos suscitados pela parte demandante deveriam ser apreciados junto à Justiça Desportiva, por cuidar de assunto "interna corporis", não restou reconhecida a competência daquela para o julgamento do presente processo, a justificar a alegada nulidade da sentença, como afirma a parte apelante.

O que se vê, em verdade, é um inconformismo da parte autora em face das razões que levaram à extinção liminar do feito, diante da ausência de condições da ação.

Logo, afasto a preliminar de nulidade da sentença e passo à análise do mérito recursal.

II – Mérito recursal

A presente ação coletiva foi ajuizada pelo Ministério Público estadual sob o argumento de que, em virtude de representações formuladas pelo Operário Futebol Clube, tomou conhecimento de irregularidades ocorridas no âmbito da Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul, pela utilização indevida de jogadores no campeonato sul-mato-grossense de futebol profissional 2001 (série A) pelo Rio Verde Esporte Clube e, ainda, pela participação irregular do time Saad Esporte Clube no campeonato profissional nos anos de 2009, 2010 e 2011, apesar de não possuir estatuto aprovado e estar sediado em outro Estado da Federação.

O "parquet" fundamenta sua legitimidade na suposta defesa do interesse coletivo dos torcedores, na qualidade de consumidores, com fulcro no art. 42,

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

§3º da Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto, argumentando a necessária observância do disposto no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).

Segundo as razões recursais, esta demanda funda-se na prestação de serviços e atividades, pelos apelados, com vício de qualidade, considerando que jogadores de futebol e o Saad Esporte Clube participaram indevida e irregularmente de campeonatos de futebol profissional organizados e realizados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Concluiu, assim, que a causa de pedir reside na lesão sofrida e experimentada pelos torcedores, na qualidade de consumidores dos serviços irregularmente prestados pelos apelados, pugnando, pois, pelo julgamento congruente da causa, considerando os fundamentos de fato e de direito declinados na peça inaugural, retornando a apresentar argumentos tendentes à defesa do desporto como direito social, a justificar, por isso, sua legitimidade ativa.

Defendeu que a transindividualidade se revela na dimensão objetiva dos direitos sociais e que a participação irregular de alguns jogadores do Rio Verde Esporte Clube e do time Saad Esporte Clube em campeonatos de futebol profissional deu origem a pretensões difusas, coletivas e individuais homogêneas, veiculadas neste processo.

Com efeito, o Ministério Público não possui legitimidade para defender entidade privada, mesmo quando a atividade por ela desenvolvida tenha repercussão na coletividade, como ocorre no caso dos autos.

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro conferir a competência ao Ministério Público para defender o patrimônio público e social, aí inserido o histórico, cultural, urbanístico, ambiental etc., sob o aspecto material (perdas e danos) ou material (lesão à moralidade), conferindo-lhe legitimidade ativa para propor ação civil pública na hipótese (inciso III do art. 129 da CF), os fatos narrados neste processo não apresentam pertinência subjetiva entre a qualidade do MP com os alegados danos, a justificar sua legitimidade.

Na verdade, o fato de os alegados prejuízos atingirem reflexamente o direito social ou mesmo a relação de consumo vinculada aos torcedores, não se mostra suficiente para embasar a legitimidade ativa do Ministério Público.

Como bem ponderado pelo juízo de primeira instância, "ainda que os direitos dos torcedores/consumidores mereçam a devida proteção, questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor, equiparando-se aos atos 'interna corporis' do direito administrativo (fazendo um paradigma de comparação) ou do próprio direito societário civil" (f. 46).

O que se percebe de todo o alegado pelos i. promotores de justiça atuantes em primeira instância, cujas razões foram ratificadas pelo e. Procurador de Justiça, é que alargar a necessidade de proteção dos torcedores dos campeonatos de futebol oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, invocando o direito social ao desporto, não se mostra pertinente na hipótese, seja porque a iniciativa dos inquéritos civis que embasam esta demanda adveio do interesse particular de outro time de futebol (Operário), seja porque não se percebe qualquer lesão a direito social, que justifique a legitimidade e/ou o interesse de agir do Ministério Público.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

As supostas violações ao direito social ao desporto, decorrentes dos fatos narrados na exordial, demonstram causas que merecem ser resolvidas no âmbito de autonomia das entidades desportivas, pois se referem à sua organização e funcionamento, de acordo com o que determina o art. 217, inc. I da CF.

Referido dispositivo constitucional preconiza que:

> *"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
>
> ***I** - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento";*

A natureza constitucional da tutela coletiva, a dimensão de sua responsabilidade, a pluralidade de temáticas e a própria natureza essencial, impõem a observância peculiar de cada caso, com vistas a não alargar desmedidamente o âmbito de sua propositura, com base em interpretações equivocadas, especialmente porque a esse instrumento conferiu-se o meio de proteção dos interesses socialmente relevantes, com repercussão na coletividade considerada em sua integralidade.

Assim, o seu ingresso em razão de assuntos que não se mostram relevantes à coletividade que assiste e se beneficia dos eventos desportivos de futebol profissional deve ser vedado, sob pena de absoluto esvaziamento do conteúdo normativo que regulamenta a matéria.

Neste sentido, em caso análogo, assim pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

> *"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – GESTÃO FRAUDULENTA DE CLUBE DE FUTEBOL (ATLÉTICO MINEIRO) – ASSOCIAÇÃO COM PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO - OFENSA REFLEXA AO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. É entendimento desta Corte a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público, conceito que abrange aspectos material e imaterial, quando há direta lesão ao bem jurídico tutelado. 2. Somente de forma reflexa é atingido o patrimônio cultural, quando fraudada organização desportiva privada. 3. Inadequação da ação civil pública e ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público para a defesa do patrimônio ofendido. 4. Recurso especial não conhecido".* (REsp 1041765/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 06/10/2009)

Ao revés do que se constata neste processo, a utilização da ação civil na tutela de direitos individuais de relevante interesse social é imprescindível, face à economia e praticidade, a obviar o inconveniente da propositura de milhares de ações individuais e a injustiça de não se reparar o prejuízo de pessoas que, por ignorância ou dificuldade de meios, não se socorrem do Poder Judiciário para pleitear os seus direitos.

Todavia, na hipótese, constata-se um verdadeiro alargamento da interpretação do ordenamento jurídico que o autor, ora apelante, tenta proporcionar, com vistas à defesa do direito social ao desporto, não obstante ausente questão relevante para tanto.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

Tudo que se argumenta não justifica o ajuizamento de ação coletiva na defesa do consumidor-torcedor, porque não se cuida de assunto com a relevância social que este instrumento processual busca tutelar.

Portanto, restando evidenciada a ausência de pertinência subjetiva da função do Ministério Público com os fatos alegados, a impor a procedência dos pedidos lançados neste processo, a manutenção da sentença que indeferiu liminarmente a presente inicial é medida que se impõe.

III – Prequestionamento

No que tange ao prequestionamento de diversos dispositivos legais constantes nas razões de apelação, entendo desnecessária manifestação adicional a respeito dos referidos artigos de lei, uma vez que o presente acórdão resolve integralmente e de forma fundamentada a matéria que interessa ao correto julgamento da lide.

Neste sentido, confira o seguinte julgado:

> *"Quando o Superior Tribunal de Justiça exige como condição de admissibilidade do recurso o prequestionamento, o faz para evitar que seja ferida a garantia do duplo grau de jurisdição. Assim, a matéria deduzida em recurso especial já deve ter passado pelo crivo do tribunal inferior. Porém, tal não impõe que os julgadores tenham que fazer expressa referência aos artigos que são do interesse das partes em questionar, o que seria mais um entrave para a prestação jurisdicional que já não atende aos justos reclamos sociais de celeridade" (ED n.º. 70000772947, TJRS – Desa. Genaceia Silva Alberton - julgado em 22/03/2000).*

Sendo esse entendimento corroborado por esta 3ª Turma Cível:

> *E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR – NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO DEVEDOR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ARTIGO 5º, INCISO LV DA CF) – DIREITO DE PROPRIEDADE (ARTIGO 5º, LIV DA CF) – PURGAÇÃO DA MORA – DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ACRESCIDAS DOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA – PROTEÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DEBATIDOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*
>
> *(...)*
>
> ***Quando a questão for suficientemente debatida, torna-se desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre os dispositivos***

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

legais e constitucionais discutidos.

(TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2009.034420-8/0001-00 - Campo Grande. Relator Des. Oswaldo Rodrigues de Melo. Terceira Turma Cível. J. 08/02/2010)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – PRESCRIÇÃO NÃO OCORRENTE – AÇÃO AJUIZADA NO PRAZO LEGAL – DEMORA NA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AO MECANISMO DA JUSTIÇA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Não se pode imputar à Fazenda Pública a responsabilidade pela demora na citação do executado em virtude de motivos essenciais ao funcionamento da Justiça, a teor do que prescreve o enunciado da Súmula n. 106 do Superior Tribunal de Justiça, do que decorre a rejeição da alegada prescrição.

2. ***Se foram as razões do recurso minuciosamente apreciadas e julgadas, desnecessária se torna a manifestação expressa de dispositivos legais, a título de prequestionamento.***

(TJMS - Apelação Cível - Execução - N. 2008.028268-2/0000-00 - Campo Grande. Relator Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Terceira Turma Cível. J. 01/02/2010)

Dessa forma, se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pelo recorrente.

IV – Dispositivo

Ante o exposto, contra o parecer, conheço do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, mas **nego-lhe provimento,** mantendo inalterada a decisão recorrida.

POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, A CONCLUSÃO DE JULGAMENTO FOI ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO 1º VOGAL (DES. RUBENS), APÓS O RELATOR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O 2º VOGAL AGUARDA.

VOTO (EM 04.06.2013)

O Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay (1º Vogal)

Ministério Público Estadual inconformado com a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública que move em face de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, Francisco Cesario de Oliveira e outros, interpõe o presente recurso, objetivando sua reforma.

Na sentença foi extinto o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do Ministério Público, ao fundamento de que *"as questões internas*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor, equiparando-se aos atos interna corporis do direito administrativo ou do próprio direito societário civil." (F. 45 TJMS)

O apelante aduz preliminar de nulidade da sentença, por ofensa ao princípio do artigo 217, inciso I da CF, alegando incongruência entre a motivação apresentada no decisum e o dispostivo para extinguir o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa.

No mérito, alega, em síntese, que ajuizou a presente demanda objetivando a cessação dos serviços e atividades prestadas com vícios e irregularidades ao torcedor-consumidor.

O e. Relator relator rejeita a preliminar de nulidade da sentença e no mérito nega provimento ao recurso, mantendo a sentença que entendeu ser parte ilegítima o Ministério Pública, que estaria tutelando direitos particulares e não coletivos.

Peço vênia para prolatar voto divergente.

De início, deixo consignado que a preliminar de nulidade da sentença, em verdade, confunde-se com o mérito, e com ele será analisada.

Compulsando a inicial, verifica-se que o Ministério Público ingressou com a presente demanda, objetivando a tutela dos direitos do torcedor-consumidor, que estariam sendo lesados, econômica e moralmente, diante da prática de diversos atos indevidos e irregulares praticados pelos réus, tais como, participação irregular de jogadores de determinados times nos Campeonatos Estaduais, o que teria interferido diretamente nos resultados finais.

Para tanto, constou da inicial os seguintes pedidos:

> *"Diante do exposto, requer Ministério Público Estadual;*
>
> *1) a concessão de medida liminar, inaudita altera parte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7347/85 e artigo 84, § 3º da Lei 8078/90, a fim de que:*
>
> *1.1) seja determinado o afastamento imediato dos requeridos Francisco Cezário de Oliveira (Presidente da FFMS), Marco Antonio Tavares (Vice -Presidente da FFMS), Leocir Teixeira de Miranda (Presidente do Rio Verde Esporte Clube) e Romeu Caralho de Castro (Presidente do Saad Esporte Clube) da direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, do Rio Verde Esporte Clube e do Saad Esporte Clube, respectivamente, com aplicação do art 37, § 3º do Estatuto do Torcedor, nomeando-se interventor judicial a fim de, provisoriamente, administrar a demandada Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul até o desfecho da presente ação, evitando-se, dessa forma, qualquer interferência prejudicial na elucidação dos fatos, bem assim a continuidade de lesão aos direitos do torcedor-consumidor. Caso esse r. Juízo acabe por entender não ser a hipótese de se nomear interventor judicial, ou então de não haver alguem sobre quem recair tal nomeação, que seja eleito por Vossa excelência, então, um dos vice-presidentes, à exceção de Marco Antonio Tavares, que figura no polo passivo desta ação, para,. Sob compromisso judicial, dirigir provisoriamenet a FFMS de modo escorreito e de acordo com as previsões*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

estatutárias e legais.

1.2) seja determinada a suspensão imediata do Saad Esporte Clube (nome fantasia MS Saad esporte Clube) do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol 2012- Série A – que se encontra em curso, com a imposição de vedação de que referido clube dispute qualquer jogo da competição, sob pena de pagamento de multa por evento, em valor fixado por Vossa excelência, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, porquanto até a presente data não se deram a análise efetiva e a aprovação de fato e de direito de seu estatuto social pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, dispondo apenas de "inscrição" inválida e irregular perante a FFMS;

1.3) seja determinada à demandada Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul para que efetivamente fiscalize a participação de atletas efetivos e suplentes nos jogos dos campeonatos que organiza, de modo a impedir que jogadores estranhos, sem contrato de trabalho desportivo, sem a devida inscrição perante a FFMS e sem condições de jogo, disputem partidas, sob pena de pagamento de multa por evento, em valor fixado por Vossa Excelência, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor;

2) a citação dos requeridos, com a permissão contida no art 172, § 2º do Código de Processo Civil, a fim de que, querendo, apresentem resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se constar no mandado que a qualquer tempo, idnependentemente da fase processual em que o feito se encontra, poderão os demandados firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Pùblico Estadual, pondo termo à demanda;

3) a publicação do edital a que alude o art 94 do Código de Defesa do Consumidor;

4) a imposição de obrigação de não fazer à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, também sob pena de pagamento de multa diária ou por evento, em valor que deverá ser fixado por Vossa Excelência, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, consistente em abster-se de incluir em seus campeonatos o Saad Esporte Clube (nome fantasia MS Saad Esporte Clube) e de permitir a realização de jogos de futebol profissional com a participação da referida agremiação, isso enquanto não houver a análise efetiva e aprovação de fato e de direito de seu estatuto social, com a consequente inscrição válida e regular perante a FFMS;

5) a imposição de obrigação de fazer à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, também sob pena de pagamento de multa diária ou por evento, em valor que deverá ser fixado por Vossa excelência, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, consistentes em fiscalizar a participação de atletas efetivos e suplentes nos jogos dos campeonatos que organiza, de modo a impedir que jogadores estranhos, sem contrato de trabalho desportivo, sem a devida inscrição

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

perante a FFMS e sem condições de jogo disputem partidas;

6) a destituição dos requeridos Francisco Cezario de Oliveira (presidente da FFMS), Marco Antonio Tavares (Vice-Presidente da FFMSO, Leocir Teixeira de Miranda (Presidente do Rio Verde) e Romeu Carvalho de Castro (Presidente do Saad) da direção das associações civis que integram, nos termos do art 37, inciso I da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), porquanto todos os reeeridos, cada uma a seu modo, não observaram, e ainda não observam, o dever de transparência, lisura e boa-fé na organização, desenvolvimento, participação e conclusão de campeonatos de futebol profissional;

7) a desconsideração da personalidade jurídica da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, do Rio Verde Esporte Clube e do Saad Esporte Clube, nos termos do art 28 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da prática de infração da lei em detrimento do torcedor-consumidor e para que seja garantido o integral ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, alcançando-sse, dessa forma, as pessoas físicas dos requeridos Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Leocir Teixeira de Miranda e Romeu Carvalho de Castro;

8) a imposição de condenação aos requeridos Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art 42, parágrafo único do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 – Serie B -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2010 – Série A -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Serie A, porquanto a integralidade dos jogos dessas competições importaram em serviços e atividades com vício insanável de qualidade em razão da participação indevida e irregular do Saad esporte Clube (nome fantasia MS Saad Esporte Clube);

9) a imposição de condenação aos requeridos Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Saad Esporte Clube e Romeu Carvalho de Castro, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art 42, parágrafo único do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 – Serie B -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2010 – Série A -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2012 – Série A – que ocorrerem até a data que ainda houver a participação irregular do Saad Esporte Clube, porquanto até então os jogos dessa competição também importaram e importarão em serviços e atividades com vício insanável de qualidade em razão da participação indevida e irregular do clube (nome fantasia MS Saad Esporte Clube) que, repita-se, ainda não conta com a análise efetiva e aprovação de fato e de direito de seu estatuto social por parte da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, dispondo apenas de "inscrição" inválida e irregular perante a FFMS;

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

10) a imposição de condenação aos requeridos Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube e Leocir Teixeira de Miranda, responsáveis solidários, consistente em devolver aos torcedores/consumidores, em dobro (art 42, parágrafo único do CDC), acrescidos de correção monetária e juros legais, todos os valores cobrados por ingressos, isso de todas as partidas do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Serie A – porquanto a integralidade de qualidade em razão da participação indevida e irregular de atletas do Rio Verde Esporte Clube que não contavam com contrato de trabalho desportivo, com inscrição perante a FFMS e que não dispunham de condições de jogo;

11) a imposição de condenação aos requeridos, consistente em reparar os danos morais suportados pelos torcedores/consumidores (interesses ou direitos individuais homogêneos) que compraram ingressos de jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 – Serie B -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2010 – Série A -, do Campeonato de Futebol Profissional de 2011 – Serie A -, e do Campeonato de Futebol Profissional de 2012 – Serie A -, este último apenas dos jogos que ocorrerem até a data que ainda houver a participação irregular do Saad Esporte Clube, decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (I) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (II) de exposição dos lesados à intranqüilidade, aflição e angústia e (III) de sentimento de desapreço, devendo o valor arbitrado por esse r. Juízo ser destinado ao próprio consumidor lesado;

12) a imposição de condenação aos requeridos consistente em reparar os danos morais difusos suportados pela coletividade de pessoas (interesses ou direitos difusos) decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (I) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (II) de exposição da coletividade à intranqüilidade, aflição e angústia e (III) de sentimento de desapreço por parte dessa mesma coletividade suficiente para abalar a confiança nas instituições e na proteção legal dos direitos consumeristas, devendo o valro arbitrado por esse. R juízo ser recolhido ao Fundo Estadual de Defesa dos Diretos do Consumidor;

13) a inversão do ônus da prova, conforme art 6º, inciso VIII do Co´digo de Defesa do Consumidor;

14) a condenação dos requeridos em sucumbência, inclusive ao pagamento de honorários ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ministério Público Estadual;

15) a juntada dos Inquéritos Civis nº 23/2011 e nº 37/2011, instaurados e concluídos, respectivamente, pela 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor e 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor, como prova documental em desfavor dos requeridos;

16) a dispensa do requerente quanto ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos à vista do disposto nos artigos 18 da Lei

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

7347/85 e 87 da Lei 8078/90;

17) a produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção."

Inicialmente, cumpre mister se faz discorrer sobre a competência para julgar as questões trazidas na inicial.

O artigo 217 da Constituição Federal consagra a Justiça Desportiva no Brasil, e os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo lhe conferem a competência exclusiva para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas. Senão vejamos:

"Art. 217: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Do acima disposto, tem-se que, independentemente de ter legitimidade ou não para propor a presente demanda, certo é que em relação aos primeiros sete pedidos formulados na exordial, entendo que a competência para sua análise é da Justiça Desportiva, cabendo-lhe inclusive a análise da legitimidade ativa ou não do Ministério Público em relação a referidos requerimentos.

Assim, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para análise dos dez primeiros pedidos formulados pelo Ministério Público.

Já em relação aos pedidos de nº 11 e 12, é da Justiça Comum a competência para conhecer e julgar as matérias ali trazidas, consistentes em indenização por danos morais causados aos torcedores/consumidores pela venda de ingressos de jogos irregulares.

Uma vez estabelecida a competência da Justiça Comum para apreciação de tais pedidos, cabe a análise da legitimidade ou não do Ministério Público para figurar no pólo ativo da presente demanda.

Nesta parte, mais uma vez, divirjo do e. Relator, por entender pela legitimidade do Ministério Público.

Isto porque, o artigo 127 e 129 da Constituição federal, bem como as

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

disposições da Lei da Ação Pública, do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor, dão conta que, tanto o lazer, quanto o desporto, ao lado da educação e cultura, tratam-se de direitos sociais e constitucionais a serem tutelados pelo Ministério Público em ações coletivas.

Acerca dos direitos coletivos a serem tutelados, A Lei Consumerista assim estabelece:

> *"Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo, individualmente, ou a título coletivo.*
> *Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida*
> *quando se tratar de:*
> *I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;*
> *II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;*
> *III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum."*

Por sua vez, a Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de *outros interesses difusos e coletivos*" , verbis:

> *"Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."*

> ***"Art. 129** - São funções institucionais do Ministério Público:*
> *III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"*

Vê-se, portanto, que o Ministério Pública detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, enquanto consumidores, lesados moralmente pelas práticas irregulares ocorridas nas partidas de alguns Campeonatos Estaduais.

Ante o exposto, divirjo do e. Relator, e dou parcial provimento ao recurso, para julgar insubsistente a sentença de primeiro grau, e acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos pedidos de nº 01 a 10, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação aos pedidos de nº 11 e 12, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 08 a 12.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

CONCLUSÃO DE JULGAMENTO ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO 2º VOGAL (DES. FERNANDO). O RELATOR AFASTAVA A PRELIMINAR E NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO. O 1º VOGAL APRECIAVA A PRELIMINAR COM O MÉRITO E DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA JULGAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA DE 1º GRAU.

VOTO (EM 18.6.2013)

O Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho(2 º Vogal)

Trata-se de procedimento recursal de Apelação interposto por Ministério Público Estadual contra decisão proferida pelo juízo da Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos nos autos da Ação Cível Publica movido em face de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube.

No caso presente, o *parquet* de primeiro grau inconformado com a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública que move em face de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, Francisco Cesario de Oliveira e outros, interpõe recurso de apelação cível, requerendo sua reforma.

O magistrado "*a quo*", extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do Ministério Público, ao fundamento de que *"as questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor, equiparando-se aos atos interna corporis do direito administrativo ou do próprio direito societário civil."* (f. 45 TJMS).

Inconformado com referido sentença, o recorrente alegou preliminarmente a nulidade da sentença, por ofensa ao princípio do artigo 217, inciso I da CF, alegando incongruência entre a motivação apresentada no decisum e o dispostivo para extinguir o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa.

No mérito, sustenta que ajuizou a presente demanda objetivando a cessação dos serviços e atividades prestadas com vícios e irregularidades ao torcedor-consumidor.

O Relator Des. Marco André Nogueira Hanson, rejeita a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito negou provimento ao recurso de apelação cível, mantendo a sentença que entendeu ser parte ilegítima o Ministério Pública, que estaria tutelando direitos particulares e não coletivos.

O 1º vogal Des. Rubens Bergonzi Bossay diverjindo do relator, deu provimento em parte ao apelo, para tornar insubsistente a sentença e acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos pedidos do autor de n.º 01 a 10, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação aos pedidos de n.º 11 a 12, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 08 a 12.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

Peço vênia aos que entendem diferentemente para acompanhar o 1º vogal, já que o artigo 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, estabelece que para analise das matérias desportivas deverá ser esgotado as instâncias da justiça desportiva, para o ingresso no Poder Judiciário:

> *"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
> *III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*
> *IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*
> *§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*
> *§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final."*

À propósito, segue jurisprudência relacionados a pedidos de anulação de partida, revogação de suspensão imposta a atleta e anulação de decisão em matéria desportiva:

> *"CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL. ANULAÇÃO DE PARTIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Hipótese em que o objeto do litígio e de natureza essencialmente esportiva, tendo as partes envolvidas no desporto o seu fim social. Não-esgotamento das instancias da justiça desportiva. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, prejudicado o exame da apelação."*(APELAÇÃO CÍVEL Nº 70003017274, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA, JULGADO EM 10/10/01.)

> *"AÇÃO DECLARATÓRIA OBJETIVANDO REVOGAÇÃO DE PUNIÇÃO À ATLETA IMPOSTA POR JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA. Impossibilidade jurídica do pedido, visto não esgotar as instancia superiores, como previsto no art-217, par-1, da Constituição Federal. Inicial indeferida."* (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70000351262, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, JULGADO EM 29/11/00.)

> *"AÇÃO ANULATÓRIA. JUSTIÇA DESPORTIVA. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. Impõe-se o esgotamento prévio da via administrativa da justiça desportiva como condição para o ingresso de ação*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

judicial em matéria de esportes (art-217, par-1 da CF). Agravo provido." (AGRAVO Nº 599431350, PRIMEIRA CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES, JULGADO EM 14/10/99.

Com relação aos pedidos n.º 11 e 12 elaborado pelo *parquet*, é da competência da Justiça Comum, já que consiste em indenização por danos morais causados aos torcedores/consumidores pela venda de ingresso de jogos irregulares.

À propósito, o Superior Tribunal de Justiça no julgamento Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 17.562-MG:

> *"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 267 DO STF. DESPORTO. PATRIMÔNIO CULTURAL.AFASTAMENTO DE DIRIGENTE. POSSIBILIDADE.*
>
> *I - "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula n.º 267 do c. STF).*
>
> ***II - A organização desportiva do País integra o patrimônio cultural brasileiro, devendo ser considerada de elevado interesse social (art. 4º, § 2º, da Lei nº 9615/98, com redação dada pela Lei nº10.672/2003).***
>
> *III - A mesma Lei nº 10.672/2003 incluiu a previsão quanto à possibilidade de afastamento de dirigente, nos termos do art. 46-A, § 2º, I.*
>
> *Recurso desprovido.*(destaquei)

Portanto, o Ministério Público tem legitimidade para defender os interesses sociais, conforme artigos 127 e 129, III da Constituição Federal:

> *"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *(...)*
>
> *III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

O Código de Defesa do Consumidor, por seu turno, ao cuidar da defesa do consumidor em juízo, estabelece como um dos legitimados, o Ministério Público para tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. No mesmo diploma legal, está previsto no art. 90, a regra de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei de Ação Civil Pública.

Por sua vez, o art. 3º da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) equipara à fornecedor, a entidade responsável pela organização da competição e o clube com mando de jogo, afastando, dessa forma, toda e qualquer dúvida acerca da incidência do CDC nessas relações, como se verifica *in verbis*:

> *Art. 3º Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

> *setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo."*

Finalizando qualquer controvérsia sobre o tema o art. 40 do Estatuto do Torcedor, assim estabelece:

> *"Art. 40. A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990."*

Deste modo, constata-se que, eventual violação às normas do Estatuto do Torcedor deverá ser reparada judicialmente, seguindo a tutela do consumidor em juízo.

A atuação Ministerial se impõe diante da existência do interesse difuso dos torcedores sul-matogrossense, de natureza indivisível, que atinge um número indeterminado de pessoas.

Posto isso e que dos autos consta, acompanho o 1° vogal, para tornar insubsistente a sentença de primeiro grau.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR MAIORIA E EM PARTE COM O PARECER, VENCIDO O RELATOR, APRECIARAM A PRELIMINAR COM O MÉRITO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, JULGANDO INSUBSISTENTE A SENTENÇA DO 1° GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DO 1° VOGAL.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

Relator, o Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Marco André Nogueira Hanson, Des. Rubens Bergonzi Bossay e Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Campo Grande, 18 de junho de 2013.

emr

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Acórdãos

FL. 337

RG.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, publicou no Diário da Justiça nº 2.929, a ementa do v. acórdão. Para constar, Eder Gilson da Silva Vargas, Chefe da Coordenadoria de Acórdãos, digitei e certifiquei. Campo Grande/MS, 26 de julho de 2013.

Nº 0012994-33.2012.8.12.0001

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

JUNTADA

Aos 14/08/13 faço à estes autos juntada de

00-5591-0

Eu, _____, Técnico Judiciário do DEOJU lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:44, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C374A5.

André L. Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva
Julicezar Noceti Barbosa
Advogados Associados S/S

EXMO. SR. **DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY** – RELATOR DESIGNADO DA APELAÇÃO CÍVEL N. 0012994-33.2012.8.12.0001 – E. 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

2013.01225591-0 020813 1357 90R

FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, qualificada como apelada, sendo apelante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, vem opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do acórdão de ff. 318-36, pelas razões que passam a ser expostas:

(acórdão embargado; tempestividade e cabimento do recurso)

O acórdão embargado (publicado em 26.07.13 – daí ser **tempestivo** o recurso) foi assim ementado:

> *"O artigo 217 da Constituição Federal consagra a Justiça Desportiva no Brasil, e os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo lhe conferem a competência exclusiva para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas.*
> *Independentemente de ter legitimidade ou não para propor a presente demanda, certo é que em relação aos primeiros sete pedidos formulados na exordial, entendo que a competência para sua análise é da Justiça Desportiva, cabendo-lhe inclusive a análise da legitimidade ativa ou não do Ministério Público em relação a referidos requerimentos.*
> *A Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de 'promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos'.*
> *O Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade."*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37520.

Ocorre, contudo, que o voto condutor do acórdão (proferido pelo revisor e integralmente acompanhado pelo vogal) encontra-se eivado de **contradição interna** *(o que se alega com os devidos respeito e acatamento)*, o que autoriza a oposição dos presentes embargos, na forma do art. 535, I, do CPC, conforme se passa a demonstrar.

(razões para o acolhimento dos embargos)

Trata-se de apelação cível contra sentença que extinguiu ação civil pública (ajuizada pelo embargado em face da embargante) sem apreciação de seu mérito.

O voto condutor do acórdão embargado acolhe *"a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para análise dos **dez primeiros pedidos** formulados pelo Ministério Público. Já em relação aos **pedidos de nº 11 e 12**, é da Justiça Comum a competência para conhecer e julgar as matérias ali trazidas"* (f. 331, g. n.).

O mesmo posicionamento é reiterado no último parágrafo do voto, onde se conclui por *"acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos **pedidos de nº 01 a 10**"* (f. 332, g. n.).

No entanto, a última frase do ***mesmo voto*** contém disposição evidentemente **contraditória** ao posicionamento anterior, *"determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos **pedidos formulados nos itens 08 a 12**"* (f. 332, g. n.).

Ora, se se reconhece a incompetência do Juízo *a quo* para o julgamento dos **pedidos de nº 01 a 10**, a determinação para o prosseguimento do feito com relação aos **pedidos de nº 08, 09 e 10** revela-se contrária à própria fundamentação do acórdão, merecendo ser, por isso, aclarada.

(encerramento)

PELO EXPOSTO, requer-se o **conhecimento** e **acolhimento** dos embargos declaratórios, para que seja sanada a contradição apontada.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, 02.08.13.

André L. Borges Netto - oab/ms 5.788 Julicezar Noceti Barbosa - oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37520.

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Cadastro e Distribuição
Extrato de Movimentação Processual

Emitido :15/08/2013 - 09:32:17

Página: 1 de 1

Processo : 0012994-33.2012.8.12.0001/50000

340

Recebimento	: 02/08/2013
Classe	: Embargos de Declaração
Ação	: Ação Civil Coletiva
Valor da ação	: Não informado
Assunto(s)	: Indenização por Dano Moral
Nº folhas	: 1
Volumes	: 1 Apensos : 2
Nº origem	: 0012994-33.2012.8.12.0001
Outros números	: Não informado
Foro/Vara	: Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Juiz prolator	: Ricardo Galbiati
Folhas Proc.	: Decisão(42-46) Sentença de 1º Grau(42-46)
Órgão	: 3ª Câmara Cível
Relator	**: Des. Rubens Bergonzi Bossay**
Localização	: Cadastro e Distribuição - Cadastro e Distribuição
Situação	: Em Andamento
Arquivo	: - Prateleira : Vão :

Partes e Representantes

Embargante(s)	**: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms**
Advogado(s)	: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
	: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
	: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Embargado(s)	**: Ministério Público Estadual**
Promotor(s)	: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
	: Fabricio Proença de Azambuja
Interessado(s)	**: Francisco Cesario de Oliveira**
	: Marco Antonio Tavares
	: Rio Verde Esporte Clube
	: Leocir Teixeira de Miranda
	: Saad Esporte Clube
	: Romeu Carvalho de Castro
Advogado(s)	: Não Consta (OAB: 101/MS)

Movimentações

Data	Movimentação	Complemento
15/08/2013	Processo Dependente Iniciado	

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor	Complemento
15/08/2013	Vinculação ao Magistrado	3ª Câmara Cível	Des. Rubens Bergonzi Bossay		

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37539.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37539.

341

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gab. Des. Rubens Bergonzi Bossay

Embargos de Declaração - 0012994-33.2012.8.12.0001/50000

Embargante : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms

Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)

Advogado : Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)

Advogado : Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)

Embargado : Ministério Público Estadual

Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida

Promotor : Fabricio Proença de Azambuja

Interessados : Francisco Cesario de Oliveira e outros

Advogado : Não Consta (OAB: 101/MS)

Relatório

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS opôs embargos de declaração alegando contradição no acórdão de F. 320/336 TJMS no que tange aos pedidos que devem ser analisados pela Justiça Comum.

É o relatório. Ponha-se em mesa para julgamento.

Campo Grande, 19 de agosto de 2013

Rubens Bergonzi Bossay

Desembargador-Relator

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

RECEBIMENTO

Aos 20/08/13 foram-me entregues estes autos

Eu, _____ Técnico Judiciário da

DRCAM) li, certifico e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

27 de agosto de 2013

3ª Câmara Cível

Embargos de Declaração - Nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50000 - Campo Grande
Relator – Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay

Embargante	: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado	: André Luiz Borges Neto
Advogado	: Julicezar Noceti Barbosa
Advogado	: Angelo Sichinel da Silva
Embargado	: Ministério Público Estadual
Promotor	: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor	: Fabricio Proença de Azambuja
Interessados	: Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado	: Não Consta

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MATERIAL SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Devem ser acolhidos os embargos, para determinar a retificação do acórdão embargado contendo erro material.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 27 de agosto de 2013.

Des. Rubens Bergonzi Bossay - Relator

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS opôs embargos de declaração alegando contradição no acórdão de F. 320/336 TJMS no que tange aos pedidos que devem ser analisados pela Justiça Comum.

É o relatório. Ponha-se em mesa para julgamento.

V O T O

O Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay. (Relator)

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS opôs embargos de declaração alegando contradição no acórdão de F. 320/336 TJMS no que tange aos pedidos que devem ser analisados pela Justiça Comum.

É sabido que o pressuposto de admissibilidade dos Embargos de Declaração reside na existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal, nos termos do artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

Segundo Humberto Theodoro Júnior, *"Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-lá-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada.*

No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado." (Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 44.ª edição, Ed. Forense, p. 669).

Em não existindo qualquer das hipóteses previstas no mencionado dispositivo, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, os embargos devem ser rejeitados.

No caso vertente, vê-se que, por ocasião do julgamento da apelação cível, ao analisar a alegação de incompetência absoluta, de fato, constou equivocadamente no voto condutor, o prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 08 a 12, quando em verdade, deveria ter constado apenas em relação aos pedidos 11 e 12.

Senão vejamos:

> *"Ante o exposto, divirjo do e. Relator, e dou parcial provimento ao recurso, para julgar insubsistente a sentença de primeiro grau, e acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos pedidos de nº 01 a 10, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação aos pedidos de nº 11 e 12, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 08 a 12."*

Dessa forma, acolho os embargos para, sanando o erro material contido no acórdão, retificar os pedidos que deverão ser analisados pela Justiça Comum,

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

passando a constar a seguinte redação:

> *"Ante o exposto, divirjo do e. Relator, e dou parcial provimento ao recurso, para julgar insubsistente a sentença de primeiro grau, e acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos pedidos de nº 01 a 10, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação aos pedidos de nº 11 e 12, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 11 e 12."*

Pelo exposto, acolho os embargos para, sanando o erro material contido no acórdão, retificar os pedidos que deverão ser analisados em primeiro grau pela Justiça Comum, passando a constar a redação acima esposada.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS, PARA SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay
Relator, o Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Rubens Bergonzi Bossay, Des. Oswaldo Rodrigues de Melo e Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Campo Grande, 27 de agosto de 2013.

tda

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Acórdãos

FL. 345

VRB.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, publicou no Diário da Justiça nº 2.960, a ementa do v. acórdão. Para constar, Eder Gilson da Silva Vargas, Chefe da Coordenadoria de Acórdãos, digitei e certifiquei. Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2013.

Nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50000

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

376

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o(a) **Procurador(a) de Justiça nomeado(a) para atuar neste feito,** do r. acórdão, com vista dos autos. Para constar, eu _____ analista judiciário, da Coordenadoria de Atendimento, lavrei e subscrevi a presente em 11/09/2013 *.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, em 11/09/13, recebi estes autos do Tribunal de Justiça/MS nesta Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Elisângela Cristina Nery
Matrícula: 800650-4

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3758E.

347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001/50000
Área:	Cível
Classe:	1689 - Embargos de Declaração
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	15/08/2013
Órgão:	3ª Câmara Cível
Relator:	Des: Rubens Bergonzi Bossay
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	11/09/2013
Especializada:	Difusos e Coletivos

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Embargado:	Ministerio Publico Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Embargante:	Federacao de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Angelo Sichinel da Silva (Advogado) Julicezar Noceti Barbosa (Advogado) André luiz Borges Neto (Advogado)

Data/Hora da Distribuição:	11/09/2013 - 08:40:10
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído ao Procurador de Justiça	**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

V I S T A

Ao(s) 11 de setembro de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001/50000, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça Dr. EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Ciente em 11.09.2013.*

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

* Acórdãos de fls. 318 a 336 e 342/346

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C375EC.

348

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de setembro de 2013 , recebi estes autos. Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , lavrei o presente.

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de setembro de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Humberto de Matos Brittes**. Eu _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

DESPACHO

Voltem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias.

Campo Grande, 11 de setembro de 2013 .

SÉRGIO LUIZ MORELLI
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

REMESSA

Aos 11 dias do mês de setembro de 2013, faço remessa destes autos ao(a) **Egrégio Tribunal de Justiça**.
Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C375EC.

JUNTADA

Aos 25/10/13 faço à estes autos juntada de
Petição PG 2013.01231262-2
e 2013.01231263-1 que
segue

Eu, _____, Técnico Judiciário do PGJ
lavrei e subscrevi o presente.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C375EC.

André L. Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva
Julicezar Noceti Barbosa
Advogados Associados S/S

349

EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

2013.01231262-2 250913 1700 14R

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0012994-33.2012.8.12.0001

FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificada nestes autos, vem interpor, por advogados,

RECURSO ESPECIAL

em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, requerendo-se desde logo a admissão do recurso e seu envio ao E. Superior Tribunal de Justiça, pelas razões que passam a ser expostas:

O ACÓRDÃO RECORRIDO

O acórdão recorrido (ff. 318-36) **deu parcial provimento** à apelação interposta pelo recorrido, ao argumento de que "*o Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade*".

Os embargos de declaração opostos contra tal acórdão foram *"acolhidos para determinar a retificação do acórdão embargado contendo erro material"* (ff. 342-4), complementando assim a decisão colegiada que é objeto deste recurso.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

350

O CABIMENTO DESTE ESPECIAL

O recurso especial é **cabível** (art. 105, III, "a", da CF/88), por voltar-se contra decisão em última instância do E. TJ/MS que contraria os arts. 81 da Lei n. 8.078/90 e 5º, I, da Lei n. 7.347/95, por *equivocadamente reconhecer a legitimidade passiva do recorrido para o ajuizamento da presente ação* (o que será mais bem explicado adiante).

Ressalte-se que, para o caso, são incabíveis os embargos infringentes, eis que tais só podem ser opostos *"quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito"* – e a sentença reformada extinguiu o processo sem julgamento de mérito: *"dessa forma, indefiro liminarmente a inicial e em consequência julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil"*.

Aplica-se, assim, o uníssono entendimento doutrinário de que *"o que definitivamente não admite oposição dos embargos infringentes são os julgamentos que tenham como objeto apenas matéria processual, como se dá com as respeitantes aos pressupostos processuais, negativos ou positivos, inclusive, portanto, as invalidações. No aspecto, e sem prejuízo do que foi alertado quanto às 'condições da ação', precioso auxiliar é o rol do art. 267. Em termos de direito positivo, a matéria que ali se encontra listada tem natureza processual"* (Antonio Janyr Dall'Agnol Junior, "Embargos Infringentes – recentes modificações", *in* Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier, "Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis", v. 7, ed. RT, 2003, pp. 30-1, g. n.).

Também José Carlos Barbosa Moreira confirma que *"a Lei nº 10.352 excluiu a embargabilidade quando o órgão de segundo grau não haja reformado a sentença, ou quando esta não tenha decidido o* meritum causae*"* (Comentários ao CPC, v. V, Ed. Forense, 11ª ed., p. 521, g. n.).

Por fim, cite-se ainda o posicionamento do STJ de que *"não cabem embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, declara ilegitimidade da parte, cassa a sentença e extingue o processo, sem exame de mérito, por falta de condição da ação"* (STJ-3ª T., REsp 767.323-Ag-Rg, Min. Gomes de Barros, j. 3.4.07, DJU 7.5.07) – jurisprudência *contrario sensu* aplicável ao caso em tela, em que o acórdão, por maioria, reformou a sentença para reconhecer a legitimidade do autor e determinar o processamento da ação.

Cabível, portanto, a interposição deste recurso especial.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

352

A ADMISSIBILIDADE DESTE ESPECIAL

O recurso é **tempestivo**, eis que o acórdão recorrido foi publicado em 10.09.13, findando em 25.09.13 o prazo para sua interposição.

As normas legais violadas foram devidamente **prequestionadas** pelo acórdão recorrido, não só no em seu corpo (ff. 331-2), mas também em sua própria ementa (f. 318).

Cabe ainda destacar a **inaplicabilidade da Súmula n. 7 do STJ** ao presente recurso, eis que sua análise não demandará o reexame de quaisquer fatos ou provas.

Isto porque o objeto deste recurso é o ***reconhecimento da ilegitimidade ativa do recorrido para a lide***. Para chegar-se a tal conclusão, será necessária somente uma *análise horizontal* do acórdão recorrido, admitindo-se a situação fática exatamente na forma em que nele está delineada, de forma que *"a revaloração da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados no decisório recorrido não implica no vedado reexame do material de conhecimento (Precedentes)"* (REsp 683702/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 01/03/2005, DJ 02/05/2005, p. 400).

O que se pretende é que, de tudo o que foi admitido pelo acórdão recorrido, somente se extraia solução jurídica diversa, respeitando-se o entendimento de que *"inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados"* (AgRg no REsp 461539/RN, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, julgado em 16/12/2004, DJ 14/02/2005, p. 244).

Assim fazendo, não estará o STJ obrigado a revolver a matéria fático-probatória constante dos autos, nem tampouco a analisar qualquer elemento que não conste do próprio acórdão. Em verdade, nem uma folha sequer do processo, *à exceção das páginas que compõem o próprio acórdão*, precisará ser lida para o julgamento do recurso.

O recurso merece, portanto, ser admitido.

RAZÕES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO

Entendeu o acórdão recorrido que *"as disposições da Lei de Ação Pública, do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor dão conta de que, tanto o lazer, quanto o desporto, ao lado da educação e cultura,*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

350

tratam-se de direitos sociais e constitucionais a serem tutelados pelo Ministério Público em ações coletivas. [...] Vê-se, portanto, que o Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, enquanto consumidores, lesados moralmente pelas práticas irregulares ocorridas nas partidas de alguns Campeonatos Estaduais".

Contudo, passa-se a demonstrar que, por ter tal acórdão equivocadamente reconhecido a legitimidade ativa do recorrido com lastro no **art. 81 da Lei n. 8.078/90**[1] e no **art. 5º, I, da Lei n. 7.347/95**[2], acabou por contrariar os dois dispositivos.

Pretende o recorrido seja uma indefinida coletividade de consumidores indenizada por supostas irregularidades ocorridas em campeonatos de futebol do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ninguém há de ignorar a efetiva relevância social do futebol no país.

No entanto, a questão jurídica (que foi muito bem tratada na sentença reformada pelo acórdão recorrido) constitui-se no fundamento de que, não obstante a relevância social do futebol, **tal não confere imediata e necessária conversão de todos os seus aspectos em direito coletivo, ou em direito individual homogêneo**.

---

[1] Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

[2] Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

§ 4.° O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.° Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

É dizer: a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte.

Necessário é, muito antes, que eventual irregularidade a ser tutelada configure, *pelo menos em tese*, a efetiva lesão ao interesse coletivo ou individual homogêneo de torcedores, para que só então se possa aventar a possibilidade de sua tutela pelo órgão ministerial nas vias judiciais.

Sem o preenchimento de tal pressuposto, a tutela pelo MP sequer pode ser considerada, merecendo mesmo ser rejeitada a petição inicial que manifeste tal pretensão.

E isto é exatamente o que ocorre no caso em tela, em que o recorrido pretende tutelar interesses que atinem única e exclusivamente aos próprios clubes, e não aos consumidores ou torcedores.

Como bem ressaltou a sentença reformada, o recorrido aduz *"em síntese que, por representação do Operário Futebol Clube, tomou conhecimento da utilização irregular e indevida de jogadores no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional 2011 – Série A, por parte do Rio Verde Esporte Clube, mediante utilização de atletas amadores não inscritos na FFMS, sem condição de jogo e/ou sem contrato profissional de trabalho, bem como participação irregular e indevida do Saad Esporte Clube, que não faz parte da Federação deste Estado, e sim da Federação Paulista"*.

Vê-se, portanto, que as supostas irregularidades imputadas aos réus, ainda que consideradas como existentes (*o que se admite somente para argumentar, porque a forma real em que os fatos ocorreram é totalmente diversa da descrição realizada na petição inicial, o que, contudo, descabe comprovar neste momento processual*), nem sequer *em tese* teriam a amplitude de atingir direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos de torcedores.

Isto porque, como muito bem assentado e fundamentado pela sentença, as *"questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Com efeito – e isto é confessado pelo recorrido –, os campeonatos impugnados nesta ação desenvolveram-se para o público na mais comple-

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

354

ta normalidade, sem qualquer incidente ou percalço, não trazendo aos torcedores nenhum tipo de prejuízo, lesão ou violação de seus direitos.

Para o público não houve, portanto, qualquer vício ou defeito no desenvolvimento dos eventos desportivos. O que foi oferecido à torcida foi efetivamente entregue: uma competição regular do início ao fim, com a efetiva participação de todas as equipes inscritas, e sem qualquer tipo de mácula que obstasse ou lesionasse o real interesse dos torcedores, qual seja, o confronto de seus times preferidos em busca da melhor classificação.

O fato *hipotético* de que eventualmente alguns jogadores ou alguns times não estavam com sua regularidade perfeita ao participarem de campeonato de futebol (o que constitui unicamente a causa de pedir desta ação) **em nada atinge o patrimônio jurídico dos torcedores**, não constituindo, portanto, quaisquer das matérias tratadas pelo **art. 81 da Lei n. 8.078/90** ou pelo **art. 5º, I, da Lei n. 7.347/95**.

Bem assentou a sentença reformada que na proteção do interesse dos consumidores não se inclui *"o conhecimento acerca dos contratos celebrados pelos clubes com seus atletas ou se os clubes estariam aptos a participar ou não do campeonato"*, sendo estas *"matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Ora, a regularidade formal de clubes e jogadores não influencia, de forma alguma, o interesse e o patrimônio jurídico dos torcedores, importando a estes somente a efetiva realização dos jogos programados.

Eventual irregularidade formal na inscrição de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, *não possuindo o recorrido, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial*.

Cite-se, uma vez mais, a clara e irretocável conclusão da sentença reformada, que afirma ser *"bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão [...] numa tutela jurídica que se refere às relações jurídicas **externas** da Federação e dos clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** das mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares (dos clubes de futebol envolvidos)"*.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

Restando evidenciado que todas as supostas e hipotéticas irregularidades narradas na inicial não configuram, nem sequer em tese, violação aos direitos e interesses dos torcedores, **não detém o recorrido legitimidade para pretender tutelá-los em juízo**, nem pelo **art. 81 da Lei n. 8.078/90**, nem pelo **art. 5º, I, da Lei n. 7.347/95**.

OS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, **requer-se seja admitido** o Recurso Especial, de acordo com os fundamentos anteriormente elencados, enviando-se os autos ao E. STJ, onde o recurso merecerá integral **provimento**, acolhendo-se os pedidos de reforma do acórdão, a fim de que se reconheça a ilegitimidade ativa do recorrido, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, 25.09.13.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37604.

356

3000
PODER JUDICIÁRIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : Tipo de custas : **Taxa Judiciária - Lei 3.779/09** Cálculo Nº : 1

Nome da ação : Recurso Especial

Valor da causa : R$ 1.000.000,00 Perc. cálculo : 100,00%

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Processo de origem : 0012994-33.2012.8.12.0001

Parte ativa : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Parte passiva : FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Taxa Judiciária - Lei 3.779/09		**SUBTOTAL R$ 53,76**		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	408			
Recolhimento: Preparo de Recurso Valor: 53,76 Fator: 1,00		53,76	0,00	53,76

TOTAL

R$ 53,76
(3 UFERMS)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

Bradesco | **237-2** | **FICHA DE CAIXA**

Cedente: Tribunal de Justiça				Agência/Código Cedente: 73-6/520000-8	Vencimento: NA APRESENTAÇÃO
Data do Documento: 25/09/2013	Nº do Documento: 30130127832	Espécie Doc: GRJ	Aceite: N	Data do Processamento: 25/09/2013	Nosso Número: **199902162037**
Nº da Conta/Respo.: 520000-8	Carteira: 06	Espécie: **R$**	Quantidade:	Valor: x	(=) Valor do Documento: **53,76**

Instruções

1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo.

Processo de origem: 0012994-33.2012.8.12.0001
Parte ativa: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Parte passiva: FFMS FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Guia nro: 0216203-26

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
FFMS FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Sacador/Avalista:

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

CECM2518 082 051 250913 13:30 *.***.*53,76 R

051 Pagto 23795592300000005376007306199 9

UNIPRIME CAMPO GRANDE MS
AGENCIA AFONSO PENA
AV AFONSO PENA, 3.850
Campo Grande-MS
Fone: (67) 33174000
CNPJ: 73.647.935/0007-23

COMPROVANTE DE OPERACAO - LA

25/09/2013	13:30:32
Data da Operacao :	25/09/2013
Valor da Operacao:	53,76
Caixa: 082	NSU: 051

Autenticacao Documento:
CECM2518 082 051 250913 13:30 *.***.*53,76 R

051 Pagto 23795592300000005376007306199 9

357

fls. 1430

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

358

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18832-8
Número de Referência	00129943320128120001
Competência	
Vencimento	
CNPJ ou CPF do Contribuinte	03.995.396/0001-42
UG / Gestão	050001 / 00001
(=) Valor do Principal	131,87
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	131,87

Nome do Contribuinte / Recolhedor
FFMS - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS

Nome da Unidade Favorecida
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.

[STN8E2B677190A35173C36093C52C6FA75A]

89850000001-0 31870001010-8 95523021883-5 20004120036-8



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18832-8
Número de Referência	00129943320128120001
Competência	
Vencimento	
CNPJ ou CPF do Contribuinte	03.995.396/0001-42
UG / Gestão	050001 / 00001
(=) Valor do Principal	131,87
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	131,87

Nome do Contribuinte / Recolhedor
FFMS - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS

e da Unidade Favorecida
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.

[STN8E2B677190A35173C36093C52C6FA75A]

89850000001-0 31870001010-8 95523021883-5 20004120036-8



Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

359

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.13.30
4350804350

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULICEZAR NOCETI BARBOSA
AGENCIA: 4350-8 CONTA: 6.629-X

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89850000001-0	31870001010-8
	95523021883-5	20004120036-8
Data do pagamento		25/09/2013
NRO de Referencia		188328
CNPJ		03995396/0001-42
Valor em Dinheiro		131,87
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		131,87

DOCUMENTO: 092501
AUTENTICACAO SISBB:
9.18E.BA0.640.930.EED

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

360

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10825-1
Número de Referência	00129943320128120001
Competência	
Vencimento	
CNPJ ou CPF do Contribuinte	03.995.396/0001-42
UG / Gestão	050001 / 00001
(=) Valor do Principal	84,20
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	84,20

Nome do Contribuinte / Recolhedor
FFMS - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS

Nome da Unidade Favorecida
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STN512D93309BF43E19C5C3EAEA5F66A6FF]

89890000000-9 84200001010-0 95523021082-6 50004120116-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10825-1
Número de Referência	00129943320128120001
Competência	
Vencimento	
CNPJ ou CPF do Contribuinte	03.995.396/0001-42
UG / Gestão	050001 / 00001
(=) Valor do Principal	84,20
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	84,20

Nome do Contribuinte / Recolhedor
FFMS - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS

Nome da Unidade Favorecida
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Instruções:
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STN512D93309BF43E19C5C3EAEA5F66A6FF]

89890000000-9 84200001010-0 95523021082-6 50004120116-9

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

362

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.15.20
4350804350

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULICEZAR NOCETI BARBOSA
AGENCIA: 4350-8 CONTA: 6.629-X

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89890000000-9	84200001010-0
	95523021082-6	50004120116-9
Data do pagamento		25/09/2013
NRO de Referencia		108251
CNPJ		03995396/0001-42
Valor em Dinheiro		84,20
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		84,20

DOCUMENTO: 092502
AUTENTICACAO SISBB:
6.717.206.956.9C1.C49

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:45, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37614.

André L. Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva
Julicezar Noceti Barbosa
Advogados Associados S/S

362

EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

2013.01231263-1 250913 1701 46R

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0012994-33.2012.8.12.0001

FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificada nestes autos, vem interpor, por advogados,

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, requerendo-se desde logo a admissão do recurso e seu envio ao E. Supremo Tribunal Federal, pelas razões que passam a ser expostas:

O ACÓRDÃO RECORRIDO

O acórdão recorrido (ff. 318-36) **deu parcial provimento** à apelação interposta pelo recorrido, ao argumento de que "*o Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade*".

Os embargos de declaração opostos contra tal acórdão foram "*acolhidos para determinar a retificação do acórdão embargado contendo erro material*" (ff. 342-4), complementando assim a decisão colegiada que é objeto deste recurso.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

O CABIMENTO DESTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

363

O recurso extraordinário é **cabível** (art. 102, III, "a", da CF/88), por voltar-se contra decisão em última instância do E. TJ/MS que contraria os arts. 127 e 129, III, da CF/88, por *equivocadamente reconhecer a legitimidade passiva do recorrido para o ajuizamento da presente ação* (o que será mais bem explicado adiante).

Ressalte-se que, para o caso, são incabíveis os embargos infringentes, eis que tais só podem ser opostos *"quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito"* – e a sentença reformada extinguiu o processo sem julgamento de mérito: *"dessa forma, indefiro liminarmente a inicial e em consequência julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil"*.

Aplica-se, assim, o uníssono entendimento doutrinário de que *"o que definitivamente não admite oposição dos embargos infringentes são os julgamentos que tenham como objeto apenas matéria processual, como se dá com as respeitantes aos pressupostos processuais, negativos ou positivos, inclusive, portanto, as invalidações. No aspecto, e sem prejuízo do que foi alertado quanto às 'condições da ação', precioso auxiliar é o rol do art. 267. Em termos de direito positivo, a matéria que ali se encontra listada tem natureza processual"* (Antonio Janyr Dall'Agnol Junior, "Embargos Infringentes – recentes modificações", *in* Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier, "Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis", v. 7, ed. RT, 2003, pp. 30-1, g. n.).

Também José Carlos Barbosa Moreira confirma que *"a Lei nº 10.352 excluiu a embargabilidade quando o órgão de segundo grau não haja reformado a sentença, ou quando esta não tenha decidido o* meritum causae*"* (Comentários ao CPC, v. V, Ed. Forense, 11ª ed., p. 521, g. n.).

Por fim, cite-se ainda o posicionamento do STJ de que *"não cabem embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, declara ilegitimidade da parte, cassa a sentença e extingue o processo, sem exame de mérito, por falta de condição da ação"* (STJ-3ª T., REsp 767.323-Ag-Rg, Min. Gomes de Barros, j. 3.4.07, DJU 7.5.07) – jurisprudência *contrario sensu* aplicável ao caso em tela, em que o acórdão, por maioria, reformou a sentença para reconhecer a legitimidade do autor e determinar o processamento da ação.

Cabível, portanto, a interposição deste recurso extraordinário.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

A ADMISSIBILIDADE DESTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

364

O recurso é **tempestivo**, eis que o acórdão recorrido foi publicado em 10.09.13, findando em 25.09.13 o prazo para sua interposição.

As normas constitucionais violadas foram devidamente **prequestionadas** pelo acórdão recorrido, não só no em seu corpo (f. 331), mas também em sua própria ementa (f. 318).

Cabe ainda destacar a **inaplicabilidade da Súmula n. 279 do STF** ao presente recurso, eis que sua análise não demandará o reexame de quaisquer fatos ou provas.

Isto porque o objeto deste recurso é o ***reconhecimento da ilegitimidade ativa do recorrido para a lide***, questão exclusivamente jurídica, que não demanda a análise de um fato ou prova sequer.

Ao analisar o recurso, não estará o E. STF obrigado a revolver a matéria fático-probatória constante dos autos, nem tampouco a analisar qualquer elemento que não conste do próprio acórdão. Em verdade, nem uma folha sequer do processo, *à exceção das páginas que compõem o próprio acórdão*, precisará ser lida para o julgamento do recurso.

O recurso merece, portanto, ser admitido.

A REPERCUSSÃO GERAL

Em atendimento ao art. 102, § 3º, da CF/88 e ao art. 543-A do CPC, há de ser também demonstrada a **repercussão geral da matéria** que é objeto do recurso.

E, com efeito, a questão debatida contém relevância jurídica que efetivamente ultrapassa os interesses subjetivos da causa, pois poderá ser aplicada a todo e qualquer processo em que o Ministério Público pretenda tutelar a organização de competições desportivas, definindo-se se ele detém ou não legitimidade ativa para tanto.

Em diversos casos semelhantes (de aferição de legitimidade ativa do MP), vem esse E. Tribunal reconhecendo a repercussão geral:

> *DIREITO CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DISCUTE MATÉRIA TRIBUTÁRIA (DIREITO DOS CONTRIBUINTES À RESTITUIÇÃO DOS*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

365

VALORES PAGOS À TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUPOSTAMENTE INCONSTITUCIONAL). ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DEDUZIR PRETENSÃO RELATIVA À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.
(ARE 694294 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 25/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 16-05-2013 PUBLIC 17-05-2013)

LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM TRIBUTÁRIA. REPERCUSÃO JURÍDICA.
(RE 576155 RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 03/04/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-09 PP-01832)

Merece, portanto, ser reconhecida a repercussão geral do presente recurso, a fim de que seja admitido e julgado.

RAZÕES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO

Decidiu o acórdão recorrido que *"os artigos 127 e 129 da Constituição Federal [...] dão conta de que, tanto o lazer, quanto o desporto, ao lado da educação e cultura, tratam-se de direitos sociais e constitucionais a serem tutelados pelo Ministério Público em ações coletivas. [...] Vê-se, portanto, que o Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, enquanto consumidores, lesados moralmente pelas práticas irregulares ocorridas nas partidas de alguns Campeonatos Estaduais"*.

Contudo, passa-se a demonstrar que, por ter tal acórdão equivocadamente reconhecido a legitimidade ativa do recorrido com lastro nos **arts. 127**[1] e **129, III,**[2] **CF/88**, acabou por contrariar os dois dispositivos.

Pretende o recorrido seja uma indefinida coletividade de consumidores indenizada por supostas irregularidades ocorridas em campeonatos de futebol do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ninguém há de ignorar a efetiva relevância social do futebol no país.

---

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

366

No entanto, a questão jurídica (que foi muito bem tratada na sentença reformada pelo acórdão recorrido) constitui-se no fundamento de que, não obstante a relevância social do futebol, **tal não confere imediata e necessária conversão de todos os seus aspectos em direito coletivo, ou em direito individual homogêneo**.

É dizer: a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte.

Necessário é, muito antes, que eventual irregularidade a ser tutelada configure, *pelo menos em tese*, a efetiva lesão ao interesse coletivo ou individual homogêneo de torcedores, para que só então se possa aventar a possibilidade de sua tutela pelo órgão ministerial nas vias judiciais.

Sem o preenchimento de tal pressuposto, a tutela pelo MP sequer pode ser considerada, merecendo mesmo ser rejeitada a petição inicial que manifeste tal pretensão.

E isto é exatamente o que ocorre no caso em tela, em que o recorrido pretende tutelar interesses que atinem única e exclusivamente aos próprios clubes, e não aos consumidores ou torcedores.

Como bem ressaltou a sentença reformada, o recorrido aduz *"em síntese que, por representação do Operário Futebol Clube, tomou conhecimento da utilização irregular e indevida de jogadores no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional 2011 – Série A, por parte do Rio Verde Esporte Clube, mediante utilização de atletas amadores não inscritos na FFMS, sem condição de jogo e/ou sem contrato profissional de trabalho, bem como participação irregular e indevida do Saad Esporte Clube, que não faz parte da Federação deste Estado, e sim da Federação Paulista"*.

Vê-se, portanto, que as supostas irregularidades imputadas aos réus, ainda que consideradas como existentes (*o que se admite somente para argumentar, porque a forma real em que os fatos ocorreram é totalmente diversa da descrição realizada na petição inicial, o que, contudo, descabe comprovar neste momento processual*), nem sequer *em tese* teriam a amplitude de atingir direitos ou interesses coletivos ou individuais homogêneos de torcedores.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

367

Isto porque, como muito bem assentado e fundamentado pela sentença, as *"questões internas atinentes à fiscalização dos clubes e os contratos de trabalho celebrados com seus jogadores são matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Com efeito – e isto é confessado pelo recorrido –, os campeonatos impugnados nesta ação desenvolveram-se para o público na mais completa normalidade, sem qualquer incidente ou percalço, não trazendo aos torcedores nenhum tipo de prejuízo, lesão ou violação de seus direitos.

Para o público não houve, portanto, qualquer vício ou defeito no desenvolvimento dos eventos desportivos. O que foi oferecido à torcida foi efetivamente entregue: uma competição regular do início ao fim, com a efetiva participação de todas as equipes inscritas, e sem qualquer tipo de mácula que obstasse ou lesionasse o real interesse dos torcedores, qual seja, o confronto de seus times preferidos em busca da melhor classificação.

O fato *hipotético* de que eventualmente alguns jogadores ou alguns times não estavam com sua regularidade perfeita ao participarem de campeonato de futebol (o que constitui unicamente a causa de pedir desta ação) **em nada atinge o patrimônio jurídico dos torcedores**, não constituindo, portanto, quaisquer das matérias tratadas pelo **art. 127** ou pelo **129, III**, ambos da **CF/88**.

Bem assentou a sentença reformada que na proteção do interesse dos consumidores não se inclui *"o conhecimento acerca dos contratos celebrados pelos clubes com seus atletas ou se os clubes estariam aptos a participar ou não do campeonato"*, sendo estas *"matérias que refogem totalmente à seara do direito do consumidor/torcedor"*.

Ora, a regularidade formal de clubes e jogadores não influencia, de forma alguma, o interesse e o patrimônio jurídico dos torcedores, importando a estes somente a efetiva realização dos jogos programados.

Eventual irregularidade formal na inscrição de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, *não possuindo o recorrido, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial*.

Cite-se, uma vez mais, a clara e irretocável conclusão da sentença reformada, que afirma ser *"bastante evidente que o Ministério Público fundamenta sua intervenção na questão [...] numa tutela jurídica que se refere às*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

*relações jurídicas **externas** da Federação e dos clubes que a compõem, para modificar as relações jurídicas **internas** das mesmas pessoas. Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade de parte do Ministério Público, que, pretendendo tutelar interesses coletivos, está a tutelar interesses particulares (dos clubes de futebol envolvidos)".*

Restando evidenciado que todas as supostas e hipotéticas irregularidades narradas na inicial não configuram, nem sequer em tese, violação aos direitos e interesses dos torcedores, **não detém o recorrido legitimidade para pretender tutelá-los em juízo**, nem pelo **art. 127**, nem pelo **art. 129, III, da CF/88**.

OS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, **requer-se seja admitido** o Recurso Extraordinário, de acordo com os fundamentos anteriormente elencados, enviando-se os autos ao E. STF, onde o recurso merecerá integral **provimento**, acolhendo-se os pedidos de reforma do acórdão, a fim de que se reconheça a ilegitimidade ativa do recorrido, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, 25.09.13.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37634.

3000
PODER JUDICIÁRIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

369

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : Tipo de custas : **Taxa Judiciária - Lei 3.779/09** Cálculo Nº : 1

Nome da ação : Recurso Extraordinário

Valor da causa : R$ 1.000.000,00 Perc. cálculo : 100,00%

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Processo de origem : 0012994-33.2012.8.12.0001

Parte ativa : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Parte passiva : FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Taxa Judiciária - Lei 3.779/09		**SUBTOTAL R$ 53,76**		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	408			
Recolhimento: Preparo de Recurso Valor: 53,76 Fator: 1,00		53,76	0,00	53,76

TOTAL

R$ 53,76
(3 UFERMS)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3764F.

Bradesco | **237-2** | **FICHA DE CAIXA**

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
Tribunal de Justiça				73-6/520000-8	NA APRESENTAÇÃO
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
25/09/2013	30130127849	GRJ	N	25/09/2013	**199902162045**
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
520000-8	06	**R$**		x	**53,76**

Instruções

1) Devolver 2 vias autenticadas;2) Pagamento:agências bancárias,caixas de auto-atendimento,Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência:O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo.

Processo de origem: 0012994-33.2012.8.12.0001
Parte ativa: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Parte passiva: FFMS FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Guia nro: 0216204-07

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:

FFMS FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Sacador/Avalista:

CECM3161103045946137912 250913 **.***.*53,76

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

052 Pagto 23793592300000053760073061999

UNIPRIME CAMPO GRANDE MS
AGENCIA AFONSO PENA
AV AFONSO PENA, 3.850
Campo Grande-MS
Fone: (67) 33174000
CNPJ: 73.647.935/0007-23

COMPROVANTE DE OPERACAO - LA

25/09/2013	13:32:04
Data da Operacao :	25/09/2013
Valor da Operacao:	53,76
Caixa: 082	NSU: 052

Autenticacao Documento:
CECM2518 082 052 250913 13:32 *.***.*53,76 R

052 Pagto 23793592300000053760073061999

370

fls. 1443

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3764F.

25/09/13 -

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir

Recibo do Sacado

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

001-9 **00190.00009 02284.184005 01046.146187 8 58620000009480**

Cedente		Agência/Cód. Cedente	Espécie	Qtde.	Nosso número
Supremo Tribunal Federal		**4200-5 / 00333203-9**	**R$**		**22841840001046146-9**
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
181571	**00.531.640/0001-28**	**25/10/2013**			**94,80**
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
******	******	******	******		**94,80**

Sacado
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03995396000142

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas:Remessa e Retorno dos Autos
Número do processo na origem: 00129943320128120001
Quantidade de folhas informadas: 500
Valor do envio e retorno para MS: R$ 94,80

Autenticação mecânica

Código de controle para reimpressão: 181571
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

CECM5161103045946137912 250913 **.***.*94,80
054 Pagto 00198586200000094800000002284

UNIPRIME CAMPO GRANDE MS
AGENCIA AFONSO PENA
AV AFONSO PENA, 3.850
Campo Grande-MS
Fone: (67) 33174000
CNPJ: 73.647.935/0007-23

COMPROVANTE DE OPERACAO - LA

25/09/2013	13:34:55
Data da Operacao :	25/09/2013
Valor da Operacao:	94,80
Caixa: 082	NSU: 054

Autenticacao Documento:
CECM2518 082 054 250913 13:34 *.***.*94,80 R

054 Pagto 00198586200000094800000002284

371

fls. 1444

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3764F.

25/09/13

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir

Recibo do Sacado

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

001-9 **00190.00009 02284.176001 01127.365185 5 58620000014536**

Cedente		Agência/Cód. Cedente	Espécie	Qtde.	Nosso número
Supremo Tribunal Federal		**4200-5 / 00333203-9**	**R$**		**22841760001127365-5**
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
181529	**00.531.640/0001-28**	**25/10/2013**			**145,36**
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
******	******	******	******		**145,36**

Sacado
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03995396000142

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas:Recursos Interpostos em Instância Inferior
Número do processo na origem: 00129943320128120001
Valor do Recurso Extraordinário: R$ 145,36

Autenticação mecânica

Código de controle para reimpressão: 181529
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Corte na linha pontilhada

CECM2518 082 053 250913 **.***.145,36
053 Pagto 00195586200000145360000002284

UNIPRIME CAMPO GRANDE MS
AGENCIA AFONSO PENA
AV AFONSO PENA, 3.850
Campo Grande-MS
Fone: (67) 33174000
CNPJ: 73.647.935/0007-23

COMPROVANTE DE OPERACAO - LA

25/09/2013	13:33:28
Data da Operacao :	25/09/2013
Valor da Operacao:	145,36
Caixa: 082	NSU: 053

Autenticacao Documento:
CECM2518 082 053 250913 13:33 *.***.145,36 R

053 Pagto 00195586200000145360000002284

372

fls. 1445

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3764F.

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Cadastro e Distribuição
Extrato de Movimentação Processual

Emitido :29/10/2013 - 08:29:39

Processo : 0012994-33.2012.8.12.0001/50001

373

Recebimento	: 25/09/2013
Classe	: Recurso Especial
Ação	: Ação Civil Coletiva
Valor da ação	: Não informado
Assunto(s)	: Indenização por Dano Moral
Nº folhas	: 1
Volumes	: 1 Apensos : 2
Nº origem	: 0012994-33.2012.8.12.0001
Outros números	: Não informado
Foro/Vara	: Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Juiz prolator	: Ricardo Galbiati
Folhas Proc.	: Decisão(42-46) Sentença de 1º Grau(42-46)
Órgão	: Vice Presidência
Relator	**: Des. João Batista da Costa Marques**
Localização	: Cadastro e Distribuição - Cadastro e Distribuição
Situação	: Em Andamento
Arquivo	: - Prateleira : Vão :

Partes e Representantes

Recorrente(s)	**: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms**
Advogado(s)	: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
	: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
	: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Recorrido(s)	**: Ministério Público Estadual**
Promotor(s)	: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
	: Fabricio Proença de Azambuja
Interessado(s)	**: Francisco Cesario de Oliveira**
	: Marco Antonio Tavares
	: Rio Verde Esporte Clube
	: Leocir Teixeira de Miranda
	: Saad Esporte Clube
	: Romeu Carvalho de Castro
Advogado(s)	: Não Consta (OAB: 101/MS)

Movimentações

Data	Movimentação	Complemento
29/10/2013	Processo Dependente Iniciado	

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor	Complemento
29/10/2013	Vinculação ao Magistrado	Vice Presidência	Des. João Batista da Costa Marques		

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37660.

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Cadastro e Distribuição
Extrato de Movimentação Processual

Emitido :29/10/2013 - 08:29:39

Página: 1 de 1

Processo : 0012994-33.2012.8.12.0001/50002

374

Recebimento	: 25/09/2013
Classe	: Recurso Extraordinário
Ação	: Ação Civil Coletiva
Valor da ação	: Não informado
Assunto(s)	: Indenização por Dano Moral
Nº folhas	: 1
Volumes	: 1 Apensos : 2
Nº origem	: 0012994-33.2012.8.12.0001
Outros números	: Não informado
Foro/Vara	: Campo Grande - Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos
Juiz prolator	: Ricardo Galbiati
Folhas Proc.	: Decisão(42-46) Sentença de 1º Grau(42-46)
Órgão	: Vice Presidência
Relator	**: Des. João Batista da Costa Marques**
Localização	: Cadastro e Distribuição - Cadastro e Distribuição
Situação	: Em Andamento
Arquivo	: - Prateleira : Vão :

Partes e Representantes

Recorrente(s)	**: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms**
Advogado(s)	: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
	: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
	: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Recorrido(s)	**: Ministério Público Estadual**
Promotor(s)	: Luiz Eduardo Lemos de Almeida
	: Fabricio Proença de Azambuja
Interessado(s)	**: Francisco Cesario de Oliveira**
	: Marco Antonio Tavares
	: Rio Verde Esporte Clube
	: Leocir Teixeira de Miranda
	: Saad Esporte Clube
	: Romeu Carvalho de Castro
Advogado(s)	: Não Consta (OAB: 101/MS)

Movimentações

Data	Movimentação	Complemento
29/10/2013	Processo Dependente Iniciado	

Distribuições

Data	Tipo	Orgão	Relator	Revisor	Complemento
29/10/2013	Vinculação ao Magistrado	Vice Presidência	Des. João Batista da Costa Marques		

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37660.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Diário da Justiça que circulou em **04/11/13**, publicou intimação ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar o(s) recurso(s). Dou fé. Campo Grande, aos 04/11/13. Eu, _____, Coordenadora de Recurso Externo, lavrei e subscrevi a presente

TERMO DE VISTA-PGJ

Faço estes aos autos com vistas à **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

Campo Grande 05 / 11 / 2013.

Eu, _____, Analista Judiciário da Coord. de Rec. Externo aos lavrei este termo.

05 Nov 2013 07:55 012955-1/1
MS/SEDAP PGJ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, em 05/11/2013, recebi estes autos do Tribunal de Justiça/MS nesta Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Elisângela Cristina Nery
Matrícula: 800650-4

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37660.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Área:	Cível
Classe:	213 - Recurso Especial
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	29/10/2013
Órgão:	Vice Presidência
Relator:	Des: João Batista da Costa Marques
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	05/11/2013

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Recorrido:	Ministerio Publico Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Recorrente:	Federacao de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Angelo Sichinel da Silva (Advogado) Julicezar Noceti Barbosa (Advogado) André luiz Borges Neto (Advogado)

Data/Hora da Distribuição:	05/11/2013 - 08:39:28
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído ao Procurador de Justiça	**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

V I S T A

Ao(s) 05 de novembro de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001/50001, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça Dr. EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766A.

316

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Área:	Cível
Classe:	212 - Recurso Extraordinário
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	29/10/2013
Órgão:	Vice Presidência
Relator:	Des: João Batista da Costa Marques
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	05/11/2013

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Recorrido:	Ministerio Publico Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Recorrente:	Federacao de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Angelo Sichinel da Silva (Advogado) Julicezar Noceti Barbosa (Advogado) André luiz Borges Neto (Advogado)

Data/Hora da Distribuição:	05/11/2013 - 08:40:50
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído ao Procurador de Justiça	**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

V I S T A

Ao(s) 05 de novembro de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001/50002, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça Dr. EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUZA CHAVES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÓPIA

Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Recorrente: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) e outros
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Processo de origem: Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Especial em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS.

Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

CÓPIA

2013.01236732-6 191113 1702 538

Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Recorrente: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) e outros
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Processo de origem: Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

COLENDA TURMA JULGADORA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e contra o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 318/336), assim ementado:

> E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFESA DO DIREITO SOCIAL AO DESPORTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO DOS TORCEDORES – PRÁTICAS IRREGULARES NAS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUZA CHAVES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÓPIA

Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Recorrente: FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Advogados do recorrente: André L. Borges Netto e Julicezar Noceti Barbosa
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário em Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766F.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

CÓPIA

Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Recorrente: FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Advogados do recorrente: André L. Borges Netto e Julicezar Noceti Barbosa
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

2013.01236733-5 191113 1703 00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

COLENDA TURMA JULGADORA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Procurador de Justiça que este subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e contra o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 318/336), assim ementado:

> E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFESA DO DIREITO SOCIAL AO DESPORTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO DOS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:46, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3766F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de novembro de 2013 , recebi estes autos. Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , lavrei o presente.

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de novembro de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Humberto de Matos Brittes**. Eu _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

DESPACHO

Voltem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013 .

SÉRGIO LUIZ MORELLI
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

REMESSA

Aos 19 dias do mês de novembro de 2013, faço remessa destes autos ao(a) **Egrégio Tribunal de Justiça**.
Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUZA CHAVES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2013.0123632-6 191113 1702 53

Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Recorrente: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) e outros
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Processo de origem: Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Especial em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS.

Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

383
F

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Recorrente: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) e outros
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Processo de origem: Ação Civil Pública nº 0012994-33.2012.8.12.0001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

COLENDA TURMA JULGADORA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e contra o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 318/336), assim ementado:

> E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFESA DO DIREITO SOCIAL AO DESPORTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO DOS TORCEDORES – PRÁTICAS IRREGULARES NAS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

PARTIDAS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – ACOLHIDA EM PARTE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O artigo 217 da Constituição Federal consagra a Justiça Desportiva no Brasil, e os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo lhe conferem a competência exclusiva para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Independentemente de ter legitimidade ou não para propor a presente demanda, certo é que em relação aos primeiros sete pedidos formulados na exordial, entendo que a competência para sua análise é da Justiça Desportiva, cabendo-lhe inclusive a análise da legitimidade ativa ou não do Ministério Público em relação a referidos requerimentos.

A Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

O Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade.

Ainda, tem-se que foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram julgados procedentes pela mesma Turma do Egrégio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 342/344), a fim de complementar a decisão colegiada. Eis o teor da ementa:

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MATERIAL SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.
Devem ser acolhidos os embargos, para determinar a retificação do acórdão embargado contendo erro material.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

Colhe-se dos autos que o recorrente, fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição da República, sustenta, em apertada síntese, que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul contrariou o disposto no art. 81 da Lei n. 8.078/90 e no art. 5º, inciso I da Lei n. 7.347/95, por reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação.

Por fim, requer o recebimento do presente Recurso, a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa do *Parquet* e, por conseguinte, a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Com efeito, a admissibilidade do recurso especial reclama o preenchimento dos pressupostos recursais genéricos, que são classificados por **José Carlos Barbosa Moreira** (*Comentários ao CPC*, vol. V, 11ª ed., 2003, FORENSE, p. 262-263.) em *intrínsecos* (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e *extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo), bem como dos pressupostos recursais específicos delineados nas alíneas "a, "b" e "c" do inciso III do art. 105 da Constituição da República.

No caso em apreço, Colenda Câmara Julgadora, o Recurso Especial sob exame apresenta os requisitos necessários à abertura da instância superior, senão vejamos:

I. PRELIMINARMENTE

a) ADMISSIBILIDADE - DA PRESENÇA DO PREQUESTIONAMENTO

Um dos requisitos para a interposição do Recurso Especial, sob pena de inadmissibilidade, é o prequestionamento da norma

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

supostamente violada, *id est, "A interposição do recurso especial impõe que o dispositivo de Lei Federal tido por violado, como meio de se aferir a admissão da impugnação, tenha sido ventilado no acórdão recorrido, sob pena de padecer o recurso da imposição jurisprudencial do prequestionamento, requisito essencial à admissão do mesmo.".*[1]

No caso em comento, a Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul salienta, em razões recursais, que "*As normas legais violadas foram devidamente prequestionadas pelo acórdão recorrido, não só no seu corpo (f. 331-2), mas também em sua própria ementa (f. 318).*" – f. 351.

Em uma análise detida da decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, observa-se que **os dispositivos apontados como violados pelo recorrente (art. 81 da Lei n. 8.078/90 e no art. 5º, inciso I da Lei n. 7.347/95) foram objeto de discussão do acórdão recorrido**, motivo pelo qual esta Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo seguimento do Recurso Especial no ponto que se considera prequestionada a matéria.

b) ADMISSIBILIDADE – SÚMULA 7 DO STJ

No presente Recurso Especial, a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça[2] é inaplicável, pois o objeto de insurgência da parte autora é o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Ministério Público, questão exclusivamente jurídica, a qual não demanda a análise de um fato ou prova.

Como bem salientou o recorrente à f. 351, *"Isto porque o objeto deste recurso é o reconhecimento da ilegitimidade ativa do recorrido para a*

[1] REsp 727.160/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 18/09/2006.
[2] A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

lide. Para chegar-se a tal conclusão, será necessária somente um análise horizontal do acórdão recorrido, admitindo-se a situação fática exatamente na forma em que nele está delineada, de forma que "a revaloração da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados no decisório recorrido não implica no vedado reexame do material de conhecimento (Precedentes)" (Resp 683702/RS, Rel. Ministro Felix Fisher, Quinta Turma, julgado em 01/03/2005, DJ 02/05/2005, p. 400).".

Neste passo, resta patente, igualmente, o seguimento do Recurso, por ser matéria exclusivamente de direito.

II. MÉRITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O recorrente insurge-se contra o acórdão que reconheceu a legitimidade ativa do Ministério Público no ajuizamento de Ação Civil Pública de Consumo em face da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A.

Sustenta o recorrente que *"a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte."* – f. 353. Afirma, ainda, que *"eventual irregularidade formal nas inscrições de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, não possuindo o recorrido, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial."* – f. 354.

Entretanto, a argumentação arguida pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não merece prosperar.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

Nas lições de Ricardo de Moraes Cabezón, **os torcedores são verdadeiramente os consumidores**, *"consoante o EDT o torcedor protegido não é apenas o indivíduo que compra o ingresso, mas também o é aquele que adquire o direito de assistir o espetáculo desportivo por qualquer meio ou processo, inclusive pela televisão (fechada ou aberta), cinema, internet ou outros meios eletrônicos de transmissão, retransmissão etc. Além disso, merecem proteção, nos limites de seu consumo do produto 'esporte', os demais indivíduos que elegem um atleta, modalidade desportiva, seleção, clube ou símbolo para torcer"*[3].

Cinge-se dos autos que o campeonato de futebol promovido pelo recorrente estava eivado de vícios, pois houve a participação irregular: **a)** de jogadores do Rio Verde Esporte Clube; **b)** do time paulista Saad Esporte Clube. Tem-se, ainda, que o torneio foi transmitido pela principal rede de televisão do país, por intermédio de sua filial aqui no estado de Mato Grosso do Sul, em tempo real, com direito a *merchandising* dos patrocinadores, no próprio campo de futebol, durante o jogo e nos intervalos.

Conclui-se, portanto, que **os torcedores tiveram seus direitos violados, pois os clubes desrespeitaram normas estabelecidas no Estatuto do Torcedor**. Por conseguinte, a presente demanda não se trata de ato *interna corporis*, sendo incontestável a legitimidade do *Parquet* na Ação Civil Pública visando à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando-se os torcedores, sul-mato-grossense, como consumidores.

[3] CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Os direitos do torcedor:* uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03). São Paulo: Memória Jurídica, 2006, p. 29

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

Ora, torcedor é aquele que torce pelo seu time, compra o ingresso para ir ao estádio ou assiste ao jogo em casa pela televisão com a família, ou ainda, acompanha pelo rádio ou *internet*, compra a camisa do seu jogador predileto, a caneca, o boné, a bandeira pra pendurar em frente de casa. Portanto, o torcedor nada mais é do que o consumidor, dos jogos e dos produtos fornecidos pelo seu time do coração, e por tal razão foi equiparado ao consumidor pelo art. 42, § 3°, da Lei nº 9.615/98 (Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências), a fim de ser-lhes conferida a proteção jurídica com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Dispõe o art. 42, § 3°, da Lei nº 9.615/98: **O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Assim, expressamente o estatuto do torcedor o equipara ao consumidor, havendo dois polos bem definidos da relação consumerista: de um lado, o torcedor-consumidor (art. 2° do CDC; art. 2° do Estatuto do Torcedor; art. 42, §3°, da Lei n. 9.615/98); de outro, o organizador da competição e a entidade de prática desportiva inseridos no conceito de fornecedor (art. 3° do Estatuto do Torcedor), os quais verdadeiramente lucram com o evento.

Toda vez que esses serviços e atividades são prestados sem transparência, lisura, probidade, legalidade e demais princípios éticos e legais, como determina o Estatuto do Torcedor (CF, art. 5°, *caput*), ou ainda sem a observância da boa-fé objetiva (parte final do inc. III do art. 4° do CDC) e seus deveres anexos, o vício exsurge.

E o tratamento desse vício encontra-se no Código de Defesa do Consumidor. Na dicção do art. 20 daquele diploma legal consta a responsabilização do fornecedor em razão de serviços prestados com vício de qualidade e *"que os tornem impróprios ao consumo"* (art. 20, *caput*, do CDC).

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

Logo mais adiante o dispositivo explicita que *"são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam"* (§ 2º do art. 20 do CDC).

Trata-se da consagração da teoria da qualidade em matéria de direito do consumidor, por meio da qual se espera que o fornecedor coloque à disposição do consumidor produtos e serviços que correspondam ao mínimo esperado em termos de padrões de adequação e segurança. Nas palavras de Antônio Herman V. Benjamim:

> *"[...] a teoria da qualidade – nos termos da formulação que propomos – comporta dois aspectos distintos: a proteção do patrimônio do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por inadequação) e a proteção da saúde do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por insegurança). Logo, a teoria da qualidade tem um pé na órbita da tutela da incolumidade físico-psíquica do consumidor e outro na tutela de sua incolumidade econômica.* ***Na noção de vício de qualidade por inadequação o elemento básico é a carência – total ou parcial – de aptidão ou idoneidade do produto ou do serviço para a realização do fim a que é destinado****. Distintamente, no vício de qualidade por insegurança o dado essencial é a carência de segurança do produto ou serviço, isto é, a sua capacidade para provocar danos à saúde do consumidor."*[4] (grifamos).

Por fim, conclui-se que há relação de consumo nas atividades desportivas profissionais, estabelecendo de um lado o torcedor-consumerista e de outro a organização da competição e a entidade de prática desportiva inseridos no conceito de fornecedor, o que reforça a inviabilidade do provimento do pleito arguido pelo recorrente, pois o Ministério Público é parte legítima para composição da lide.

[4] BENJAMIN, Antônio Herman V. *et al. Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 108.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

III. DO PEDIDO

À vista do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo SEGUIMENTO do Recurso Especial; e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso por ser indene de dúvidas que o acórdão vergastado decidiu em consonância com a legislação aplicável ao caso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C3767D.

392

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOENILDO DE SOUZA CHAVES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2013.01236733-5 191113 1703 00R

Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Recorrente: FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Advogados do recorrente: André L. Borges Netto e Julicezar Noceti Barbosa
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Procurador de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário em Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4ª Procuradoria de Justiça Especializada em Interesses Difusos e Coletivos
Gabinete do Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002

CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Recorrente: FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Advogados do recorrente: André L. Borges Netto e Julicezar Noceti Barbosa
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

COLENDA TURMA JULGADORA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Procurador de Justiça que este subscreve, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível interposto pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e contra o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 318/336), assim ementado:

> E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFESA DO DIREITO SOCIAL AO DESPORTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO DOS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

> TORCEDORES – PRÁTICAS IRREGULARES NAS PARTIDAS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – ACOLHIDA EM PARTE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> O artigo 217 da Constituição Federal consagra a Justiça Desportiva no Brasil, e os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo lhe conferem a competência exclusiva para admitir ações relativas à disciplina e às competições desportivas.
> Independentemente de ter legitimidade ou não para propor a presente demanda, certo é que em relação aos primeiros sete pedidos formulados na exordial, entendo que a competência para sua análise é da Justiça Desportiva, cabendo-lhe inclusive a análise da legitimidade ativa ou não do Ministério Público em relação a referidos requerimentos.
> A Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".
> O Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, quando a causa de pedir é a ilusão dos consumidores de assistirem e torcerem em campeonatos estaduais que acreditam válido, quando na verdade, irregular na sua organicidade.

Ainda, tem-se que foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram julgados procedentes pela mesma Turma do Egrégio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 342/344), a fim de complementar a decisão colegiada, nos seguintes termos:

> EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MATERIAL SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS:
> Devem ser acolhidos os embargos para determinar a retificação do acórdão embargado contendo erro material.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

Colhe-se dos autos que o recorrente, fundado na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição da República, sustenta, em apertada síntese, que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul não observou os artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação.

Por fim, requer o recebimento do presente Recurso, a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa do *Parquet*, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução de mérito.

Consoante se depreende dos autos, o Recurso Extraordinário sob exame apresenta os requisitos necessários à abertura da instância superior, senão vejamos:

1. ADMISSIBILIDADE – REPERCUSSÃO GERAL.

A priori, o Recurso Extraordinário **merece seguimento**, pois o recorrente demonstrou, em sede de preliminar, a existência da repercussão geral da matéria constitucional versada nas razões recursais, a saber:

> "Em atendimento ao art. 102, §3° da CF/88 e ao art. 543-A do CPC, há de ser também demonstrada a repercussão geral da matéria que é objeto do recuso.
> E, com efeito, a questão debatida contém relevância jurídica que efetivamente ultrapassa os interesses subjetivos da causa, pois poderá ser aplicada a todo e qualquer processo em que o Ministério Público pretenda tutelar a organização de

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

competições desportivas, definindo-se se ele detém ou não legitimidade ativa para tanto.
Em diversos casos semelhantes (de aferição de legitimidade ativa do MP), vem esse E. Tribunal reconhecendo a repercussão geral:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DISCUTE MATÉRIA TRIBUTÁRIA (DIREITO DOS CONTRIBUINTES À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUPOSTAMENTE INCONSTITUCIONAL). ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DEDUZIR PRETENSÃO RELATIVA À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. (ARE 694294 RG Relator (a): Min. LUIZ FUX Julgamento: 25/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 16-05-2013 PUBLIC 17-05-2013.)
>
> LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM TRIBUTÁRIA. REPERCUSÃO JURÍDICA. (RE 576155 RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 03/04/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-09 PP-01832)." – f. 364/365.

Portanto, o recorrente cumpriu um dos requisitos constantes nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 543-A do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o Recurso Extraordinário comporta seguimento.

2. ADMISSIBILIDADE – DA PRESENÇA DO PREQUESTIONAMENTO.

Um dos requisitos para a interposição do Recurso Extraordinário, sob pena de inadmissibilidade, é o prequestionamento da norma supostamente violada, *id est,* que o Tribunal *a quo* tenha *"emitido*

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação".[1]

No caso em comento, a Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul salienta, em razões recursais, que "*as normas constitucionais violadas foram devidamente prequestionadas pelo acórdão recorrido, não só no seu corpo (f. 331), mas também em sua própria ementa (f. 318).*" – f. 364.

Em uma análise detida da decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, observa-se que **os dispositivos constitucionais apontados como violados pelo recorrente (art. 127 e art. 129, III, CF) foram objeto de discussão do acórdão recorrido**, motivo pelo qual esta Procuradoria de Justiça opina novamente pelo seguimento do Recurso Extraordinário.

3. ADMISSIBILIDADE – SÚMULA 279 DO STF.

No presente Recurso Extraordinário, a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal[2] é inaplicável, pois o objeto de insurgência da parte autora é o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Ministério Público, questão exclusivamente jurídica, a qual não demanda a análise de um fato ou prova.

[1] RE-AgR 372698 / AM – Min. EROS GRAU – 1ª Turma – unânime – j. 21/02/2006 – DJ 24/03/2006.
[2] Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

Como bem salientou o recorrente à f. 364, *"ao analisar o recurso, não estará o E. STF obrigado a revolver a matéria fático-probatória constante dos autos, nem tampouco a analisar qualquer elemento que não conste do próprio acórdão. Em verdade, nem uma folha sequer do processo, à exceção das páginas que compõem o próprio acórdão, precisará ser lida para o julgamento do recurso"*.

Neste passo, resta, uma vez mais, patente o seguimento do Recurso, tendo em vista que se trata de matéria de direito.

4. MÉRITO - DA NÃO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 127 e 129, III DA CF

O recorrente insurge-se contra o acórdão que reconheceu a legitimidade ativa do Ministério Público no ajuizamento de Ação Civil Pública de Consumo em face da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A.

Sustenta o recorrente que *"a inequívoca importância social do futebol não concede ao Ministério Público a competência e a legitimidade para tutelar judicialmente todo e qualquer aspecto relativo a tal esporte."* – f. 366. Afirma, ainda, que *"eventual irregularidade formal nas inscrições de clubes e jogadores somente interessa a outros clubes e jogadores, não atingindo interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de torcedores, não possuindo o recorrido, portanto, legitimidade para pleitear sua proteção judicial."* – f. 367.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

Entretanto, nesse exame de mérito, a argumentação arguida pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não merece prosperar.

Nas lições de Ricardo de Moraes Cabezón, **os torcedores são verdadeiramente os consumidores**, *"consoante o EDT o torcedor protegido não é apenas o indivíduo que compra o ingresso, mas também o é aquele que adquire o direito de assistir o espetáculo desportivo por qualquer meio ou processo, inclusive pela televisão (fechada ou aberta), cinema, internet ou outros meios eletrônicos de transmissão, retransmissão etc. Além disso, merecem proteção, nos limites de seu consumo do produto 'esporte', os demais indivíduos que elegem um atleta, modalidade desportiva, seleção, clube ou símbolo para torcer"*[3].

Cinge-se dos autos que o campeonato de futebol promovido pelo recorrente estava eivado de vícios, pois houve a participação irregular: **a)** de jogadores do Rio Verde Esporte Clube; **b)** do time paulista Saad Esporte Clube. Tem-se, ainda, que o torneio foi transmitido pela principal rede de televisão do país, por intermédio de sua filial aqui no estado de Mato Grosso do Sul, em tempo real, com direito a *merchandising* dos patrocinadores, no próprio campo de futebol, durante o jogo e nos intervalos.

Conclui-se, portanto, que **os torcedores tiveram seus direitos violados, pois os clubes desrespeitaram normas estabelecidas no Estatuto do Torcedor**. Por conseguinte, a presente demanda não se trata de ato *interna corporis*, sendo incontestável a legitimidade do *Parquet* na Ação Civil Pública, visando à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando-se os torcedores, sul-mato-grossense, como consumidores.

[3] CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Os direitos do torcedor:* uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03). São Paulo: Memória Jurídica, 2006, p. 29

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

Ora, torcedor é aquele que torce pelo seu time, compra o ingresso para ir ao estádio ou assiste ao jogo em casa pela televisão com a família, ou ainda, acompanha pelo rádio ou *internet*, compra a camisa do seu jogador predileto, a caneca, o boné, a bandeira pra pendurar em frente de casa. Portanto, o torcedor nada mais é do que o consumidor, dos jogos e dos produtos fornecidos pelo seu time do coração, e por tal razão foi equiparado ao consumidor pelo art. 42, § 3º, da Lei nº 9.615/98 (Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências), a fim de lhes ser conferida a proteção jurídica, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Dispõe o art. 42, § 3º, da Lei nº 9.615/98: **O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Assim, expressamente o estatuto do torcedor o equipara ao consumidor, havendo dois polos bem definidos da relação consumerista: de um lado, o torcedor-consumidor (art. 2º do CDC; art. 2º do Estatuto do Torcedor; art. 42, §3º, da Lei n. 9.615/98); de outro, o organizador da competição e a entidade de prática desportiva inseridos no conceito de fornecedor (art. 3º do Estatuto do Torcedor), os quais verdadeiramente lucram com o evento.

Toda vez que esses serviços e atividades são prestados sem transparência, lisura, probidade, legalidade e demais princípios éticos e legais, como determina o Estatuto do Torcedor (CF, art. 5º, *caput*), ou ainda sem a observância da boa-fé objetiva (parte final do inc. III do art. 4º do CDC) e seus deveres anexos, o vício exsurge.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

E o tratamento desse vício encontra-se no Código de Defesa do Consumidor. Na dicção do art. 20 daquele diploma legal, consta a responsabilização do fornecedor em razão de serviços prestados com vício de qualidade e *"que os tornem impróprios ao consumo"* (art. 20, *caput*, do CDC). Logo mais adiante, o dispositivo explicita que *"são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam"* (§ 2º do art. 20 do CDC).

Trata-se da consagração da teoria da qualidade em matéria de direito do consumidor, por meio da qual se espera que o fornecedor coloque à disposição do consumidor produtos e serviços que correspondam ao mínimo esperado em termos de padrões de adequação e segurança. Nas palavras de Antônio Herman V. Benjamim:

> *"[...] a teoria da qualidade – nos termos da formulação que propomos – comporta dois aspectos distintos: a proteção do patrimônio do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por inadequação) e a proteção da saúde do consumidor (com o tratamento dos vícios de qualidade por insegurança). Logo, a teoria da qualidade tem um pé na órbita da tutela da incolumidade físico-psíquica do consumidor e outro na tutela de sua incolumidade econômica.* ***Na noção de vício de qualidade por inadequação o elemento básico é a carência – total ou parcial – de aptidão ou idoneidade do produto ou do serviço para a realização do fim a que é destinado****. Distintamente, no vício de qualidade por insegurança o dado essencial é a carência de segurança do produto ou serviço, isto é, a sua capacidade para provocar danos à saúde do consumidor."*[4] (grifamos).

Por fim, conclui-se que há relação de consumo nas atividades desportivas profissionais, estabelecendo de um lado o torcedor-consumerista e de outro a organização da competição e a entidade de prática

[4] BENJAMIN, Antônio Herman V. *et al. Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 108.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

desportiva inseridos no conceito de fornecedor, o que reforça a inviabilidade do provimento do pleito arguido pelo recorrente, pois o Ministério Público é parte legítima para composição da lide.

3. DO PEDIDO

À vista do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo SEGUIMENTO do Recurso Especial; e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso, por ser indene de dúvidas que o acórdão vergastado decidiu em consonância com a legislação aplicável ao caso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C37687.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Vice-Presidência

Recurso Especial nº 0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Recorrente : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
Advogado : Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor : Fabricio Proença de Azambuja
Interessados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 101/MS)

Vistos etc.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, nestes autos em que contende com o Ministério Público Estadual, interpõe **recurso especial**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega que o acórdão contrariou os arts. 81 da Lei 8078/90 e 5º, inciso I, da Lei 7347/95.

Contrarrazões pelo não provimento do apelo.

É o relatório. Decido.

O voto condutor do acórdão recorrido, ao analisar a questão posta à exame na apelação, assim ponderou:

> **"Já em relação aos pedidos de nº 11 e 12, é da Justiça Comum a competência para conhecer e julgar as matérias ali trazidas, consistentes em indenização por danos morais causados aos torcedores/consumidores** pela venda de ingressos de jogos irregulares. Uma

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387B2.

> vez estabelecida a competência da Justiça Comum para apreciação de tais pedidos, cabe a análise da legitimidade ou não do Ministério Público para figurar no pólo ativo da presente demanda. Nesta parte, mais uma vez, divirjo do e. Relator, por entender pela legitimidade do Ministério Público. Isto porque, o artigo 127 e 129 da Constituição federal, bem como **as disposições da Lei da Ação Pública, do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor, dão conta que, tanto o lazer, quanto o desporto, ao lado da educação e cultura, tratam-se de direitos sociais e constitucionais a serem tutelados pelo Ministério Público em ações coletivas. Acerca dos direitos coletivos a serem tutelados, A Lei Consumerista assim estabelece:** [...] Por sua vez, a Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", verbis: [...] Vê-se, portanto, que o **Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, enquanto consumidores, lesados moralmente** pelas práticas irregulares ocorridas nas partidas de alguns Campeonatos Estaduais." (f. 331-2). Grifei.

Com efeito, o apelo extremo preenche os requisitos necessários para a sua admissibilidade, estando devidamente prequestionada a matéria perante esta instância, conforme exigência dedicada à espécie.

Posto isso, **dou seguimento** ao recurso especial.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de novembro de 2013.

Des. João Batista da Costa Marques
Vice-Presidente

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387B2.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Vice-Presidência

Recurso Extraordinário n° 0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Recorrente : Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Advogado : Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
Advogado : Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Promotor : Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor : Fabricio Proença de Azambuja
Interessados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 101/MS)

Vistos etc.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms, nestes autos em que contende com o Ministério Público Estadual, interpõe **recurso extraordinário**, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Em preliminar, a recorrente alega que a matéria tratada é de repercussão geral.

No mérito, sustenta que o acórdão violou os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal.

Contrarrazões pelo não provimento do apelo.

É o relatório. Decido.

O voto condutor do acórdão recorrido, ao analisar a questão posta à exame na apelação, assim ponderou:

> **"Já em relação aos pedidos de n° 11 e 12, é da Justiça Comum a competência para conhecer e julgar as matérias ali trazidas, consistentes em indenização por danos morais causados aos torcedores/consumidores** pela

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387B2.

> venda de ingressos de jogos irregulares. Uma vez estabelecida a competência da Justiça Comum para apreciação de tais pedidos, cabe a análise da legitimidade ou não do Ministério Público para figurar no pólo ativo da presente demanda. Nesta parte, mais uma vez, divirjo do e. Relator, por entender pela legitimidade do Ministério Público. Isto porque, o artigo 127 e 129 da Constituição federal, bem como as disposições da Lei da Ação Pública, do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor, dão conta que, tanto o lazer, quanto o desporto, ao lado da educação e cultura, tratam-se de direitos sociais e constitucionais a serem tutelados pelo Ministério Público em ações coletivas. Acerca dos direitos coletivos a serem tutelados, A Lei Consumerista assim estabelece: [...] Por sua vez, **a Constituição da República de 1988, em seus arts. 127 e 129, inciso III, dispõe que entre as funções institucionais do Ministério Público**, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", verbis: [...] Vê-se, portanto, que o **Ministério Público detém legitimidade para propor ações coletivas com a finalidade de tutelar direitos dos torcedores, enquanto consumidores, lesados moralmente** pelas práticas irregulares ocorridas nas partidas de alguns Campeonatos Estaduais." (f. 331-2). Grifei.

Com efeito, o apelo extremo preenche os requisitos necessários para a sua admissibilidade, estando devidamente prequestionada a matéria perante esta instância, conforme exigência dedicada à espécie.

Posto isso, **dou seguimento** ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de novembro de 2013.

Des. João Batista da Costa Marques
Vice-Presidente

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:47, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387B2.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Diário da Justiça que circulou em **04/12/13**, publicou intimação da decisão de fls. 403/404. Campo Grande, 04/12/13. Eu, _____, Coordenadora de Recurso Externo, lavrei e subscrevi a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Diário da Justiça que circulou em **04/12/13**, publicou intimação da decisão de fls. 405/406. Campo Grande, 04/12/13. Eu, _____, Coordenadora de Recurso Externo, lavrei e subscrevi a presente.

TERMO DE VISTA-PGJ

Faço estes aos autos com vistas à **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

Campo Grande 09/12/13.

Eu, _____, Analista Judiciário da Coord. de Rec. Externo aos lavrei este termo.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, em 10/12/2013, recebi estes autos do Tribunal de Justiça/MS nesta Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Elisângela Cristina Nery
Matrícula: 800650-4

MP/MS/SEDAP-PGJ -10-Dez-2013-07:51-013792-1/1

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387BD.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

407

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001/50001
Área:	Cível
Classe:	213 - Recurso Especial
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	29/10/2013
Órgão:	Vice Presidência
Relator:	Des: João Batista da Costa Marques
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	26/11/2013

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Recorrido:	Ministerio Publico Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Recorrente:	Federacao de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Angelo Sichinel da Silva (Advogado) Julicezar Noceti Barbosa (Advogado) André luiz Borges Neto (Advogado)

Data/Hora da Distribuição:	10/12/2013 - 08:59:33
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído a Procuradora de Justiça	**ARIADNE DE FÁTIMA CANTU DA SILVA**

V I S T A

Ao(s) 10 de dezembro de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001/50001, a Exma Sra. Procuradora de Justiça Dra. ARIADNE DE FÁTIMA CANTU DA SILVA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Ciente da r. decisão de f. 403-406.
Campo Grande, 10/12/13
Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Procuradora de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387CB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

408

Relatório de Distribuição Automática

Número do Processo:	0012994-33.2012.8.12.0001/50002
Área:	Cível
Classe:	212 - Recurso Extraordinário
Origem:	Campo Grande/Vara Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Data de Autuação:	29/10/2013
Órgão:	Vice Presidência
Relator:	Des: João Batista da Costa Marques
Data de recebimento dos Autos do Tribunal:	26/11/2013

Partes:		**Advogados/Promotores/Defensores/Procuradores**
Recorrido:	Ministerio Publico Estadual	Luiz Eduardo Lemos de Almeida (Prom. Just.)
Recorrente:	Federacao de Futebol de Mato Grosso do Sul - Ffms	Angelo Sichinel da Silva (Advogado) Julicezar Noceti Barbosa (Advogado) André luiz Borges Neto (Advogado)

Data/Hora da Distribuição:	10/12/2013 - 09:00:37
Tipo de Distribuição:	Automática
Distribuído a Procuradora de Justiça	**ARIADNE DE FÁTIMA CANTU DA SILVA**

V I S T A

Ao(s) 10 de dezembro de 2013, faço vista destes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001/50002, a Exma Sra. Procuradora de Justiça Dra. ARIADNE DE FÁTIMA CANTU DA SILVA.

Wellington Gradella Marthos
Diretor da Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387CB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria de Distribuição e Acompanhamento Processual

409

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2013 , recebi estes autos. Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , lavrei o presente.

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Humberto de Matos Brittes**. Eu _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

DESPACHO

Voltem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas necessárias.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013 .

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Coordenador das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos
em Susbstituição Legal.

REMESSA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, faço remessa destes autos ao(a) **Egrégio Tribunal de Justiça**.
Eu, _____, Wellington Gradella Marthos, Diretor de Secretaria , subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387CB.

REMESSA

Nesta data de 12/12/19, nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, faço remessa destes autos ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Eu _____, Coordenadora de Recursos Externos, lavrei a presente e a subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387CB.

4vo
6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram remetidos e tramitarão eletronicamente no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (Lei nº 11.419/2006). Dou fé. Nada mais. Campo Grande, 7 de Janeiro de 2014. Eu, _____, Coordenadora de Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

REMESSA

Nesta data de 7 de Janeiro de 2014, nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao artigo 1º, a, da Instrução nº 28/2009, Vice-Presidência, faço remessa destes autos à **COMARCA DE ORIGEM**. EU _____, Coordenadora de Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei a presente e a subscrevo.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387D6.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a remessa à comarca de origem dos autos físicos de Recursos Especiais admitidos e já encaminhados eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e especialmente as que lhe conferem os artigos 148, X, 167, VI, e 284, § 11º do RITJ/MS combinado com o artigo 1º da Portaria nº 144, de 04 de fevereiro de 2009 da Presidência do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO a assinatura do convênio firmado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para a remessa eletrônica dos recursos especiais admitidos e agravos de instrumento ao STJ;

CONSIDERANDO a previsão de descarte dos autos de agravo de instrumento, inclusive os julgados pelos Tribunais Superiores (Portaria nº 38, de 24 de outubro de 2007);

CONSIDERANDO que o agravo de instrumento ao STJ é um incidente processual formado por extração de cópias dos autos principais e geralmente não vem instruído com documentos originais, devendo ser digitalizado de capa a capa para sua posterior remessa eletrônica à Instância Superior;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que os autos físicos dos recursos especiais, apesar de admitidos, ficam nos Tribunais de origem, aguardando o trânsito em julgado do recurso eletrônico em tramitação no Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a desnecessidade da permanência dos autos físicos na Secretaria do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Judiciária a:

a) encaminhar os autos físicos de recurso especial (admitido e já encaminhado eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça), às respectivas comarcas de origem, para o seu arquivamento.

b) intimar as partes para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias manifestem sobre o interesse na guarda dos autos de Agravo de Instrumento ao STJ ou de algum dos documentos originais (§ 5º, do artigo 12 da Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006), com a devida ciência de que os autos de agravo ao STJ remanescentes sem manifestação serão encaminhados para eliminação, nos termos do artigo 1º da Resolução 458, de 17 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Havendo necessidade superveniente dos autos físicos de recurso especial, estes serão solicitados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os casos omissos, que serão resolvidos pelo Vice-Presidente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2009.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Vice-Presidente

DJ nº 2066, publicação em 15/10/2009.

(grifo nosso)

RECEBIMENTO
Aos 09 dias do mês de 01 de 2014
foram-me entregues estes autos.

ESCRIVÃ(O)
VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS
E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
Rua: da Paz nº 14 - Jardim dos Estados
CEP: 79.002-919 - Campo Grande - MS

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387D6.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos:0012994-33.2012.8.12.0001
Reqte:Ministerio Publico Estadual
Reqdo:Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros

Vistos, etc.

O julgado final dos Embargos de Declaração na Apelação n. 0012994-33.2012.8.12.0001/50000 assim decidiu:

> "Ante o exposto, divirjo do e. Relator, e dou parcial provimento ao recurso, para julgar insubsistente a sentença de primeiro grau, e acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação aos pedidos de n. 01 a 10, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público em relação aos pedidos de nº 11 e 12, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito em relação aos pedidos formulados nos itens 11 e 12."

Por sua vez, os pedidos contidos nos itens 11 e 12 são:

> 11) a imposição de condenação aos requeridos consistente em reparar os danos morais suportados pelos torcedores/consumidores (interesses ou direitos individuais homogêneos) que compraram ingressos de jogos do Campeonato de Futebol Profissional:
> *de 2009 – Série B;
> * de 2010 – Série A;
> * de 2011 – Série A; e,
> de 2012 – Série A, este último apenas dos jogos que ocorrerem até a data que ainda houver a participação irregular do Saad Esporte Clube, decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (i) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (ii) de exposição dos lesados à intranqüilidade, aflição e angústia e (iii) de sentimento de desapreço, devendo o valor arbitrado por esse r. Juízo ser destinado ao próprio consumidor lesado;
>
> 12) a imposição de condenação aos requeridos consistente em reparar os danos morais difusos suportados pela coletividade de pessoas (interesses ou direitos difusos), decorrentes da prática ilícita levada a efeito causadora (i) de abalo à harmonia nas relações de consumo, (ii) de exposição da coletividade à intranqüilidade, aflição e angústia e (iii) de sentimento de desapreço por parte dessa mesma coletividade suficiente para abalar a confiança nas instituições e na proteção legal dos direitos consumeristas, devendo o valor arbitrado por esse r. Juízo ser recolhido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Modelo 1004868 - Endereço: Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79020-040, Fone: 3317-3524, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vddcih@tjms.jus.br

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387D9.

Ora, considerando que o dano moral são lesões sofridas por pessoas físicas, em razão da prática de atos ilícitos causadores de dores, mágoas, constrangimentos, vexames, e outras sensações negativas em aspectos da personalidade, os pedidos para os quais este juízo é competente dependerão da decisão a ser proferida no STJD sobre a questão, pois não é possível apreciar se houve ou não dano, sem que seja apreciado o mérito principal da ação, no que concerne à ocorrência ou não da prática dos atos ilícitos apontados pelo autor, sob pena de (assim não sendo) configurar enriquecimento sem causa, haja vista que o primeiro passo a ser seguido seria a verificação da culpabilidade do causador do dano.

No caso não se tem a resposta para o quesito "se o fornecedor do produto ou serviço desrespeitou ou não direitos consumeristas básicos", logo, não se tem fundamento sobre qual ilícito poderia o juiz medir a extensão do dano (art. 944 do CC).

Assim sendo, determino a suspensão do feito, por um ano, com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC, para quiçá se tenha a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportivo, acerca da ocorrência ou não dos ilícitos apontados pelo autor, que seriam a causa para a geração dos danos morais aqui pleiteados.

Intime-se.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2014.

Amaury da Silva Kuklinski
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Aos 14 dias do mês de 03 de 14
foram-me entregues estes autos.
ESCRIVÃO(Ã)

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387D9.

412
8

TERMO DE VISTA/INTIMAÇÃO

Vara: 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Processo: 0012994-33.2012.8.12.0001

Nesta data, 20 / 03 /2014 remeti os autos com para a intimação da 25ª Promotoria de Justiça do inteiro do despacho de fls. 411.

Luciana Cláudia Eloy Tavares Gonçalves

Ciente o MP.
Em 21/03/14.

Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387DE.

TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande
Vara.....: 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Processo: 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 10/04/2014 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Ação Civil Coletiva - Número: 80006 - Protocolo: CGR014000510640 - Complemento: petição do MP - interposição de agravo Eu Luciana Cláudia Eloy Tavares Gonçalves, o digitei.

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387E9.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS E HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

001 DOC1 CORO.14.000051064-0 090414 1429 87

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos autos da Ação Civil Pública n. 0012994-33.2012.8.12.0001, promovida em desfavor da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS** e **OUTROS**, requer a juntada, em cumprimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, da inclusa cópia da petição do recurso de agravo, com as respectivas razões, que interpôs contra a decisão de f. 411-411v, que suspendeu o curso normal do processo por alegada questão de prejudicialidade.

Ante as razões expostas na minuta de agravo, requer o *Parquet* seja a decisão atacada, em juízo de retratação, devidamente reformada por Vossa Excelência para o fim pleiteado no inconformismo, promovendo-se em seguida a comunicação prevista no artigo 529 do Código de Processo Civil.

Informa, outrossim, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil, que juntamente com as cópias das ***peças obrigatórias*** pelo art. 525, inciso I, do mesmo *codex* (decisão agravada, certidão de intimação e procuração dos advogados da agravada), o recurso interposto também fora instruído com as seguintes ***peças facultativas***:

(i) petição inicial da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001;
(ii) sentença de indeferimento da inicial;
(iii) duas petições intermediárias da requerida (f. 48 e 90 dos autos principais);
(iv) decisão dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público;

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387E9.

(v) recurso de apelação do Ministério Público;

(vi) contrarrazões de apelação;

(vii) decisão do Tribunal de Justiça;

(viii) decisão dos embargos de declaração opostos no Tribunal de Justiça;

(ix) documentos do Inquérito Civil 23/2011 (f. 167-174 e f. 175-183).

P. deferimento.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

Luiz Eduardo Lemos de Almeida
Promotor de Justiça

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387E9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Unidade:	Tribunal de Justiça
Processo:	14040967820148120000
Classe do Processo:	Ação Civil Pública
Assunto principal:	Indenização por Dano Material
Data/Hora:	08/04/2014 10:45:12

Partes

Requerente:	Ministério Público Estadual

Documentos

Petição:	Petição Interposição FFMS.pdf
Petição:	FFMS - agravo instrumento - Suspensão do processo até decisão STJD - Necessidade de andamento.pdf
Decisão Agravada:	Decisão Agravada.pdf
Certidão de Intimação:	Certidão de Intimação.pdf
Procuração:	Procuração da agravada.pdf
Outros documentos:	Substabelecimento dos Procuradores.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_1.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_2.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_3.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_4.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_5.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_6.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_7.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_8.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_9.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_10.pdf
Outros documentos:	Petição Inicial_parte_11.pdf

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387F2.

Outros documentos:	Sentença indeferimento Inicial.pdf
Outros documentos:	Petição Requerida.pdf
Outros documentos:	Petição Requerida 2.pdf
Outros documentos:	Decisão dos Embargos.pdf
Outros documentos:	Recurso de Apelação MP_parte_1.pdf
Outros documentos:	Recurso de Apelação MP_parte_2.pdf
Outros documentos:	Recurso de Apelação MP_parte_3.pdf
Outros documentos:	Recurso de Apelação MP_parte_4.pdf
Outros documentos:	Recurso de Apelação MP_parte_5.pdf
Outros documentos:	Contrarrazões_parte_1.pdf
Outros documentos:	Contrarrazões_parte_2.pdf
Outros documentos:	decisao tj.pdf
Outros documentos:	Decisão Embargos Tribunal de Justiça.pdf
Outros documentos:	IC 23_2011 - Documento 1_parte_1.pdf
Outros documentos:	IC 23_2011 - Documento 1_parte_2.pdf
Outros documentos:	IC 23_2011 - Documento 2_parte_1.pdf
Outros documentos:	IC 23_2011 - Documento 2_parte_2.pdf

Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C387F2.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Coordenadoria de Distribuição

Termo de Distribuição

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	**1404096-78.2014.8.12.0000**
Autuação	08/04/2014 10:45:12
Tipo de Ação	**Agravo de Instrumento**
Assunto(s)	Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Local de Origem	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande
Ação de Origem	Ação Civil Coletiva
Nr. De Origem	0012994-33.2012.8.12.0001, 00129943320128120001
Nr. Apensos	000.
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Vinculação ao Magistrado
Data da Fase	08/04/2014

Foi realizada Distribuição por Vinculação ao Magistrado do presente processo, motivo Estudo automático da prevenção : 0012994-33.2012.8.12.0001, em 08/04/2014, para o(a) Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson do(a) 3ª Câmara Cível, e Revisor(a): Revisor do processo Não informado do(a) 3ª Câmara Cível.

PARTES	
Agravante	: Ministério Público Estadual
Promotor	: Luiz Eduardso Lemos de Almeida
Agravado	: Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado	: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Agravados	: Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado	: Não Consta (OAB: 4/MS)

OBSERVAÇÕES
Procuração: f. 17

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

Campo Grande, 8 de abril de 2014

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RIBEIRO.
Este documento foi juntado aos autos em 09/07/2014 às 12:48, e foi copiado ou impresso por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38801.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Promotor de Justiça infra-assinado, inconformado com a decisão que nos autos da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001 promovida em desfavor da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS** e **OUTROS** suspendeu o curso normal do processo por suposta questão prejudicial, vem perante esse Eg. Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, requerendo a juntada das inclusas razões que sustentam a reforma da decisão prolatada pelo juízo *a quo*.

A fim de instruir o recurso, o agravante junta cópia das seguintes ***peças obrigatórias***: (i) decisão agravada; (ii) certidão de intimação do MP acerca da decisão agravada; (ii) procuração do advogado da agravada Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul[1].

[1] Nos autos da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul compareceu espontaneamente para contrarrazoar o recurso de apelação e acompanhar demais atos processuais. Os demais demandados sequer foram citados e, por isso, ainda não integram a lide, não tendo constituído advogado. Assim, junta-se a procuração dos patronos da FFMS, único mandato existente na Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi juntado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PLAVA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

O agravante junta ainda, para a boa instrução do recurso, as seguintes ***peças facultativas***: (i) petição inicial da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001; (ii) sentença de indeferimento da inicial; (iii) duas petições intermediárias da requerida (f. 48 e 90 dos autos principais); (iv) decisão dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público; (v) recurso de apelação do Ministério Público; (vi) contrarrazões de apelação; (vii) decisão do Tribunal de Justiça; (viii) decisão dos embargos de declaração opostos no Tribunal de Justiça; (ix) documentos do Inquérito Civil 23/2011 (f. 167-174 e f. 175-183).

Declara o agravante que toda a documentação inclusa cuida-se de reprodução autêntica.

Anota o Ministério Público Estadual, por fim, que o agravo interposto vai por instrumento em razão de a decisão atacada ser causa de lesão grave e de difícil reparação aos consumidores em geral (art. 522 do CPC), posto que o processo ficará injustificada e ilegalmente parado por um ano ou até o julgamento final do presente agravo, malferindo a razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF) e causando, até por isso, a danosa sensação de impunidade e de que as leis e as instituições não funcionam neste país.

P. deferimento.

Campo Grande/MS, 4 de abril de 2014.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi juntado nos autos em 09/07/2014 às 12:48:18 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA VIANA BATISTA DE SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Recurso de Agravo de Instrumento
Agravante : Ministério Público Estadual
Agravados: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e outros

RAZÕES RECURSAIS

Eminente Procurador de Justiça,

Senhor Desembargador Relator,

Colenda Câmara Cível:

1. Síntese do processo e do teor da decisão profligada

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Coletiva de Consumo em desfavor da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e outros com vistas a fazer cessar serviços e atividades (partidas de futebol) prestados com vício ao torcedor-consumidor.

Referida ação foi ajuizada, ainda, com o desiderato de reparar integralmente os

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi juntado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

danos causados aos torcedores-consumidores em razão de clube e também de atletas amadores e/ou sem contrato profissional de trabalho, sem registro junto à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e sem inscrição prévia e condição de jogo terem, irregularmente e de forma absolutamente anômala, participado de campeonatos de futebol profissional deste Estado.

A petição inicial foi liminarmente indeferida na instância singela mas esse Eg. Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso de apelação n. 0012994-33.2012.8.12.0001, reformou parcialmente a decisão de primeiro grau de jurisdição para determinar o prosseguimento do feito quanto aos pedidos de condenação dos ora agravados em danos morais.

Após os autos principais retornarem desse Eg. Tribunal de Justiça, o MM. Juiz da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande proferiu a seguinte decisão:

> *"(...)*
> *Ora, considerando que o dano moral são lesões sofridas por pessoas físicas, em razão da prática de atos ilícitos causadores de dores, mágoas, constrangimentos, vexames, e outras sensações negativas em aspectos da personalidade, os pedidos para os quais este juízo é competente dependerão da decisão a ser proferida no STJD sobre a questão, pois não é possível apreciar se houve ou não dano, sem que seja apreciado o mérito principal da ação, no que concerne à ocorrência ou não da prática dos atos ilícitos apontados pelo autor, sob pena de (assim não sendo) configurar enriquecimento sem causa, haja vista que o primeiro passo a ser seguido seria a verificação da culpabilidade do causador do dano.*
> *No caso não se tem a resposta para o quesito 'se o fornecedor do produto ou serviço desrespeitou ou não direitos consumeristas básicos', logo, não se tem fundamento sobre qual ilícito poderia o juiz medir a extensão do dano (art. 944 do CC).*
> *Assim sendo, determino a suspensão do feito, por um ano, com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC, para quiçá se tenha a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportivo, acerca da ocorrência ou não dos ilícitos apontados pelo autor, que seriam a causa para a geração dos danos morais aqui pleiteados.*
> *Intime-se.".*

Contra essa decisão de suspender o feito é que o Ministério Público Estadual se dirige a esse Colendo Tribunal de Justiça, via recurso próprio, para o fim de desconstituí-la e ver, por conseguinte, o prosseguimento normal da demanda.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

2. Da tempestividade do recurso

O agravante tomou ciência da decisão recorrida em 21 de março de 2014, data em que os autos principais ingressaram na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor para que este subscritor fosse pessoalmente intimado da decisão de suspensão do processo.

Como o prazo para interposição de agravo é de 10 dias[1], sendo ele contado em dobro para o Ministério Público[2] (20 dias, então), o termo final para o manejo deste recurso dar-se-ia somente no dia 14 do mês de abril, bem além da presente data.

Bem se vê, portanto, que a interposição do agravo é absolutamente tempestiva.

3. Da inexistência de processo perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Antes mesmo de se lançar argumentos pela inaplicabilidade do art. 265, inc. IV, "a", do Código de Processo Civil ao caso vertente, há que se ressaltar o fato de que perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva **não há nenhum procedimento em curso** tratando dos mesmos fatos objeto da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001.

Com efeito, as queixas apresentadas pelo Operário Futebol Clube, no ano de 2011, receberam manifestação para que fossem desacolhidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, estando nos autos dos Inquéritos Civis que acompanham a ação principal (ICs números 023/2011 e 037/2011) documentação contendo o seguinte:

[1] Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
[2] Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA A BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

"Assim sendo, diante de tais considerações sustento pela inviabilização do pleito por parte do querelante, diante das evidências legais preceituadas no capítulo VI, do presente diploma legal (que trata das NULIDADES).
Desta forma, determinam-se as providências que se julgam cabíveis, conforme art. 82 e §§, do CBJD para posterior remessa a Colenda Procuradoria.
Ex positis, propõe-se pelo arquivamento do presente Inquérito." (f. 169 e 173 do IC n. 023/2011 e f. 458 do IC n. 037/2011 – Auditor processante do TJD/MS no Inquérito n. 001/2011 tendo como querelante o Operário Futebol Clube e como querelados a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e o MS Saad Esporte Clube).

"Assim sendo, diante da inexistência de indícios de autoria e prova da materialidade, tendo em vista as circunstâncias pelas quais elas ocorreram abruptamente, julgo improcedente a referida queixa, haja vista o vício material no que toca à intempestividade e inadequação da via eleita, portanto, não resta pairar dúvidas acerca da verdade dos fatos, rechaçando a argüição apresentada pelo Querelante, propõe-se o arquivamento do feito." (f. 176 e 179 do IC n. 023/2011 – Auditor processante do TJD/MS no Inquérito n. 002/2011 tendo como querelante o Operário Futebol Clube e como querelados a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e o Aquidauanense Futebol Clube).

"Amealhando todos os elementos possíveis e disponíveis para a elucidação plena do caso em tela, requisita-se pela aplicação da hipótese do procedimento do art. 78 do CBJD, ou seja, a promoção de arquivamento". (f. 182 do IC n. 023/2011 – Auditor processante do TJD/MS no Inquérito n. 003/2011 tendo como querelante o Operário Futebol Clube e como querelados a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e o Rio Verde Esporte Clube).

Além disso, nada há nos autos que indique haver qualquer procedimento em trâmite no Superior Tribunal de Justiça Desportiva. É no mínimo curiosa a decisão que determina a suspensão da Ação Coletiva de Consumo até que seja julgado processo perante a instância superior da Justiça Desportiva sem apontar qual é este processo teoricamente prejudicial. Nos autos e no Superior Tribunal de Justiça Desportiva ele (o processo) simplesmente não existe!

Como se nota, definitivamente **inexiste qualquer processo perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva** relacionado aos fatos tratados na ação que foi lançada a decisão da qual ora se recorre.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA VIEIRA BAPTISTA SCANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

4. Da ausência de prejudicialidade. Inaplicabilidade do art. 265, inc. IV, alínea "a", do Código de Processo Civil

No caso em tela, diferentemente do argumentado pelo r. juízo *a quo*, não há qualquer questão prejudicial a impor e determinar a suspensão do processo, pelo que inaplicável o art. 265, inc. IV, "a", do Código de Processo Civil.

Ainda que houvesse procedimento em curso perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para tratar das ilegalidades apontadas na ação coletiva de consumo – mera hipótese, porque definitivamente não há qualquer procedimento no STJD –, tal situação não autorizaria nem determinaria a suspensão da *actio* que, com a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, passou tratar exclusivamente de reparação dos danos morais.

Com efeito, a Lei n. 9.615/98, em seu art. 50, *caput*, determina que a Justiça Desportiva tem sua atuação limitada à apuração disciplinar das entidades desportivas:

> *"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições."*

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva reforça os limites da atuação da Justiça Desportiva ao tratar, no Título II, da competência, dispondo que o caráter de seus julgamentos é meramente disciplinar, em nada influenciando sobre o direito do torcedor-consumidor:

> *"Art 24 Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo 1o."*

Nesse diapasão, considerando a extrema excepcionalidade das hipóteses de suspensão do curso normal do processo (princípio da celeridade, princípio da máxima

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA PLAVNIK BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

efetividade da sentença coletiva, princípio do impulso oficial etc.), a interpretação das hipóteses de suspensão processual, elencadas no art. 265 do Código de Processo Civil, deve se dar de forma restritiva.

Ao fundamentar sua decisão pela suspensão do feito, o juízo *a quo* invocou o permissivo legal do art. 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> *"Art. 265. Suspende-se o processo:*
> [Omissis]
> *IV - quando a sentença de mérito:*
> *a) depender do* ***julgamento*** *de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o* ***objeto principal*** *de outro* ***processo pendente****;"* (Grifamos).

Pois bem, ao dispor que o processo pode ser suspenso quando a sentença de mérito depender de julgamento de outra causa que constitua objeto principal de outro processo pendente, deve-se entender como "julgamento" e "processo" aqueles judiciais, a cargo exclusivo do Poder Judiciário, do qual a Justiça Desportiva definitivamente não faz parte, uma vez que esta se trata de órgão de atuação administrativa no âmbito desportivo, sem a participação juízes togados ou quaisquer outros representantes da justiça comum.

Some-se a isso o fato de que mesmo considerando sua aplicabilidade somente aos processos judiciais em sentido estrito, a jurisprudência majoritária entende que há independência e autonomia entre as esferas cível, administrativa e penal, de modo que a suspensão lastreada no art. 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, apenas se aplica a situações incontroversamente dependentes, em que a causa pendente seja necessariamente premissa lógica da sentença do processo suspenso. Vale trazer à colação a seguinte ementa:

> *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DELITO, EXAME NO PROCESSO CRIMINAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS E O ENUNCIADO 128 DO TCU. ÔNUS DA PROVA. DÍVIDAS EXECUTADAS E INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS. 1. O apelante pretende anular uma*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48 e é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

série de decisões do Tribunal de Contas proferidas nas TC 001.517/90-2; TC 001.520/90-3; TC 001.524/90-9; TC 001.531/90-1; TC 001.532/90-1; TC 001.534/90-4; TC 001.545/90-6, TC 001.549/90-1; TC 001.550/90-0; TC 001. 554/90-5; TC 001.557/90-4; TC 001.580/96-6, que, lhe atribuíram responsabilidade solidária com os tomadores de empréstimo perante o Banco da Amazônia - BASA. 2. Ressalvadas as hipóteses de reconhecimento, na esfera penal, da inexistência do fato ou da comprovação de que não foi o réu o autor do fato, não interfere na esfera administrativa a absolvição ***É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da independência e autonomia das instâncias administrativa, civil e penal.***
[...]
(TRF-1 - AC: 644 DF 1997.34.00.000644-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/11/2006, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 07/12/2006 DJ p.79)

Não bastasse o entendimento acima reproduzido, que é largamente predominante em nossos tribunais, a doutrina também reforça que não basta haver causa de pedir semelhante, uma vez que o dispositivo em comento utiliza o termo "objeto principal", o qual deve ser entendido como o pedido da ação. Acerca do assunto, pondera Leonardo Greco, *in verbis:*

> *"Mas se o texto do artigo 265, IV, a, exige que a questão seja* objeto principal *de outro processo pendente, evidentemente está se referindo à questão prejudicial no sentido estrito, à prejudicial de mérito, que constitua* o pedido, *e não a* causa petendi *ou a* causa excipiendi *de outro processo, porque somente o pedido é decidido como objeto principal de qualquer processo e somente a ele se estenderão os limites objetivos da coisa julgada, nos termos dos artigos 468 e 469 do CPC."*[3]

Demais disso, nem sempre quando se almeja o mesmo objeto em medidas e esferas distintas (administrativa e penal ou civil) recorre-se à suspensão do processo. Prevalece, *in casu*, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Contrariamente à jurisprudência e doutrina adotadas no país, ao fundamentar a necessidade de se aguardar julgamento da (inexistente) medida no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o juízo *a quo* defendeu o seguinte: "*No caso não se tem a resposta para o quesito 'se o fornecedor do produto ou serviço desrespeitou ou não direitos consumeristas*

[3] GRECO, Leonardo. *Suspensão do processo.* Revista de Processo n. 80, Outubro-Dezembro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 97.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 2DC498.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

básicos', logo, não se tem fundamento sobre qual ilícito poderia o juiz medir a extensão do dano (art. 944 do CC)".

O entendimento que se extrai é que o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul somente poderia apreciar a questão de modo vinculado, absolutamente vinculado e atado, a um suposto procedimento administrativo disciplinar. Se houvesse condenação naquele procedimento (que inexiste), então a ação coletiva de consumo seria acolhida para o fim de se fixar o valor do dano extrapatrimonial. Se não houvesse condenação naquele procedimento (que inexiste), então a ação coletiva de consumo não seria acolhida e não seria fixado valor algum a título de dano extrapatrimonial.

Sustentar tal posição significa afastar totalmente a aplicação dos princípios processuais basilares, em especial o da autonomia judiciária, o da persuasão racional do juiz e o do livre convencimento motivado. A decisão, além de equivocada, vai de encontro ao próprio sistema processual adotado em nosso país.

Destarte, inexistindo qualquer medida no STJD que contenha o mesmo pedido de reparação de dano extrapatrimonial em prol do torcedor-consumidor e da coletividade, e tendo em conta a plena inadmissibilidade de decisão judicial ser vinculada a decisão administrativa, não há qualquer possibilidade de suspensão do processo sob o fundamento apontado na sentença objurgada.

5. Da necessidade de se conferir o efeito suspensivo

À vista dos relevantes fundamentos apresentados e da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos direitos e interesses dos consumidores desta cidade e dos que por aqui passam, é imperioso que, na forma do art. 558[4] do Código de Processo Civil, bem como

[4] Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi juntado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, e cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.

do art. 527, III[5], primeira parte, do mesmo codex, esse Eg. Tribunal, através do Exmo. Desembargador Relator, atribua efeito suspensivo à decisão objurgada, com o fim de imediatamente determinar o prosseguimento do feito no que toca aos pedidos de reparação dos danos morais, conforme assentando no julgamento do recurso de apelação n. 0012994-33.2012.8.12.0001.

O efeito suspensivo tem por escopo impedir que injustificadamente a ação fique parada por um ano ou até o julgamento final do presente agravo, malferindo a razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF) e causando, até por isso, a danosa sensação de impunidade e de que as leis e as instituições não funcionam neste país.

6. Requerimentos finais

Diante do exposto, o agravante MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requer:

a) seja concedido de imediato o efeito suspensivo à decisão invectivada, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil;

b) ao final, com o conhecimento e provimento do recurso, seja a decisão recorrida totalmente reformada para o fim de se determinar o prosseguimento normal do feito quanto aos pedidos de reparação dos danos morais, com a citação dos aqui agravados e demais atos processuais, até sentença de mérito.

[5]Art. 527. (...).
III – "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, e cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código 2DC488.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

P. deferimento.

Campo Grande/MS, 4 de abril de 2014.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA. Protocolado em 08/04/2014 às 10:45:12.
Este documento foi liberado nos autos em 09/07/2014 às 12:48, é cópia do original assinado digitalmente por ANA FLAVIA BATISTA SANDIM.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C38816.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código 2DC488.

André L. Borges Netto
Julicezar Noceti Barbosa
Felipe Barbosa da Silva
Lucas Costa da Rosa
Advogados Associados S/S

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

Processo n. 0012994-33.2012.8.12.0001

FFMS – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, qualificada como requerida, sendo requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, vem, por advogados e em atenção à decisão que determinou *"a suspensão do feito, por um ano, com fundamento no art. 265, IV, 'a', do CPC, para quiçá se tenha a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportivo, acerca da ocorrência ou não dos ilícitos apontados pelo autor, que seriam a causa para a geração dos danos morais aqui pleiteados"*, requerer a juntada:

1- da cópia integral do procedimento que tramitou perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (anexo), no qual se decidiu, de forma cabal e definitiva, que *"não se verifica materialidade infracional a justificar a instauração de ação perante o tribunal do futebol. Impõe-se, portanto, o arquivamento deste inquérito. Assim, diante da não caracterização de qualquer infração disciplinar, à luz dos fundamentos expostos acima, determino o arquivamento dos autos deste inquérito, na forma do art. 82, § 4º, do CBJD"* (f. 296 da Representação 009/2012); e

2- da *"RETRATAÇÃO"* anexa, em que o apresentante da *"representação criminal"* que originou esta ação declara *"que desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade na Administração da FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como nos atos de seus Dirigentes; que desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade na organização dos Campeonatos Sul-*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176C.

Mato-Grossenses de Futebol, em especial no Campeonato realizado no ano de 2011; que desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade nos registros e participações de clubes e jogadores, em especial no ano de 2011; e que desiste de todos os pedidos e pretensões expressos na referida representação".

Assim, e nos termos da precisa fundamentação da decisão de 26.02.2014 (de que *"os pedidos para os quais este juízo é competente dependerão da decisão a ser proferida no STJD sobre a questão, pois não é possível apreciar se houve ou não dano, sem que seja apreciado o mérito principal da ação, no que concerne à ocorrência ou não da prática dos atos ilícitos apontados pelo autor, sob pena de (assim não sendo) configurar enriquecimento sem causa, haja vista que o primeiro passo a ser seguido seria a verificação da culpabilidade do causador do dano"*), requer-se a **extinção da ação**, sem julgamento do mérito, ante a carência de ação pela comprovada inexistência de ato ilícito a amparar a pretensão indenizatória do requerente.

Informa-se, por fim, que os mesmos documentos estão sendo juntados, nesta data, no agravo de instrumento 1404096-78.2014.8.12.0000 (interposto contra a decisão que determinou a suspensão do feito), a fim de demonstrar que o referido recurso resta prejudicado pela existência de decisão final do STJD sobre o tema.

Campo Grande, 23.04.2014.

André L. Borges Netto – oab/ms 5.788

Julicezar Noceti Barbosa – oab/ms 14.728

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176C.

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE
CNPJ 03.124.229/0001-26

RETRATAÇÃO

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, CNPJ 03.124.229/0001-26, com endereço na Rua Radio Maia 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Antonio Vieira Cesario da Cunha**, brasileiro, divorciado, RG 561308 SSP/MS, CPF 502.093.571-49, vem oferecer sua expressa **RETRATAÇÃO** da "representação criminal com pedido de providência" apresentada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em 25.05.2011 (que integra as ff. 04-11 do Inquérito Civil 037/2011 da 25ª Promotoria do Consumidor de Campo Grande/MS, bem como o Anexo I do processo n. 0012994-33.2012.8.12.0001, em tramite na 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS), para tanto declarando: **que** desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade na Administração da FFMS – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como nos atos de seus Dirigentes; **que** desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade na organização dos Campeonatos Sul-Mato-Grossenses de Futebol, em especial no Campeonato realizado no ano de 2011; **que** desconhece qualquer ilegalidade ou irregularidade nos registros e participações de clubes e jogadores, em especial no ano de 2011; e **que** desiste de todos os pedidos e pretensões expressos na referida representação.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2014.

3.º OF.

ANTONIO VIEIRA CESÁRIO DA CUNHA
PRESIDENTE

Antonio Vieira Cesário da Cunha
Presidente Operário F.C.
CNPJ 03124229/0001 26

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Selo(s): AH00508-397
Campo Grande, 17/04/2014. Dr: LEA
Em test. da verdade. P:293
LEA SAITO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

BRASIL

Confederação Brasileira de Fut

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOR

PROCESSO Nº 009/2

ASSUNTO: Representação

Requerente: Operário Fut
Clube.

Requeridos: Federação de
de Mato Grosso do Sul, TJD/MS
SAAD Esporte Clube, Rio Verde
te Clube e Aquidauanense Fu
Clube.

RELATOR:

Este documento foi protocolado em 23/10/2014 às 15:47 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31760

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD – RUBENS APPROBATO.

09 02 2012

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Rua Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com endereço na Av. Júlio de Castilho, 2447 – Sala 1, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, ou quem suas vezes fizer;

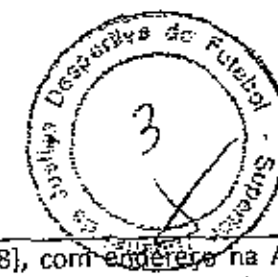
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD/MS,

com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, em Campo Grande (MS), na pessoa de seu presidente **CELINA DE MELLO DANTAS GUIMARÃES**, sem outras informações conhecidas, ou quem suas vezes fizer;

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados



MS SAAD ESPORTE CLUBE,

CNPJ 44.395.911/0001-30 (ou o indicado CNPJ 03.192.322/0001-78), com endereço na Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP, na pessoa de seu representante indicado, **ROMEU CARVALHO DE CASTRO**, CPF: 030.825.711-15, sem outras informações conhecidas;

RIO VERDE ESPORTE CLUBE,

inscrito CNPJ nº.03.352.531/0001-31, com endereço na Rua Ipiranga, n. 270, Centro, em Rio Verde de Mato Grosso (MS), na pessoa de seu suposto representante **MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o n° 738763 SSP/MS e no CPF sob o n° 609.129.951-49, com endereço na Rua Porfírio Gonçalves, 880, Centro, Rio Verde do Mato Grosso (MS) e;

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE,

inscrito CNPJ nº. 05.814.085/0001-65, com endereço na Rua Estevão Alves Corrêa, 2111, Bairro Alto, CEP 79.200-000, em Aquidauana (MS), na pessoa de seu suposto representante **JOÃO GARCIA FERREIRA**, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

PRELIMINARMENTE:

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa no tocante ao futebol profissional Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio. O Tribunal de Justiça Desportiva não opera conforme estabelecido pelo CBJD e demais legislações aplicáveis.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida algumas Associações Profissionais Desportivas, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, e o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, acabou por impor às demais Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe ainda uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões atuando em nível nacional, em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelo próprio Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul, tanto no que concerne às suas atribuições, assim como em relação à sua formação estrutural, em absoluta desconformidade com todo o disposto obrigado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, bem como, nas práticas de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figuram de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para, na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

Conforme será adiante demonstrado, bem como, comprovado documentalmente, tanto o campeonato Profissional Estadual realizado em 2011, assim como, o atual Campeonato Profissional de Futebol, em vias de se iniciar (12 de fevereiro de 2012), promovido pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, encontram-se absolutamente viciados de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse órgão organizador e fiscalizador, para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, a anulação do resultado do ano 2011 e a imediata suspensão/paralisação da competição da série A, a se iniciar em 2012. Determinando-se assim, o imediato afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça Desportiva, e sob fiscalização Idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

R. PIRATININGA 1134 Jd DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Em verdade, a grande maioria das irregularidades ora apresentadas, vem se arrastando e se multiplicando por anos passados, nunca tendo havido qualquer intervenção idônea capaz de restabelecer a plena ordem e a sã moral em meio ao Desporto Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sem muitas delongas, insta salientar algumas das irregularidades, adiante abordadas individualmente, ocorridas em meio ao Campeonato Estadual de Mato Grosso do Sul de 2011, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vejamos:

*- Participação de Associação Desportiva sem qualquer registro válido perante os órgãos competentes, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inexistindo inscrição regular em CNPJ local para participação em competições oficiais, bem como, adoção de inscrição em CNPJ de Associação Desportiva distinta para participação da Competição 2011, inexistência de Ata e Estatuto válido (**MS Saad Esporte Clube**);*

*- Atuação de "atletas profissionais" não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF e mais, não constantes se quer no BID – Boletim Informativo Diário, publicado pela FFMS em 2011, documento que relaciona os atletas com condição de jogo para realização das partidas (**Rio Verde Esporte Clube**);*

*- Participação de Associação desportiva sem qualificação válida, ou seja, sem a indicação em seu Estatuto Social do seu objetivo como sendo de exercício profissional do desporto, o qual está registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana/MS, permanecendo tão somente como Escolinha de Futebol. (**Aquidauanense Futebol Clube**);*

*- Funcionamento estrutural (membros) e físico (sede) do **Tribunal de Justiça Desportiva** de Mato Grosso do Sul em absoluta desconformidade com todo o disposto trazido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não respeitando qualquer preceito básico e fundamental para figurar legitimamente e positivamente como câmara julgadora do esporte Sul-Matogrossense;*

- Conhecimento das irregularidades existentes por parte da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, sem a devida adoção de qualquer advertência ou mesmo penalidade cabível;

- Conta corrente para arrecadações diversas, comum tanto à FF/MS quanto ao TJD/MS.

Para melhor elucidar os fatos acima expostos, insta ilustrar individualmente as irregularidades constatadas.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Federação Desportiva de Futebol
6

IRREGULARIDADES DO MS SAAD ESPORTE CLUBE DURANTE A COMPETIÇÃO ESTADUAL DE 2011

Conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FF/MS, o Campeonato Estadual 2011, bem como, o campeonato de 2012, em vias de iniciar-se, foi e poderá ser realizado com a participação de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, *sem qualquer registro válido de existência perante os órgãos competentes, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Ata e Estatuto Social*.

Em verdade, referida Associação Desportiva, participante da competição Estadual 2011, figurou como se titular fosse perante FF/MS e demais entidades fiscalizadoras, utilizando-se de inscrição em CNPJ de outro Estado, e pior, pertencente à outra Associação Desportiva de outro Estado, isso tudo sem se falar ainda na falta de qualquer Estatuto ou Ata constitutiva que o tornasse legítimo.

Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***SAAD ESPORTE CLUBE***, como se ***MS SAAD ESPORTE CLUBE*** fosse, em competição, Time Profissional Estadual de Mato Grosso do Sul. Clube este registrado tão somente perante a Federação Paulista de Futebol, conforme se pode verificar através do site: http://www.futebolpaulista.com.br/clube e documentos em anexo, sem qualquer óbice legal.

Em prova disso, a anexa Certidão do 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, emitida àquela época, certificava que *"revendo no Quarto do Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **MS SAAD ESPORTE CLUBE**."*

Outra Certidão do mesmo Serviço Notarial é ainda mais esclarecedora: *"Certifico e dou fé, que revendo no Quarto Ofício de Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **SAAD ESPORTE CLUBE. CNPJ 44.395.911/0001-30**, com endereço na Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP."*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Cumpre também trazer à luz ainda a informação obtida perante o sistema da própria RECEITA FEDERAL – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, em anexo, através de comprovante de inscrição e de situação cadastral para o número de CNPJ 44.395.911/0001-30, como de fato sendo simplesmente o **SAAD** ESPORTE CLUBE Associação Privada *com sede e endereço no Município e Estado de São Paulo, inscrito apenas perante a Federação Paulista de Futebol*, não guardando qualquer vinculação com a Associação **MS** SAAD ESPORTE CLUBE.

O fato aqui registrado fulmina de nulidade o Campeonato de Futebol de Mato Grosso do Sul – Edição 2011, porquanto é exigência das NORMAS ORGÂNICAS DO FUTEBOL BRASILEIRO, vejamos:

> *SEÇÃO I*
>
> *DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS*
>
> *ART. 48º. SÃO CONSIDERADAS COMPETIÇÕES REGIONAIS AMISTOSAS OU OFICIAIS, AS EXIBIÇÕES PÚBLICAS DE FUTEBOL EM QUE INTERVENHAM SOMENTE EQUIPES DAS ASSOCIAÇÕES OU REPRESENTATIVAS DE ENTIDADES FILIADAS OU VINCULADAS A MESMA FEDERAÇÃO, QUE NÃO FAÇAM PARTE DE PROGRAMAÇÕES COM O CARÁTER DE COMPETIÇÃO INTERESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.*

Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência de ser Pessoa Jurídica com sede e registro no Estado da competição:

> *Título III – das Ligas e Associações.*
>
> *Capítulo I – Das Ligas*
> *Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:*
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§2º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor; 3º. Cumprire fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> *§ 4º. Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
> *§ 5º. Possuir licença para funcionamento;. . .*

E mais:

> *Capítulo II – Das Associações*
>
> *Art. 58 – Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Art. 59 – São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;
§ 2º. Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
§ 3º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:
§ 4º. Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
§ 5º. Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
§ 6º. Fazer prova de que possui Alavará de Funcionaento, em conformidade com a Lei;
§ 7º. Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

Não menos importante aos fatos já expostos, compete destacar ainda, que em simples análise à anexa cópia de CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR – Contrato n. 629000 – Inscrição n. 295193 – em nome de Benedito André da Silva da Cruz – Apelido: Andre Chocolate verifica-se que os fatos apontados vêm ocorrendo ao longo do tempo sem qualquer fiscalização e não somente a partir do ano de 2011, pois já em 2008 – o registro do referido atleta foi realizado em nome de Associação inexistente, ou seja, de *MS SAAD ESPORTE CLUBE*, com *CNPJ indicado: 03.192.322/0001-78*, número este que não pertence à Associação declinada, mas sim a uma associação *CLUBE ATLÉTICO KAPITAL*, falida, em cujas atividades sequer incluem a modalidade futebol.

Oportuno também, que após denúncias realizadas na imprensa acerca da situação acima apontada (uso irregular do CNPJ em nome da associação Clube Atlético Kapital), a Associação *MS Saad Esporte Clube*, com o devido conhecimento e adimplência da própria Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, substituiu seu CNPJ, por novo CNPJ pertencente a outra associação desportiva, registrada fora do Estado de Mato Grosso do Sul, e mais, pertencente simplesmente à associação SAAD ESPORTE CLUBE da cidade de São Paulo.

Por fim, corroborando ainda mais com as irregularidades já apontadas e, diante das demais tentativas fraudulentas manejadas pelos Dirigentes da Associação Desportiva supra para manter-se na competição Estadual, tem-se notícia de que os mesmos teriam promovido formulação de Estatuto Social, com finalidade de fundação do MS Saad Esporte Clube, em 13 de outubro de 2011, a fim de manter-se na disputa pelo Campeonato Estadual 2012, Série A, o que seria um verdadeiro absurdo! Pois, embora possa ter havido a suposta regularização documental da Associação Desportiva MS SAAD ESPORTE CLUBE, o que não ocorreu, a mesma deveria iniciar sua participação em competições Estaduais pela Série B, mas nunca manter-se diretamente na Série A do Campeonato Estadual 2012, já que anteriormente, sempre teria disputado de maneira irregular.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

O que se vê dos fatos e documentos apresentados é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção deste Eminente órgão Diretor e Fiscalizador superior, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FF/MS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária, sob a ótica deste comunicante, da adoção de medidas competentes visando a absoluta paralisação do atual campeonato (2012)**, para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a doção e aplicação de medidas extremas com aplicação da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do *Saad Esporte Clube* ou *MS Saad Esporte Clube* e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

IRREGULARIDADES DO RIO VERDE ESPORTE CLUBE DURANTE A COMPETIÇÃO ESTADUAL DE 2011

Em relação ao Rio Verde Esporte Clube, apurou-se participação no Campeonato Estadual de 2011 em total irregularidade, ou seja, com a atuação de *"jogadores profissionais"* não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF e mais, não constantes se quer no BID – Boletim Informativo Diário, publicado pela FFMS, em que são relacionados os atletas com condição de jogo para realização das partidas.

Dessa forma, assim como restará adiante demonstrado, também pode ser claramente observado das inclusas súmulas e relatórios das partidas, que, diversos *"atletas profissionais"* atuaram em diversos jogos, pela equipe do Rio Verde Esporte Clube, de forma absolutamente irregular, conforme supra apontado, incorrendo indiscutivelmente nas penas previstas pelo artigo 214 do CBJD, senão vejamos:

> *Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
> *PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020-240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennes.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1522



§1º. Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§2º. O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro de vitória ou de pontos marcados. (NR).

§3º. A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§4º. Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR). [grifo nosso]

Não obstante a isso, o próprio Regulamento da FFMS estabelece em relação à Condição de Jogo dos atletas participantes da competição o seguinte:

Art. 11º. A condição de jogo para os jogadores que disputarão a primeira rodada da competição encerrar-se-á no dia 09 de março de 2011, permitindo-se outras inscrições até o dia 01 de junho de 2011 nas normas de registro estabelecido pelo DRT/FFMS e somente serão aceitos atletas profissionais.

§1º. Para efeito de condição de jogo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul publicará em seu Site (www.futebolms.com.br) um BID – Boletim Informativo Diário, com a relação dos atletas em condições de jogo. Para efeitos de registros de atletas somente terá condições de jogo o atleta registrado com 72 horas de antecedência de sua partida. [grifo nosso]

Dessa maneira, verifica-se pela simples leitura daquelas súmulas e relatórios das partidas, ora anexadas, quais foram os *"atletas profissionais"*, e quantas foram as participações irregulares de cada um deles perante a competição em questão, vejamos:

JONATAN DA SILVA	-	*12 JOGOS*
CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	-	*12 JOGOS*
MAURITTY ONOFRE A. ROMAY	-	*9 JOGOS*
MARCIO BARBOSA DE SOUZA	-	*8 JOGOS*
ANDERSON COSTA DE LUNA	-	*6 JOGOS*
MARCOS R.P DA S.	-	*4 JOGOS*
NELSON TEODORO	-	*4 JOGOS*
WILLIAN NUNES DE MOURA	-	*01 JOGO*
ALEX GOMES LEMES	-	*01 JOGO*
JONH ELVIS NUNES IAHN	-	*01 JOGO*
ADRIANO CORREIA DA SILVA	-	*01 JOGO*
DIEGO BLANCO PEREIRA	-	*01 JOGO*

Ante o exposto, e diante das penalidades previstas pelo CBJD, é de fácil constatação a necessidade de subtração do equivalente a 3 pontos por participação irregular da equipe em questão, perfazendo-se o total de 36 (trinta e seis) pontos, se considerada a irregularidade de participação dos jogadores JONATAN DA SILVA e CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, em pelo menos 12 apresentações.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennes.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Logo, o que se vê aqui é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção desse Eminente Órgão Superior de Administração do Desporto, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

Para tanto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação **RIO VERDE ESPORTE CLUBE** teria participado de inúmeras partidas, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionariam alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a anulação daquele Campeonato, assim como justifica a absoluta paralisação do atual campeonato 2012** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, aplicando-se as medidas extremas e necessárias com imposição da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do ***Rio Verde Esporte Clube*** e da própria ***Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS***.

IRREGULARIDADES DO AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE DURANTE A COMPETIÇÃO ESTADUAL DE 2011

No que tange a participação do Aquidauanense Futebol Clube durante o Campeonato Estadual 2011, assim como, perante a temporada 2012, prestes a iniciar-se, verifica-se pelos documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, sua participação como se *"Clube Profissional"* fosse, em total irregularidade, ou seja, *inexiste em seu Estatuto Social qualquer indicação de que seu objetivo principal fosse para figurar como Associação de Desporto Profissional*, permanecendo tão somente como escolinha de futebol, conforme resta registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana/MS.

Como pode ser observado nas Atas da Assembléia Extraordinária daquela Associação, todas retiradas em 16 de julho de 2010 (certidão contida no verso da última folha), o citado Aquidauanense Futebol Clube, **não possui qualificação** em seu Estatuto para a categoria de **prática desportiva profissional**, conforme exigência dos artigos 56, 57 e 59 do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, vejamos:

> *Art. 57 – As Associações serão filiadas separadamente em Futebol Profissional e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por foca de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga. [destacamos]*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1524

Sendo assim, vale destacar que aquele documento, o qual rege a pessoa jurídica do Aquidauanense Futebol Clube assim registra em seu Capítulo I, que versa sobre a sua Fundação e Fins:

> *Art. 1º - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), foi fundado em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de Aquidauano, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinação de nacionalidade, culto, cor racial e sexo, têm finalidade à prática esportiva;* [grifo nosso]

Não obstante a isso, verifica-se pela simples leitura daquelas atas, que as mesmas não tiveram seus editais publicados em Jornal de grande circulação local, o que lhes retira a publicidade necessária para a validade do ato jurídico.

Finalmente, é de se destacar que nas Atas apresentadas em cartório, relativamente às sucessivas alterações daquela Associação, ficou evidenciado que teria ele um suposto conselho deliberativo. Contudo, da leitura integral do Estatuto daquela Associação, não se verifica em parte alguma a existência de tal conselho, o que acarreta a nulidade de todos os seus atos.

Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE***, em competição Profissional Estadual.

Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência legal de ser uma Pessoa Jurídica com finalidade desportiva profissional (art. 57 supracitado):

> *Titulo III – das Ligas e Associações.*
> *Capítulo I – Das Ligas*
>
> *Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:*
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§2º. Ter Estatuto devidamente aprovado pelo Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;*
> *3º. Cumpri e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> *§ 4º. Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
> *§ 5º. Possuir licença para funcionamento;*

E mais:

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Capítulo II – Das Associações

Art. 58 – No Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.

Art. 59 – São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;
§ 2º. Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
§ 3º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:
§ 4º. Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
§ 5º. Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
§ 6º. Fazer prova de que possui Alavará de Funcionaento, em conformidade com a Lei;
§ 7º. Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FF/MS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação **Aquidauanense Futebol Clube** teria participado de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a anulação daquele Campeonato, assim como justifica a absoluta paralisação do atual campeonato 2012** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, aplicando-se as medidas extremas e necessárias com imposição da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do ***Aquidauanense Esporte Clube*** e da própria ***Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS***.

IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DE SUL

Inexplicavelmente, mesmo diante das situações já expostas, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação das Associações Desportivas indicadas em competição Profissional Estadual.

Em verdade, tantos os Dirigentes da FF/MS, bem como, os representantes do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, sempre tiveram conhecimento das irregularidades anteriormente apontadas, prova cabal disso, são as inclusas cópias de documentos protocolados com protestos de providencias (Queixa com Pedido de Providência), todos sem qualquer resposta ou atitude solucionante.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol

Ao contrario disso, pode ser constatado apenas o pleno consentimento desses órgãos fiscalizadores, tudo em suposto ato de má-fé para manipulação do andamento e deslinde da competição estadual ocorrida.

Não menos importante, são ainda as irregularidades desses referidos órgãos em ralação às prestações de contas publicadas no próprio site da FF/MS em absoluta desconformidade com a realidade conhecida, pelo fato do TJD/MS (distribuição, protocolo, presidência, etc.), funcionar dentro da própria sede da FF/MS, pela utilização conjunta do TJD/MS e FF/MS quanto a conta corrente bancária existente, etc.

Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> *Art. 220. Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.*
>
> *Art. 220-A. Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> *Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*
> *§ 1º. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificadao na forma deste artigo, conhecendo a falsidade.*
> *§ 2º. No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do orgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuroção da responsabilidade criminal.*
>
> *Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1527

Logo, o que se vê aqui é a absoluta infração cometida pela FF/MS e TJD/MS contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção deste Eminente Órgão Superior Desportivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis necessárias, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL

Por fim, resta destacar que até mesmo o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul – TJD/MS, em parceria com a FF/MS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis, necessitando urgentemente da intervenção deste Eminente órgão para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação e reestruturação. Determinando-se assim, o afastamento dos atuais membros componentes daquela câmara julgadora, bem como, da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Presentemente, a estrutura física do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, funciona em absoluta desconformidade com todo o disposto trazido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não respeitando qualquer preceito básico e fundamental para figurar legitimamente e positivamente como câmara julgadora do esporte Sul Matogrossense, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, em total irregularidade.

Em verdade, o TJD/MS funciona improvisadamente nas próprias instalações da FF/MS, onde recebe intimações, protocola documentos e autua os processos disciplinares. Tudo isso sem se falar nas irregularidades em sua composição hierárquica diretiva, desrespeitando totalmente os dispositivos do CBJD, conforme será adiante demonstrado.

O artigo 52 da Lei nº 9.615/98 prevê uma estrutura orgânica de caráter hierárquico para os denominados órgãos integrantes da Justiça Desportiva, reconhecendo-os como entes "autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema".

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020-240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1528

Sua autonomia consiste na relação equilibrada com os demais poderes da entidade de administração do desporto (assembléia e diretoria), de forma similar ao que ocorre no sistema de freios e contrapesos entre os poderes estatais. Assim, impõe-se o respeito às prerrogativas de cada órgão interno e ao trato respeitoso reciproco.

Esta autonomia dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva se reflete, por exemplo, na aparente dependência físico-financeira destes em relação às entidades de administração do desporto (art. 3º CBJD - custeio do funcionamento promovido na forma da lei). A dependência é adjetivada de aparente, visto que a diretoria da entidade de administração do desporto está obrigada a suprir as necessidades materiais dos órgãos da Justiça Desportiva, por força do § 4º do art. 50 da Lei 9.615/98.

A independência da Justiça Desportiva está relacionada à estruturação dos órgãos judicantes desportivos e, ainda, à absoluta independência decisória, blindando os tribunais de toda e qualquer intervenção ou influência que se pretenda perpetrar através de atos emanados das entidades diretivas o que não vem ocorrendo em Mato Grosso do Sul.

Os tribunais desportivos - STJD e TJD, deveriam ser compostos de forma paritária, por nove membros indicados por segmentos desportivos e pela Ordem dos Advogados do Brasil, consoante o previsto em lei (art. 55 da Lei nº 9.615/98) e o disposto nos arts. 4° e 5° do CBJD, o que nunca ocorreu em MS.

Em verdade o TJD/MS deveria figurar com a seguinte composição:

> *- 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto (STJD ou pela entidade regional de administração de desporto (TJD);*
> *- 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade Nacional de administração do Desporto (STJD) ou pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto (TJD);*
> *- 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (STJD) ou pelo Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade (TJD);*
>
> *- 1 (um) representante dos árbitros, indicado pelo seu órgão de classe; e*
> *- 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão de classe.*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Ao contrario disso, tudo que se pode constatar da organização estrutural hierárquica do TJD/MS, é a distribuição imoral e ilegal de cargos entre parentes e impedidos, vejamos:

> **MARCOS BORGES ORTEGA**, figura como:
> - *AUDITOR DO TJD-MS*;
> - MEMBRO A TURMA JULGADORA 2;
> - PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO DE BICICROSS;
> - SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL;
> - TESOUREIRO DA FEDEREÇÃO DE BIRIBOL.
>
> **POLYANA ABDALLA TAVARES**, figura como:
> - *AUDITORA DO TJD-MS*;
> - MEMBRO DA TURMA JULGADORA 2;
> - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL.
>
> **MARCO ANTONIO TAVARES**, figura como:
> - PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA;
> - VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS;
> - DIRETOR ESPORTIVO DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL;
> - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BICICROSS.
>
> **NEIDE FATIMA NOGUEIRA ABDALLA TAVARES**, figura como:
> - TESOUREIRA DA FEDERAÇÃO DE BICICROSS;
> - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL.
>
> **Obs. POLYANA ABDALLA TAVARES** é filha do Sr. Marco Antonio Tavares e da Srª. Neide Fatima Nogueira Abdalla Tavares.

Como pode se verificar dos documentos em anexo, o citado Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, <u>não possui qualificação</u> mínima suficiente em sua formação estrutural para figurar como câmara julgadora legítima, conforme exigência dos artigos 52 da Lei nº 9.615/98, arts. 4º e 5º do CBJD e art. 55 da LEI Nº 9.615/98, acima transcritos.

Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir o regular funcionamento do *Tribunal de Justiça Desportiva - MS*, como câmara julgadora do Esporte Profissional Estadual.

Sendo assim, tem-se instaurado o mais absurdo funcionamento de um órgão fiscalizador e disciplinar do Desporto Estadual de Mato Grosso do Sul em absoluta infração

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1530



contra a ética desportiva e outras ilegalidades conexas que necessitam da pronta intervenção Superior para que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis ao caso.

Ante o exposto, considerando as supostas irregularidades estruturais do Tribunal de Justiça Desportiva/MS, ora apresentadas, frente as atuações ilegítimas promovidas perante o campeonato Estadual passado - 2011, **torna-se necessária a imediata intervenção deste órgão superior** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a adoção e aplicação de medidas necessárias com aplicação da Pena aos atuais Membros do ***TJD/MS***, e Dirigentes da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, com imediato afastamento dos responsáveis e decretação de intervenção para que novas eleições e indicações sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

REQUERIMENTOS

Considerando todo o acima exposto e a prova documental física ora juntada, vem a Associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras, para determinar:

a) **Liminarmente**, a suspensão dos resultados do Campeonato Estadual de 2011, tornando ao final plenamente nulo o resultado do ano 2011;

b) **Liminarmente**, o afastamento do Presidente e toda a Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul em vista das irregularidades apontadas e eventualmente apuradas, para que não interfira nas provas a serem colhidas dentro da FF/MS;

c) **Liminarmente**, a nomeação de interventor com isenção para conduzir o atendimento das provas a serem apuradas dentro da FF/MS;

Uma vez investigados e apurados os fatos pelos meios de que dispõe a Vice-Presidencia de Competições da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, que não pode consentir com tais disparates no simulacro de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, vem requerer:

d) A determinação de convocação de novas eleições para a FF/MS, como condição para continuar federada a CBF e com exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito a lei, aos direitos

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@bouennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) A condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações;

f) O banimento da associação MS SAAD ESPORTE CLUBE ou SAAD ESPORTE CLUBE de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul;

g) A condenação dos Dirigentes do SAAD ESPORTE CLUBE ou MS SAAD ESPORTE CLUBE, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações;

h) A perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em face da associação **Rio Verde Esporte Clube**;

i) A condenação dos Dirigentes do Rio Verde Esporte Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

j) O banimento da associação **Aquidauanense Futebol Clube** de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul até a regularização de sua situação estatutária;

k) A condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do Aquidauanense Futebol Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações;

l) **Liminarmente**, o afastamento dos atuais membros do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/MS, em vista das irregularidades apontadas e eventualmente apuradas;

m) **Liminarmente**, a nomeação de interventores com isenção para conduzir o atendimento das provas a serem apuradas dentro do TJD/MS;

n) A determinação de convocação de novas eleições para o TJD/MS, com exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito a lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

o) A condenação dos Membros irregularmente constituídos do TJD/MS, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações;

p) O desmembramento do TJD da FFMS e sua reconstituição de forma a atender a legalidade na FORMA E NA COMPOSIÇÃO;

q) Liminarmente, a suspensão das decisões do arbitral para 2012;

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

r) A realização de NOVO ARBITRAL sob a luz do bom direito e da ética desportiva com a convocação do OPERARIO Futebol Clube para participar da Série A da competição profissional de 2012;

s) A adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2012

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@bsennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s): ***OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE***, CNPJ n. 03.124.229/0001-26, com endereço na Avenida Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, Campo Grande (MS), representado por seu Presidente ***ANTONIO VIEIRA C. DA CUNHA***, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com endereço na Rua Mogno, 107, Coophatrabalho, em Campo Grande (MS).

Outorgado(s): Advogado(s) Dr. ***JOSÉ ALBERTO MACHADODE CARVALHO FILHO***, inscrito na OAB/MS 12.825 e Dr. ***RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS***, inscrito na OAB/MS 14.046-B, ambos, com endereço profissional na Rua Piratininga, 1134 – Jardim dos Estados – CEP 79.020-240 - Campo Grande (MS). Fone/Fax (67) 3326-7726.

Poderes: Todos os poderes da cláusula *Ad Judicia Et Extra Judicia* para o foro em geral (artigo 5º, *"caput"* e § 2º, da Lei 8.906/94) podendo propor contra quem de direito, ação/ações que entender (em) necessária(s) e defendê-lo/a(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão: peticionando, requerendo, oferecendo contestações, impugnações, embargos, reconvenções, exceções, reclamações e todas as demais medidas preventivas ou incidentais necessárias, inclusive, monitória, cautelar e preparatória, mandado de segurança, *hábeas corpus*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Ainda, poderes para recorrer ou apelar às Instâncias Superiores, incluindo, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. Poderes especiais para confessar, reconvir, firmar compromisso de acordo/transigir, desistir, receber, dar quitação, ratificar representação criminal em juízo ou Tribunal; para requerer falência, concordata e inventário e, neste caso, firmar e ratificar as primeiras declarações e celebrar a partilha amigável. Para Representar os interesses do(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de Direito Público, tais como Ministérios, Tribunais de Contas, Secretarias de Estado, Municípios; Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas paraestatais ou perante quaisquer pessoas Jurídicas de Direito Privado, inclusive Bancos. Podendo Substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar no mais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato o que dá(ão) por firme e valioso. Especialmente para promover representações perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD.

Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2012.

Outorgante(s):

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.





Nº CAD CND 359000011248

Operário Futebol Clube

Fundado em 21 de Agosto de 1938

SEDE ADMINISTRATIVA PRÓPRIA: AV. RÁDIO MAIA, 887 - STª MÔNICA
ADM. TN VIEIRA - FAX: (55 67) 9969-5669
CEP. 79.106-550 - CAMPO GRANDE - MS - BRAZIL
www.operariofutebolclube.com
E-mail: operario@operariofutebolclube.com
operariomsbr@yahoo.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Adm.: Francisco Cezário

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

Campeão Brasileiro 1967 (Módulo Branco)

"O TIME DO MS"

23

Nº CAD CND 35.900.001 548
CNPJ 03.124.229/0001-26

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, em primeira convocação às 7 horas, reuniram-se os associados do Operário Futebol Clube na sede do clube Libanês, sito a Rua Dom Aquino, 1879, centro, Campo Grande-MS, onde pelos presentes ficou decidido que o quorum não atendia os preceitos estatutários, devendo ser realizada o início da Assembléia em segunda convocação. Às 8 horas e em segunda convocação foi aberta a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente Antonio Vieira Cesário da Cunha, que cumprimentando os presentes fez a leitura da lista de presença e do Edital de Convocação, que segue devidamente transcrito: "Edital de Convocação – O Presidente do Operário Futebol Clube na forma Estatutária no art. 56 convoca os seus associados sob o art. 34 para Assembléia Geral a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2010 em primeira chamada as 7 h. e segunda chamada as 8 h. na Rua Dom Aquino, 1879, centro. Pautas do dia: Reforma parcial do Estatuto, Apresentação das prestações de contas da Gestão Atual, Eleições e posse do novo Conselho Deliberativo, Eleições e posse da Nova Diretoria Executiva, Eleições e posse do Novo Conselho Fiscal. Antonio Vieira C. da Cunha – Presidente Executivo. Campo Grande 23 de dezembro de 2009". O presidente do clube deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, estando os associados presentes quites com suas obrigações estatutária, e em condições de votarem e serem votados. O Presidente determinou o início dos trabalhos de acordo com as ordens estabelecidas em Edital; Primeira Ordem do dia, o Presidente apresentou a sugestão para reformar o Estatuto do clube que após discussão foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Segue em anexo o Estatuto que passa a vigorar a partir da presente data. Como segunda ordem do dia, foi apresentado pelo Presidente o balancete financeiro da gestão 2006 a 2009, com parecer favorável do Conselho Fiscal, além da apresentação dos documentos contábeis e contratos de parceria realizados no citado período. Após avaliações e análise dos documentos apresentados por unanimidade foram aprovados os balancetes, bem como os relatórios administrativos. Como terceira ordem do dia foi apresentada apenas uma chapa denominada Garra Amor e Tradição sendo a seguinte composição: "CHAPA GARRA AMOR E TRADIÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: ANTONIO VIEIRA C. DA CUNHA; VICE-PRESIDENTE: PAULO RIOS JR; 1ª SECRETÁRIA: MARILIA OLIVEIRA NASCIMENTO; 2ª SECRETARIA: ROSEMARY COSTA MANUEL; 1º TESOUREIRO:ROBERTO SOARES ROMERO; 2º TESOUREIRO: FLÁVIO EDUARDO BUINAIN; DIRETOR SOCIAL: FLÁVIA LOPES BRANDT; DIRETOR PATRIMONIO: JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS; DIRETOR ESPORTE PROFISSIONAL: ALFREDO RAMOS BRANDT; DIRETOR ESPORTE AMADOR: MARCELO DA SILVA - CONSELHO DELIBERATIVO - MEMBROS EFETIVOS: OSNEY CASTILHO FLORES; MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ; PABLO DE ROMERO GONÇALVEZ DIAS; ISRAEL MACHADO DE MELO SOBRINHO; Esacheu Cipriano Nascimento; Waldir Cipriano Nascimento; José Augusto Lopes Sobrinho; Sérgio Guimarães Dias; João Batista de Arruda; Nelson Alves de Araujo;Carlos Augusto Marcante; Mucio Eduardo dos Santos Pereira; Paulo Roberto Santos Pereira Lopes;Waldir dos Santos Pereira Junior; Gustavo Barbosa dos Santos Pereir; Aparecida de Lourdes Dário - SUPLENTES - Vicente de Goes Sena; Jorge

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47 , e copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2014.8.12.0001 e código B3176D.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE
Adm.: Franc...

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

Campeão Brasileiro 1987 (Módulo Branco)

Nº CAD CND 35.900.001 548
CNPJ 03.124.229/0001-26

"O TIME DO MS"

Guarani Queiroz; Marlon Tony Bland; Elizeu Amarilha Mattos;Ronaldo Rocha Santos - CONSELHO FISCAL - EUGENIO DA SILVA PAVÃO; ANTONIO LUIZ LOPES PAIVA; ADAILTON ROBERTO TEIXEIRA; ESTEVÃO ANTONIO PETRALLAS; JOÃO EDUARDO B.M. NASCIMENTO; SUPLENTES: GETULIO BARBOSA DE SOUZA JR e RONALDO ROCHA SANTOS. A chapa apresentada foi por unanimidade dos presentes eleita, estando estes eleitos empossados para mandato do quadriênio 2010/2014, iniciando em 26 de janeiro de 2010 e término em 26 de janeiro de 2014. Tomam nesse ato posse como PRESIDENTE: Antonio Vieira Cesário da Cunha, brasileiro, divorciado, geógrafo e consultor de negócios, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Américo Brasiliense nº 465, portador do CPF nº 502083571-49; VICE-PRESIDENTE: Paulo Rios Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Celso Garcia nº 100, portador do CPF nº 529394721-49; 1ª SECRETÁRIA: Marília de Oliveira Nascimento, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Leão Zardo nº 653, portadora do CPF nº 408640901-10; 2ª SECRETÁRIA: Rosemary Costa Manuel, brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Guatemala nº 85, portadora do CPF nº 786288731-04; 1º TESOUREIRO:; Roberto Soares Romero, brasileiro, casado, micro-empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Marcos Ferres nº 08, portador do CPF nº 321646101-72;2º TESOUREIRO: Flávio Eduardo Buianain, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, a Rua 13 de junho nº 773 aptº 1, portador do CPF nº 044769038-86; DIRETOR SOCIAL: Flávia Lopes Brandt, brasileira, casada, arquiteta e empresária, residente e domiciliada nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Geraldo Lúcio Alves nº 80, portadora do CPF nº 766928411-00; DIRETOR PATRIMONIO: João Carlos Moreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Marechal Rondon nº 1359 aptº 1003, portador do CPF nº 273299091-49; DIRETOR ESPORTE PROFISSIONAL: Alfredo Ramos Brandt, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Opala nº 24, portador do CPF nº 185074808-02; DIRETOR ESPORTE AMADOR: Marcelo da Silva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Andiroba nº 38, portador do CPF nº 563066521-91; CONSELHO DELIBERATIVO - MEMBROS EFETIVOS: Osney Castilho Flores, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Netuno nº 88, portador do CPF nº 200338931-87; ; Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Manoel Inácio de Souza nº24 aptº1403 , portador do CPF nº 026691669-46; Pablo de Romero Gonçalves Dias, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Piratininga nº 1134, portador do CPF nº 903467261-15; Israel Machado de Melo Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Dom Aquino nº 2172, portador do CPF nº 338739921-91; Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Enoch Vieira de Almeida, nº 51 aptº 101, portador do CPF nº 171797189-04; : Waldir Cipriano Nascimento, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE
Campeão Brasileiro 1987 (Módulo Branco)
"O TIME DO MS"
Nº CAD CND 35.900.001 548
CNPJ 03.124.229/0001-26

nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua 55 nº 115, portado do CPF nº 462873459-34; José Augusto Lopes Sobrinho, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Av. Afonso Pena nº 2081 aptº 502 A, portador do CPF nº 037783398-34; Sérgio Guimarães Dias, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Av. Mato Grosso nº 4527 aptº 101 BL 11, portador do CPF nº 235471627-34; João Batista de Arruda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Av. Afonso Pena nº 54 – Centro, portador do CPF nº 003619681-91; Nelson Alves de Araújo, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Gonçalves Ledo nº 54, portador do CPF nº 346138548-49; Carlos Augusto Marcante, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Av. Cel. Antonino nº 5857, portador do CPF nº 322116359-20; Mucio Eduardo dos Santos Pereira, brasileiro, casado, cartorário, residente e domiciliado neta cidade Campo Grande/MS, à Av. João Rosa Pires nº 938, portador do CPF nº 002583181-04; Paulo Roberto Santos Pereira Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Av. Afonso Pena nº 2081 Aptº 502 A; Waldir dos Santos Pereira Junior, brasileiro, casado, cartorário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua 15 de Novembro nº 1589, portador do CPF nº 002584901-87; Gustavo Barbosa dos Santos Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, à Rua Cláudia nº 534, portador do CPF nº 501685681-87; Edson Carlos Giroto, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Enoch Vieira de Almeida nº 51/501; portador do CPF nº 015413168-03; Aparecida de Lourdes Dario, brasileira, casado, micro-empresária, residente e domiciliada nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Viriato Correa nº 37, portadora do CPF nº 285541161-00; Vicente de Goes Sena, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Emilio Menezes nº 39, portador do CPF nº 418344801-00; Jorge Guarani Queiroz, brasileiro, casado, profissional de futebol, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Viriato nº 37, portador do CPF nº 382815890-00;, portador do CPF nº 026691669-46; Marlon Tony Brandt, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Geraldo Lúcio Alves nº 80, portador do CPF nº 393447591-87; Elizeu Amarilha Mattos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Maracajú nº 601, portador do CPF nº 106369941-04; Ronaldo Rocha Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Ponte Preta nº 277, portador do CPF nº 569314681-20; CONSELHO FISCAL - Eugênio da Silva Pavão, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Av. Afonso Pena nº 1974, portador do CPF nº 366383151-53; Antonio Luiz Lopes Paiva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Jussara nº 981, portador do CPF nº 448437471-49; Adailton Roberto Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Cristóvão Lenchuria Luenco nº 210, portador do CPF nº 365799741-87; Estevão Antonio Petrallas, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Dr. Eduardo Olímpio Machado nº 33

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012904-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE

OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

Campeão Brasileiro 1967 (Módulo Branco)

Nº CAD CND 35.900.001 548
CGC 03.124.229/0001-26

" O TIME DO MS"

portador do CPF nº 220269401-34; João Eduardo B. N. Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Piratininga nº 1134, portador do CPF nº 923154701-10; SUPLENTES: Getúlio Barbosa de Souza Júnior, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade Campo Grande/MS, à Rua Alexandre Fará nº 129 aptº 12, portador do CPF nº 105926901-13;Nilson Itajubá dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, residente e domicílio nesta cidade Campo Grande/MS, á Rua Texas 64, portador do CPF nº 704085131-87 . O Presidente do Operário Futebol Clube agradeceu aos presentes e liberou a fala aos associados. Pelo associado Antonio Luiz Lopes Paiva, foi falado que nesse mandato a iniciar, a diretoria do Operário Futebol Clube seja vigilante e ativa na defesa dos interesses do maior time de futebol de Mato Grosso do Sul, sendo o Operário Futebol Clube o maior e único motivo da nossa união nessa associação. Não havendo nada mais a tratar e deliberar segue a presente Ata assinada pelos associados presentes.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Contratos com Reserva de Domínio
Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob Nº 31641
do livro A - 16 e Registrado sob
Nº 50925
no livro A Nº B136 fls 234
Dou Fé
Campo Grande (MS)
08 de 04 de 2010
4º SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Aux. Judiciário
CGC 15 452 241/0001-10

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente no Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol - Superior Tribunal
27

Doc. 01

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer despacho até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Justiça Desportiva do Futebol
28
Tribunal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CÓPIA

20 MAI 2011
Protocolo n.º
16:55h

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço acima transcrito, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer:

QUEIXA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-090, na pessoa do seu Presidente **CEZÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

MS SAAD ESPORTE CLUBE,

R PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@nucleos.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva
29
fls. 1541

inscrito CNPJ nº. 44.395.911/0001-30 (ou o indicado CNPJ 03.192.322/0001-78), com endereço na Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP, na pessoa de seu suposto representante **EDUARDO VELASCO DE BARROS**, CPF: 030.825.711-15, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

PRELIMINARMENTE

20 MAIO 2014
Protocolo nº

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis

R. PIRATININGA 1134 JD OS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@brennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
30
Fls. 1542

pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

20 [illegible] 201
Protocolo nº Anto Tavares
16:5

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, sem qualquer registro perante os órgãos competentes, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inexistindo até mesmo inscrição regular em CNPJ local.

Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***SAAD ESPORTE CLUBE***, como se ***MS SAAD ESPORTE CLUBE*** fosse, em competição Profissional Estadual. Clube este registrado tão somente perante a Federação Paulista de Futebol, conforme se pode verificar perante o site: http://www.futebolpaulista.com.br/clube e documentos em anexo, sem qualquer óbice legal.

Em prova disso, a anexa Certidão do 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, certifica que *"revendo no Quarto do Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **MS SAAD ESPORTE CLUBE**."*

Outra Certidão do mesmo Serviço Notarial é ainda mais esclarecedora: *"Certifico e dou fé, que revendo no Quarto de Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR VICENTI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
30
20 MAI 2014

*nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **SAAD ESPORTE CLUBE**. CNPJ 44.395.911/0001-30 com endereço no Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP.*

Cumpre também trazer à luz ainda a Informação obtida perante o sistema da própria RECEITA FEDERAL – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, em anexo, através de comprovante de inscrição e de situação cadastral para o número de CNPJ 44.395.911/0001-30, como de fato sendo o SAAD ESPORTE CLUBE Associação Privada *com sede e endereço no Município e Estado de São Paulo, inscrito apenas perante a Federação Paulista de Futebol.*

O fato aqui registrado fulmina de nulidade o Campeonato de Futebol de Mato Grosso do Sul – Edição 2011, porquanto é exigência das NORMAS ORGÂNICAS DO FUTEBOL BRASILEIRO, vejamos:

> *SEÇÃO I*
>
> *DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS*
>
> ***ART. 48º.** SÃO CONSIDERADAS COMPETIÇÕES REGIONAIS AMISTOSAS OU OFICIAIS, AS EXIBIÇÕES PÚBLICAS DE FUTEBOL EM QUE INTERVENHAM **SOMENTE EQUIPES DAS ASSOCIAÇÕES OU REPRESENTATIVAS DE ENTIDADES FILIADAS OU VINCULADAS A MESMA FEDERAÇÃO**, QUE NÃO FAÇAM PARTE DE PROGRAMAÇÕES COM O CARÁTER DE COMPETIÇÃO INTERESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.*

3. Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência de ser Pessoa Jurídica com sede e registro no Estado da competição:

> *Título III – dos Ligas e Associações.*
>
> ***Capítulo I – Das Ligas***
>
> ***Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:***
>
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§2º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;*
> *3º. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> *§ 4º. Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@brennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



§ 5º. Possuir licença para funcionamento;

E mais:

Capítulo II – Das Associações

Art. 58 – No Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.

Art. 59 – São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;
§ 2º. Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
§ 3º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:
§ 4º. Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
§ 5º. Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
§ 6º. Fazer prova de que possui Alavará de Funcionaento, em conformidade com a Lei;
§ 7º. Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruido, os emolumentos devidos.

4. Pois bem, conforme se verifica da anexa cópia de CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR – Contrato n. 629000 – Inscrição n. 295193 – em nome de Benedito André da Silva da Cruz – Apelido: Andre Chocolate, os fatos vêm ocorrendo ao longo do tempo, sem qualquer fiscalização e não somente neste ano 2011, pois já em 2008 – o registro foi feito em nome de Associação inexistente, ou seja, de *MS SAAD ESPORTE CLUBE*, com CNPJ indicado: 03.192.322/0001-78, número este que não pertence à Associação declinada, mas sim a uma associação de nome CLUBE ATLÉTICO KAPITAL, falida, em cujas atividades sequer incluem a modalidade futebol.

5. Oportuno ressaltar ainda, que após denúncias realizadas na imprensa acerca da situação acima apontada (uso irregular do CNPJ em nome da associação Clube Atlético Kapital), a Associação *MS Saad Esporte Clube*, com o devido conhecimento e adimplência da própria Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, substituiu seu CNPJ, por novo CNPJ pertencente a outra associação desportiva, registrada fora do Estado de Mato Grosso do Sul, e mais, pertencente simplesmente à associação **SAAD** ESPORTE CLUBE da cidade de São Paulo.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR MOTTI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Estado 33 Fls 1545

6. O que se vê é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção do Colendo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

7. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> ***Art. 220.*** ***<u>Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.</u>***
>
> *Art. 220-A. Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> ***Art. 234.*** *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*
>
> *§ 1º. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificadoa na forma deste artigo, conhecendo a falsidade.*
>
> *§ 2º. No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do orgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.*
>
> ***Art. 235.*** *Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@bsemnas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
34

8. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a dação e aplicação de medidas extremas com aplicação da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do ***Saad Esporte Clube*** ou ***MS Saad Esporte Clube*** e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul* - ***FFMS***, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – Requerimento

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada e mais aquela indicada nos sítios de internet mencionados, vem a associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, para determinar:

a) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

b) o banimento da associação MS SAAD ESPORTE CLUBE ou SAAD ESPORTE CLUBE de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul;

c) a imediata paralisação do Campeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito da lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do SAAD ESPORTE CLUBE ou MS SAAD ESPORTE CLUBE, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennes.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B0076D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Justiça Desportiva do Futebol
Superior Tribunal de
35

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de maio de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

20 MAI 2011
16:55hs

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Justiça Desportiva do Futebol 36

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s): *OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE*, CNPJ n. 03.124.229/0001-26, com endereço na Avenida Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, Campo Grande (MS), representado por seu Presidente ***Antonio Vieira C. da Cunha***, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com endereço na Rua Mógno, 107, Coophatrabalho, em Campo Grande (MS).

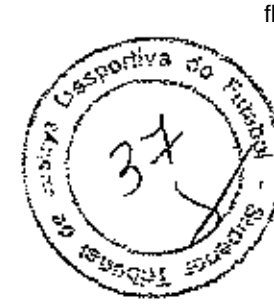
Outorgado(s): Advogado(s) ***Dr. JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO***, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 12.825; todos com endereço profissional na Rua Piratininga, 1134 – Jardim dos Estados – CEP 79.020-240 - Campo Grande (MS). Fone/Fax (67) 3326-7726.

Poderes: Todos os poderes da cláusula *Ad Judicia Et Extra Judicia* para o foro em geral (artigo 5º, *"caput"* e § 2º, da Lei 8.906/94) podendo propor contra quem de direito, ação/ações que entender (em) necessária(s) e defendê-lo/a(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão: peticionando, requerendo, oferecendo contestações, impugnações, embargos, reconvenções, exceções, reclamações e todas as demais medidas preventivas ou incidentais necessárias, inclusive, monitória, cautelar e preparatória, mandado de segurança, *hábeas corpus*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Ainda, poderes para recorrer ou apelar às Instâncias Superiores, incluindo, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. Poderes especiais para confessar, reconvir, firmar compromisso de acordo/transigir, desistir, receber, dar quitação, ratificar representação criminal em juízo ou Tribunal; para requerer falência, concordata e inventário e, neste caso, firmar e ratificar as primeiras declarações e celebrar a partilha amigável. Para Representar os interesses do(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de Direito Público, tais como Ministérios, Tribunais de Contas, Secretarias de Estado, Municípios; Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas paraestatais ou perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Privado, inclusive Bancos. Podendo Substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar no mais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato o que dá(ão) por firme e valioso. Especialmente para promover representações perante a JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD E STJD em favor do Outorgante, perante o Ministério Público e o Poder Judiciário em todas as Instâncias.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2.011.

Outorgante(s):

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 02

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Ministério Público Estadual de Campo Grande/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer decisão liminar até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotorias de Justiça "Unidade São Bento"
PROTOCOLO GERAL
Recebido nesta data às 14:53
Campo Grande, 25/05/2011

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Rua Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CEZARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço citado acima, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

MS SAAD ESPORTE CLUBE,

R. PIRAPINGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buenolas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CNPJ 44.395.911/0001-30 (ou o indicado CNPJ 03.192.322/0001-78), com endereço na Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP, na pessoa de seu representante indicado, **EDUARDO VELASCO DE BARROS**, CPF: 030.825.711-15, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

Preliminarmente:

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, sem qualquer registro perante os órgãos competentes, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inexistindo até mesmo inscrição regular em CNPJ local.

Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***SAAD ESPORTE CLUBE***, como se ***MS SAAD ESPORTE CLUBE*** fosse, em competição Profissional Estadual. Clube este registrado tão somente perante a Federação Paulista de Futebol, conforme se pode verificar perante o site: http://www.futebolpaulista.com.br/clube e documentos em anexo, sem qualquer óbice legal.

Em prova disso, a anexa Certidão do 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS, certifica que *"revendo no Quarto do Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **MS** SAAD ESPORTE CLUBE."*

Outra Certidão do mesmo Serviço Notarial é ainda mais esclarecedora: *"Certifico e dou fé, que revendo no Quarto de Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei **NADA CONSTAR** registrado*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol - Estado de Mato Grosso do Sul

*nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **SAAD ESPORTE CLUBE. CNPJ 44.395.911/0001-30**, com endereço na Avenida do Cursino n. 450. CEP 04.132.000. Bairro Saúde. Município de São Paulo-SP."*

Cumpre também trazer à luz ainda a informação obtida perante o sistema da própria RECEITA FEDERAL – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, em anexo, através de comprovante de inscrição e de situação cadastral para o número de CNPJ 44.395.911/0001-30, como de fato sendo o SAAD ESPORTE CLUBE Associação Privada *com sede e endereço no Município e Estado de São Paulo, inscrito apenas perante a Federação Paulista de Futebol*.

O fato aqui registrado fulmina de nulidade o Campeonato de Futebol de Mato Grosso do Sul – Edição 2011, porquanto é exigência das NORMAS ORGÂNICAS DO FUTEBOL BRASILEIRO, vejamos:

> *SEÇÃO I*
>
> *DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS*
>
> *ART. 48º. SÃO CONSIDERADAS COMPETIÇÕES REGIONAIS AMISTOSAS OU OFICIAIS, AS EXIBIÇÕES PÚBLICAS DE FUTEBOL EM QUE INTERVENHAM **SOMENTE EQUIPES DAS ASSOCIAÇÕES OU REPRESENTATIVAS DE ENTIDADES FILIADAS OU VINCULADAS A MESMA FEDERAÇÃO**, QUE NÃO FAÇAM PARTE DE PROGRAMAÇÕES COM O CARÁTER DE COMPETIÇÃO INTERESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.*

3. Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência de ser Pessoa Jurídica com sede e registro no Estado da competição:

> *Título III – das Ligas e Associações.*
>
> ***Capítulo I – Das Ligas***
>
> ***Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:***
>
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§2º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;*
> *3º. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> *§ 4º. Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



§ 5º. Possuir licença para funcionamento;

E mais:

> ***Capítulo II – Das Associações***
>
> *Art. 58 – Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.*
>
> ***Art. 59 – São condições exigidas para obter filiação:***
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§ 2º. Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;*
> *§ 3º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:*
> *§ 4º. Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;*
> *§ 5º. Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;*
> *§ 6º. Fazer prova de que possui Alavará de Funcionaento, em conformidade com a Lei;*
> *§ 7º. Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.*

4. Pois bem, conforme se verifica da anexa cópia de CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR – Contrato n. 629000 – Inscrição n. 295193 – em nome de Benedito André da Silva da Cruz – Apelido: Andre Chocolate, os fatos vêm ocorrendo ao longo do tempo, sem qualquer fiscalização e não somente neste ano 2011, pois já em 2008 – o registro foi feito em nome de Associação inexistente, ou seja, de ***MS** SAAD ESPORTE CLUBE*, com CNPJ indicado: 03.192.322/0001-78, número este que não pertence à Associação declinada, mas sim a uma associação de nome CLUBE ATLÉTICO KAPITAL, falida, em cujas atividades sequer incluem a modalidade futebol.

5. Oportuno ressaltar ainda, que após denúncias realizadas na imprensa acerca da situação acima apontada (uso irregular do CNPJ em nome da associação Clube Atlético Kapital), a Associação *MS Saad Esporte Clube*, com o devido conhecimento e adimplência da própria Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, substituiu seu CNPJ, por novo CNPJ pertencente a outra associação desportiva, registrada fora do Estado de Mato Grosso do Sul, e mais, pertencente simplesmente à associação SAAD ESPORTE CLUBE da cidade de São Paulo.

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1555



6. O que se vê é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção deste Eminente Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

7. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> ***Art. 220.*** ***<u>Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.</u>***
>
> ***Art. 220-A.*** *Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> ***Art. 234.*** *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*
>
> ***§ 1º.*** *Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo a falsidade.*
>
> ***§ 2º.*** *No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.*
>
> ***Art. 235.*** *Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1557

8. Bem analisando os fatos, tudo indica que as condutas também descambam para o cometimento, em tese, de crimes previstos no âmbito do Código Penal Brasileiro e outras leis infraconstitucionais, dentre elas:

CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
CRIMES DE FALSIDADE IDEOLOGICA
CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR
CRIMES CONTRA A EXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS
CRIMES CONTRA TORCEDOR

Entre estes é possivel indicar:

> *Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro*

9. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária, sob a ótica deste comunicante, da adoção de medidas competentes visando a absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a doção e aplicação de medidas extremas com aplicação da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do ***Saad Esporte Clube*** ou ***MS Saad Esporte Clube*** e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – Requerimento

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada e mais aquela indicada nos sítios de internet mencionados, vem a associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Ministério Público e iniciativas judiciais, inclusive, com pedido de antecipação de tutela, para determinar:

a) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

b) o banimento da associação MS SAAD ESPORTE CLUBE ou SAAD ESPORTE CLUBE de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul;

c) a imediata paralisação do Capeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestdo de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito a lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e do Saad Esporte Clube ou MS Saad Esporte Clube, nas penas cabíveis aos seus atos.

f) demais providencias que entender serem necessárias ao caso telado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 23 de maio de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 socredade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s): ***OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE***, CNPJ n. 03.124.229/0001-26, com endereço na Avenida Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, Campo Grande (MS), representado por seu Presidente ***Antonio Vieira C. da Cunha***, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com endereço na Rua Mogno, 107, Coophatrabalho, em Campo Grande (MS).

Outorgado(s): Advogado(s) ***Dr. JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO***, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 12.825; todos com endereço profissional na Rua Piratininga, 1134 – Jardim dos Estados – CEP 79.020-240 - Campo Grande (MS). Fone/Fax (67) 3326-7726.

Poderes: Todos os poderes da cláusula *Ad Judicia Et Extra Judicia* para o foro em geral (artigo 5º, *"caput"* e § 2º, da Lei 8.906/94) podendo propor contra quem de direito, ação/ações que entender (em) necessária(s) e defendê-lo/a(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão: peticionando, requerendo, oferecendo contestações, impugnações, embargos, reconvenções, exceções, reclamações e todas as demais medidas preventivas ou incidentais necessárias, inclusive, monitória, cautelar e preparatória, mandado de segurança, *hábeas corpus*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Ainda, poderes para recorrer ou apelar às Instâncias Superiores, incluindo, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. Poderes especiais para confessar, reconvir, firmar compromisso de acordo/transigir, desistir, receber, dar quitação, ratificar representação criminal em juízo ou Tribunal; para requerer falência, concordata e inventário e, neste caso, firmar e ratificar as primeiras declarações e celebrar a partilha amigável. Para Representar os interesses do(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de Direito Público, tais como Ministérios, Tribunais de Contas, Secretarias de Estado, Municípios; Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas paraestatais ou perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Privado, inclusive Bancos. Podendo Substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar no mais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato o que dá(ão) por firme e valioso. Especialmente para promover representações perante a JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD E STJD em favor do Outorgante, perante o Ministério Público e o Poder Judiciário em todas as Instâncias.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2.011.

Outorgante(s):

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 03

- Documentação acostada às Representações com pedido de providências protocolada perante o TJD/MS e MPE/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação MS SAAD ESPORTE CLUBE.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 3.1

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em nome da associação SAAD ESPORTE CLUBE com titularidade em São Paulo/SP.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1562



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.395.911/0001-30 MATRIZ		22/11/1973

NOME EMPRESARIAL SAAD ESPORTE CLUBE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO CURSINO	450	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.132-000	SAUDE	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **9/5/2011** às **16:14:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir Página
Gerar PDF

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Avalie esta página

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 3.2

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em nome da associação CLUBE ATLETICO KAPITAL em utilização irregular pela associação SAAD ESPORTE CLUBE com inscrição em São Paulo/SP.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



OBS:ESSE CNPJ APARACE NO CONTRATO DO MS SAAD ESPORTE CLUBE DETALHE É DO CLUBE CAPITAL QUE TAMBÉM NÃO TEM CODIGO DE ATIVIDADE ESPORTIVA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.192.322/0001-78 MATRIZ		01/08/1999

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ATLETICO KAPITAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLUBE ATLETICO KAPITAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAGUARI	90	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.012-080	CONJ OTAVIO PECORA	CAMPO GRANDE	MS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
53

Doc. 3.3

- Certidões emitidas pelo Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS atestando a inexistência de qualquer Estatuto Social, Ata de Assembléia ou demais documentos pertinentes a associação MS SAAD ESPORTE CLUBE.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-8717 / 3384-1363
FAX: 3384-8469 / 3384-0026
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: reg.tdoc@terra.com.br

TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARLOS ROBERTO ROLIM
4º Tabelião

CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO
Tabelião Substituto

Wilson Fernandes
Auxiliar Judiciário

54

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15 452 261/0001-10

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei NADA CONSTAR registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **MS SAAD ESPORTE CLUBE.** Dada e Passada nesta cidade de Campo Grande (TRANSLALADA POR CERTIDÃO) aos 10 de Maio de 2.011 . SELO DIGITAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. AAT- 52932-001. Dou fé, EU, _____, (WILSON FERNANDES), Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subscrevi e assino.

_____
P/ OFICIAL DO REGISTRO

SELO DIGITAL Nº
O selo digital poderá ser conferido no endereço eletrônico http://selos.tjms.jus.br/selos/pages/consultaSelo.jsp
Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15 452 261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
55

Doc. 3.4

- Certidões emitidas pelo Cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS atestando a inexistência de qualquer Estatuto Social, Ata de Assembléia ou demais documentos pertinentes a associação MS SAAD ESPORTE CLUBE.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-6717 / 3384-1363
FAX: 3384-6469 / 3384-0026
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: regidoc@terra.com.br

TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARLOS ROBERTO ROLIM
4º Tabelião

CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO
Tabelião Substituto

Wilson Fernandes
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei NADA CONSTAR registrado nenhum **ESTATUTO SOCIAL** em nome de **SAAD ESPORTE CLUBE. CNPJ. 44.395.911/0001-30** com endereço na Avenida do Cursino n. 450 .Cep: 04.132.000. Bairro. Saúde. Município. São Paulo- SP. Dada e Passada nesta cidade de Campo Grande (TRANSLALADA POR CERTIDÃO) aos 10 de Maio de 2.011 . SELO DIGITAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. AAT- 52932-001. Dou fé, Eu, _____, (WILSON FERNANDES), Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subscrevi e assino.

_____
P/ OFICIAL DO REGISTRO

AAT 52932-001

Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS

OGC 15452261 | 0001 .10

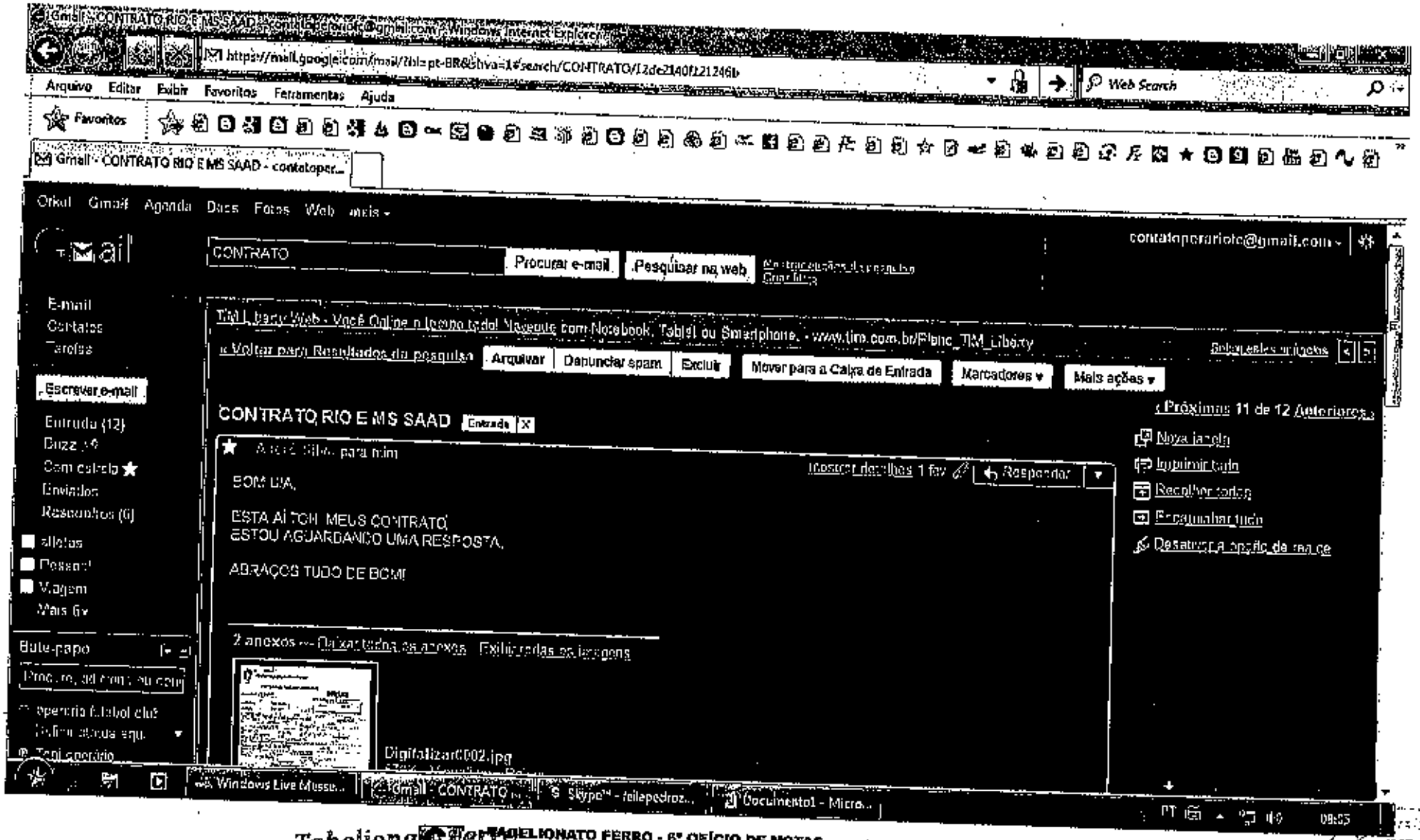
Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 3.5

- Contratos de Trabalho de Jogador – Contrato n. 629000 – Inscrição n. 295193 – em nome de Benedito André da Silva da Cruz – Apelido: André Chocolate, com a associação MS SAAD ESPORTE CLUBE utilizando-se irregularmente do CNPJ da Associação Clube Atlético Kapital.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Tabelionato Ferro
Campo Grande – MS

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

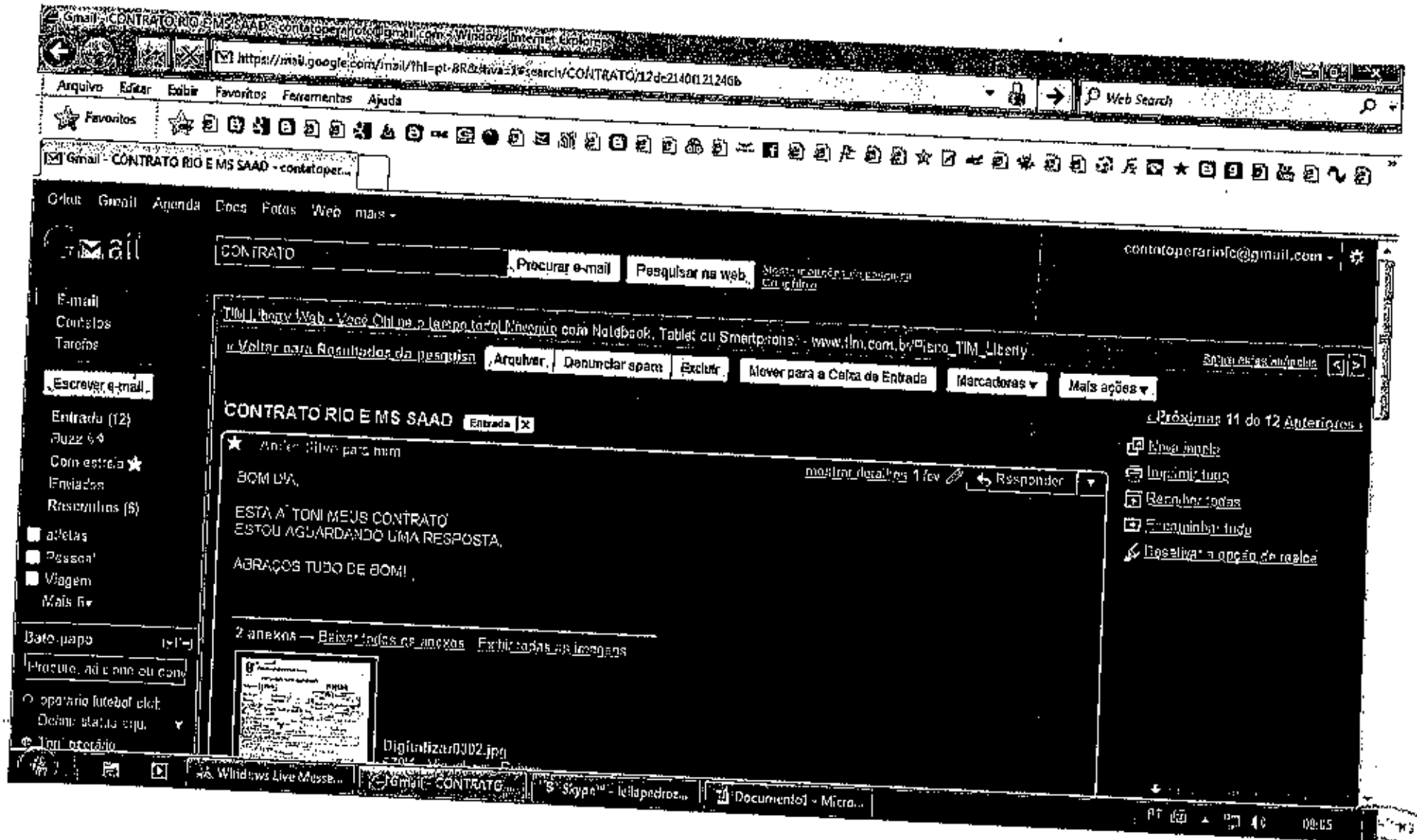
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL.
CAMPO GRANDE, MS, 20/03/2014.

ANA DELASCO TEIXEIRA ROSANA.
SELO DIGITAL: AGU05510 - DOB

Fls. 4570

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia digitalizada e gerada automaticamente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B00776D.



Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Confederação Brasileira de Futebol

BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR

Contrato Nº 629000

100001

1 Contrato definitivo [ ] 2 Contrato empréstimo [ ]

3 Cláusula extra [ ] 4 Contrato origem nº

Guia de Pagamento

Número	Valor R$

5 Inscrição	6 Nome	7 Apelido
295193	BENEDITO ANDRÉ DA SILVA DA CRUZ	ANDRÉ CHOCOLATE

8 Clube	9 Federação
ES SAAD ESPORTE CLUBE	FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO G. DO SUL

10 Clube na CBF	00057 MS	11 CNPJ do Clube	03.192.322/0001 78

12 Carteira de Trabalho	13 CPF	14 Data de Nascimento
58.112 SÉRIE 00015/MS	038.172.431-03	24/05/1990

15 Vigência de: 22 10 2008 a 16 22 10 2009

17 Salário: R$ 1.500,00

18 Cláusula Penal - Valor em R$

Fora o Brasil: R$ 50,000,00 Fora do Estado: R$ 100,000,00

19 INTERMEDIÁRIO: SIM [ ] NÃO [ ]

20 Agente do Jogador ou Advogado	21 Inscrição CBF ou OAB

Atestado Médico

22 Atesto para os devidos fins que o jogador encontra-se em boas condições de saúde física e mental, podendo exercer suas atividades profissionais.

23 UF: MS-06
CPF: 030257711-15

24 27/10/08

25 Assinatura do Médico Atestante

Autorizo o menor qualificado como JOGADOR, a celebrar o presente contrato de trabalho.

26 Assinatura do Pai ou Responsável

27 CPF:

OBSERVAÇÕES:

Na falta do pai poderá assinar a mãe; o tutor, a pessoa que tenha obtido a delegação judicial do pátrio poder ou a pessoa a quem tenha sido, judicialmente, confiado a guarda.

E por estarem assim justas e contratadas com as CLÁUSULAS CONTRATUAIS impressas no verso deste contrato firmam o presente em 4 vias.

* 1ª via será entregue ao jogador no ato da assinatura

28 Cidade Campo Grande 02 de Outubro de 2008

Preenchido de próprio punho pelo jogador no ato da assinatura

29 JOGADOR

30 PRESIDENTE DO CLUBE

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 3.6

- Contratos de Trabalho de Jogador – Contrato n. 629000 – Inscrição n. 295193 – em nome de Benedito André da Silva da Cruz – Apelido: André Chocolate, com a associação CLUBE de Futebol Rio de Janeiro, comprovando sua condição de Atleta Profissional.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR

6029

13 JUL 2009

Contrato Nº 682897

1 Contrato definitivo [ ] 2 Contrato empréstimo [ ]

3 Cláusula extra [ ] 4 Contrato origem nº [ ]

5 Inscrição	6 Nome	7 Apelido
	FREDITO ANDRÉ DA SILVA DA CRUZ	ANDRÉ CHOCOLATE

8 Clube	9 Federação
CLUBE DE FUTEBOL RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO

10 Nº do Clube na CBF	11 CNPJ do Clube
416	04.630.118/0001-54

12 Carteira de Trabalho	13 CPF	14 Data do Nascimento
68.112 Série 0015	038172491-05	24.06.1990

15 Vigência de: 01 07 2009 a 30 06 2010

17 Salário: R$ 1.750,00

18 Cláusula Penal - Valor em R$	
Para o Brasil: R$ 650.000,00	Para o Exterior: U$ 1.000.000

19 INTERMEDIÁRIO: SIM [ ] NÃO [X]

20 Agente do Jogador ou Advogado	21 Inscrição CBF ou OAB

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o jogador encontra-se em boas condições de saúde física e mental, podendo exercer suas atividades profissionais.

22 CRM: 52479063-2
23 CPF: 073157292229

01/07/09

24 25 Assinatura do Médico Atestante

(verso)

Autorizo o menor qualificado como JOGADOR, a celebrar o presente contrato de trabalho.

26 Assinatura do Pai ou Responsável

27 CPF:

OBSERVAÇÕES:

Na falta do pai podem assinar a mãe, o tutor, a pessoa que tenha obtido a delegação judicial do pátrio poder ou a pessoa a quem, judicialmente, confiada a guarda.

E por estarem assim justas e contratadas com as CLÁUSULAS CONTRATUAIS impressas no verso deste contrato firmam o presente em 3 vias, A 4ª via será entregue ao jogador no ato da assinatura.

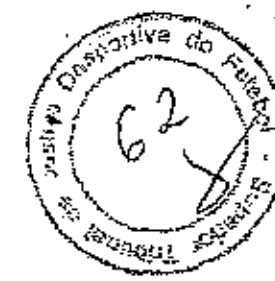
28 Cidade Rio de Janeiro, 01 de julho de 2009

Preenchido de próprio punho pelo jogador no ato da assinatura

29 JOGADOR

30 PRESIDENTE DO CLUBE

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIOEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 3.7

- Cópia do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul nas questões atinentes às Ligas e Associações.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SEÇÃO X
DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 52° - Cada competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FFMS, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

SEÇÃO XI
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53° - O Tribunal de Justiça Desportiva goza de autonomia e independência o que não dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões dos órgãos da FFMS, nem o exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da CBF, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.
§ 1° - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores e seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FFMS, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.
§ 2° - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno, elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

TITULO III
DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS LIGAS

Art. 54° - A FFMS admitirá a filiação de Ligas Municipais e Associações, a qualquer tempo, observado o disposto nas Leis Desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga de Futebol em cada município do Estado.

Art. 55° - A Ligas são Entidades de direção de futebol no âmbito Municipal e os seus Estatutos, que lhes regularão a organização, competência e funcionamento, bem como às suas reformas subseqüentes, deverão ser aprovadas pela Federação para que possam ter vigência.

Art. 56° - São condições exigidas para obter filiação:
§ 1° - Ter personalidade jurídica;
§ 2° - Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;
§ 3° - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
64
REGISTRO DE DOCUMENTOS
CAMPO GRANDE MS

§ 4º - Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
§ 5º - Possuir licença para funcionamento.

CAPITULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 57º - As associações serão filiadas separadamente em Futebol Profissional e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por força de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga.

Art. 58º - Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.
Parágrafo Único - As Associações da Capital ou do Interior filiadas em Futebol Profissional serão também obrigatoriamente filiadas à Federação em Futebol Amador.

Art. 59º - São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º - Ter personalidade jurídica;
§ 2º - Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
§ 3º - Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:
I - a exigência de Conselho Deliberativo, na forma da Lei, que será o órgão de manifestação coletiva dos associados;
II - a existência de Conselho Fiscal, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria;
§ 4º - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
§ 5º - Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
§ 6º - Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento, em conformidade com a Lei;
§ 7º - Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 60º - São deveres das Associações ou Ligas filiadas a FFMS:
I - Manter relações esportivas com as demais filiadas;
II - Providenciar para que compareçam à FFMS, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...).
III - Submeter a exame da FFMS, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alterações no prazo de 10 (dez) dias;
IV - Remeter a FFMS, anualmente, os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se tratar de Liga;
V - Ceder a FFMS e às entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
65

Doc. 3.8

- Ata de fundação do SAAD ESPORTE CLUBE e MS SAAD ESPORTE CLUBE formulada em 13 de outubro de 2011, após o conhecimento das denúncias de irregularidade formuladas perante o MPE e TJD/MS durante o campeonato de 2011, em demonstração a completa fraude para manter-se na competição.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO SAAD ESPORTE CLUBE REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2011 na Av. Euler de Azevedo Nº 4.880, Bairro José Abrão – Campo Grande/MS – CEP 79114-000. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. O Presidente Romeu Carvalho de Castro fez menção especial de agradecimento ao Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, pelo desenvolvimento do **Futebol profissional de Mato Grosso do Sul** e também pelo grande incentivo ao Futebol feminino. A Assembléia geral ratificou as deliberações aprovadas nas Assembléias do Saad Esporte Clube de São Paulo, e aprovou o Registro do Estatuto Social e Ata de eleição e posse da nova diretoria do **MS SAAD ESPORTE CLUBE de Campo Grande,** no Estado de Mato Grosso do Sul com Sede provisória na **AV. EULER DE AZEVEDO Nº 4.880. BAIRRO. JOSÉ ABRAÃO-CEP. 79114-000 (TÊNIS CLUB).** Continua a cargo da diretoria executiva a distinção das personalidades Jurídicas entre o Saad Esporte Clube de São Paulo e o **MS Saad Esporte Clube de Mato Grosso do Sul**, bem como proceder quaisquer alterações no estatuto social e **CNPJ** que sejam necessárias às adequações da legislação em vigor e demandas do Ministério Publico, **CBF e FFMS**. Fica ainda a diretoria executiva autorizada a proceder quaisquer ajustes eventualmente necessários no registro do Cartão do CNPJ para as atividades em Mato Grosso do Sul junto a Receita Federal e registro de seus estatutos no cartório de Campo Grande/MS. Cabe ainda ao Presidente a nomeação dos diretores adjuntos do departamento do Futebol Profissional, departamento feminino e de um Vice-Presidente especificamente para estes departamentos. Encerrada a Assembléia, o Presidente eleito Romeu Carvalho de Castro agradeceu a todos os Presentes pela

CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do documento registrado sob nº 56.965 livro nº A-215 sucessivamente protocolizado sob nº 336.214 livro nº A-18 e tem valor de Certidão.
Dou fé.
Campo Grande/MS, 24/01/12

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rollim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4680, Bairro José Abraão CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado. Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

confiança em mais um mandato, lembrando mais uma vez o legado deixado pelo Fundador da instituição, o empresário Felício José Saad, falecido em 2005.

01-Ordem do dia. A Assembléia Geral aprovou a fundação e o nome do **MS SAAD ESPORTE CLUBE**.

02-Ordem do dia. A Assembleia Geral aprovou o endereço provisório do **MS SAAD ESPORTE CLUBE** situado na Av. Euler de Azevedo nº 4.880. Bairro. José Abrão- Campo Grande-MS. Cep. 79.114-000.

03-**Ordem do dia.** A Assembléia Geral aprovou os nomes dos membros fundadores. Romeu Carvalho de Castro, Brasileiro, Solteiro, Jornalista, portador do RG 17.940.860-0 e do CPF 10209338873, residente à Rua Elisa Garcia 19, Jardim Agulhas Negras – Campo Grande/MS; Ricardo de Oliveira Pereira, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 714.007.964 do CPF 614.007.931-49 residente à Rua Elisa Garcia 19, Jardim Agulhas Negras – Campo Grande/MS; Sr. Mauro Sérgio da Silva, portador do RG 17.391.218-7 e CPF 118.881.208-43, Empresário, residente à Rua Joaquim Murtinho, 1159 – primeiro andar – Conj. 03, Itanhanga Parque, Campo Grande/MS; Sr. Welliton Aparecido Barboza Santana, brasileiro, solteiro, Atleta Profissional, portador do RG 1292799 e do CPF 030.167.411-64, residente a Rua Projetada Primavera – Casa 15 – Aquidauana/MS, **Sr. Romeu de Faria Castro,** Advogado, portador do RG 3.417.603 e CPF 853.001.608-49, residente à Avenida Bandeirantes 351, Bairro Amambai – Campo Grande/MS. **Ruth Grava,** brasileira, viúva, Empresária, portadora do RG 5.138.491-7 e CPF 902.296.068-49, residente à Rodovia Campo Grande/Rochedo Km 5, Campo Grande/MS; Rogério Carvalho de Castro, portador do RG 17.940.879 e CPF 205.432.278-47; **Luiz Felipe Coelho Leal**, portador do RG 28.518.354-0 e CPF 300.903.678-71; **Ubirajara Brasil de Lima Júnior**, portador do RG 36.030.164-2 e CPF 322.022.328-18; Maria Ivete Galas, portadora do RG 50.435.465-39 e CPF 528.731.530-91; **Ademar Fonseca Nogueira Júnior**, portador do RG 76.826.144 e CPF 047.326.638-50; **Paulo Roberto Antunes Crepaldi**, RG 30.240.985-3 e CPF 293.081.018-10; **Débora Pacchioni**, RG 26.181.297-X e CPF 276.329.508-85; **José Kosminsky** portador do RG 17.983.637-7 e CPF 118.417.928-02; **Roseli de Belo**, RG 19.103.144-6 e CPF 011.642.677-28; **Alcides Romano Júnior**, portador do RG 3.851.351 e CPF 021.936.398-68; **Lunalva Torres de Almeida**, RG 608.620.853-2 e CPF 482.456.235-04; **Ricardo Sdei**, portador do RG 17.332.374 e CPF 153.069.788-35; **Angela Daragena Malheiro Prado**, portadora do RG 6.730.112 e CPF 048.379.348-54; **Renato José de Toledo** portador do RG 23.589.052-2 e do CPF 268.708.478-60; **Francisco Assis Filho**, portador do RG 5.578.009 e CPF 750.518.698-15; **Miraildes Maciel Mota**, portadora do RG 5.318.768 e CPF 966.110.065-91; **Tatiana Mariana de Souza**, portadora do RG 4.727.143 e CPF 527.486.421-04; **Marisa Pires Nogueira**, portadora do RG 7.444.366-4 e CPF 994.190.767-68; **Flavio Eduardo Pinheiro Porto**, portador do RG 25.421.597-X e CPF 262.837.508-77. Na seqüência, foram eleitos por unanimidade de votos para o **Paulo Roberto Crepaldi**, portador do RG 6.170.510 e CPF 466.172.218-34 e **Dulce Aparecida Carvalho de Castro**, RG 3.532.186 e CPF 641.810.651-20.

04-Ordem do dia. A Assembléia Geral aprovou o ESTATUTO SOCIAL o qual foi lido e aprovado na íntegra.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciario

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão, CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

ESTATUTO SOCIAL

MS SAAD ESPORTE CLUBE

Capítulo I:

Da Denominação, fundação, sede e afins:

Art. 1º: **O MS Saad Esporte Clube,** fundado no dia 13 de Outubro de 2.011 , com sede Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, **AV. EULER DE AZEVEDO Nº 4.880. BAIRRO. JOSÉ ABRAÃO- CEP. 79114-000 (TÊNIS CLUB)**, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, este em número ilimitado, tem por fins: Subordinado a **SAAD ESPORTE CLUBE** fundado em 28 de abril de 1.961 com CNPJ nº **44.395.911/0001-30.**

a) difundir a prática dos esportes, em geral entre os seus associados, mantendo inclusive, um departamento feminino;,
b) proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;
c) filiar-se a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul para a prática do futebol profissional, sem prejuízo de fazê-lo também junto a outras Federações especializadas;
d) organizar, ao lado dos esportes amadores, sessões de esporte profissional observada, a respeito, toda a legislação vigente do País;

Parágrafo único: Azul e Branco são as cores adotadas para uniformes da Saad Esporte Clube.

Capítulo II:

Dos Poderes Diretivos:

Art. 2º: São poderes da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo
c) Conselho Fiscal
d) Presidência e
e) Diretoria

Parágrafo Único: É vedada, sem exceção a remuneração, a qualquer título, de todo e qualquer cargo, sem distinção de órgão.

Capítulo III:

Do quadro social:

Art. 3º: Podem ser admitidos no quadro social da associação os que atenderem às seguintes exigências:

a) admissão proposta por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) declaração apresentada com a proposta, esclarecendo, além do nome, nacionalidade, profissão ou atividade estudantil claramente identificada, residência, procedendo ainda à juntada de 3 (três) fotografias ¾;
c) sendo menos de 18 anos, apresentar autorização firmada pelo Pai ou responsável assim declarado por autoridade competente.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ(MF) 15.452.251/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abrão, CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

Art. 4º: São direitos dos Associados:

a) freqüentar as dependências da associação, tomando parte das reuniões sociais ou esportivas;

b) participar dos trabalhos das Assembléias Gerais, observados os limites e restrições constantes das disposições legais superiores em vigor;
c) votar e ser votado, se maior de 18 anos e contar um ano de matrícula social ininterrupta, no mínimo;

d) convidar pessoas de suas relações ou de notória posição, para conhecer as dependências da associação, franqueadas aos demais associados, mediante expressa autorização de um membro da Diretoria;

e) se punido pela Diretoria, recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da inludível ciência da aplicação da penalidade, que se fará pessoal, diretamente e por escrito, recurso que será apresentado à Diretoria, também por escrito, endereçadas as razão ao Conselho Deliberativo;

f) representar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo sobre o direito social seu ou qualquer outro assunto do interesse da associação.

Art. 5º: São deveres dos Associados:

a) acatar todas as determinações constantes do presente Estatuto, bem como determinações dos órgãos dirigentes da associação que neles se fundamentem;

b) pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela Diretoria assim como taxas;

c) apresentar, quando solicitada, identidade social ou oficial, esta expedida por órgão do poder público;

d) comunicar mudança de residência ou estado civil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

e) comparecer às Assembléias Gerais convocadas nos termos do presente Estatuto, participando dos respectivos trabalhos, com o direito de intervenção e voto nos limites do edital de convocação e demais normas legais;

f) não competir em provas oficiais ou amistosas promovidas por outras associações, sem expressa permissão da Diretoria;
g) abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências da associação.

Capítulo IV:

Da Assembléia Geral

Art. 6º: A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações para com os cofres sociais e em pleno gozo dos demais direitos estatutários.

Art. 7º: A Assembléia Geral reunir-se-á:
a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de outubro, para eleger os membros do Conselho deliberativo na forma do presente Estatuto; e
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria, podendo decidir somente na esfera de suas atribuições ou competência;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abrão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

Art. 8: A convocação da Assembléia Geral, em qualquer caráter, será feita sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante afixação de aviso em local visível da sede social e também mediante edital obrigatoriamente publicado em jornal local diário e de grande circulação;

Art. 9º: Nas Assembléias Gerais ordinárias, serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação e após seu encerramento, assim tendo dois terços dos presentes, outras matérias poderão ser objeto de decisão, sem afetar direitos e interesses de terceiros;

Art. 10º: Quando a Assembléia Geral, reunir-se em caráter extraordinário, será tratado apenas assuntos constantes do edital de convocação.
Parágrafo I: A Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Diretoria, sem direito de voto;
Parágrafo II: Estando ausente o Presidente da Diretoria, a função será exercida pelo respectivo vice-presidente, também sem direito de voto e, no caso da ausência de ambos, a própria Assembléia indicará dentre os presentes, o presidente de seus trabalhos.

Art. 11º: A Assembléia Geral, ordinária, ou extraordinária, só poderá instalar-se e deliberar validade, em primeira convocação, estando presente a maioria dos associados existentes, com direito a voto, podendo entretanto, reunir-se na mesma oportunidade, em segunda convocação, meia hora após a indicada para a primeira convocação, desde que prevista no respectivo edital.

Art. 12º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, nominais e a descoberto, mas havendo assentimento dos presentes a votação poderá ser feita por aclamação, simbolicamente ou ainda mediante escrutínio secreto.
Parágrafo único: Se a matéria votada envolver fusão da associação com outra ou então a sua dissolução, somente se terá por aprovada a medida, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 13º: Compete à assembléia Geral:
1 – eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
2 – deliberar sobre a fusão da associação com outra;
3 – deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, sobre o destino do respectivo patrimônio, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo V:

Do conselho deliberativo:

Art. 14º: O Conselho Deliberativo é órgão soberano, constituído pela Assembléia Geral dos sócios, para representá-los e deliberar em seu nome, com as restrições constantes do artigo anterior, estabelecidas por força de legislação superior.

Art. 15º: O Conselho terá um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 300 (trezentos) membros e, ainda de suplentes, que serão eleitos, na mesma oportunidade, pela Assembléia Geral correspondendo seu numero de 50% (cinqüenta por cento) dos efetivos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos um ano de matrícula e ininterrupta permanência no quadro associativo;

Parágrafo 1º: O número de Conselheiros e suplentes, será aumentado, aumentando o quadro social, na proporção de vinte Conselheiros correspondendo a cada mil sócios, sem prejuízo do mínimo e do máximo consignados no "caput" deste artigo.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4860, Bairro José Abraão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.396.911/0001-30.**

Parágrafo 2º: Obrigatoriamente, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão brasileiros natos ou naturalizados e esta proporção será respeitada mesmo na hipótese da convocação de suplentes.

Art. 16º: Terá a duração de três anos o mandato dos membros do conselho Deliberativo.

Art. 17º: É permitida a reeleição dos Conselheiros.

Art. 18º: Perderá o mandato o Conselheiro, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do órgão, sem distinção do caráter ordinário ou extraordinário da convocação, ressalvada prévia comunicação de ausência, por motivo plenamente justificado ou licenciamento, que poderá ocorrer apenas uma vez por ano, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, a perda de mandato é automática, empossando-se, no cargo vago, o suplente mais votado e, em caso de empate entre suplentes mais votados, será considerado preferencialmente o suplente mais idoso.

Art. 19º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento, apreciar e decidir a respeito do relatório da diretoria sobre o exercício administrativo correspondente ao ano anterior, que lhe será submetido acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e,

b) ainda ordinariamente, de quatro em quatro anos, durante o mês de março para eleição de seu Presidente, vice-presidente e Secretario e, também para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como três membros efetivos e três suplentes do Conselho fiscal.

c) extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação do presidente da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra "f" do artigo 23 deste Estatuto e, finalmente, por convocação de dois terços dos seus próprios membros, todos no pleno exercício do mandato.

Art. 20º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso direto, que será afixado em local visível da sede social, bem como publicação, uma vez, mediante edital, em jornal local diário, de grande circulação.

Art. 21º: As reuniões serão válidas, em primeira convocação, se presentes 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, realizando-se, porém, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer numero, desde que mencionada no aviso e no edital de convocação;

Art. 22º: Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) resolver sobre a forma deste Estatuto;
b) deliberar a respeito do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre recursos, que lhe sejam submetidos, usando sobre decisões da Diretoria as suas próprias decisões, envolvendo membros efetivos ou suplentes do mesmo Conselho Deliberativo;
d) autorizar necessariamente a Diretoria a contrair empréstimos;

e) intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, em face de manifesta ilegalidade ou de grau anormalidade, podendo neste caso, aplicar penalidades, inclusive a de cassação de mandato, em atenção às exigências dos interesses superiores da Associação;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

f) Examinar proposta de fusão da Associação ou de sua dissolução, decidindo, a respeito, porém ad-referendum da Assembléia Geral como essencial condição de validade do que for deliberado.

Do Conselho Fiscal

Art. 23º: Compete ao conselho Fiscal:

a) eleger em sua primeira reunião, o seu Presidente.

b) reunir-se, mensalmente, uma vez em caráter obrigatório, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, cabendo o ato de convocação a seu Presidente, tanto por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente da Diretoria, ou co conselho Deliberativo, quando houver assunto de natureza urgente;
c) apresentar à Diretoria, para exame do Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação.
d) exercer a função fiscalizadora, que lhe cabe, representando o Conselho Deliberativo sobre atos administrativos contrários ou pré-judiciais aos interesses da Associação, sugerindo medidas reparadoras;
e) fiscalizar o cumprimento das leis federais e deliberações do Conselho Nacional de Desportos, adotando, quando necessário, medidas cabíveis;
f) convocar o Conselho Deliberativo, nos termos e para os fins referidos do presente artigo.

Capítulo VI:

Da Diretoria:

Art. 24º: O MS Saad Esporte Clube, será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, com mandato por quatro anos, sendo os demais nomeados pelo Presidente.

Art. 25º: A Diretoria, nos limites deste Estatuto e na espera de sua competência é órgão de direção administrativa da associação e reunir-se-á:
a) ordinariamente, uma vez por semana, e
b) extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 26º: Compete a Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e, na esfera de sua competência, demais disposições legais vigentes e aplicáveis;
b) deliberar sobre admissão, demissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades a associados, nos termos estatutários;
c) admitir, licenciar e demitir empregados;
d) promover a arrecadação das mensalidades ou outras rendas quaisquer bem como efetuar despesas;
e) elaborar balanço e demonstração da despesa e receita da associação alusiva ao ano anterior, encaminhando-o, no mês de fevereiro imediato, ao Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento.

Art. 27º: Os membros dos órgãos administrativos da associação não respondem

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ/MF) 15.452.261/0001-19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

pessoalmente por obrigações contidas em seu nome, na prática de ato regular de gestão, mas respondem por prejuízos que acaso lhe causarem em virtude de infração de lei ou ainda do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em 02 (dois) anos, contados da data de decisão do Conselho deliberativo, que houve dado aprovação às contas ou atos da administração da associação.

Art. 28º: Compete ao Presidente da Diretoria:

a) representar a associação, em juízo ou fora dele;
b) presidir as reuniões da Diretoria, providenciando para a execução de sua decisão;
c) executar atos de administração;
d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da Associação;
e) criar Departamentos Esportivos; sociais ou recreativos, nomeando os respectivos diretores, na forma do parágrafo único do artigo 26.
f) nomear, exonerar ou aceitar a exoneração dos demais diretores, ressalvada a situação do Vice-Presidente da Diretoria eleito pelo Conselho Deliberativo;
g) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
h) adotar todas as demais medidas, na esfera de sua competência, referida neste Estatuto ou constante das Leis federais, deliberações do Ministério Publico e decisões da CBF ou da FFMS.

Art. 29º: Compete ao Vive Presidente, auxiliar o Presidente bem como substituí-lo durante seus Impedimentos.

Art. 30º: Compete ao Secretário:

a) dirigir o expediente da Secretaria da Associação;
b) lavrar e subscrever as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e
c) assinar e providenciar a expedição de cartões de identidade de associados.

Art. 31º: Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
b) responder pelo movimento da Tesouraria;
c) passar recibo das importâncias recebidas;
d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
e) depositar, em nome da Associação, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, deixando em caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a 03 (três) salários mínimos;
f) assiner juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques e outros documentos de natureza financeira;
g) providenciar e ordenar o que couber para a cobrança de mensalidades dos associados;
h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados em atraso com o pagamento das respectivas mensalidades, assinalando o "quantum", em termos de meses para as providencias cabíveis, inclusive eliminação;
i) providenciar a arrecadação, fiscalizando-lhe a aplicação e dando ciência imediata ao Presidente da Diretoria de qualquer irregularidade, que não possa sanar de pronto.

Capitulo VII:

Art. 32º: Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a Natureza da Infração praticada, às seguintes

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abrão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

penalidades:
a) advertência escrita;
b) suspensão de 01 (um) a 90 (noventa) dias;
c) eliminação.

Parágrafo único: a pena de eliminação, também será aplicada no caso de atraso de pagamento da mensalidade social, igual ou superior a 3 (três) meses, podendo neste caso, a readmissão ocorrer após o pagamento de toda a importância em atraso, sem prejuízo da anistia que só poderá ser decretada pela Diretoria.

Capitulo VIII:

Disposições Gerais:

Art 33º: Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações, que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, ou, ainda, seus representantes legais contrariem tácita ou expressamente, em nome da associação;

Art. 34º: A Diretoria, julgando necessário poderá elaborar um regimento interino, em perfeita harmonia com as regras fixadas neste Estatuto, que, uma vez expedido, como condição de validade, terá de ser submetido à aprovação do conselho Deliberativo;

Art. 35º: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, uma vez eleitos pelo conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, tomarão posse imediatamente mediante simples declaração do Presidente do Conselho Deliberativo, caso a Diretoria anterior já tenha atingido o prazo máximo de seu mandato.

Parágrafo único: Em hipótese contrária, a posse ocorrerá assim que a Diretoria anterior haja exaurido o prazo máximo de seu mandato, fixado no presente Estatuto, que é de dois anos.

Art. 36º: É proibido nas dependências da Associação, praticar jogos de azar.

Art. 37º: As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes da Associação, inclusive na oportunidade da realização de competições esportivas, cabendo-lhes sempre local distinto, nas respectivas dependências.

Art. 38º: O **MS Saad Esporte Clube**, cumprirá sempre todas as determinações constantes da legislação federal bem como das entidades esportivas do país a que estiver direta ou indiretamente filiado, consignando que, em qualquer oportunidade, a validade das disposições constantes deste Estatuto estará condicionada à conformidade com aquela legislação, não prevalecendo, pois, em caso de colidencia, quando serão consideradas inexistentes para que operem desde logo, soberanamente, as normas dos órgãos superiores;

Art. 39º: Neste caso o Presidente da Diretoria poderá proceder, desde logo, à reforma do Estatuto, em qualquer época, submetendo-o ao referendum do Conselho Deliberativo ou então de observar a disposição estatutária colidente, para fazer cumprir as determinações superiores, até a reforma da presente lei interna.

Art. 40º: A reforma do presente Estatuto se fará sempre e em qualquer época, para fim de dar cumprimento à legislação do país ou das entidades esportivas superiores, mas, no que depender de iniciativa interna e para outros efeitos, só será permitida na época legislativa própria estabelecida pelo Conselho Nacional de Desportos, e só se terá por aprovada, se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 41º: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com a redação retro e

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abrão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

acima, que lhe foi dada durante a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada, que se realizou dia **13 de Outubro de 2011,** sendo aplicável após exame e aprovação da **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.** Este Estatuto, com a presente redação, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Associação, em reunião extraordinária realizada dia **13 de Outubro de 2011.**

05-Ordem do dia. A Assembléia Geral aprovou a eleição e posse da diretoria do MS SAAD ESPORTE CLUBE com mandato de 03 anos, inicio em 13 de outubro de 2.011 com término em 13 de outubro de 2.014.

Presidente da Diretoria: Sr. **Romeu Carvalho de Castro**, Brasileiro, Solteiro, Jornalista, portador do RG 17.940.860-0 e do CPF 10209338873, residente à Rua Elisa Garcia 19, Jardim Agulhas Negras – Campo Grande/MS; **Primeiro Vice Presidente da Diretoria: Ricardo de Oliveira Pereira,** brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 714.007.964 do CPF 614.007.931-49 residente à Rua Elisa Garcia 19, Jardim Agulhas Negras – Campo Grande/MS; **Diretor do departamento profissional de Futebol**: Sr. **Mauro Sérgio da Silva**, portador do RG 17.391.218-7 e CPF 118.881.208-43, Empresário, residente à Rua Joaquim Murtinho, 1159 – primeiro andar – Conj. 03, Itanhanga Parque, Campo Grande/MS; **Secretario Geral** Sr. **Welliton Aparecido Barboza Santana,** brasileiro, solteiro, Atleta Profissional, portador do RG 1292799 e do CPF 030.167.411-64, residente a Rua Projetada Primavera – Casa 15 – Aquidauana/MS, **Tesoureiro** Sr. **Romeu de Faria Castro**, Advogado, portador do RG 3.417.603 e CPF 853.001.608-49, residente à Avenida Bandeirantes 351, Bairro Amambai – Campo Grande/MS. Como Conselheiros: **Conselho Deliberativo: como Presidente**: 01)**Ruth Grava**, brasileira, viúva, Empresária, portadora do RG 5.138.491-7 e CPF 902.296.068-49, residente à Rodovia Campo Grande/Rochedo Km 5, Campo Grande/MS; como conselheiros 02) **Rogério Carvalho de Castro**, portador do RG 17.940.879 e CPF 205.432.278-47; 03) Luiz Felipe Coelho Leal, portador do RG 28.518.354-0 e CPF 300.903.678-71; 04) Ubirajara Brasil de Lima Júnior, portador do RG 36.030.164-2 e CPF 322.022.328-18; 05) Maria Ivete Galas, portadora do RG 50.435.465-39 e CPF 528.731.530-91; 06) **Ademar Fonseca Nogueira Júnior**, portador do RG 76.826.144 e CPF 047.326.638-50; 07) **Paulo Roberto Antunes Crepaldi**, RG 30.240.985-3 e CPF 293.081.018-10; 08) **Débora Pacchioni**, RG 26.181.297-X e CPF 276.329.508-85; 09) **José Kosminsky** portador do RG 17.983.637-7 e CPF 118.417.928-02; 10) **Roseli de Belo**, RG 19.103.144-6 e CPF 011.642.677-28; 11) **Alcides Romano Júnior**, portador do RG 3.851.351 e CPF 021.936.398-68; 12) **Lunalva Torres de Almeida**, RG 608.620.853-2 e CPF 482.456.235-04; 13) **Ricardo Sdei**, portador do RG 17.332.374 e CPF 153.069.788-35; 14) **Angela Daragona Malheiro Prado**, portadora do RG 6.730.112 e CPF 048.379.348-54; 15) Renato José de Toledo portador do RG 23.589.052-2 e do CPF 268.708.478-60; 16) **Francisco Assis Filho**, portador do RG 5.578.009 e CPF 750.518.698-15; 17) **Miraildes Maciel Mota**, portadora do RG 5.318.768 e CPF 966.110.065-91; 18) Tatiana Mariana de Souza, portadora do RG 4.727.143 e CPF 527.486.421-04; 19) **Marisa Pires Nogueira**, portadora do RG 7.444.366-4 e CPF 994.190.767-68; 20) **Flavio Eduardo Pinheiro Porto**, portador do RG 25.421.597-X e CPF 262.837.508-77. Na seqüência, foram eleitos por unanimidade de votos para o **Conselho Fiscal** o **Presidente: Paulo Roberto Crepaldi**, portador do RG 6.170.510 e CPF 466.172.218-34 e **Vice-Presidente: Dulce Aparecida Carvalho de Castro**, RG 3.532.186 e CPF 641.810.651-20.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado. Subordinado ao **Saad Esporte Clube,** fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

E, não havendo mais nada a tratar encerra-se apresente assembléia que vai assinada por toda diretoria eleita.

Campo Grande, 13/10/2.011-

Presidente da Diretoria: Sr. Romeu Carvalho de Castro

Primeiro Vice Presidente: Ricardo de Oliveira Pereira

Diretor de Futebol: Mauro Sérgio da Silva

Tesoureiro: Romeu de Faria Castro.

Secretario Geral Sr. Welliton Aparecido Barboza Santana

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do documento registrado sob nº 56.365 livro nº B-279 devidamente protocolizado sob nº 226.214 livro nº A-18 e dem valor de Certidão.

Dou fé.

Campo Grande/MS, 24 / 01 / 12

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abraão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado. Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com CNPJ **44.395.911/0001-30.**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO MS SAAD ESPORTE CLUBE-

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2.011

Conselho Deliberativo: como Presidente: 01)**Ruth Grava**, brasileira, viúva, Empresária, portadora do RG 5.138.491-7 e CPF 902.296.068-49, residente à Rodovia Campo Grande/Rochedo Km 5, Campo Grande/MS; como conselheiros 02) **Rogério Carvalho de Castro**, portador do RG 17.940.879 e CPF 205.432.278-47; 03) Luiz Felipe Coelho Leal, portador do RG 28.518.354-0 e CPF 300.903.678-71; 04) Ubirajara Brasil de Lima Júnior, portador do RG 36.030.164-2 e CPF 322.022.328-18; 05) Maria Ivete Galas, portadora do RG 50.435.465-39 e CPF 528.731.530-91; 06) **Ademar Fonseca Nogueira** Júnior, portador do RG 76.826.144 e CPF 047.326.638-50; 07) **Paulo Roberto Antunes Crepaldi**, RG 30.240.985-3 e CPF 293.081.018-10; 08) **Débora Pacchioni**, RG 26.181.297-X e CPF 276.329.508-85; 09) **José Kosminsky** portador do RG 17.983.637-7 e CPF 118.417.928-02; 10) **Roseli de Belo**, RG 19.103.144-6 e CPF 011.642.677-28; 11) **Alcides Romano Júnior**, portador do RG 3.851.351 e CPF 021.936.398-68; 12) **Lunalva Torres de Almeida**, RG 608.620.853-2 e CPF 482.456.235-04; 13) **Ricardo Sdei**, portador do RG 17.332.374 e CPF 153.069.788-35; 14) **Angela Daragona Malheiro Prado**, portadora do RG 6.730.112 e CPF 048.379.348-54; 15) Renato José de Toledo portador do RG 23.589.052-2 e do CPF 268.708.478-60; 16) **Francisco Assis Filho**, portador do RG 5.578.009 e CPF 750.518.698-15; 17) **Miraildes Maciel Mota**, portadora do RG 5.318.768 e CPF 966.110.065-91; 18) Tatiana Mariana de Souza, portadora do RG 4.727.143 e CPF 527.486.421-04; 19) **Marisa Pires Nogueira**, portadora do RG 7.444.366-4 e CPF 994.190.767-68; 20) **Flavio Eduardo Pinheiro Porto**, portador do RG 25.421.597-X e CPF 262.837.508-77. Na seqüência, foram eleitos por unanimidade de votos para o **Conselho Fiscal** o **Presidente: Paulo Roberto Crepaldi**, portador do RG 6.170.510 e CPF 466.172.218-34 e **Vice-Presidente: Dulce Aparecida Carvalho de Castro**, RG 3.532.186 e CPF 641.810.651-20.

Nome dos membros fundadores	assinatura
ROMGU CARVALHO DE CASTRO	
RUTH GRAVA	
ADEMAR F. NOGUEIRA JR	
Dulce Apda C. Castro	
ROMER DE FARIA CASTRO	
Mauro S. da Silva	
Wellitan Aparecido B. S.	

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ/MF 15.452.261/0001-13

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4660, Bairro José Abrão – CEP 74114-000, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, Subordinado ao **Saad Esporte Clube**, fundado em 28 de abril de 1961 com **CNPJ 44.395.911/0001-30.**

LUNALVA TORRES DE ALMEIDA	Lunalva Torres A.
RICARDO SAGI	R. Sagi
FLAVIO EDUARDO P. PORTO	FlavioPorto
MARISA PIRES NOGUEIRA	MARISA NOGUEIRA
PAULO ROBERTO CREPALDI	Paulo R. Crepaldi
TATIANA MARIANA DE SOUZA	Tatiana M. Souza
ANGELA DARAGONA M. PRADO	
FRANCISCO ASSIS FILHO	
ROSELI DE BELO	Roseli de Belo
PAULO ROBERTO ANTUNES CREPALDI	
JOSÉ KOSMINSKY	Kosminsky.
UBIRAJARA BRASIL DE LIMA JR	Ubirajara B. de Lima Jr.
LUIS FELIPE COELHO LEAL	Luis Felipe Coelho Leal
RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	Ricardo Pereira

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1592

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR DICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇ O E DE SITUAÇ O CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇ O
44.395.911/0001-30
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
22/11/1973

NOME EMPRESARIAL
SAAD ESPORTE CLUBE

T TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

C DIGO E DESCRIÇ O DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

C DIGO E DESCRIÇ O DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND RIAS
Não informada

C DIGO E DESCRIÇ O DA NATUREZA JUR DICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO CURSINO	450	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNIC PIO	UF
4.132-000	SAUDE	SAO PAULO	SP

SITUAÇ O CADASTRAL	DATA DA SITUAÇ O CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇ O CADASTRAL

SITUAÇ O ESPECIAL	DATA DA SITUAÇ O ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/01/2012** às **15:44:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2012

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 04

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação RIO VERDE ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer despacho até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Recebido 03/08/2011 CÓPIA (MARIO TAVARES) 15:30 hs

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço acima transcrito, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer:

QUEIXA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

RIO VERDE ESPORTE CLUBE,

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

inscrito CNPJ nº.03.352.531/0001-31, com endereço na Rua Ipiranga, n. 270, Centro, em Rio Verde de Mato Grosso (MS), na pessoa de seu suposto representante **MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 738763 SSP/MS e no CPF sob o nº 609.129.951-49, com endereço na Rua Porfírio Gonçalves, 880, Centro, Rio Verde do Mato Grosso (MS), pelas seguintes razões, como seguem:

PRELIMINARMENTE

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso fútebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação irregular de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, com a atuação de *"jogadores profissionais"* não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF e mais, não constantes se quer no BID – Boletim Informativo Diário, publicado pela FFMS, documento que relaciona os atletas com condição de jogo para realização das partidas.

3. Como pode ser claramente observado das inclusas súmulas e relatórios das partidas, diversos *"atletas profissionais"* atuaram em diversos jogos, pela equipe do Rio Verde Esporte Clube, de forma absolutamente irregular, conforme supra apontado, incorrendo indiscutivelmente nas penas previstas pelo artigo 214 do CBJD, senão vejamos:

> *Art. 214. **Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> ***PENA**: **perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida,** prova ou equivalente, **e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).***
>
> *§1º. Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

> *§2º. O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).*
>
> *§3º. A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.*
>
> *§4º. Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).* [grifo nosso]

4. Sendo assim, vale destacar ainda, o que o próprio Regulamento da FFMS estabelece em relação à Condição de Jogo dos atletas participantes da competição:

> ***Art. 11º.*** *A condição de jogo para os jogadores que disputarão a primeira rodada da competição encerrar-se-á no dia 09 de março de 2011, permitindo-se outras inscrições até o dia 01 de junho de 2011 nas normas de registro estabelecido pelo DRT/FFMS e somente serão aceitas atletas profissionais.*
>
> *§1º. Para efeito de condição de jogo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul publicará em seu Site (www.futebolms.com.br) um BID – Boletim Informativo Diário, com a relação dos atletas em condições de jogo. Para efeitos de registros de atletas somente terá condições de jogo o atleta registrado com 72 horas de antecedência de sua partida.* [grifo nosso]

5. Não obstante a isso, verifica-se pela simples leitura daquelas súmulas e relatórios das partidas, quais foram os *"atletas profissionais"*, e quantas foram as participações irregulares de cada um deles perante a competição em questão:

JONATAN DA SILVA	-	*12 JOGOS*
CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	-	*12 JOGOS*
MAURITTY ONOFRE A. ROMAY	-	*9 JOGOS*
MARCIO BARBOSA DE SOUZA	-	*8 JOGOS*
ANDERSON COSTA DE LUNA	-	*6 JOGOS*
MARCOS R.P DA S.	-	*4 JOGOS*
NELSON TEODORO	-	*4 JOGOS*
WILLIAN NUNES DE MOURA	-	*01 JOGO*
ALEX GOMES LEMES	-	*01 JOGO*
JONH ELVIS NUNES IAHN	-	*01 JOGO*
ADRIANO CORREIA DA SILVA	-	*01 JOGO*
DIEGO BLANCO PEREIRA	-	*01 JOGO*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

6. Ante o exposto, e diante das penalidades previstas pelo CBJD, é de fácil constatação a necessidade de subtração do equivalente a 3 pontos por participação irregular da equipe em questão, perfazendo-se o total de 36 pontos, se considerada a irregularidade de participação dos jogadores JONATAN DA SILVA e CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, em pelo menos 12 apresentações.

7. Logo, o que se vê aqui é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção do Colendo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

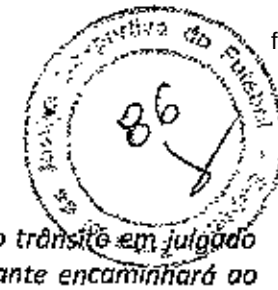
8. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> *Art. 220. <u>Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.</u>*
>
> *Art. 220-A. Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculados, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> *Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*
>
> *§ 1º. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo a falsidade.*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



> *§ 2º. No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.*
>
> ***Art. 235.*** *Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

9. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação RIO VERDE ESPORTE CLUBE já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, torna-se necessária a **absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a adoção e aplicação de medidas extremas e necessárias com aplicação da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do *Rio Verde Esporte Clube* e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – REQUERIMENTO

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada, vem a Associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, para determinar:

a) o afastamento da Diretória da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

b) a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em face da associação **Rio Verde Esporte Clube**;

c) a imediata paralisação do Campeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito da lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do Rio Verde Esporte Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 03 de junho de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
OAB/MS 14.046-B

AFONSO JOSÉ SOUTO NETO
OAB/MS 12.922

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
E ASSOCIADOS



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s): *OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE*, CNPJ n. 03.124.229/0001-26, com endereço na Avenida Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, Campo Grande (MS), representado por seu Presidente *ANTONIO VIEIRA C. DA CUNHA*, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com endereço na Rua Mogno, 107, Coophatrabalho, em Campo Grande (MS).

Outorgado(s): Advogado(s) Dr. *RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS*, inscrito na OAB/MS 14.046-B, Dr. *JOSÉ ALBERTO MACHADODE CARVALHO FILHO*, inscrito na OAB/MS 12.825 e Dr. *AFONSO JOSÉ SOUTO NETO*, inscrito na OAB/MS 12.922, ambos, com endereço profissional na Rua Piratininga, 1134 – Jardim dos Estados – CEP 79.020-240 - Campo Grande (MS). Fone/Fax (67) 3326-7726.

Poderes: Todos os poderes da cláusula *Ad Judicia Et Extra Judicia* para o foro em geral (artigo 5º, *"caput"* e § 2º, da Lei 8.906/94) podendo propor contra quem de direito, ação/ações que entender (em) necessária(s) e defendê-lo/a(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão: peticionando, requerendo, oferecendo contestações, impugnações, embargos, reconvenções, exceções, reclamações e todas as demais medidas preventivas ou incidentais necessárias, inclusive, monitória, cautelar e preparatória, mandado de segurança, *hábeas corpus*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Ainda, poderes para recorrer ou apelar às Instâncias Superiores, incluindo, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. Poderes especiais para confessar, reconvir, firmar compromisso de acordo/transigir, desistir, receber, dar quitação, ratificar representação criminal em juízo ou Tribunal; para requerer falência, concordata e inventário e, neste caso, firmar e ratificar as primeiras declarações e celebrar a partilha amigável. Para Representar os Interesses do(s) Outorgante(s) perante pessoas jurídicas de Direito Público, tais como Ministérios, Tribunais de Contas, Secretarias de Estado, Municípios; Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas paraestatais ou perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Privado, inclusive Bancos. Podendo Substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar no mais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato o que dá(ão) por firme e valioso. Especialmente para promover representações perante a JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD E STJD em favor do Outorgante, perante o Ministério Público e o Poder Judiciário em todas as Instâncias.

Campo Grande (MS), 03 de junho de 2011.

Outorgante(s):

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 05

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Ministério Público Estadual de Campo Grande/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação RIO VERDE ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer decisão liminar até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Cópia

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotorias de Justiça "Unidade São Bento"
PROTOCOLO GERAL
Recebido nesta data às 16:34
Campo Grande, 27/06/2011
Liliane Rodrigues

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Rua Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço citado acima, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

RIO VERDE ESPORTE CLUBE,

inscrito CNPJ nº.03.352.531/0001-31, com endereço na Rua Ipiranga, n. 270, Centro, em Rio Verde de Mato Grosso (MS), na pessoa de seu suposto representante **MARCO ANDRÉ MACKERT**

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

LIMA, brasileiro; comerciante, inscrito no RG sob o nº 738763 SSP/MS e no CPF sob o nº 609.129.951-49, com endereço na Rua Porfírio Gonçalves, 880, Centro, Rio Verde do Mato Grosso (MS), pelas seguintes razões, como seguem:

PRELIMINARMENTE:

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação irregular de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, com a atuação de *"jogadores profissionais"* não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF e mais, não constantes se quer no BID – Boletim Informativo Diário, publicado pela FFMS, documento que relaciona os atletas com condição de jogo para realização das partidas.

3. Como pode ser claramente observado das inclusas súmulas e relatórios das partidas, diversos *"atletas profissionais"* atuaram em diversos jogos, pela equipe do Rio Verde Esporte Clube, de forma absolutamente irregular, conforme supra apontado, incorrendo indiscutivelmente nas penas previstas pelo artigo 214 do CBJD, senão vejamos:

> *Art. 214. **Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> ***PENA:** **perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida,** prova ou equivalente, **e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).***
>
> *§1º. Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

§2º. O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).

*§3º. **A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos**.*

*§4º. **Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição**. (NR). [grifo nosso]*

4. Sendo assim, vale destacar ainda, o que o próprio Regulamento da FFMS estabelece em relação à Condição de Jogo dos atletas participantes da competição:

***Art. 11º**. A condição de jogo para os jogadores que disputarão a primeira rodada da competição encerrar-se-á no dia 09 de março de 2011, permitindo-se outras inscrições até o dia 01 de junho de 2011 nas normas de registro estabelecido pelo DRT/FFMS e somente serão aceitos atletas profissionais.*

§1º. Para efeito de condição de jogo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul publicará em seu Site (www.futeboIms.com.br) um BID – Boletim Informativo Diário, com a relação dos atletas em condições de jogo. Para efeitos de registros de atletas somente terá condições de jogo o atleta registrado com 72 horas de antecedência de sua partida. [grifo nosso]

5. Não obstante a isso, verifica-se pela simples leitura daquelas súmulas e relatórios das partidas, quais foram os "*atletas profissionais*", e quantas foram as participações irregulares de cada um deles perante a competição em questão:

JONATAN DA SILVA	-	*12 JOGOS*
CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	-	*12 JOGOS*
MAURITTY ONOFRE A. ROMAY	-	*9 JOGOS*
MARCIO BARBOSA DE SOUZA	-	*8 JOGOS*
ANDERSON COSTA DE LUNA	-	*6 JOGOS*
MARCOS R.P DA S.	-	*4 JOGOS*
NELSON TEODORO	-	*4 JOGOS*
WILLIAN NUNES DE MOURA	-	*01 JOGO*
ALEX GOMES LEMES	-	*01 JOGO*
JONH ELVIS NUNES IAHN	-	*01 JOGO*
ADRIANO CORREIA DA SILVA	-	*01 JOGO*
DIEGO BLANCO PEREIRA	-	*01 JOGO*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

6. Ante o exposto, e diante das penalidades previstas pelo CBJD, é de fácil constatação a necessidade de subtração do equivalente a 3 pontos por participação irregular da equipe em questão, perfazendo-se o total de 36 pontos, se considerada a irregularidade de participação dos jogadores JONATAN DA SILVA e CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, em pelo menos 12 apresentações.

7. Logo, o que se vê aqui é a absoluta infração contra a ética desportiva e outros crimes conexos que precisam da pronta intervenção do Colendo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

8. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> ***Art. 220.*** ***<u>Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.</u>***
>
> ***Art. 220-A.*** *Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> ***Art. 234.*** *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desporiva ou entidade desportiva:*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

§ 1º. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado da forma deste artigo, conhecendo a falsidade.

§ 2º. No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do orgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.

***Art. 235.** Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

9. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação **RIO VERDE ESPORTE CLUBE** já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a doção e aplicação de medidas extremas e necessárias com aplicação da Pena Máxima aos atuais Dirigentes do ***Rio Verde Esporte Clube*** e da própria ***Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS***, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – REQUERIMENTO

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada e mais aquela indicada nos sítios de internet mencionados, vem a associação Operário Futebol Clube, requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Ministério Público e iniciativas judiciais, inclusive, com pedido de antecipação de tutela, para determinar:

a) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

b) a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em face da associação **Rio Verde Esporte Clube**;

b) o banimento da associação **Rio Verde Esporte Clube** de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul até a regularização de sua situação de seus atletas;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

c) a imediata paralisação do Capeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestdo de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito a lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do Aquidauanense Futebol Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das Investigações.

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 27 de junho de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
OAB/MS 14.046-B

AFONSO JOSÉ SOUTO NETO
OAB/MS 12.922

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Doc. 06

- Documentação acostada às Representações com pedido de providências protocolada perante o TJD/MS e MPE/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação RIO VERDE ESPORTE CLUBE.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



[redacted]

Cópia do BID – Boletim Informativo Diário de inscrição dos atletas, demonstrando os jogadores com condição de jogo para participação em Campeonato Estadual.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A 2011
BID - BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Atualizado em 05/04/2011 :: 16:05

RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Nome	Inscrição
ALAN FERNANDO DE LIMA TORRES	341.811
ALESSANDRO LIMA TEIXEIRA	373.731
ANCELMO DOS SANTOS FIRMIANO	292.746
ANDRE ALVES DE OMENA	309.805
BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	174.824
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	292.911
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	341.578
CLAUDIO ROGERIO BONIFÁCIO	115.298
DAVID HERCULES DA SILVA SIMOES	292.750
DEIVID LENNONDE FREITAS FIALHO	292.748
DIEGO ARMANDO BRUNO DIMEIRA OLIVEIRA	341.825
DIEGO ROGERIO BONIFACIO	173.610
EDSON ROBERTO DA SILVA	171.101
ELIA RONDON DA SILVA	292.747
EMANUEL NASCIMENTO OLIVIERI	313.773
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS	299.479
IGOR BARCELLOS GOULART DE SOUZA	305.424
JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	292.749
LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	376.989
MARCOS LISBOA DE SOUZA	307.386
MARCUS ANDRE DEFILIPPO	293.387
ODIRLEY ROSARIO LAGE	135.828
PAULO ROBERTO RAMOS	171.107
RONAN LEMOS DA SILVA	111.194
WALLACE SANTIAGO VIEIRA MACHADO	332.263
WILLIAN BORGES DE MOURA	292.751

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOGUETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A 2011
BID - BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Atualizada em 05/04/2011 :: 16h

RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Nome	Inscrição
ALAN FERNANDO DE LIMA TORRES	341.811
ALESSANDRO LIMA TEIXEIRA	373.731
ANCELMO DOS SANTOS FIRMIANO	292.746
ANDRE ALVES DE OMENA	309.805
BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	174.824
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	292.911
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	341.578
CLAUDIO ROGERIO BONIFÁCIO	115.298
DAVID HERCULES DA SILVA SIMOES	292.750
DEIVID LENNONDE FREITAS FIALHO	292.748
DIEGO ARMANDO BRUNO DIMEIRA OLIVEIRA	341.825
DIEGO ROGERIO BONIFACIO	173.610
EDSON ROBERTO DA SILVA	171.101
ELIA RONDON DA SILVA	292.747
EMANUEL NASCIMENTO OLIVIERI	313.773
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS	299.479
IGOR BARCELLOS GOULART DE SOUZA	305.424
JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	292.749
LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	376.989
MARCOS LISBOA DE SOUZA	307.386
MARCUS ANDRÉ DEFILIPPO	293.387
ODIRLEY ROSARIO LAGE	135.828
PAULO ROBERTO RAMOS	171.107
RONAN LEMOS DA SILVA	111.194
WALLACE SANTIAGO VIEIRA MACHADO	332.263
WILLIAN BORGES DE MOURA	292.751

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOGUETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1614

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.352.531/0001-31 MATRIZ		15/07/1974

NOME EMPRESARIAL
RIO VERDE ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IPIRANGA	270	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.480-000	CENTRO	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 31/05/2011 às 15:42:47 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/05/2011

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



[redacted]

Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Rio Verde E.C que demonstra o mandato vencido do Presidente da Agremiação

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Ata de Eleição e Posse da Diretoria dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Aos Dez dia do mês de Novembro de Dois mil e Oito nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS, reuniu-se ás no prédio da Sede do Rio Verde Esporte Clube localizada na Rua Porfirio Gonçalves, nº910 - Centro na cidade de Rio Verde de MT_MS., os associados da agremiação atendendo convocação prévia, conforme os dispositivos dos Estatutos Sociais da Entidade, para eleição e posse dos dirigentes para o Biênio 2008/2010. Aberta a sessão e verificado o quorum legal, foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente o qual justificou a finalidade da reunião, sendo apresentada a seguinte chapa de Formação da Diretoria que apresentou a seguinte composição DIRETORIA – Presidente: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA rua Porfirio Gonçalves, nº880 - Centro na cidade de Rio Verde MT-MS, RG:738765 SSP/MS, CPF:609.129.951-49, comerciante - VICE-PRESIDENTE: LEOCIR TEIXEIRA DE MIRANDA, rua Francisco Eriberto vera nº31 - Campo Alegre R.G:522616SSP/MS CPF: 490.014.501-72, Administrador. PRIMEIRO SECRETÁRIO - CLAUDINEI BITENCOURT LOPES, rua W, casa 18 no bairro Barra Verde, RG:162959 SSP/MS, CPF: 312.419.991-04, radialista. SEGUNDO SECRETÁRIO - MAURO ANTONIO SABEDOTE BORNARI, Rua Almirante Tamandaré, Nova Rio Verde CPF 540.689.170-00, administrador. 1º TESOUREIRO MAURICIO MONTEIRO MILLEO, rua Santos Dumont, 810 - Centro RG:0011428830 SSP/MS CPF: 942.405.071-20, administrador. 2º TESOUREIRO JOSÉ HAMILTON SOUZA ALMADA, rua General Rondon, 450, nheeolandia RG: 000897713 SSP/MS CPF: 904.746.271-87, administrador. DIRETOR SOCIAL – CLOVIS FERREIRA DE SOUZA, rua Rio Grande do Sul s/Nº, Barro Nova Rio Verde RG:508632 SSP/MS, CPF: 490.009.001-82, comerciante. DIRETOR DE ESPORTE – LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA, rua Joaquim Murtinho, 41 Nova Rio Verde, RG: 208871 SSP/MT CPF: 173.191.109-20, Técnico Esportivo. CONSELHO DELIBERATIVO – MARLON CARLOS MARCELINO, rua Princesa Izabel 356, Vila Carmem, CRA 2001-MS, CPF: 638.133.191-72, Advogado. ERINALDO ANTÔNIO DA SILVA, rua Barão do Rio Branco, Centro, RG:0010906609 SSP/MS CPF: 977.720.704-20, construtor civil. RICARDO BEDIN, rua Antônio Raposo, 90, Nova Rio Verde RG: 24593102B SSP/SP CPF: 183.544.748-10, consultor de vendas. AROLDO PEREIRA MENDES, rua projetada A, 95, João de Barro, RG: 328976 SSP/MS CPF: 404.328.311-34, funcionário publico. WILLIAN SOUZA ROCHA, rua Princesa Izabel, 362, Vila Carmem RG: 770685 SSP/MS CPF:

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

840.801.081-68, funcionário publico. WILLIAN ASSIS SANTANA, rua Barão do Rio Branco. Centro RG: 875499 SSP/MS, comerciante. HELVITON ROCHA DE MORAIS, rua Porfirio Gonçalves 840, centro RG: 898107 SSP/MS CPF: 871.021.531-04, comerciante. PEDRO SOUZA DE LARA, rua Humberto Barbosa, 420, Jardim José Antônio, RG: 001214501SSP/MS, CPF: 907.006.601-78, contabilista. CONSELHO FISCAL. MISLAINE RABELO RODRIGUES, rua Lina Arruda Simões, 14, Jardim Primavera, RG: 001189566 SSP/MS, CPF: 716.390.631-53, Gerente Administrativa. RENATO WILLIAN SOARES. Rua Lina Arruda Simões. 14, Jardim Primavera, RG: 966565 SSP/MS CPF: 825.085.771-20, autônomo. JULIANO PELLICCIONI ALVES, rua Don Pedro II, 161, Centro, RG: 000663648 SSP/MS CPF: 609.828.611-68. Como não foi apresentada outra chapa, a mesma foi posta em votação, que por aclamação a mesma foi eleita para o mandato de 01/01/2009 a 10/11/2011. E como não houvesse mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que segue pelos membros da Diretoria.

MARCO ANDRE MACKERT LIMA

HELCIR TEIXEIRA DE MIRANDA

CLAUDINEI BITTENCOURT LOPES

MAURICIO MONTEIRO MILLEO

JOSE HAMILTON S. ALMADA

LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA

CLOVIS FERREIRA DE SOUZA

CERTIDÃO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

107

...VERDE ESPORTE CLUBE - RIO VERDE DE MT-MS
...mposição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o ...ênio 2008/2010.

DIRETORIA

Presidente – MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA

Vice-Presidente – LEOCIR TEIXEIRA DE MIRANDA

1º Secretário – CLAUDINEI BITTENCOURT LOPES

2º Secretário – MAURO ANTONIO SABEDOTI FORNARI

1º Tesoureiro – MAURICIO MONTEIRO MILLÉO

2º Tesoureiro – JOSÉ HAMILTON SOUZA ALMADA

Diretor Social – CLOVIS FERREIRA DE SOUZA

Diretor de Esporte – LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA

CONSELHO DELIBERATIVO

MARLON CARLOS MARCELINO

RENALDO ANTONIO DA SILVA

RICARDO BEDIN

ARNOLDO PEREIRA MENDES

WILLIAN SOUZA ROCHA

WILLIAN SANTANA

HELVITON ROCHA DE MORAIS

PEDRO SOUZA DE LARA

CERTIDÃO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CERTIDÃO

CONSELHO FISCAL

MISLAINE RABELO RODRIGUES

RENATO W. SOARES DA CRUZ

JULIANO PELLICCIONI ALVES

1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rio Verde - Mato Grosso do Sul
Resp. RENATO COSTA ALVES - REGISTRADOR

PROTOCOLO	REGISTRADO
Nº: 6.854	Nº. 6.069
Livro: A	Livro: B-8
Folha(s): 001	Folha(s): 200
Data: 14.11.2008	Data: 14.11.2008

Registrado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE nº ACX 55541

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Renato Costa Alves - Telefax
Rua Pedro Gonçalves, 770 - 79460-000
Telefax (67) 3292-1761 - Rio Verde - MS

CERTIDÃO

Certifico que esta averbação foi feita no Registro nº 6.069 do Título e Documentos sob nº 6.854 de 14/11/2008, e encontra-se no livro próprio. Foi recebido para averbação o valor de custas. Emolumentos: R$ 15,42 - Ipesc 18%: R$ 2,78 - Funajus 5%: R$ 0,80 - Selo Digital ACX55492-005. (Consulte-o no site http://www.tjms.jus.br)

Rio Verde/MS, 02 de junho de 2011

OFICIAL RENATO COSTA ALVES

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 00129943320128.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A 2011
BID - BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Atualizada em 05/04/2011 :: 16:18

RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Nome	Inscrição
ALAN FERNANDO DE LIMA TORRES	341.811
ALESSANDRO LIMA TEIXEIRA	373.731
ANCELMO DOS SANTOS FIRMIANO	292.746
ANDRE ALVES DE OMENA	309.805
BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	174.824
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	292.911
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	341.578
CLAUDIO ROGERIO BONIFÁCIO	115.298
DAVID HERCULES DA SILVA SIMOES	292.750
DEIVID LENNONDE FREITAS FIALHO	292.748
DIEGO ARMANDO BRUNO DIMEIRA OLIVEIRA	341.825
DIEGO ROGERIO BONIFACIO	173.610
EDSON ROBERTO DA SILVA	171.101
ELIA RONDON DA SILVA	292.747
EMANUEL NASCIMENTO OLIVIERI	313.773
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS	299.479
IGOR BARCELLOS GOULART DE SOUZA	305.424
JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	292.749
LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	376.989
MARCOS LISBOA DE SOUZA	307.386
MARCUS ANDRE DEPILIPPO	293.387
ODIRLEY ROSARIO LAGE	135.828
PAULO ROBERTO RAMOS	171.107
RONAN LEMOS DA SILVA	111.194
WALLACE SANTIAGO VIEIRA MACHADO	332.263
WILLIAN BORGES DE MOURA	292.751

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

07 AGO. 2011

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A: [illegible] (mandante) X Equipe B: [illegible]

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2011

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) / [illegible] (data) / [illegible] (horário)

4 Estádio: [illegible]

5 Resultado final (03) X (01) Em favor de [illegible]

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (——) X (——)

6
Categoria: [illegible] ID: [illegible]

Árbitro: [illegible]
A. Assist. 1: [illegible]
A. Assist. 2: [illegible]
4º Árbitro: [illegible]
Assessor: ——
Del. Local: [illegible]

7 ## RELAÇÃO DE JOGADORES

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e ficar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores, titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou imprensa, assinada pelo "capitão". Nesse relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição de carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 ## GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A			Equipe B		
Nº	Jogador	Min. 1T/2T	Nº	Jogador	Min. 1T/2T
[illegible]					

9 ## JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min. 1T/2T	Motivo
EQUIPE A	[illegible]			
EQUIPE B	[illegible]			

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B1176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A _____ (mandante) X Equipe B _____

2 Competição CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2011

3 Partida realizada em _____ (cidade/UF) _____ (data) _____ (horário)

4 Estádio _____

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:		Atraso:	Retorno da Equipe A:		Atraso:
Entrada da Equipe B:		Atraso:	Retorno da Equipe B:		Atraso:
Início 1º Tempo:		Atraso:	Início do 2º Tempo:		Atraso:
Acréscimo do 1º Tempo:			Acréscimo do 2º Tempo:		
Término do 1º Tempo:			Término do 2º Tempo:		

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

6 **SUBSTITUIÇÕES** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A _____ Equipe B _____

Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A _____ Equipe B _____

Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CVD	Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "X" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "X" em CA; b) expulsão por 2º CA = "X" em CA e "X" em 2º CA; c) expulsão direta = "X" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "X" em CA e "X" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

Capitão da Equipe A _____ Árbitro _____ Capitão da Equipe B _____

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Comunicado expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetivamente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores, comissões técnicas, gandulas, publico, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança, pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, dimensões (se for o caso) e das instalações reservadas de árbitros e jogadores)

1)

2)

3)

4)

5)

6)

11 **ASSINATURAS**

Cidade: Data:

Árbitro: AA 1: AA 2:

4º Árbitro: 5º Árb. Assist.: Del. Local:

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e enviá-lo anexo

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2011

JOGO: [illegible] x [illegible]

DATA: [illegible] HORÁRIO: [illegible]

CIDADE: [illegible] ESTÁDIO: [illegible]

02.

2.1 ATLETAS PUNIDOS: ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
23	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	2ºT/2ºT

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
26	CARLOS DIEGO DE OLIVEIRA	2ºT
14	RONAN LEMOS DA SILVA	2ºT

2.2 ATLETAS PUNIDOS: EXPULSÕES

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
	NADA HOUVE	

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
	NADA HOUVE	

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.
02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº 21 Nome [illegible]
Capitão Equipe 1

Atleta nº 10 Nome [illegible]
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

O AZULÃO DA PRINCESA

CNPJ 05.814.085/0001 - 65
RUA: CÂNDIDO MARIANO, 447
CENTRO – AQUIDAUANA - MS

DATA DO JOGO: 6 / 4 /2011 – LOCAL: AQUIDAUANA - MS

JOGO: AQUIDAUANENSE X RIO VERDE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAL

RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS

Nº	NOMES DOS ATLETAS	REGISTRO
84	CELIO ROBERTO BERNARDO LAZZARO	172030
2	RONEY PEREIRA DA SILVA	309120
3	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	291891
4	DIEGO DE ARAUJO VENETILLO	320872
5	RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO	308481
6	TIAGO CESAR DA SILVA	292112
7	WESLEY FERREIRA DO NASCIMENTO	372986
8	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	176221
9	DANIEL AMORIM DIAS DA SILVA	325581
10	EVERTON DO NASCIMENTO	175808
11	KEVERSON SANTANA CARDOSO	291892
Nº	CAPITÃO DA EQUIPE	REGISTRO
2	RONEY PEREIRA DA SILVA	309120

SUPLENTES

Nº	NOMES DOS ATLETAS	REGISTRO
12	JONIEDER OVELAR DIAS	310700
13	VINICIUS CHAGAS MARTINS	190425
14	ADRIANO DOS SANTOS	324926
15	ROBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR	328598
16	UDERSON ROSA BIANCHI	291893
17	PETERSON AUGUSTO DE SOUZA	338661
18	DAVID LEANDRO TOLEDO	373498

COMISSÃO TECNICA

TÉCNICO	MAURO MARINO OLIVEIRA	CREF	002210
PREPARADOR FÍSICO	PROF. ADILSON DOS SANTOS	CREF	261
MASSAGISTA	ADÃO BATISTA MOTA	CREF	001913
MÉDICO	DR VITOR MACKSOUD	CRM	

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL:- AQUIDAUANA DATA:- 06/04/2001

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
01	CARLOS CEZAR C. DA SILVA	cc 1435C 13
02	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	cc 1719AEC
03	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	4E1F633E-2
04	CARLOS ROGERIO LIMA	63-7356-C
05	ANDRE ALVES DE OMENA	cc15*1027
06	CARLOS ALEXANDRE C. DA SILVA	cc1231634
07	BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	1270314
08	ALESSANDRO LAMBERT	2C5A1322-E
09	JONATAN DA SILVA	cc1746121
10	RONAN LEMOS DA SILVA	5234-E2
11	DIEGO ROGERIO BONIFACIO	4181CE7E-C

CAPITÃO DA EQUIPE

10	RONAN LEMOS DA SILVA	

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
12	EMANUEL NASCIMENTO C.	[illegible]
14	DIEGO ARMANDO BARBOSA C.	cc 1441551
15	MARCOS LISBOA DE SOUZA	cc 1742854
16	JOSE LUIZ LOPES C.	cc 1661 4454
17	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	3011537935
18	GUSTAVO H. DOS SANTOS DIAS	7004526
(*) 19	LEONARDO PEREIRA DE C.	00887251 7
19	IGOR BARCELOS GOULART	

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO RODRIGUES LIMA	00020874
P. Físico	HAMILTON F. DE MELO	CREF-
Médico		CRM-
Massagista	FAUSTO CARDOSO C.	Identidade- 4791442
Trein. Goleiro	HAMILTON F. DE MELO	Identidade- 3393E1
Diretor	RAIMUNDO F. LIMA	Identidade- 1625 79
Escalfista		

Assinatura do Técnico:

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A: RIO VERDE E.C. (Mandante) X Equipe B: S.E.R. CHAPADÃO

2 CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2014

3 Partida realizada em: MACACATUBAS (Estádio) 20/03/14 (data) 15 hs (horário)

4 Estádio: LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA "LOUCÃO"

5 Resultado final: (01) X (05) em favor de: S.E.R. CHAPADÃO DO SUL.

6 Obs: Informar o resultado da disputa por penalis: ( ) X ( )

7 Árbitro: Ecle. Pires Dias — Profissional — MS
A. Assist. 1: Amaro Pedro Cardoso — Profissional — MS
A. Assist. 2: José Amaresco da Silva — Profissional — MS
4º Árbitro: Odirlei Oliveira — Profissional — MS
Assessor:
Del. Local: Eleber dos Santos Ferreira — MS

RELAÇÃO DE JOGADORES

As equipes deverão apresentar em cinco (cinco) vias e assinar na parte externa no mínimo até 45 minutos antes do local marcado para o início da partida a relação dos respectivos jogadores titulares e reservas relacionados na ficha digitalizada, ou em folha de forma ao impresso oficial gerado pelo "sistema". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e as respectivas (S) e substituições só serão aceitas se requisitadas pelo capitão mandante, mediante comunicação ao árbitro da partida, exceto pela ocorrência de contusão ou por determinação de autoridade esportiva ou por órgão público oficial, as relações deverão ser acrescidas a este documento.

8 GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A – Jogador	Min.	1º/2º	Nº	Equipe B – Jogador	Min.	1º/2º
09 JONATHAN DA SILVA	90	2º	02	ARNALDO SILVA SOUZA	4	1º
			07	TIAGO APARECIDO DE LIMA	12	1º
			09	PEDRO H. SOUZA CAMPOS	26	1º
			14	VALTER DIAS FERREIRA	91	2º
			10	CLEBERSON RAMOS DE MELO	82	2º

22 MAR. 2014

Protocolo nº 036

9 JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min.	1º/2º	Motivo
EQUIPE A	09	PAULO ROBERTO RAMOS	4'	1º	FALTA DE ENTENTES COM O ADVERSÁRIO
	03	WALLACE S. VIEIRA	18'	1º	INFRINGIR AS REGRAS DO JOGO SEGUIDAMENTE
	02	MARCIO P. DE SOUZA	34'	2º	JOGO BRUSCO - AGRESSÃO NO ADVERSÁRIO
EQUIPE B	08	DIEGO VIANA DA SILVA	41'	1º	FALTA DE ENTENTES COM O ADVERSÁRIO
	04	MAURICIO P. DA CUNHA	21'	1º	DEMORA PARA REPOR A BOLA EM JOGO
	05	JUNIOR C. SOUZA	49'	2º	NÃO RESPEITAR A DISTÂNCIA REGULAMENTAR
	11	WALTER D. FERREIRA	44'	2º	AGREDIR SEU ADVERSÁRIO PELA COSTAS
	17	PAULO R. GONÇALVES	79'	2º	PROFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO

Se o espaço de uma linha for insuficiente para a colocação de todos os jogadores advertidos, continuar na linha seguinte, mantendo a ordem cronológica dos jogadores já anotados.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 EXPULSÕES OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS

Ocorrência expulsões e jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar responsabilidades com relação a conduta de jogadores, comissão técnica, gandulas, público, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança, pagamento das despesas de arbitragem e outros itens dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do tratado, iluminação (se for o caso) e das instalações esportivas de árbitros e jogadores.

-Os 67' do 2ºT, expulsão e jogador nº 05 Sr. Diego Vieira da Silva da equipe S.E.R. Etapa por receber uma segunda advertência na partida ao allegar seu pé na direção da cintura de seu adversário. Informo ainda que o atleta retirou-se de campo sem resistência e sem proferir palavrões. Foi o único que recebeu a falta após, sua expulsão retornou ao jogo.

* Despesas de arbitragem

Devo informar a comissão de Arbitragem e esta informe a FFMS para as providências necessárias, que a diária do Árbitro Assistente Sr. José Ribamar da Silva de Araújo no valor de R$ 60,00 (Sessenta Reais) não foi paga pela equipe mandante do jogo mas deverão a Agremiação do Rio Verde E.C.

* Condições do Gramado - ótimo
* Condições de Vestiários, Arbitros e Mesas - satisfatório.

11 ASSINATURAS

Cidade: Aparecida/MS Data: 20/03/11

Árbitro: [signature] A.A.: [signature]

4º Árbitro: [signature] 5º Árb. Assist.: Del. Local: [signature]

as horas necessidade de complementação deste relatório. Fazendo o mesmo adicional e serviço anexo

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2014

01.
JOGO: RIO VERDE E.C. X E.S.E.R. CHAPADÃO
DATA: 20/03/14 HORÁRIO: 15 hs
CIDADE: MARACAJU-MS ESTÁDIO: LUIZ G P BROCA "LOUCA"

02.
2.1 EQUIPE (A)

Nº	NOME	TEMPO
	F. PAULO ROBERTO RAMOS	
	03 WALLACE SANTIAGO VIEIRA	
	04 MARCIO BARBOSA DE SOUZA	

EQUIPE (B)

Nº	NOME	TEMPO
08	DIEGO VIANA DA SILVA	
20	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA	
05	JUNIOR OLIVEIRA SOUSA	
14	WALTER DIAS FERREIRA	
17	PAULO ROBERTO GONÇALVES	

2.2 SUBSTITUIÇÕES REALIZADAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
08	DIEGO VIANA DA SILVA - 2º TEMPO	

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube e providenciar a súmula

02. Qualquer irregularidade ocorrida [illegible]

Árbitro

Auxiliar 1 Nome: [illegible]
Clube: RIO VERDE E.C.

Auxiliar 2 Nome: [illegible]
Clube: E.S.E.R.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES

1 Equipe A RIO VERDE E.C Equipe B S.E.R CHAPADÃO

2 CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE PROFISSIONAIS - 2ª FASE - 2014

3 Partida realizada em MARACAJU-MS Data 20/03/14 Hora 15 hs

4 Estádio LUIZ GONZAGA PRATA BUENO - "LOUCÃO"

5 HORÁRIOS

	1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A	14:50	Atraso —	Entrada da Equipe A	15:55 Atraso —
Entrada da Equipe B	14:55	Atraso —	Entrada da Equipe B	15:58 Atraso —
Início / Término	15:01	Atraso 1'	Início / Término	16:00 Atraso —
Acréscimo do 1º Tempo:	NÃO HOUVE		Acréscimo do 2º Tempo:	1'
Término do 1º Tempo:	15:46		Término do 2º Tempo:	16:46

Motivos do atraso no início ou reinício e do acréscimo: ACRESCIMOS DE 1 MIN ETAPA COMPLEMENTAR DE JOGO.

6 SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Saiu Nº	Entrou Nº	Motivo	1º T.	Saiu Nº	Entrou Nº	Minutos	1º T.
06	20	INT.	INT.	07	15	60'	2º
10	16	INT.	INT.	09	12	70'	2º
07	18	INT.	INT.	18	05	78'	2º

7 JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A		Equipe B	
Nº Nome dos Jogadores	RV	Nº Nome dos Jogadores	EXPULSÃO
05 PAULO ROBERTO RAMOS	X	08 DIEGO VIANA DA SILVA	X
03 WALLACE S VIEIRA	X	04 MAURICIO P DA CUNHA	
02 MARCIO A DE SOUZA		05 JUNIOR C SOUZA	
		11 WALTER D. FERREIRA	
		17 PAULO R GONÇALVES	X

8 OCORRÊNCIAS

ASSINATURAS

Capitão da Equipe A — RIO VERDE

Capitão da Equipe B — S.E.R

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

RELAÇÃO DE ATLETAS

Equipe: RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Local: MIRANDA/MS **Data** 26/03/11

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome dos Atletas	Documento
1	MANUEL NASCIMENTO OLIVEIRA	4466454
06	ANCELMO DOS SANTOS FIRMINO	30048
3	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	46516362
4	EDSON ROBERTO DA SILVA	1573799
5	PAULO ROBERTO RAMOS	20132444
02	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	001719
7	ANDRE ALVES DE OMENA	001511
8	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	30710
9	JONATAN DA SILVA	001746
10	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DIAS	7004526
11	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001742

CAPITÃO DA EQUIPE

14	CARLOS CEZAR

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome dos Atletas	Documento
12	CARLOS CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	001430
16	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	001237
19	IGOR BARCELOS GOULART SOUZA	330239
17	JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	001642
18	JONHELVIS NUNES IAHN	001
20	ALESSANDRO LIMA	2054122

COMISSÃO TÉCNICA

Médico:	**CRM:**
Técnico: LAURENTINO RODRIGUES DA LIMA	0001
P. Físico: RAIMUNDO FERREIRA LIMA	04879
Massagista: HAMILTON FONTOURA DE ARRUDA	

RG 339361

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SERC

SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO – SERC
Filiada as Federações de Futebol, Ciclismo e tênis de Mato Grosso do Sul.
CNPJ: 15.409.444/0001-52
Estádio Próprio – SERC – Fundada em 28/08/01
BI-CAMPEÃO ESTADUAL / 1995 e 2003
CAMPEÃO ESTADUAL/ 2009 SÉRIE - B Adm. 2008/2010
SEDE: Av. Dezesseis, 337 – Fone: (67) 3562-2478 – CEP: 79560-000 – Chapadão do Sul

RELAÇÃO DE ATLETAS
X RIO VERDE
CAMPEONATO ESTADUAL SERIE A – 2011
LOCAL: ESTÁDIO LOUCÃO (MARACAJU)
DATA: 20/03/2011 HORÁRIO: 15:00 HS

PRESIDENTE: JOÃO FÉLIX

01	RODRIGO RIBEIRO REVERUL		137.975
02	ARNALDO SILVA SOUZA		342.402
03	THIAGO ALVES MARCOS		181.614
04	MAURICIO PEREIRA DA CUNHA		334.882
05	JUNIOR OLIVEIRA SOUZA		191.468
06	IVO (JO) CARLOS FERREIRA SOBRAO		305.369
07	TIAGO ARAÚJO COELHO		115.184
08	DIEGO VIEIRA DA SILVA		319.177
09	PEDRO HENRIQUE SOUTO CAMPOS		191.475
10	JUVENILSON SILVA FERREIRA		130.197
11	VALTER DIAS FERREIRA		329.918

JUVENILSON SILVA FERREIRA	ZO

12	SERGIO JOSÉ DA SILVA		186.177
13	CARLOS RENATO DE MATTOS		175.781
14	BRUNO VINICIUS DOS SANTOS		660.302
15	ITALO THOMAZ DA SILVA		178.624
16	DAVID GOMES BORGES		186.763
17	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO		153.672
18	CLAUDIO RAMOS DOS SANTOS		159.336

	NOME	DOCUMENTO
TÉCNICO	Luiz Cláudio Zurlo	CREF: 022.953-P/SP
PREP. FÍSICO	Leocir Martins dos Santos	CREF: 001333-G/MT
PREP. GOLEIRO	Mário Roberto Cláudio	RG: 10.590-87/SC
MASSAGISTA	Claudevino Feliciano da Silva	RG: 001201198/MS
ROPEIRO	Adenildo Bezerra da Silva	RG: 2.602.185/RN

Chapadão do Sul – MS, 20 de Março de 2011

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1033

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A: OPERÁRIO F.C/MS (mandante) X Equipe B: RIO VERDE E

2 [illegible]

3 Partida realizada em CAMPO GRANDE/MS (cidade/UF) / 26/03/11 (data) / 15 hs (horário)

4 Estádio: JACQUES DA LUZ - MORENINHAS

5 Resultado final (03) X (00) Em favor de: OPERÁRIO F.C/MS

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: ( ) X ( )

6

		Categoria	UF
Árbitro:	Celso Pires Dias - Maracaju-MS	Profissional	MS
A. Assist. 1:	Edmilson da Silva Rodrigues - C.G/MS	Profissional	MS
A. Assist. 2:	Leandro dos Santos Ribeiro - C.G/MS	Profissional	MS
4º Árbitro:	Thiago de Arruda Gonçalves - CGMS	Profissional	MS

Assessor:

Del. Local: MARCO PAULO ABDALLA

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma organizada, ou em letra de forma ou impressa, assinada pelo "capitão". Nesta relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser juntadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A: O.F.C/MS				Equipe B: RVEC			
Nº	Jogador	Min	1T/2T	Nº	Jogador	Min	1T/2T
10	ROBERTO CESAR L CUNHA	75	2º				
10	ROBERTO CESAR L CUNHA	82	2º				
10	ROBERTO CESAR L. CUNHA	87	2º				

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)**

	Nº	Nome do Jogador	Min	1T/2T	Motivo
EQUIPE A O.F.C/MS	03	HOLSON P G - MORCEGO	47'	2º	SEGURAR O ADVERSÁRIO
	04	JEFFESON V. D. ALENCAR	72'	2º	INFRINGIR AS REGRAS DE JOGO SEGUNDA VEZ
	02	LUIZ GUSTAVO	81	2º	RECLAMAÇÃO PERANTE AO ARBITRO DA MARCAÇÃO DE UMA INFRAÇÃO.
EQUIPE B RVEC	11	DIEGO A. O. DA SILVA	13	1º	Por aplicar uma rasteira no oponente
	05	PAULO ROBERTO DINIS	51	2º	Obstrução ao ataque do oponente
	01	EMANUEL N. DE OLIVEIRA	75	2º	Depois ser advertido com cartão foi
	18	CARLOS E. DOS SANTOS	85	2º	feito jogadas infringindo as regras do jogo

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Declaração nº 45 fls. 1033

Este documento foi processado em 23/04/2012 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A Operário F.C/MS (mandantes) X Equipe B Rio Verde E C

2 Competição CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO SÉRIE "A" 2011

3 Partida realizada em Campo Grande/MS (cidade/UF) / 26/03/11 (data) / 15 hs (horário)

4 Estádio JACQUES DA LUZ - MORENINHAS

5 HORÁRIOS

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:	14.58	Atraso:	Retorno da Equipe A:	16'05	Atraso: —
Entrada da Equipe B:	14'57	Atraso:	Retorno da Equipe B:	16'05	Atraso: —
Início 1º Tempo:	15'05	Atraso: 05	Início do 2º Tempo:	16'10	Atraso: —
Acréscimo do 1º Tempo:	02'		Acréscimo do 2º Tempo:	02'	
Término do 1º Tempo:	15'47		Término do 2º Tempo:	16'57	

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Atraso de início da partida, ok Início da atuação de auxiliares e acréscimo ainda substituição

6 SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
09	15	INT	INT	14	15	INT	INT
07	13	58	2ºT	15	18	75	2ºT
17	08	85	2ºT	02	14	85	2T

7 JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Nº Nome dos Jogadores Operário F.C/MS	CA	CV 2ºCA	CV CVD	Nº Nome dos Jogadores RVEC	CA	CV 2ºCA	CV
03 HALISON P. G. de MORAES	X			14 DIEGO A. B. DIMENZI			
04 JEFERSON W. D. ALENCAR	X			05 PAULO R. RAMOS			
02 LUIZ GUSTAVO	X			01 EMANUEL NASCIMENTO			
				18 CARLOS E. DOS SANTOS			

CA (cartão amarelo), CV (cartão vermelho), 2º CA (segundo cartão amarelo), CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD.

8 ASSINATURAS

03 Halison Paulo G. de Moraes
Capitão da Equipe A
Operário F.C/MS

Árbitro
Ederli P. Dias

Capitão da Equipe B
Rio Verde E.C

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETTI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores, comissões técnicas, gandulas, público, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança, pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

Aos 85' do jogo, expulsei o jogador nº 02 SR. Luiz Gustavo da equipe do Operário FCMS, por praticar uma segunda advertência na partida, ao praticar atitude antidesportiva obstruindo o avanço do seu oponente rumo a sua meta

Informo ainda neste documento que a partida teve um atraso de 05 (cinco) minutos devido a ausência da ambulância, no Estadio Jacques da Luz, no restante as outras partes foram todas satisfatórias sendo o policiamento feito pelo comando do 1º Batalhão com efetivo de 30 homens
Ambulância do Bombeiro com 5 homens

Gramado do Estádio: Ótimo
Vestuários: Bons

11 ASSINATURAS

Cidade: CAMPO GRANDE/MS Data: 26/03/14

Árbitro: [signature] AA 1: [signature] AA 2: [signature]

4º Árbitro: [signature] 5º Árb. Assist.: Del. Local: [signature]

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e enviá-lo anexo.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2014

JOGO: OPERÁRIO FC/MS x RIO VERDE E.C

DATA: 26/03/14 HORÁRIO: 15hs

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS ESTÁDIO: JACQUES DA LUZ

02. 2.1 ATLETAS PUNIDOS: ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1 – OPERÁRIO FC/MS

Nº	NOME	TEMPO
03	HALISON PAULO GOMES DE MORAES	02 2T
04	JEFERSON W. DOS ALENCAR	26:00 2T
02	LUIZ GUSTAVO	38:00 2T

EQUIPE 2 – RIO VERDE E.C

Nº	NOME	TEMPO
11	DIEGO A. BRUNO DIMEIRA	33:00 1T
05	PAULO ROBERTO RAMOS	04 2ºT
01	EMANUEL NASCIMENTO	31:00 2T
18	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	40:00 2T

2.2 ATLETAS PUNIDOS: EXPULSÕES

EQUIPE 1 – OPERÁRIO FC/MS

Nº	NOME	TEMPO
02	LUIZ GUSTAVO (SEGUNDO AMARELO)	40:00 2T

EQUIPE 2 – RIO VERDE E.C

Nº	NOME	TEMPO
	NADA HOUVE	

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.
02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº 03 Nome [illegible]
Capitão Equipe 1

Atleta nº 04 Nome [illegible]
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

124

"O TIME DO MS" OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

Campeão Brasileiro 1987 (Módulo Branco)

Nº CAD-CND 35.900.001 548
CNPJ 03.124.229/0001-26

" O TIME DO POVO"

"14 vezes Campeões Estadual"

DATA 26 / 03 / 11 HORÁRIO 15:00 CIDADE CAMPO GRANDE

ESTADIO..... OPERÁRIO F.C. X .....

RELAÇÃO DE ATLETAS

Nº	NOME COMPLETO	APELIDO	INSCRIÇÃO	CPF
01	EDER DA SILVA		293300	018 157 881 - 24
02	LUIZ GUSTAVO		340 300	036 278 151 - 05
03	IVANSON PAULO GOMES DE MOURA		140 587	762 629 361 - 49
04	JEFERSON WENDELL DOS REIS		182 827	032 225 121 - 21
05	GUILHERME RODRIGUES MARCELO		292 435	033 055 691 - 90
06	LUCAS JOSE BARBOSA		167 974	001 - 480 501 - 08
07	GOIL DE JESUS BORGES		225 614	042 - 819 381 - 17
08	THOMAZ CESAR LOUREIRO		173 956	956 212 - 408 33
09	DIEGO BENTO DE CARVALHO		184 571	047 535 - 851 80
10	ROBERTO JOSE DA CUNHA		164 947	015 001 901 22
11	LUCAS RIBEIRO DA SILVA		2011 002 371	047 535 541 04
12	EMANUEL = ANDRE RODRIGUES		332 604	042 745 331 - 79
13	MARCOS ROBERTO SILVA CANAL		342 817	029 523 141 - 21
14	MARCELO PEREIRA DE ARRUDA		340 446	032 151 521 - 56
15	EDILSON SANTOS DE LUZ JUNIOR		346 249	028 316 141 - 11
16	EDSON CESAR MANHÃES COELHO		325 514	013 561 - 041 - 08
17	LUCAS ALLAN GOMES DA SILVA		305 599	018 727 001 - 52
18	LUCAS ANTONIO RODRIGUES FILHO		356 927	061 187 404 82

CAPITÃO: IVANSON PAULO GOMES DE MOURA Nº 03

TÉCNICO: RICARDO LUCAS CORREIA VASCONCELOS

CREF..... CPF.....

PREPARADOR FÍSICO: ALEXANDRE MONTEIRO COSTA

CREF 000 731 CPF 844 305 931 - 04

PREPARADOR DE GOLEIRO: Edson Cesar Alves

CREF 021864

MASSAGISTA: FABIO ALEMAN CARREIRO DOS SANTOS

CPF 016 655 111 - 91

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

FFMS 125

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL:- _____ DATA:- ___/___/2007

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
1	EMANUEL NASCIMENTO DE O	44629454-8
2	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	001719680
3	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	46181636-2
4	EDSON ROBERTO DA SILVA	1573799
5	PAULO ROBERTO RAMOS	001324441
6	ANCELMO DOS S. FIRMINO	30048
7	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001742084
8	CLAUDIO ROGERIO BONIFACIO	21356652
9	JONATAN DA SILVA	001746921
10	ROMAN LEMOS DA SILVA	5234622
11	DIEGO A. BRUNO DIMEIRA O.	00164158

CAPITÃO DA EQUIPE

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
14	CARLOS A. OLIVEIRA DA S.	001237634
15	ALESSANDRO L. TEIXEIRA	2C541222-08
16	IGOR BARCELLOS G. de SOUZA	33023990-5
17	ANDRE ALVES DE OLIVEIRA	001516274
18	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	30713953-5
19	JOSE LUIZ L. CUSTODIO	001642454
	CARLOS CEZAR C. DA SILVA	001439013

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO Rodrigues	RMA 00020887-4
P. Fisico		CREF-
Médico		CRM-
Massagista	Fausto Cardoso CARVALHO	Identidade- 6791742-
Trein. Goleiro	HAMILTON FONTOURA AR	Identidade- 389361
Diretor	Raimundo Ferreira Lima	Identidade-09287-9
Escaltista		

Assinatura do Técnico:- _____

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legivel.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Fisico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

04 ABR 2011

Protocolo nº 01

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A _____ (mandante) X Equipe B _____

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2011

3 Partida realizada em _____ (cidade/UF) / _____ (data) / _____ (horário)

4 Estádio _____

5 Resultado final ( ) X ( ) Em favor de _____

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: ( ) X ( )

6

	Categoria	UF
Árbitro:		
A. Assist. 1:		
A. Assist. 2:		
4º Árbitro:		
Assessor:		
Del. Local:		

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou imprensa, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A			Equipe B		
Nº	Jogador	Min 1T/2T	Nº	Jogador	Min 1T/2T

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO** (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min 1T/2T	Motivo
EQUIPE A				
EQUIPE B				

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A _____ (mandante) X Equipe B _____

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2014

3 Partida realizada em _____ (cidade/UF) / _____ (data) / / (horário)

4 Estádio _____

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo			2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	Atraso:	Retorno da Equipe A:	Atraso:	
Entrada da Equipe B:	Atraso:	Retorno da Equipe B:	Atraso:	
Início 1º Tempo:	Atraso:	Início do 2º Tempo:	Atraso:	
Acréscimo do 1º Tempo:		Acréscimo do 2º Tempo:		
Término do 1º Tempo:		Término do 2º Tempo:		

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: _____

6 **SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A				Equipe B			
Nº Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV CVD	Nº Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

Capitão da Equipe A _____ Árbitro _____ Capitão da Equipe B _____

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetivo e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; gandulas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários do árbitros e jogadores).

11 **ASSINATURAS**

Cidade: Data:

Árbitro: AA 1: AA 2:

4º Árbitro: 5º Árb. Assist.: Del. Local:

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e enviá-lo anexo.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

129

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2014

JOGO:	
DATA:	HORÁRIO:
CIDADE:	ESTÁDIO:

02.

2.1 ATLETAS PUNIDOS: ADVERTÊNCIAS

	Nº	NOME	TEMPO
EQUIPE 1			
EQUIPE 2	Nº	NOME	TEMPO

2.2 ATLETAS PUNIDOS: EXPULSÕES

	Nº	NOME	TEMPO
EQUIPE 1			
EQUIPE 2	Nº	NOME	TEMPO

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.

02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº Nome
Capitão Equipe 1

Atleta nº Nome
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

120

Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

RELAÇÃO DE ATLETAS

Equipe: RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Local: Com. Ims Data: ../../2014

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome dos Atletas	Documento	
1	EMANUEL NASCIMENTO DO N.	4462910	54-0
2	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	00171966	0
3	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	4616636	36-0
4	EDSON ROBERTO DA SILVA	00157329	0
5	PAULO ROBERTO RAMOS	0013244	41
6	ANGELMO DOS S. FIRMINO	30C48	
7	MARCOS LISBOA DE SOUZA	00174208	84
8	CLAUDIO ROGERIO BONIFACIO	21356652	
9	JONATAN DA SILVA	00174691	21
10	ROMAN LEMES DA SILVA	5234623	
11	BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	127C314	

CAPITÃO DA EQUIPE

04	[illegible]	[illegible]

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome dos Atletas	Documento	
12	CARLOS CEZAR O. DA SILVA	001439C	13
19	IGOR BARCELOS G. DE SOUZA	33C239	90-9
14	DIEGO ARMANDO BRUNO D. C.	00164115	61
15	CARLOS EDUARDO dos SANTOS	3C710395	35
16	JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	00164245	54
~~17~~	~~CAMILA OLIVEIRA DA SILVA~~	~~00173276~~	34
18	ANDRE ALVES DOMENA		

17 ALESSANDRO LIMA T. 20541228

COMISSÃO TÉCNICA

Médico: -	CRM: -
Técnico: LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA	
P. Fisico: RAIMUNDO F. LIMA	
Massagista: HILTON F. BARBOSA	

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MARACAJU ATLETICO CLUBE - MAC
Fundado em 12 de outubro de 1986
Av. Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai
CGC- 15.939.176 / 0001-80

FORMULÁRIO - RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS

COMPETIÇÃO:- CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE SÉRIE "A"
JOGO:- RIO VERDE E.C. X MARACAJU ATLÉTICO CLUBE – MAC
DATA:- 02 DE ABRIL DE 2011 HORÁRIO DO JOGO:- 15:00 HORAS
ESTADIO: ESTÁDIO ANDRÉ BORGES – COXIM – MS

RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS

Nº	Nome completo do Atleta	Inscrição na FFMS
01	Dener Batista Barbosa	174.871
02	Bruno C. Braúna	162.997
03	Jhonata Silva Davalo	181.545
04	Fabio de Almeida Lima	2037
05	Gilberto Gomes da Cruz	171.581
06	Alexandre dos Santos Andrade	153.281
07	Rondineli Plácido dos Santos	171.843
08	Anderson Ferreira Gibran	171.511
09	Wanderson da Silva	181.600
10	Luis Fernando da Silva Santos	399
11	José de Sá Pereira	341.277
Cap.	Jhonata Silva Davalo	181.545
12	Kaio Victor Barbosa Cardoso	174.828
13	Welliton Alves Machado	158.683
14	Jobson Alves Machado	145.428
15	Tiago Rodrigues Brites	152.697
16	Jean de Jesus dos Santos	292.438
17	Alexandro Ferreira Marques	
18	Tiago Alves	398

COMISSÃO TECNICA

TÉCNICO	Adriano Vasquez de Farias	RG. 511.311 SSPMS
PREPARADOR FISICO	Sergio Costa	CREF /MS
PREPARADOR GOLEIRO	Valdir Pereira dos Santos	CREF
ENFERMEIRO		
MASSAGISTA	Cecir Laucir da Silva	RG. 547.198 SSPMS
ROUPEIRO	Sidnei da Silva	RG. 192.345 SSPMS

Maracaju - MS, 02 de Abril de 2011.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

37

1 Equipe A: AIS SAAD EC (mandante) X Equipe B: RIO VERDE

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2014

3 Partida realizada em: CAMPO GRANDE - MS (cidade/UF) / 12/04/2014 (data) / 15:00 (horário)

4 Estádio: JACKS DA LUZ

5 Resultado final: (2) X (0) Em favor de: AIS SAAD EC

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (_) X (_)

6 Árbitro: LUIZ HAMILTON DA SILVA — Categoria: FF

A. Assist. 1: EDSON CARLOS ARENDONÇA

A. Assist. 2: SERGIO ALEXANDRE DA SILVA

4º Árbitro: TIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA

Assessor:

Del. Local: EINTON EDUARDO ALVES

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou impressa, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A			Equipe B		
Nº	Jogador	Min (1T/2T)	Nº	Jogador	Min (1T/2T)
10	ANTONIO APARECIDO SILVA	43 1T			
16	BENEDITO OLIVEIRA CRUZ	36 2T			

JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min	(1T/2T)	Motivo
EQUIPE A	04	SAMUEL CIPRIANO	34'	1T	ENTRADA DESLEAL
	08	JOÃO ANTONIO SANTOS	43	1T	CAIR O ADVERSÁRIO
EQUIPE B	13	PAULO ROBERTO KANTO	34'	2T	ENTRADA DESLEAL
	04	EDSON ROBERTO BASILIO	16'	2T	CAIR O ADVERSÁRIO COM CARRINHO

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A [illegible] (mandante) X Equipe B [illegible]

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A2 - 2011

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) / 16/04/2011 (data) / 16:00 (horário)

4 Estádio [illegible]

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:	14:54	Atraso:	Retorno da Equipe A:	16:36	Atraso:
Entrada da Equipe B:	14:52	Atraso:	Retorno da Equipe B:	16:34	Atraso:
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso:	Início do 2º Tempo:	16:41	Atraso:
Acréscimo do 1º Tempo:	01'		Acréscimo do 2º Tempo:	04'	
Término do 1º Tempo:	16:46		Término do 2º Tempo:	17:49	

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

6 **SUBSTITUIÇÕES** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Saiu Nº	Entrou Nº	Minutos	1T / 2T	Saiu Nº	Entrou Nº	Minutos	1T / 2T
11	14	04'	2T	05	13	22'	1T
04	16	28'	2T	10	17	46'	2T
14	15	31'	2T	11	19	47'	2T

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CVD	Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV
02	[illegible]	X			13	[illegible]	X		
12	[illegible]	X			04	[illegible]	X		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho), 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "X" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA, b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA, c) expulsão direta = "x" em CVD, e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD

8 **ASSINATURAS**

Capitão da Equipe A | Arbitro | Capitão da Equipe B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores, comissões técnicas, torcidas, público, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança, pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários, de árbitros e jogadores).

11 **ASSINATURAS**

Cidade: CAMPO GRANDE - MS Data: 10/04/2011

Árbitro: [signature] AA 1: [signature] AA 2: [signature]

4º Árbitro: [signature] 5º Árb. Assist.: [signature] Del. Local: [signature]

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e enviá-lo anexo.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

135

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2011

JOGO: MS SAAD E.C x RIC VALE

DATA: 16/04/2011 HORÁRIO: 15 hs

CIDADE: CAMPO GRANDE ESTÁDIO: JACQUES DA LUZ

02. RIC VALE x MS SAAD

2.1 ATLETAS PUNIDOS ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
02	SAMUEL CIPRIANO	34' 1T
22	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS AUST.	43' 1T

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
11	PAULO RICARDO SOARES	34' 1T
04	EDIVALDO ROBERTO DA SILVA	16' 2T

2.2 ATLETAS PUNIDOS EXPULSÕES

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
	NADA HOUVE	

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
	NADA HOUVE	

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.
02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº 02 Nome Helio Rincke
Capitão Equipe 1

Atleta nº 04 Nome _____
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS SAAD ESPORTE CLUBE

WWW.SAADEC.COM.BR

Fundado em 28/04/1961

ATLETAS	INSCRIÇÃO FFMS
(12) CLEBER OLIVEIRA SILVA	*188.162*
(02) SAMUEL CIPRIANO	*174.817*
(03) EVANDRO NITOLE	*297.683*
(04) ROBSON RIBEIRO DA ROSA	*330.626*
(05) ARMIRIO RODRIGUES DOS SANTOS JR.	177.258
(06) WILKER TEIXEIRA ALVES	191.615
(07) GUSTAVO BRUNO SANTOS DE ALMEIDA	*181.520*
(08) JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	*292.329*
(09) VALDIR MENDES JUNIOR	*291.538*
(10) ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR	*188.496*
(11) ANDERSON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR	297.585
(01) MARIO MARCIO B. GONÇALVES	*184.210*
(13) DIEGO NUNES DA SILVA	*330.209*
(14) NATHAN DARIO TOLEDO	*184.057*
(15) FABIO CABRAL DA SILVA	373.084
(16) BENEDITO ANDRÉ DA S. CRUZ	295.193
(17) LEANDRO ARAUJO DE SOUZA	338.485
(18) ROBSON RODRIGUES DA SILVA	330.193

FUNÇÃO	COMISSÃO TÉCNICA	CREF / RG
TREINADOR	VAVÍLSON JOSÉ DOS SANTOS	022521 P/SP
PREPARADOR FISICO	WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	219676677
MASSAGISTA	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA	063.054.96-9
PREP. GOLEIROS	WESLEY HENRIQUE DA SILVA	46.348.228-1
DIRETOR ADJUNTO	EDMILSON DA SILVA MATOS	175.849 SSP/MS
DIRETOR DE FUTEBOL	VALDEMIR GONSALES DA SILVA	*198.242 SSP/MS*
PRESIDENTE	ROMEU CARVALHO DE CASTRO	17.940.869-0
PRES. CONSELHO	ROMEU DE FARIA CASTRO	3.417.603 SSP/SP

Romeu Carvalho de Castro
"PRESIDENTE"

Secretaria: Rua Barão de Campinas, 187 – Jd. Colonial – Campo Grande, MS – CEP 79070-160 – E-mail: info@saadec.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

FFMS

137

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL :- CAMPO GRANDE DATA: 10/04/2008

RONDA

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
01	EMANUEL N. DE OLIVEIRA	44629454-8
02	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	001719680
03	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	46181636-2
04	EDSON ROBERTO DA SILVA	1573799
05	ANDRE ALVES DEOMENA	001511027
6	CARLOS ALEXANDRE O. da SILVA	001237634
7	ALESSANDRO LIMA TEIXEIRA	2054122-8
8	CLAUDIO ROGERIO BONIFACIO	21356652
9	JONATAN DA SILVA	001746921
10	RONAN LEMOS DA SILVA	623462
11	DIEGO ROGERIO BONIFACIO	418/2672-0

CAPITÃO DA EQUIPE

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
12	CARLOS CEZAR O. DA SILVA	01439013
13	PAULO ROBERTO RAMOS	01324441
15	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001742084
16	JOSE LUIZ LOPES CUSTODIO	001642454
17	BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	12703141
18	DIEGO ARMANDO B. DIMEIRA	001643581
19	LEONARDO PEREIRA DE O.	001882517

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO R. LIMA	
P. Fisico	HAMILTON F. ARRUDA	CREF- 33936/
Médico		CRM-
Massagista	RAIMUNDO F. LIMA	Identidade-
Trein. Goleiro		Identidade-
Diretor		Identidade-
Escaltista		

Assinatura do Técnico:-_____

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A RIO VERDE E.C. (mandante) X Equipe B E.C. COMERCIAL

2 Campeonato Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional - Série A - 2014

3 Partida realizada em COXIM/MS (cidade) 26 04 2014 (data) 15:00 (horário)

4 Estádio ANDRÉ BURGES

5 Resultado final (02) X (03) Em favor de E.C. COMERCIAL

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—)

6 Árbitro: CLEBER ARRECHEA VENZE — Oriundo: F.F.M.S
A. Assist. 1: LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO — CBF/MS
A. Assist. 2: SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA — F.F.M.S
4º Árbitro: NEURI SOUZA CARVALHO — F.F.M.S
Assessor: ———
Del. Local: MARCOS PAULO ARRUDA

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e reservas, necessariamente na forma digitalizada, ou em folha de forma ou impressa, assinada pelo "capitão". Nesta relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A RIO VERDE				Equipe B COMERCIAL			
Nº	Jogador	Min	1T/2T	Nº	Jogador	Min	1T/2T
09	JONATAN DA SILVA	45	1T	09	IDALINO AGUIAR BRITES	21	1ºT
09	JONATAN DA SILVA	21	2T	08	VALDIR F. DOS SANTOS	29	2ºT
				09	IDALINO AGUIAR BRITES	39	2ºT

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)**

	Nº	Nome do Jogador	Min	1T 2T	Motivo
EQUIPE A RIO VERDE	06	CARLOS A. O. DA SILVA	26	2ºT	CALÇAR ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA
	15	ALESSANDRO L. TOLAGILA	28	2ºT	CALÇAR ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA
	05	PAULO R. RAMOS	39	2ºT	RECLAMAÇÃO
	09	JONATAN DA SILVA	40	2ºT	ENTROU NO CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO
	14	DIEGO R. BONIFÁCIO	45	2ºT	RECLAMAÇÃO
EQUIPE B COMERCIAL	11	BRUNO A. DOS SANTOS	22	1ºT	CALÇAR ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA
	03	RODRIGO F. FREITAS	41	1ºT	RODÍZIO DE FALTAS
	14	CLÉCIO M. MATTOS	37	2ºT	PUXOU A CAMISA DO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A RIO VERDE E.C. (mandante) X Equipe B E.C. COMERCIAL

2 CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A 2021

3 Partida realizada em COXIM/MS (cidade/UF) / 16 04 2021 (data) / 15:00 (horário)

4 Estádio ANDRÉ BORGES

5 **HORÁRIOS**

	1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:	14:51	Atraso: —	Retorno da Equipe A:	15:54	Atraso: —	
Entrada da Equipe B:	14:52	Atraso: —	Retorno da Equipe B:	15:59	Atraso: —	
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso: —	Início do 2º Tempo:	16:01	Atraso: —	
Acréscimo do 1º Tempo:	1 minuto		Acréscimo do 2º Tempo:	5 minutos		
Término do 1º Tempo:	15:46		Término do 2º Tempo:	16:51		

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: ACRÉSCIMOS POR SUBSTITUIÇÕES E ENTRADA DA MACA NO CAMPO DE JOGO PARA RETIRADA DE JOGADORES.

6 **SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A: RIO VERDE — Equipe B: COMERCIAL

Saiu Nº	Entrou Nº	Minutos	1T / 2T	Saiu Nº	Entrou Nº	Minutos	1T / 2T
14	14	5	2ºT	05	15	Intervalo	Intervalo
02	15	21	2ºT	02	14	14	2ºT
06	17	29	2ºT	10	17	29	2ºT

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A: RIO VERDE — Equipe B: COMERCIAL

Nº	Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CVD	Nº	Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CV
06	CARLOS A. O. DA SILVA				11	BRUNO H. DOS SANTOS			
15	ALESSANDRO L. TEIXEIRA				03	RODRIGO F. FREITAS			
05	PAULO ROBERTO RAMOS				14	CLÉCIO M. MATOSO			
09	JONATAN DA SILVA								
14	DIEGO R. BONIFÁCIO								
04	EDSON R. DA SILVA								

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "X" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo – "X" em CA; b) expulsão por 2º CA – "X" em CA e "X" em 2º CA; c) expulsão direta – "X" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta – "X" em CA e "X" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

CLÉCIO L. LEITE

Capitão da Equipe A — Árbitro — Capitão da Equipe B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, prime, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; gandulas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

AOS 32 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DIRETAMENTE O JOGADOR Nº 04, SR. EDSON ROBERTO DA SILVA, DA EQUIPE RIO VERDE E.C., POR JOGO BRUSCO GRAVE, AO DAR UM CARRINHO QUE ATINGIU O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. ESCLARECO QUE O REFERIDO ADVERSÁRIO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO JOGO. O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.

" " "

AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DIRETAMENTE O JOGADOR Nº 05, SR. PAULO ROBERTO RAMOS, DA EQUIPE RIO VERDE E.C. POR JOGO BRUSCO GRAVE, AO DAR UM PONTAPÉ NA PERNA DE SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. ESCLARECO QUE O REFERIDO ADVERSÁRIO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO JOGO. O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.

" " "

CONDIÇÕES DO GRAMADO: ÓTIMAS
VESTIÁRIOS CONSERVADOS E LIMPOS

" " "

POLICIAMENTO E AMBULÂNCIA PRESENTES NO ESTÁDIO

11 **ASSINATURAS**

Cidade: COXIM/MS Data: 16/04/2011

Árbitro: [signature] AA 1: [signature] AA 2: [signature]

4º Árbitro: [signature] 5º Árb. Assist.: [signature] Del. Local: [signature]

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e anexá-lo ao mesmo

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2011

JOGO: Rio Verde EC x E C Comercio MS

DATA: 16/04/2011 HORÁRIO: 15:45 hs

CIDADE: Coxim - MS ESTÁDIO: Arena Bengala

02.

2.1 ATLETAS EXPULSOS (DEVERÃO SER INFORMADOS)

R.V. EC

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
06	[illegible]	26'
15	[illegible]	41'
05	[illegible]	37'
5	[illegible]	45'
14	[illegible]	15'

E.C.C.

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
11	[illegible]	41'
13	[illegible]	45'
14	[illegible]	32'

2.2 ATLETAS SUSPENSOS EXPULSOS

R.V. EC

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
04	[illegible]	3'
05	[illegible]	45'

E.C.C.

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
	[illegible]	

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.
02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Arbitro

Atleta nº 14 Nome [illegible]
Capitão Equipe 1

Atleta nº 14 Nome [illegible]
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

RIO VERDE

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

A42

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL:- COXIM DATA:- 16/04/2011

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
1	EMANUEL N. DE OLIVEIRA	4462945 4-8
2	NELSON TEODORO	46864787-9
3	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	4618/636-2
4	EDSON ROBERTO DA SILVA	cc1573799
5	PAULO ROBERTO RAMOS	CC134441
6	CARLOS ALEXANDRE O. DA S.	001237634
7	ANDERSON COSTA DE LUNA	4392 2354-4
8	CLAUDIO ROGERIO BONIFACIO	21356652
9	JONATAN DA SILVA	001746921
10	RONAN LEMOS DA SILVA	5234 62
11	MAURITY ONOFRE A. ROMAY	4385349C-6

CAPITÃO DA EQUIPE

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
12	CARLOS C. OLIVEIRA DA SILVA	CC1439C13
13	LEONARDO P. DE OLIVEIRA	cc1812517
14	DIEGO ROGERIO BONIFÁCIO	41812672-C
15	ALESSANDRO LIMA TEIXEIRA	2654122-8
16	JOSE LUIS L. CUSTODIO	01642454
17	BRUNO OLIVEIRA DE ALENCAR	1270314
18	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001742084

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO R. LIMA	
P. Físico	RAIMUNDO F. LIMA	CREF-
Médico		CRM-
Massagista	HAMILTON DE ARRUDA	Identidade-
Trein. Goleiro		Identidade-
Diretor		Identidade-
Escaltista		

Assinatura do Técnico:-_____

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

143

ESPORTE CLUBE COMERCIAL
FUNDADO EM 15.03.1943
CNPJ nº 15.411.895/0001-24 Insc. Est. Isento
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL
PRESIDENTE CARLOS ALBERTO DE ASSIS
ADMINISTRAÇÃO 2011 - 2014

RELAÇÃO DE ATLETAS

ESPORTE CLUBE COMERCIAL x RIO VERDE

Campeonato Estadual Sul Mato-Grossense
LOCAL: ESTADIO MUNICIPAL DE COXIM
DATA: 16/04/2011 HORÁRIO: 15:00 HS

	NOME	NOME ESPORTIVO	POSIÇÃO
	TITULARES		
1	Reginaldo Xavier Cardoso	Regis	Goleiro
2	Ederson Baptista de Souza	Robinho	Lateral Direito
3	Rodrigo Facundes de Freitas	Rodrigo	Zagueiro
4	Bruno da Costa Porto	Bruno Porto	Zagueiro
5	Claudio da Silva Braga	Claudio	Volante
6	Osmir Francisco dos Reis	Amaral	Lateral Esquerdo
7	Andriws Darlan da Costa	Darlan	Meio Campo
8	Vagner Fernandes dos Santos	Vegner	Meia
9	Idalino Aguiar Brites	Aguiar	Centravante
10	Jean Carlo	Jean Carlo	Meio Campo
11	Bruno Henrique dos Santos	Bruno Tody	Atacante
	SUPLENTES		
12	Aldo Lopes de Matos	Aldo	Goleiro
13	Caio Zampieri	Caio	Zagueiro
14	Clecio Maciel Matoso	Clecio	Ala
15	Lucivando da Silva e Silva	Vando	Meia
16	João Bosco Echeverria	João Bosco	Volante
17	Felipe Rafael da Silva	Felipe Rafael	Atacante
18	Elisergio da Silva	Serginho	Atacante

CAPITÃO
Jean Carlo

COMISSÃO TÉCNICA

NOME	Nome Esportivo	DOCUMENTO
Presidente: Carlos Alberto de Assis	Carlos Alberto	RG: 9398112 SSP/SP
Vice Presidente: Eduardo Antonio Prado Martins	Eduardo Prado	RG: 000610 SSP/MS
Vice Presidente de Fulebol: Fernando Jorge Doldan	Fernando Doldan	RG: 457525 SSP/MS
Diretor de futebol : Renato Cintra	Renato Cintra	RG: 476179 SSP/MS
Supervisor: Sandro Martins da Rosa	Manolo	RG: 013502 SSP/MS
Técnico: Amarildo Carvalho	Amarildo Carvalho	RG: 183022 SSP/MS
Auxiliar Técnico: Anderson Souza Gomes	Tainha	RG: 416942 SSP/MS
Preparador de Goleiros: José Ricardo Livio	Zé Ricardo	RG: 801972 SSP/MS
Preparador Físico: Ney Sebastião de Magalhães	Ney Magalhães	RG: 793471 SSP/MS
Massagista: Camilo Antonio Salles dos Santos	Camilo	RG: 315970 SSP/MS
Mordomo: Luciano Espindola	Luciano	RG: 538327 SSP/MS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A _____ (mandante) X Equipe B _____

2 CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A 2014

3 Partida realizada em _____ (cidade/UF) / _____ (data) / _____ (horário)

4 Estádio _____

5 Resultado final (1) X (1) Em favor de _____

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: ( ) X ( )

6

	Categoria	UF
Árbitro:	FIFA-S	
A. Assist. 1:	FIFA-S	
A. Assist. 2:	FIFA-S	
4º Árbitro:	FIFA-S	
Assessor:		
Del. Local:	FFMS	

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou imprensa, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição do carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Nº	Jogador	Min	1T/2T	Nº	Jogador	Min	1T/2T
C9		12	1º				
CE		25	1º				
11		36	1º				
C9		04	2º				
CE		09	2º				
1E		36	2º				
C9		46	2º				

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO** (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min	1T/2T	Motivo
EQUIPE A					
EQUIPE B					

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A [illegible] (mandante) X Equipe B [illegible]

2 Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional - Série A 2014

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) [illegible] (data) [illegible] (horário)

4 Estádio [illegible]

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A: 15:45	Atraso: —	Retorno da Equipe A: 16:55	Atraso: —
Entrada da Equipe B: 15:54	Atraso: —	Retorno da Equipe B: 16:04	Atraso: —
Início 1º Tempo: 16:00	Atraso: —	Início do 2º Tempo: 17:10	Atraso: —
Acréscimo do 1º Tempo: —		Acréscimo do 2º Tempo: —	
Término do 1º Tempo: 16:45		Término do 2º Tempo: 17:57	

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

6 **SUBSTITUIÇÕES** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
16	13	34'	1º T	11	18	2'	1º T
15	14	42'	1º T	10	15	16	2º T
11	14	2'	2º T	14	19	29	2º T

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Nº Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV CVD	Nº Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CV
[illegible]	X			[illegible]	X		
				[illegible]	X	X	
				[illegible]	X		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

Capitão da Equipe A — Árbitro — Capitão da Equipe B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsões de jogadores atuar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; torcidas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

11 **ASSINATURAS**

Cidade: Data

Árbitro: AA 1: AA 2:

4º Árbitro: 5º Árb. Assist.: Del. Local:

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e anexá-lo aqueste.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2014

JOGO: [illegible]

DATA: [illegible] HORÁRIO: [illegible]

CIDADE: [illegible] ESTÁDIO: [illegible]

02. 2.1 ATLETAS EM NOVA ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
03	[illegible]	[illegible]

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
06	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]

2.2 ATLETAS EXPULSOS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
	[illegible]	

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
05	[illegible]	[illegible]

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.

02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº 5 Nome: [illegible]
Capitão Equipe 1

Atleta nº 10 Nome: [illegible]
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CLUBE ESPORTIVO NOVA ESPERANÇA

CNPJ Nº 07.703.623/0001-70
Departamento de Futebol Profissional

CENE - MS __ X __ RIO VERDE - MS

RODADA : 7ª	Campeonato Estadual - 2011- MS	15:00HS
DATA/DIA	LOCAL / ESTADIO	CIDADE / UF
21-abr-11	" ARENA DA PAZ "	Campo Grande-MS

Organização \ Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul			1ª Fase classificatória	
ESCALAÇÃO		Clube Esportivo Nova Esperança	INSCRIÇÃO	
Nº	JOGADORES	NOME COMPLETO	FFMS/Nº	Nº CPF
1	Carlos Cesar	Carlos Cesar Janegitz Pereira	151867	312.684.468-58
2	Cafú	Jailson Lima dos Santos	168430	024.256.861-00
3	Tininho	Quintino Mariz Oliveira Filho	143776	013.957.676-29
4	Oliveira	Otaviano Sale de Oliveira Junior	169490	047.547.929-71
5	Marcio	Marcio José Cerino	138961	033.214.079-22
6	Fabiano	Fabiano da Silva Souza	304325	033.830.661-77
7	Baiano	Gilliard Santos Oliveira	185632	025.398.495-55
8	Adriano	Adriano Ferreira Ardaia	181715	016.144.861-58
9	Wanderson	Wanderson Cristaldo Farias	168092	01912612119
10	Juninho	Laercio José Aguiar Cavalheiro Junior	181936	022.906.081-14
11	Serginho	Sergio Ferras Ramos	144830	905.567.471-00
SUPLENTES		NOME COMPLETO	FFMS/Nº	Nº CPF
12	João H.	João Henrique Ferreira Dignani	175359	359.802.878-41
13	Magno	Magno Machado Ferreira	127164	279.065.108-60
14	Ricardo	Ricardo Rodrigues	189120	357.676.538-79
15	Jhonatan	Jhonatan da Silva Pereira	174362	023.763.781-25
16	Willian	Willian Pereira Queiroz	161258	310.300.308-04
17	Rafael	Rafael de Souza	182509	074.186.199-28
18	Pablo	Pablo Ferreira Moreira	181554	121.089.147-65

COMISSÃO TÉCNICA		
Técnico	Sebastião Miranda da S. Filho-Mirandinha	RG - 55700056 - SSP/SP
Preparadodr Fisico	Paulo Roberto dos Anjos	CREF-001185-G/SP
Fissioterapeuta	Nerolio Pereira Guimarães Junior	RG - 000993719 - SSP/MS
Massagista	Julio Cesar da Silva	RG - 305948830 - SSP/SP
Médico		
Arbitro	Capitão # 5	Técnico

Criado/elaborado: Leochyn Cedeño

Domingo/21/04/11.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL:- CAMPO GRANDE DATA:- 21 /2004

149

ATLETAS EFETIVOS 01/43 90 13

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
1	CARLOS CEZAR O. DA S. LVA	
+	EMANUEL NASCIMENTO ©	~~6-2-9-5-0-8~~
2	MARCIO BARBOSA DE S.	00171968 0
3	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	46181636-2
4	ODIRLEY R. LAGE	63847356
5	ANDERSON COSTA DE LUNA	43922354-4
6	BRUNO DE ALENCAR	12 70 314
7	MARCOS ROBERTO P. DA SILVA	001431321
8	CLAUDIO ROGERIO B.	21356652
9	JONATAN DA SILVA	001746921
10	RONAN LEMOS DA SILVA	5234 62
11	MAURITY ALVES ROMA	43853490-6

CAPITÃO DA EQUIPE

ATLETAS SUPLENTES 4466 9454-8

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
	EMANUEL NASCIMENTO ©	
12	CARLOS CEZAR O. DA SILVA	~~001-7-3-7-0-1-3~~
14	ADRIANO CORREIA DA SILVA	41.0.420310-5
15	NELSON TEODORO	46864787-9
16	JOSE LUIZ L. CUSTODIO	00164245 4
17	MARCOS LISBOA DE SOUZA	00174208 4
18	DIEGO ROGERIO BONIFACIO	41812672672-0
19	DIEGO BLANCO PEREIRA	3+65J41A7-2

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO B. LIMA	
P. Físico	HAMILTON F. ARRUDA	CREF- 36736/
Médico		CRM-
Massagista	ERCILIO P. DA S. LVA	Identidade- 0975-9
Trein. Goleiro		Identidade-
Diretor		Identidade-
Escalfista		

Assinatura do Técnico:-_____

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A [illegible] (mandante) X Equipe B [illegible]

2 Competição CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A1 - 01ª [illegible]

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) / [illegible] (data) / [illegible] (horário)

4 Estádio ANDRÉ BORGES

5 Resultado final (03 X 04) Em favor de Aquidauanense

Obs.: Informar o resultado da disputa por pênalti: (7 X 1)

6

	Categoria	nº
Árbitro:	FPFMS	[illegible]
A. Assist. 1: [illegible]	FPFMS	[illegible]
A. Assist. 2: [illegible]	FPFMS	[illegible]
4º Árbitro: [illegible]	FPFMS	[illegible]
Assessor:		
Del. Local: MANOEL PAIXÃO		

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou impressa, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandatária, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

RIO VERDE

Equipe A – Jogador	Nº	Min. 1T/2T	Equipe B – Jogador	Nº	Min. 1T/2T
[illegible]	[illegible]	16' 1º	[illegible]	[illegible]	40' 1º
[illegible]	[illegible]	2' 2º	[illegible]	[illegible]	12' 2º
[illegible]	[illegible]	6' 2º	[illegible]	[illegible]	35' 2º

AQUIDAUANENSE

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)**

	Nº	Nome do Jogador	Min. 1T/2T	Motivo
EQUIPE A – RIO VERDE	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 2º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 2º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 2º	[illegible]
EQUIPE B – AQUIDAUANENSE	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 2º	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible] 2º	[illegible]

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A RIO VERDE (mandante) X Equipe B [illegible]

2 [illegible] CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A - 2014

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) [illegible] (data) [illegible] (hora)

4 Estádio [illegible]

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:	14:55	Atraso:	Retorno da Equipe A:	[illegible]	Atraso:
Entrada da Equipe B:	14:55	Atraso:	Retorno da Equipe B:	[illegible]	Atraso:
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso:	Início do 2º Tempo:	[illegible]	Atraso:
Acréscimo do 1º Tempo:	03 minutos		Acréscimo do 2º Tempo:	[illegible]	
Término do 1º Tempo:	15:48		Término do 2º Tempo:	[illegible]	

Motivos de atraso no início e/ou retorno, e de acréscimos: Saída de jogadores [illegible]

6 **SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T 2T
03	13	37'	1T	03	13	3'	
11	15	3'	2T	06	16	2'	
07	19	21'	2T	19	17	23'	

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CVD	Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV 2ºCA	CVD
03	Ubiratan [illegible]	X			03	Paulo H Sergio	X		
16	Bernardo [illegible]	X			13	[illegible]			
09	[illegible]	X			16	[illegible]			
19	Diego A [illegible]	X			10	[illegible]	X		
06	Bruno C Alencar	X							

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo – "x" em CA; b) expulsão por 2º CA – "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta – "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta – "x" em CA e "x" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

Capitão da Equipe A — Árbitro — Capitão da Equipe B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; torcidas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

11 **ASSINATURAS**

Cidade: Data:

Árbitro: AA 1: AA 2:

4º Árbitro: 5º Árb. Assist.: Del. Local:

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e anexá-lo.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31I76D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

153

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2011

JOGO: RIO VERDE x AQUIDAUANENSE

DATA: 24/04/2011 HORÁRIO: 15:00

CIDADE: COXIM - MS ESTÁDIO: ANDRÉ BORGES

02.

2.1 ATLETAS PUNIDOS: ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
05	NALDO S. VIEIRA	21'
10	RONAN L. SILVA	25'
09	JONATHAN DA SILVA	51'
19	DIEGO R. BONFIM	71'
06	BRUNO O. ALENCAR	86'

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
02	PAULO H. SOUZA	32'
18	DAVI LEANDRO A. TOLEDO	76'
16	CAERSON R. BIANCHI	79'
10	KENEDSON DO NASCIMENTO	82'

2.2 ATLETAS PUNIDOS: EXPULSÕES

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.

02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Atleta nº 04 Nome Edson C. Silva
Capitão Equipe 1
RIO VERDE

Atleta nº 25 Nome [illegible]
Capitão Equipe 2
AQUIDAUANENSE

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

RIO VERDE

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL :- COXIM DATA:- 24/04/2011

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
1	CARLOS C. O DA S.LVA	001439013
2	MARCIO B. DE SOUZA	001719680
3	ODIRLEI ROSARIO LAGE	63873564
4	EDSON ROBERTO DA SILVA	1573799
5	WALLACE S. VIEIRA	46181636-2
6	BRUNO O. DE ALENCAR	12703144
7	MARCOS R. PEREIRA DA S.	001431321
8	ANDERSON C. LUNA	R 43922354-4
9	JONATAN DA SILVA	001746921
10	RONAN LEMOS DA SILVA	523462
11	MAURITY ONOFRE A. ROMAY	43853490-6

CAPITÃO DA EQUIPE

L	EDSON ROBERTO DA SILVA	

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
12	EMANUEL N DE OLIVEIRA	44629454-0
14	CARLOS A. O. DA S.LVA	001237634
15	ALESSANDRO LIMA T.	20541225-8
16	JOSE LUIZ H. CUSTODIO	00164454
17	MARCOS L. DE SOUZA	001741084
18	ANDRE ALVES DE OMENA	00151027
19	DIEGO R. BONIFACIO	41812672-0

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO R DE LIMA	
P. Fisico	HAMILTO E ARRUDA	CREF- 369361
Médico		CRM-
Massagista	ERCILIO P. DA S.LVA	Identidade-
Trein. Goleiro		Identidade-
Diretor		Identidade-
Escalista		

Assinatura do Técnico:-_____

Observação:- A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Medico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

O AZULÃO DA PRINCESA

CNPJ 05.814.085/0001 - 65
RUA: CÂNDIDO MARIANO, 447
CENTRO – AQUIDAUANA - MS

DATA DO JOGO: 24/04/2011 – LOCAL: CORUMBÁ-MS

JOGO: PAC SERRE x AQUIDAUANENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAL

RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS

Nº	NOMES DOS ATLETAS	REGISTRO
1	MARCO SERGIO SILVA LEITE	187710
2	VINICIUS CHAGAS MARTINS	190425
3	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	291891
4	DIEGO DE ARAUJO VENETILLO	320873
5	RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO	308461
6	TIAGO CESAR DA SILVA	292112
7	WESLEY FERREIRA DO NASCIMENTO	312956
8	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	176231
9	DANIEL AMORIM DIAS DA SILVA	325061
10	EVERTON DO NASCIMENTO	175608
11	KEVERSON SANTANA CARDOSO	291892
Nº	CAPITÃO DA EQUIPE	REGISTRO
8	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	176231

SUPLENTES

Nº	NOMES DOS ATLETAS	REGISTRO
12	JONIELDO QUEIROZ DIAS	310702
13	RENAN DE SOUZA ADLINO	309124
14	HERON GUILHERMINO MIRANDA	RG 2126195?-?
15	CLAUDIO FALCÃO DOS SANTOS	264981
16	UDERSON ROSA BIANCHI	291893
17	PETERSON AUGUSTO DE SOUZA	325661
18	DAVI LEANDRO A. TOLEDO	272476

COMISSÃO TÉCNICA

TÉCNICO	RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA	CREF	002213
PREPARADOR FÍSICO	HIGOR ALLAN DOS SANTOS	CREF	201
MASSAGISTA	ATAC [illegible]	CREF	[illegible]
MÉDICO		CRM	

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A Rio Verde (mandante) X Equipe B MS Saad

2 Competição CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2011

3 Partida realizada em Coxim - MS (cidade/UF) / 16/05/2011 (data) / 15:00 (horário)

4 Estádio Cmdt. Borges

5 Resultado final (2) X (2) Em favor de MS Saad
Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—)

6 Categoria 07
Árbitro: Paulo Henrique Salmazo
A. Assist. 1: Rosario Batista de Oliveira
A. Assist. 2: Francisco A. M. da Costa
4º Árbitro: Erasmo Couto Ferreira
Assessor: —
Del. Local: Paulo Sergio Salmazo

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes do horário marcado para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou impressa, emitida pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A Nº	Jogador	Min	1T/2T	Equipe B Nº	Jogador	Min	1T/2T
07	Marcos P. da Silva	15	1T	04	Robson F. da Rosa	19	1T
				10	Antonio A. dos Santos	03	2T

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)**

	Nº	Nome do Jogador	Min	1T / 2T	Motivo
EQUIPE A	03	Cleiton F. Jose	3	1T	Golpear o jogo com a mão
	11	Diego H. Gonçalves	37	1T	Falta e dar advertência
	05	Wallace Freitas	05	2T	Falta e dar advertência
	10	Renan da Silva	16	2T	Golpear o jogo com a mão
	06	Claudio F. Gonçalves	36	2T	Agarrar seu adversário pela perna
EQUIPE B	03	Evandro Reis	16	1T	Empurrar seu adversário
	16	Luis Antonio dos S.	39	1T	Falta e dar advertência
	05	Robson F. da Silva	02	2T	Falta e dar advertência

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A Rio Verde (mandante) X Equipe B Mia Saad

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2014

3 Partida realizada em Coxim-MS (cidade/UF) / 12/04/2014 (data) / 15 a (horário)

4 Estádio André Borges

5 **HORÁRIOS**

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada da Equipe A:	17.50	Atraso: —	Retorno da Equipe A:	16.03	Atraso: —
Entrada da Equipe B:	17.51	Atraso: —	Retorno da Equipe B:	16.08	Atraso: —
Início 1º Tempo:	15.11	Atraso: 11 min	Início do 2º Tempo:	16.12	Atraso: —
Acréscimo do 1º Tempo:	01(hum) minuto		Acréscimo do 2º Tempo:	05(cinco) minutos	
Término do 1º Tempo:	15.57		Término do 2º Tempo:	17.02	

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Devido ausencia da ambulancia no estadio

6 **SUBSTITUIÇÕES** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
06	14	11	1T	11	16	37	1T
07	20	23	1T	16	14	19	2T
10	19	34	2T	09	17	44	2T

7 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS** (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Nº Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CVD	Nº Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CV
03 Cadu R Lage	X			03 Evandro Ratão			
11 Diego R Bonifacio	X			16 Luiz Antonio dos	X		
05 Wallace S Cabra	X			05 Robson R. da Silva	X		
10 Ronan i da Silva	X			14 Cristiano A do R			X
08 Claudio R Bonfim	X						

CA (cartão amarelo), CV (cartão vermelho), 2º CA (segundo cartão amarelo), CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD.

8 **ASSINATURAS**

Edson R. [illegible]
Capitão da Equipe A

Paulo [illegible]
Árbitro

[illegible]
Capitão da Equipe B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

158

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES; CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ocorrendo expulsão de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetivamente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; torcidas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

Aos 40 minutos do 2º tempo - jogada de ataque do [illegible] por [illegible] o jogador [illegible] por entrada de agressão [illegible] [illegible] foi expulso diretamente. Aos 41 minutos do 2º tempo o jogador [illegible] da equipe do Rio Verde foi expulso diretamente em sua advertência nº 61 por ter cometido um pênalti em [illegible] quando o mesmo estava caído, após atendimento médico pode continuar a partida. - policiamento, ambulância - presentes. - Instalações Boas.

11 **ASSINATURAS**

Cidade: [illegible] Data: [illegible]

Árbitro: [illegible] AA 1: [illegible] AA 2: [illegible]

4º Árbitro: [illegible] 5º Árb. Assist.: [illegible] Del. Local: [illegible]

Se houver necessidade de complementação deste relatório, fazer documento adicional e envia-lo anexo.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

59

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – 2011

JOGO:	Rio Verde	x	M.S SAAD
DATA:	16/04/2011	HORÁRIO:	15:00
CIDADE:	Coxim	ESTÁDIO:	Lindo Borges

02. 2.1 ATLETAS EXPULSOS: ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
03	Odair R. Jaga	36'
14	Diego R. Bonfacio	37'
05	Wallace S Nunes	50'
16	Gerson Gomes da Silva	71'
06	Claudio R. Bonfacio	45

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
03	Leandro D. Tole	16'
14	Wesley Cortêgo do S Junior	34'
05	Gerson Rodrigues da Silva	72'

2.2 ATLETAS EXPULSOS: EXPULSÕES

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
03	Odair Rosario Jaga (Direto)	90'

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
14	Cristiano Alves do Nascimento (direto)	45'

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.

02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Paulo Cesar Arbitro

Atleta nº 14 Nome Diego R. Bonfacio
Capitão Equipe 1

Atleta nº 12 Nome Gerson G. da Silva
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DE ATLETAS

LOCAL - COXIM DATA 18/05/2001

ATLETAS EFETIVOS

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
01	WILLIAN NUNES DE MATTOS	001495546
02	MARCIO BARBOSA DE SOUZA	001719680
03	ODIRLEI ROSARIO LAGE	6387356-0
04	EDSON ROBERTO DA SILVA	15737799
05	WALLACE SANTIAGO VIEIRA	46181636-2
06	CARLOS A. OLIVEIRA DA SILVA	001237634
07	MARCOS R. PEREIRA DA SILVA	001431321
08	CLAUDIO R. BONIFACIO	21356652
09	JONATAN DA SILVA	001746921
10	RONAN LEMOS DA SILVA	523462
11	DIEGO R. BONIFACIO	41812672-0

CAPITÃO DA EQUIPE

04 Boca Rosa

ATLETAS SUPLENTES

Nº	Nome Completo do Atleta	Inscrição na FFMS ou nº da Carteira de Identidade
12	CARLOS C. O. DA SILVA	001439013
15	MAURILIO A. ROMAY	4385349-6
16	ANDERSON COSTA DE LUNA	392235-4
17	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001741208-4
18	CARLOS E. DOS SANTOS	3071039535
19	DIEGO R. B. DIMEIRA OLIVEIRA	10164158-1
20	JOSE LUIS LOPES CUSTODIO	001642454

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Documentos
Técnico	LAURENTINO R. LIMA	
P. Físico	RAIMUNDO F LIMA	CREF-
Médico		CRM-
Massagista	ERCILIO P. DA SILVA	Identidade-
Trein. Goleiro		Identidade-
Diretor		Identidade-
Escalista		

Assinatura do Técnico

Observação: A ficha deverá ser preenchida de forma legível.

Somente poderão ficar no banco de reserva o Técnico, Preparador Físico, Médico, Massagista conforme regulamento da Competição

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS SAAD ESPORTE CLUBE

WWW.SAADEC.COM.BR

Fundado em 28/04/1961

JOGOS DE JOGO - CAMPEONATO ESTADUAL DA PRIMEIRA DIVISÃO

ATLETAS	INSCRIÇÃO TFMS
(12) CLEBER OLIVEIRA SILVA	*188.162*
(02) SAMUEL CIPRIANO	*174.817*
(03) EVANDRO NITOLE	*297.683*
(04) ROBSON RIBEIRO DA ROSA	*330.626*
(05) ROBSON RODRIGUES DA SILVA	330.193
(06) WILKER TEIXEIRA ALVES	191.615
(07) GUSTAVO BRUNO SANTOS DE ALMEIDA	*181.520*
(08) ARMIRIO RODRIGUES DOS SANTOS JR.	*177.258*
(09) ANDERSON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR	*297.585*
(10) ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR	*188.496*
(11) JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	*292.329*
(01) ALEX SANDRO RODRIGUES MENDONÇA	*165.169*
(13) LEVI SILVÉRIO DA CRUZ SILVA	377.893
(14) CRISTIANO ALVES DO NASCIMENTO	378.858
(15) BEN HUR VASCONCELOS ARANTES	*352.494*
(16) LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	379.002
(17) KELWIN FERREIRA LOURENÇO	*380.423*
(18) FABRÍCIO DOS SANTOS VASCONCELOS	372.578

FUNÇÃO	COMISSÃO TÉCNICA	CREF / RG
TREINADOR	MAURO SÉRGIO DA SILVA	17.391.218-7/SP
PREPARADOR FISICO	ALEX COLMAN RODRIGUES	1.419.196 /MS
MASSAGISTA	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA	063.054.96-9/SP
PRESIDENTE	ROMEU CARVALHO DE CASTRO	17.940.869-0/SP
PRES. CONSELHO	ROMEU DE FARIA CASTRO	3.417.603 SSP/SP

Romeu Carvalho de Castro
"PRESIDENTE"

Secretaria: Rua Barão de Campinas, 187 - Jd. Colonial – Campo Grande/MS – CEP 79010-160 E-mail: info@saadec.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

162
Silvio César S. de Lima
Árbitro FFMS
86

FFMS

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

1 Equipe A _____ (mandante) X Equipe B _____

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A2 – 2011

3 Partida realizada em _____ (cidade/UF) / _____ (data) / _____ (horário)

4 Estádio _____

5 Resultado final ( ) X ( ) Em favor de _____

Obs.: informar o resultado da disputa por penais: ( ) X ( )

6

		Categoria	UF
Árbitro:			
A. Assist. 1:			
A. Assist. 2:			
4º Árbitro:			
Assessor:			
Del. Local:			

7 **RELAÇÃO DE JOGADORES**

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, ou em letra de forma ou imprensa, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na CBF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 **GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)**

Equipe A			Equipe B		
Nº	Jogador	Min. 1T/2T	Nº	Jogador	Min. 1T/2T

9 **JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)**

	Nº	Nome do Jogador	Min. 1T/2T	Motivo
EQUIPE A				
EQUIPE B				

Se o espaço de uma linha não der para colocação do motivo, continuar na linha seguinte, mencionando o(s) jogador(es) advertido(s) em seguida

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

163

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A: [illegible] (mandante) X Equipe B: [illegible]

2 Competição: CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2013

3 Partida realizada em [illegible] (cidade/UF) / [illegible] (data) / [illegible] (horário)

4 Estádio: [illegible]

5 HORÁRIOS

1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	Atraso:	Retorno da Equipe A:	Atraso:
Entrada da Equipe B:	Atraso:	Retorno da Equipe B:	Atraso:
Início 1º Tempo:	Atraso:	Início do 2º Tempo:	Atraso:
Acréscimo do 1º Tempo:		Acréscimo do 2º Tempo:	
Término do 1º Tempo:		Término do 2º Tempo:	

Motivos de atraso no início dos reinícios, e de acréscimos: [illegible]

6 SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T

7 JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CV CVD	Nº	Nome dos Jogadores	CA	2ºCA	CV CV

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "X" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = "x" em CA e "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" em CVD

8 ASSINATURAS

Capitão da Equipe A [illegible] Árbitro [illegible] Capitão da Equipe B [illegible]

Sílvio César S. de Lima
Árbitro FFMS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

164

10 **EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS**

Ordenando expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores, comissões técnicas, torcidas; público, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança, pagamento das despesas de arbitragem e outros itens dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).

Silvio Césa...
Árbitro FPFMS

11 **ASSINATURAS**

Cidade: ..... Data: .....

Árbitro: ..... AA 1: ..... AA 2: .....

4º Árbitro: ..... 5º Árb. Assist.: ..... Del. Local: .....

No hipótese necessidade de complementação deste relatório, favor documento adicional e anexá-lo aqui.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

165

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

01. CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE A - 2014

JOGO: [illegible] X [illegible]

DATA: [illegible] HORÁRIO: [illegible]

CIDADE: [illegible] ESTÁDIO: [illegible]

02. 2.1 ATLETAS PUNIDOS ADVERTÊNCIAS

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO
04	CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA	35'

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO
04	EDSON ROBERTO DA SILVA	63'
18	CARLOS E. DOS SANTOS	82'

2.2 ATLETAS PUNIDOS EXPULSÕES

EQUIPE 1

Nº	NOME	TEMPO

EQUIPE 2

Nº	NOME	TEMPO

03. OBSERVAÇÕES

01. Após todos assinarem, entregar uma cópia para cada clube. A primeira via, anexar na súmula.

02. Quando não ocorrer penalidades, escrever: "nada houve".

Árbitro

Silvio César S. de Lima
Árbitro FFMS

Atleta nº 03 Nome [illegible]
Capitão Equipe 1

Atleta nº 04 Nome [illegible]
Capitão Equipe 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MARACAJU ATLETICO CLUBE - MAC
Fundado em 12 de outubro de 1986
Av. Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai
CGC - 15.939.176 / 0001-80

"Juntos de 20ns" de Junho de 2013"

166

Silvio César S. de Lima
Árbitro FFMS

FORMULÁRIO - RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS

COMPETIÇÃO:- CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE SÉRIE "A"
JOGO: MARACAJU ATLÉTICO CLUBE – MAC x RIO VERDE
DATA:- 15 de Maio 2011 **HORÁRIO DO JOGO:-** 15:00 HORAS
ESTADIO: ESTÁDIO LOUCÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS

Nº	Nome completo do Atleta		Inscrição na FFMS
01	Kaio Victor Barbosa Cardoso		174.828
02	Bruno Candeia Braúna		162.997
03	Jhonata Silva Davalo		181.545
04	Cristiano Silva de Oliveira		291.940
05	Gilberto Gomes da Cruz		171.581
06	Alexandre dos Santos Andrade		153.281
07	Silas Leite de Jesus		188.845
08	Luis Fernando da Silva Matos		136.284
09	Wanderson da Silva		181.600
10	Eurisvaldo Pereira Silva		173.928
11	José de Sá Pereira		341.277
Cap.	Jhonata Silva Davalo		181.545
12	Dener Batista Barbosa		174.871
13	Welliton Alves Machado		158.683
14	Jobson Alves Machado		145.428
15	Tiago Rodrigues Brites		152.697
16	Carlos Eduardo G. Gabriel		160.258
17	Laldson Paiva Borges		140.544
18	Tiago Alves		149.549

COMISSÃO TECNICA		
PRESIDENTE	João Gomes Rocha	RG:
TÉCNICO	Adriano Vasquez de Farias	RG. 511.311 SSPMS
PREPARADOR FISICO	Jobby Antunes Gonçalves	CREF /MS
PREPARADOR GOLEIRO	Valdir Pereira dos Santos	CREF
ENFERMEIRO		
MASSAGISTA	Cecir Laucir da Silva	RG. 547.198 SSPMS
ROUPEIRO	Sidnei da Silva	RG. 192.345 SSPMS
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	Rener Barbosa Pache	RG: 100 9685 SSP MS

Maracaju - MS, 15 de Maio de 2011.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Silvio Cesar S. de Lima
Árbitro FFMS

EQUIPE : RIO VERDE ESPORTE CLUBE

A. TITULARES

NR	NOME COMPLETO	No. INSCRIÇÃO/RG
01	WILLIAN NUNES DE MOURA	001.495.546
02	ANDERSON C. DE LIMA	439.223.544
03	ODIRLEI ROSARIO LAGE	638.735.60
04	EDSON ROBERTO DA SILVA (C)	157.379.9
05	ANDRE ALVES DEOMENA	001.511.027
06	WALLACE SANTIAGO VIREIRA MACHADO	461.816.362
07	MARCOS R. P. DA SILVA	001.431.321
08	ALESSANDRO L. TEIXEIRA	205.412.28
09	JONATAN DA SILVA	001.746.921
10	DIEGO ROGÉRIO BONIFÁCIO	418.126.720
11	MARCOS LISBOA DE SOUZA	001.742.208.4

B. SUPLENTES

NR	NOME COMPLETO	No. INSCRIÇÃO
12	CARLOS C. O DA SILVA	001.439.013
15	MAURITTY O AROMAY	438.534.906
16	LEONARDO P. DE OLIVEIRA	001.872.517
17	NELSON TEODORO	468.647.879
18	CARLOS E. DOS SANTOS	307.103.953.3
19	DIEGO ARMANDO B. DIMEIRA OLIVEIRA	001.641.581
-	-	-

C. COMISSÃO TÉCNICA

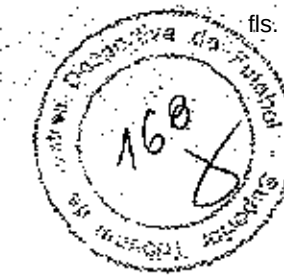
TÉCNICO: LAURENTINO R. DE LIMA

PREP. FÍSICO: RAIMUNDO F. LIMA

MÉDICO: -

MASSAGISTA: FAUSTO C. CARVALHO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 07

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer despacho até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Tribunal de Justiça Desportiva 169

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CÓPIA

27/5/10 23h

Folha n.º

Carolina
16805

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço acima transcrito, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer:

QUEIXA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE,

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

inscrito CNPJ nº. 05.814.085/0001-65, com endereço na Rua Estevão Alves Corrêa, 2111, Bairro Alto, CEP 79.200-000, em Aquidauana (MS), na pessoa de seu suposto representante **João Garcia Ferreira**, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

PRELIMINARMENTE

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus Jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, sem a indicação de seu objetivo profissional desportivo em seu Estatuto o qual está registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana.

3. Como pode ser observado nas Atas da Assembléia Extraordinária daquela Associação, todas retiradas em 16 de julho de 2010 (certidão contida no verso da última folha), o citado Aquidauanense Futebol Clube, **não possui qualificação** em seu Estatuto para a categoria de **prática desportiva profissional**, conforme exigência dos artigos 56, 57 e 59 do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

> *Art. 57 – As Associações* ***serão filiadas separadamente em Futebol Profissional*** *e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por foca de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga.* [destacamos]

4. Vale dizer, aquele documento que rege a pessoa jurídica do Aquidauanense Futebol Clube assim registra em seu Capítulo I, que versa sobre a sua Fundação e Fins:

> *Art. 1º - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), foi fundado em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinação de nacionalidade, culto, cor racial e sexo,* ***têm finalidade à prática esportiva;*** [grifo nosso]

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

5. Não obstante a isso, verifica-se pela simples leitura daquelas atas, que as mesmas não tiveram seus editais publicados em Jornal de grande circulação local, o que lhes retira a publicidade necessária para a validade do ato jurídico.

6. Finalmente, é de se destacar que nas Atas apresentadas em cartório, relativamente as sucessivas alterações daquela Associação, ficou evidenciado que teria ele um suposto conselho deliberativo. Contudo, da leitura integral do Estatuto daquela Associação, não se verifica em parte alguma a existência de tal conselho, o que acarreta a nulidade de todos os seus atos.

7. Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE***, em competição Profissional Estadual.

8. Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência legal de ser uma Pessoa Jurídica com finalidade desportiva profissional (art. 57 supracitado):

> *Titulo III – das Ligas e Associações.*
>
> ***Capítulo I – Dos Ligas***
>
> ***Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:***
>
> ***§ 1º.*** *Ter Personalidade Jurídica;*
> ***§2º.*** *Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca,* ***que preencha as exigências da Lei em vigor;***
> ***3º.*** *Cumpri e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> ***§ 4º.*** *Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
> ***§ 5º.*** *Possuir licença para funcionamento;*

E mais:

> ***Capítulo II – Das Associações***

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

> *Art. 58 – Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.*

9. O que se vê é a absoluta infração contra a ética desportiva e outras ilegalidades conexas que precisam da pronta intervenção do Colendo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

10. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação **Aquidauanense Futebol Clube** já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a doção e aplicação de medidas necessárias com aplicação da Pena aos atuais Dirigentes do **Aquidauanense Futebol Clube** e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – Requerimento

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada, vem a Associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, para determinar:

a) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

b) o banimento da associação **Aquidauanense Futebol Clube** de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul até a regularização de sua situação estatutária;

c) a imediata paralisação do Campeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito da lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do Aquidauanense Futebol Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
OAB/MS 14.046-B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Doc. 08

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Ministério Público Estadual de Campo Grande/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE.

Obs. Sem qualquer decisão liminar até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

176

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotorias de Justiça "Unidade São Bento"
PROTOCOLO GERAL
Recebido nesta data às 16:06
Campo Grande, 02/06/11
Cristiane Santos

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Rua Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço citado acima, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como de

AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE,

R. ORATÓRIO 1134 3D DOS ESTADOS 79020240 CAMPO GRANDE/MS BRASIL T 00(21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buenonas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

inscrito CNPJ nº. 05.814.085/0001-65, com endereço na Rua Estevão Alves Corrêa, 2111, Bairro Alto, CEP 79.200-000, em Aquidauana (MS), na pessoa de seu suposto representante **JOÃO GARCIA FERREIRA**, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

Preliminarmente:

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelas associações desportivas para participar das competições Estaduais, que na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, deixam de apresentar ou mesmo formalizar os documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, ou mesmo de seus jogadores, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

1. O atual Campeonato Profissional de Futebol promovido pela FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde o seu início, necessitando urgentemente da intervenção desse Tribunal de Justiça Desportiva para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação. Determinando-se assim, o afastamento da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Como bem dito, nosso atual Campeonato Estadual, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, vem sendo realizado com a participação de *"Clube Profissional"* em total irregularidade, ou seja, sem a indicação de seu objetivo profissional desportivo em seu Estatuto o qual está registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana.

3. Como pode ser observado nas Atas da Assembléia Extraordinária daquela Associação, todas retiradas em 16 de julho de 2010 (certidão contida no verso da última folha), o citado Aquidauanense Futebol Clube, <u>não possui qualificação</u> em seu Estatuto para a categoria de <u>**prática desportiva profissional**</u>, conforme exigência dos artigos 56, 57 e 59 do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

> *Art. 57 – As Associações <u>**serão filiadas separadamente em Futebol Profissional**</u> e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por foca de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga. [destacamos]*

4. Vale dizer, aquele documento que rege a pessoa jurídica do Aquidauanense Futebol Clube assim registra em seu Capítulo I, que versa sobre a sua Fundação e Fins:

> *Art. 1º - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), foi fundado em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinação de nacionalidade, culto, cor racial e sexo, <u>**têm finalidade à prática esportiva**</u>;* [grifo nosso]

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

5. Não obstante a isso, verifica-se pela simples leitura daquelas atas, que as mesmas não tiveram seus editais publicados em Jornal de grande circulação local, o que lhes retira a publicidade necessária para a validade do ato jurídico.

6. Finalmente, é de se destacar que nas Atas apresentadas em cartório, relativamente as sucessivas alterações daquela Associação, ficou evidenciado que teria ele um suposto conselho deliberativo. Contudo, da leitura integral do Estatuto daquela Associação, não se verifica em parte alguma a existência de tal conselho, o que acarreta a nulidade de todos os seus atos.

7. Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir a regular participação do ***AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE***, em competição Profissional Estadual.

8. Na forma do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, é peremptório que para obter registro junto a Federação, as Associações devam cumprir a exigência legal de ser uma Pessoa Jurídica com finalidade desportiva profissional (art. 57 supracitado):

> *Titulo III – das Ligas e Associações.*
>
> ***Capítulo I – Das Ligas***
>
> ***Art. 56 – São condições exigidas para obter filiação:***
>
> *§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;*
> *§2º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas Jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;*
> *3º. Cumpri e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;*
> *§ 4º. Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil; numero de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
> *§ 5º. Possuir licença para funcionamento;*

E mais:

> ***Capítulo II – Das Associações***

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Art. 58 – Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.

Art. 59 – São condições exigidas para obter filiação:
§ 1º. Ter Personalidade Jurídica;
§ 2º. Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;
§ 3º. Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais, do qual constem:
§ 4º. Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;
§ 5º. Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;
§ 6º. Fazer prova de que possui Alavará de Funcionaento, em conformidade com a Lei;
§ 7º. Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

9. O que se vê é a absoluta infração contra a ética desportiva e outras ilegalidades conexas que precisam da pronta intervenção do Colendo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

10. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 220. Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.

Art. 220-A. *Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

E mais:

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennes.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Seção I – Capítulo V – Dos Infrações contra a Ética Desportiva:

Art. 234. *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*

§ 1º. *Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificadoo na forma deste artigo, conhecendo a falsidade.*

§ 2º. *No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do orgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.*

Art. 235. *Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

11. Ante o exposto, considerando que na competição promovida pela FFMS – Campeonato de Futebol Profissional de 2011, a suposta Associação **Aquidauanense Futebol Clube** já participou de inúmeros jogos, cujos resultados, ante sua exclusão da competição, ocasionarão alterações impossíveis de correção, **torna-se necessária a absoluta paralisação do atual campeonato** para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a doção e aplicação de medidas necessárias com aplicação da Pena aos atuais Dirigentes do **Aquidauanense Futebol Clube** e da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - **FFMS***, desta, com imediato afastamento e decretação de intervenção para que novas eleições sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – Requerimento

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada, vem a Associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras no âmbito da competência deste Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, para determinar:

a) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul;

R. PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL T 00 (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buennas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

b) o banimento da associação **Aquidauanense Futebol Clube** de participação em Campeonatos em Mato Grosso do Sul até a regularização de sua situação estatutária;

c) a imediata paralisação do Capeonato de Futebol Profissional da FFMS do ano 2011;

d) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestdo de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se impõem em respeito a lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

e) a condenação dos Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS e do Aquidauanense Futebol Clube, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 01 de junho de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
OAB/MS 14.046-B

PIRATININGA 1134 JD DOS ESTADOS 79020 240 CAMPO GRANDE (MS) BRASIL TÔO (21) 55 67 3326 7726 sociedade_advogados@buenas.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

183

Doc. 09

- Documentação acostada às Representações com pedido de providências protocolada perante o TJD/MS e MPE/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Associação AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CNCF - CADASTRO NACIONAL DE CLUBES DE FUTEBOL
MATO GROSSO DO SUL

UF	REV	DATA	PÁG
MS	0	22/10/09	1/2

Nº	NOME	NOME COMPLETO		DIRETORIA	PATRIMÔNIO	FILIAÇÃO		CAMPEONATO	
						ANO	TERMO	ANO	CONTEM
1	7 de Setembro	Clube Desportivo 7 de Setembro		Dourados	181.869	2009	1º		
2	Águia Negra	Esporte Clube Águia		Rio Brilhante	26.560	2009	1º		
3	ARBA	Ass. Riobrilhantense de Atletismo		Rio Brilhante	26.560	2005	2º		
4	Baianinho	Baianinho Esporte Clube		Campo Grande	724.524	2006	2º		
5	Bataguassu	Associação Atlética Bataguassu		Bataguassu	18.687	2006	2º		
6	Camapuã	Camapuã Futebol Clube		Camapuã	13.192	2006	2º		
7	Campo Grande	Esporte Clube Campo Grande		Campo Grande	724.524	2006	2º		
8	CENE	Centro Esportivo Nova Esperança		Campo Grande	724.524	2009	1º		
9	CEU	Clube de Esportes União		Campo Grande	724.524	2009	1º		
10	Comercial	Esporte Clube Comercial		Campo Grande	724.524	2009	1º		
11	Corumbaense	Corumbaense Futebol Clube		Corumbá	96.373	2009	1º		
12	Coxim	Coxim Atlético Clube		Coxim	31.816	2009	1º		
13	CREC	Costa Rica Esporte Clube		Costa Rica	18.277	2009	1º		
14	EFA	Escolinha de Futebol Aquidauanense		Aquidauana	44.920	2009	1º		
15	Itaporã	Itaporã Futebol Clube		Itaporã	18.605	2009	1º		
16	Ivinhema	Ivinhema Futebol Clube		Ivinhema	20.567	2009	1º	2009	CB
17	Maracaju	Maracaju Atlético Clube		Maracaju	30.912	2009	1º		

Observações:

a) Estadual / Nacional referem-se às últimas respectivas competições das quais o clube participou: CB - Copa do Brasil, SA - Série A, SB - Série B, SC - Série C e SD - Série D

b) O CNCF é limitado aos clubes em atividade nas últimas três anos.

c) Todos os dados foram fornecidos pelos clubes e federações;

fls.1697

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

CNCF - CADASTRO NACIONAL DE CLUBES DE FUTEBOL
MATO GROSSO DO SUL

UF	REV	DATA	PÁG
MS	0	22/10/09	2/2

	NOME	NOME COMPLETO		CIDADE	POPULAÇÃO	ESTADUAL		NACIONAL	
						ANO	DIVISÃO	ANO	COMPET.
18	Misto	Misto Esporte Clube		Três Lagoas	85.914	2009	1ª	2009	CB
19	Moreninhas	Associação Atlética das Moreninhas		Campo Grande	724.524	2006	2ª		
20	Naviraiense	Clube Esportivo Naviraiense		Naviraí	43.391	2009	1ª	2009	SD
21	Nova Andradina	Clube Esportivo Nova Andradina		Nova Andradina	43.495	2009	1ª		
22	Operário	Operário Futebol Clube		Campo Grande	724.524	2009	1ª		
23	Pantanal	Pantanal Futebol Clube		Corumbá	96.373	2009	1ª		
24	Ponta Porã	Sociedade Esportiva Ponta Porã		Ponta Porã	72.207	2006	2ª		
25	Porto	Futebol Clube do Porto		Porto Murtinho	14.861	2005	2ª		
26	Rio Verde	Rio Verde Esporte Clube		Rio Verde de Mato Grosso	18.579	2009	1ª		
27	SENA	Sociedade Esportiva Nova Andradina		Nova Andradina	43.495	2006	2ª		
28	SERC	Sociedade Esp. e Rec. Chapadão		Chapadão do Sul	16.193	2006	1ª		
29	Taveirópolis	Esporte Clube Taveirópolis		Campo Grande	724.524	2006	2ª		
30	UMJEC	União Marambaia e Juventus EC		Bonito	17.275	2006	2ª		
31	Urso	Clube Atlético Mundo Novo		Mundo Novo	15.968	2006	1ª		

Observações:

a) Estadual / Nacional referem-se às últimas respectivas competições das quais o clube participou: CB - Copa do Brasil, SA - Série A, SB - Série B, SC - Série C e SD - Série D

b) O CNCF é baseado nos clubes em atividade nos últimos três anos.

c) Todos os dados foram fornecidos pelos clubes e federações

MS 1698

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Ata 01/01

Aos dez dias do Mês de Dezembro do ano de dois mil e um, às 19(dezenove) horas, reuniram-se em assembléia geral, na rua Estevão Alves Corrêa,2111, no bairro Alto, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, os interessados na fundação de uma entidade de prática esportiva. Inicialmente foi indicado para assumir a direção dos trabalhos o Sr. Nivaldo Barbosa, para secretariar o Sr. Vicente Elizeu Nóia de Araújo. A seguir passou-se a aprovação do ESTATUTO e a DENOMINAÇÃO da entidade que passa a se chamar ESCOLINHA DE FUTEBOL AQUIDAUANENSE (E.F.A). Após lido o Estatuto foi aprovado e seguirá escrito nesta ata.

Capítulo I

Do Clube - Fundação - Fins

Artigo 1° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA), foi fundada em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinção de nacionalidade, culto, cor racial e sexo, tem finalidade à prática esportiva;

Artigo 2° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA), foi organizada de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 3° - A Escolinha filiar-se-á a entidade dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição e na área estadual que estiver filiada a órgãos superiores;

Artigo 4° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) é obrigada a cumprir os regulamentos e decisões da entidade a que estiver filiada e órgãos superiores;

Capítulo II

Das cores – Distintivos - Uniformes

Artigo 5° - As cores da Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) são: Azul e Branco e o uniforme e distintivos obedecerão esse, digo este padrão.

Capítulo III

Dos Sócios – Categorias – deveres - direitos e Penalidades

Artigo 6° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) compõe-se das seguintes categorias de sócios:

A)fundadores
B)contribuintes
C)beneméritos
D)atletas.

Artigo 7° - Será sócio fundador aquele que assinar a Ata de fundação do clube.

Artigo 8° - Sócio Benemérito é aquele que prestou relevantes serviços ao clube ou deou colaboração avultada.

§ Único - O sócio Benemérito ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente e secretário do clube.

Artigo 9° - Sócio contribuinte é aquele que pagar as mensalidades fixadas pela diretoria e as jóias por ocasião de sua admissão;

Artigo 10° - Sócio atleta é aquele que participar de qualquer modalidade esportiva dentro do clube, ficando isento do pagamento de mensalidades enquanto estiver vinculado à associação;

Artigo 11° - São Deveres dos sócios:

A)Pagar mensalidades pontualmente ou outro qualquer compromisso assumido com o clube;

B)Participar das solenidades cívicas e esportivas em que o clube tomar parte;

C)Aceitar encargos ou comissões;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

D)Cumprir e fazer cumprir o presente diploma social e as deliberações da diretoria;
E)Recorrer por escrito dos atos que discordar;
F)Propor medidas que visem o progresso e melhoria do clube;
G)Participar da direção do clube;
Artigo 12° - São direitos dos sócios:
A) Frequentar com suas famílias as dependências da sede social, reuniões, divertimentos e outras atividades do clube;
B) B)Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos;
C) Solicitar dispensa de compromissos assumidos com o clube,justificando os motivos;
D) Apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação;
E) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, quando convocado;
Artigo 13°- As penalidades são:
A) Advertência;
B) Suspensão;
C) Eliminação;
Artigo 14° - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria, para as faltas de menor gravidade.
§ 1° A suspensão será aplicada até o máximo 01(um) ano, conforme a gravidade da falta;
A) Que infringir as disposições estatutárias;
B) Que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes;
C) Que faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;
D) Promover a discórdia entre associados, através de sensacionalismo de fatos que dependam de decisões superiores;
§ 2° A Eliminação Ocorrerá:
A) Ao sócio que deixar de pagar sua mensalidade por 03(três) meses consecutivos;
B) Por mau comportamento dentro ou fora da Associação, que envolvam o nome desta, prejudicando os seus diretores;
C) Reincidência em atos que visem prejudicar a agremiação;
D) Que tenham sido suspenso por mais de 02(duas) vezes e que venha a reincidir nas mesmas faltas;
E) Os casos omissos ficam a critério da Assembléia Geral.

Capitulo IV

Da Assembléia Geral.

Artigo 15°- A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na 2ª(segunda) quinzena do mês de Janeiro, sendo bienalmente com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da Associação e anualmente na 2ª(segunda) quinzena para apreciar o balancete financeiro e o relatório de atividades;.
Artigo 16° - Dirigirá os trabalhos da Assembléia Gerál, o presidente da Associação;
Artigo 17°- Na falta do presidente do clube, assumirá os trabalhos, o vice – Presidente do clube, e na falta deste, será eleito pêlos demais, um dos membros da Assembléia ;
Artigo 18° - As resoluções tomadas pela Assembléia serão soberanas e definitivas, obrigando-se a elas a diretoria e associados, devendo para isso:

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

A) Apreciar anualmente o balancete financeiro patrimonial e o relatório das atividades do clube, os quais já tenham sido aprovados pelos componentes, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano;
B) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a Associação;
C)A Assembléia Geral se reunirá, com dois terços dos sócios, quites com o clube em primeira convocação, não havendo numero decorrido 30(trinta)minutos, decidirá com qualquer número em segunda convocação;
D)A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente a seu inteiro critério, ou por dois terços dos associados, com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, sempre que for necessária;
E) A convocação deverá ser feita por escrito, afixada em local frequentado pelos associados e em edital publicado em jornal local.

Capítulo V

Dos poderes da Associação

Artigo 19º - Os poderes da Associação são:
I – Diretoria
II- Conselho Fiscal
III – Assembléia Geral
Artigo 20º - A diretoria é composta de:
A)Presidente
B)Vice – Presidente
C)Secretário
D)Tesoureiro
E)Diretor Esportivo
Artigo 21º – Os membros da Diretoria poderão nomear através da diretoria seus auxiliares;
Artigo 22º - A diretoria compete:
A)orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como receita através do conselho fiscal;
B)Organizar o departamento de esportes, com o diretor esportivo; C)Decidir sobre as admissões de associados;
D)Aplicar as penalidades de advertências e suspensão;
E)Zelar pelo nome da Associação, procurando manter o bom conceito da mesma junto aos órgãos desportivos;
F)Reunir-se pelo menos 01(uma) vez por mês com a presença de pelo menos 03(três) diretores para discutir assuntos do clube;
Artigo 23º - As decisões da diretoria, serão tomadas por maioria de seus diretores;
Artigo 24º – As contas do clube serão submetidas à apreciação da diretoria após devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal do clube;
Artigo 25º – O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral ordinária, será composto de 03(três) membros, sendo entre eles escolhidos o seu presidente;

Capítulo VI

Das Competências

Artigo 26º - Compete ao Presidente:
A)Representar o clube em todos os atos, quer ativo ou passivo, em juízo ou fora dele;
B)Presidir a Assembléia Geral e reuniões da diretoria
C)Autorizar as despesas necessária com a apreciação do Conselho Fiscal
D)Firmar contrato e convenções de toda natureza, após ouvir a diretoria

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIO CEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

E)Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas; F)Conceder licença até 60(sessenta) dias consecutivos ou cento e vinte alternados aos membros da diretoria; G)Fazer constar em ata todos os atos da diretoria;
H)Conceder inserição de seus atletas e cancelamento em reunião de diretoria;
I)Resolver os casos de urgência do clube, desde que influa em atos lesivos ao mesmo, submetendo a sua resolução à apreciação dos diretores, em sua primeira reunião;
J)Visar cheques para a retirada de dinheiro;
K)Rubricar todos os livros ou autorizar o secretario assinando somente o termo de abertura;
L)Recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, as suas próprias resoluções por motivo de não aprovação da diretoria, dos atos que praticar;
M)Propôr criação de novos cargos;
N)Determinar os deveres funcionais dos empregados (os havendo); O)Delegar poderes ao secretario para assinar documentos na ausência do presidente e do vice-presidente;
§ Único – O vice - presidente poderá resolver assuntos de caráter urgente, quando o Presidente não se achar presente ou local desconhecido;
Artigo 27º - Compete ao Vice - Presidente:
A)substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas áquele;
B)Expedir carteiras sociais para diretores e associados do clube; C)Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado ao registro de todas as atividades da Associação e endereços de todas as associações do País;
D)Presidir o departamento de relações públicas do clube, de acordo com o Regimento interno;
Artigo 28º - Compete secretário:
A)Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo fielmente todas as atribuições que receber da diretoria;
B)Redigir e receber toda a correspondência, bem como a expedição da mesma, submetendo-se, digo, submetendo-as à assinatura do Presidente e assinar conjuntamente, se autorizado;
C)Lavrar as atas das Assembléias e reuniões de diretoria;
D)Organizar o arquivo do Clube, mantendo-o em ordem e em dia
E)Apresentar á diretoria do clube, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, um resumo geral do trabalho da secretaria no ano findo, elaborando relatório anual da Associação;
F)Substituir o vice-presidente em seus impedimentos; G)Confeccionar as chapas para as eleições gerais do clube, constando-as em ata;
Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:
A)Arrecadar todas as receitas do clube;
B)Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial e sob sua guarda, o dinheiro do clube e os documentos e livros contábeis;
C)Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, todas as importâncias para despesas;
D)Pagar as despesas efetuadas pelo clube, em cujos documentos, depois de quitados, colocará o carimbo com a expressão "PAGO" datando-os e assinando-os, devendo ter o conferido do Conselho Fiscal(Relator) e o visto do Presidente;
E)Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês;
F)Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro do clube, junto com o presidente;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31760.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

G)Comunicar a diretoria o atraso de mensalidades e tributos devidos ao clube por associados e terceiros;

H)Apresentar ao Presidente do clube, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, o plano financeiro do clube, bem como o resumo das atividades da tesouraria no ano findo;

I)Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela diretoria;

J)Ter sob guarda, títulos de imóveis, dívida pública e outros valores da Associação;

K)Fixar em lugar bem visível na sede social, uma via do balancete mensal, quando for o caso, para conhecimento dos associados;

Artigo 30º - Ao Diretor Esportivo compete:

A) Organizar e fazer cumprir o Calendário esportivo do clube, bem como, manter informado os diretores e associados de todas as competições que o clube deva participar.
B) Examinar documentos de inscrição dos atletas do clube;
C) Registrar no livro das atividades dos atletas do clube, em todas as modalidades esportivas;
D) Manter em dia o fichário dos atletas do clube em todas as suas modalidades esportivas;
E) Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações;
F) Apresentar ao Presidente do clube as necessidades para organização do departamento esportivo;
G) Apresentar até o dia 10 de Janeiro de cada ano o relatório anual de suas atividades;
H) Dirigir o programa de festejos do clube;
I) Organizar as carteiras dos atletas do clube, controlando em livro próprio;
J) Criar tantos departamentos, quantos sejam os esportes praticados pelo clube.

Artigo 31º- Compete ao Conselho Fiscal:

A)Eleger o seu presidente e funcionar com maioria de seus membros;

B)Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro;

C)Reunir-se extraordinariamente por solicitação da Assembléia Geral, presidência da Associação, a sua própria presidência ou por maioria de seus membros;

D)Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Associação;

E)Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos da escrituração.

Capítulo VII

Das Eleições

Artigo 32º - As eleições serão por voto pessoal, secreto e direto;

Artigo 33º - Poderão concorrer as eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 10(dez) dias antes da respectiva assembléia.

§ 1º - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na diretoria, os associados que tenham pendências com a Associação ou que cumpram pena na justiça;

§ 2º - Caberá à secretaria da Associação, efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento aos associados em tempo hábil;

Artigo 34º- Terão direito a voto os associados constantes das alíneas "a e b" do artigo 6º deste Estatuto, em dia com suas obrigações para com a Associação;

Este documento foi gerado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIOCEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 00129943-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Artigo 35° - Do Edital de convocação para eleição, constarão o local, o dia e o horário;
Artigo 36° - Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da Associação;
Artigo 37° - O voto será recebido durante o período determinado da seguinte forma:
§ 1° - O associado receberá na mesa receptora, uma cédula rubricada pelo Presidente e pelos mesários;
§ 2° - Dirigir-se-á à cabine indevassável e votará;
§ 3°- Colocará sob as vistas dos componentes da mesa, a cédula na urna;
§ 4° - Após o voto, assinará a folha de votação;
Artigo 38°- O Presidente da Assembléia designará o presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores para recepção e apuração dos votos;
§ Único- Cada chapa concorrerá, digo, concorrente poderá indicar um fiscal;
Artigo 39°- Findada a apuração, o presidente da Assembléia proclamará o resultado e empossará os eleitos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 40° - Ao Conselho Fiscal do Clube compete, além de suas atribuições, fiscalizar o patrimônio, bem como a parte financeira, podendo criar um regimento interno que estabeleça normas para suas atividades, sempre visando o bem estar da Associação;
Artigo 41° - A Associação somente poderá ser dissolvida, por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, ou por deliberação de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e contando com o voto de pelo menos dois terços dos sócios presentes, votando favoravelmente;
Artigo42° - A Associação festejará com dignidade, o seu aniversário de fundação, sempre que houver condições para tal;
Artigo 43° - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, moeda corrente, serão doados á uma casa de caridade estabelecida no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, quando estes não pertencerem a terceiros;
Artigo 44° - O Patrimônio do Clube é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos de créditos, moeda corrente e outros;
Artigo 45° - O mandato da diretoria é de 02(dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, por tantas vezes quantas os associados lhes imputar esta confiança;
Artigo 46° - No caso de empate nas eleições gerais para presidente do clube, será considerado vencedor o candidato de maior idade;
Artigo 47° - Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente, na falta deste, o segundo vice-presidente e assim por diante na ordem sucessiva disposta no artigo 21°;
§ Único- Em caso de renuncia de toda a diretoria, assumirá a presidência, o presidente do Conselho Fiscal, que num prazo não superior a 20 dias, convocará eleição para complementação de mandato se o prazo for por período inferior a 01(um) ano, para novo mandato se o prazo for superior a 01(um) ano;
Artigo 48°-O Presente Estatuto, poderá ser emendado, corrigido ou se tornando arcaico em suas disposições e sendo assim, comprometendo o funcionamento da Associação, somente por determinação e deliberação de Assembléia convocada para este fim e obedecendo as disposições da capítulo

Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel ao documento original apresentado hoje.
Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

funcionamento da Associação, somente por determinação e deliberação de Assembléia convocada para este fim e obedecendo as disposições da capitulo IV;

Artigo 49° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria;

Artigo 50° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e deverá ser registrado em cartório, sendo aprovado em Assembléia Geral da Associação realizada no dia 10 de Dezembro de 2001, Ata nº 01/01. Foi então aberta a inscrição de chapas para concorrerem a DIRETORIA e enquanto se processava o debate. Com apenas uma chapa, se escreveu. A mesma foi aclamada vencedora, com a seguinte composição: Presidente: Vicente Elizeu Nóia de Araújo, casado, brasileiro RG 188254 MS, CPF 308.867.751-91, Vice-Presidente: Laerti Luvizetto, brasileiro, casado, RG 4.169.727-0 PR, CPF 565.536.849-87, Segundo Vice-Presidente: Manoel Vieira Neto, casado, brasileiro, RG 162305, MS, CPF 080.738.131-49, Diretor Esportivo: José Muniz da Silva, casado, brasileiro, RG. 095664-MT, CPF 171.435.271-49, Primeiro Secretário: Nivaldo Barbosa, solteiro, brasileiro, RG 395.644, MS CPF: 481.113.171-15, Segundo Secretário: Carlos Lino Alves, brasileiro, solteiro, RG 1080198-MS, CPF 638.757.131-68, primeiro Tesoureiro: Nilson Sebastião da Silva, brasileiro, casado, RG 043.247 SSP/MS, CPF 202.188.261-68, Segundo Tesoureiro: Ilson Nóia de Araújo, brasileiro, casado, CPF 404.977.201-91, Conselho Fiscal: Laudson Spada, brasileiro, casado, RG 221.457 SSP/MS, CPF 100.751.197-49, Sandro Eduardo Anadão, brasileiro, casado, RG 3.927.867-7 CPF 585.367.799-34: Moacir de Oliveira, brasileiro, casado, RG 114.2086-MS, CPF 175.731.061-49; Essi Manoel Leal, RG 121.130-MT, CPF 079.135.161-00. Todos moradores e residentes na cidade de Aquidauana-MS e como nada mais foi dito, encerrou-se a reunião que vai ser assinada a Ata por todos os presentes.

Vicente Elizeu Nóia de Araújo

Laerti Luvizetto

Manoel Vieira Neto

José Muniz da Silva

Nivaldo Barbosa

Carlos Lino Alves

Nilson da Silva

Ilson Nóia de Araújo

Laudson Spada

Sandro Eduardo Anadão

Moacir de Oliveira

Essi Manoel Leal

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO 4º OFÍCIO
Lúcia Maria Nogueira Mendes
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDAUANA E DOS ANEXOS DO BURITI
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 13:00 horas, Protocolado sob nº 7479 às fls. 101V° no Livro A-L Registrado/averbado sob nº 503 às fls. 62/65 do Livro A-12 de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 28 de junho de 2013.

Ana Maria dos Santos Barra
OFICIAL DO REGISTRO

Ana Maria dos Santos Barra
SUBSTITUTA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO 2º OFÍCIO
Dr. Paulo Robert Gaffo — Notário e Registrador
Rita Otília Reis — Substituta

Rua Marechal Mallet, nº 670, Centro
Fone/Fax: (0xx67) 3241-2798
E-mail: paulogaffo@terra.com.br

Apresentado hoje às

CERTIDÃO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

ESTATUTO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL AQUIDAUANENSE (E.F.A)

Capítulo I

Do Clube - Fundação - Fins

Artigo 1° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA), foi fundada em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinção de nacionalidade, culto, cor racial e sexo, tem finalidade à prática esportiva;

Artigo 2° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA), foi organizada de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 3° - A Escolinha filiar-se-á a entidade dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição e na área estadual que estiver filiada a órgãos superiores;

Artigo 4° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) é obrigada a cumprir os regulamentos e decisões da entidade a que estiver filiada e órgãos superiores;

Capítulo II

Das cores – Distintivos - Uniformes

Artigo 5° - As cores da Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) são: Azul e Branco e o uniforme e distintivos obedecerão esse, digo este padrão.

Capítulo III

Dos Sócios – Categorias – deveres - direitos e Penalidades

Artigo 6° - A Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA) compõe-se das seguintes categorias de sócios:

A)fundadores
B)contribuintes
C)beneméritos
D)atletas..

Artigo 7° - Será sócio fundador aquele que assinar a Ata de fundação do clube.

Artigo 8° - Sócio Benemérito é aquele que prestou relevantes serviços ao clube ou doou colaboração avultada.

§ Único - O sócio Benemérite ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente e secretário do clube.

Artigo 9° - Sócio contribuinte é aquele que pagar as mensalidades fixadas pela diretoria e as jóias por ocasião de sua admissão;

Artigo 10° - Sócio atleta é aquele que participar de qualquer modalidade esportiva dentro do clube, ficando isento do pagamento de mensalidades enquanto estiver vinculado à associação;

Artigo 11° - São Deveres dos sócios:

A)Pagar mensalidades pontualmente ou outro qualquer compromisso assumido com o clube;

B)Participar das solenidades cívicas e esportivas em que o clube tomar parte;

C)Aceitar encargos ou comissões;

D)Cumprir e fazer cumprir o presente diploma social e as deliberações da diretoria;

E)Recorrer por escrito dos atos que discordar;

F)Propor medidas que visem o progresso e melhoria do clube;

G)Participar da direção do clube;

Artigo 12° - São direitos dos sócios:

A) Frequentar com suas famílias as dependências da sede social, reuniões, divertimentos e outras atividades do clube;
B) B)Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferência do original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

C) Solicitar dispensa de compromissos assumidos com o clube,justificando os motivos;
D) Apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação;
E) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, quando convocado;

Artigo 13° - As penalidades são:
A) Advertência;
B) Suspensão;
C) Eliminação;

Artigo 14° - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria, para as faltas de menor gravidade.

§ 1° A suspensão será aplicada até o máximo 01(um) ano, conforme a gravidade da falta;
A) Que infringir as disposições estatutárias;
B) Que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes;
C) Que faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;
D) Promover a discórdia entre associados, através de sensacionalismo de fatos que dependam de decisões superiores;

§ 2° A Eliminação Ocorrerá:
A) Ao sócio que deixar de pagar sua mensalidade por 03(três) meses consecutivos;
B) Por mau comportamento dentro ou fora da Associação, que envolvam o nome desta, prejudicando os seus diretores;
C) Reincidência em atos que visem prejudicar a agremiação;
D) Que tenham sido suspenso por mais de 02(duas) vezes e que venha a reincidir nas mesmas faltas;
E) Os casos omissos ficam a critério da Assembléia Geral.

Capitulo IV

Da Assembléia Geral.

Artigo 15° - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na 2ª(segunda) quinzena do mês de Janeiro, sendo bienalmente com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da Associação e anualmente na 2ª(segunda) quinzena para apreciar o balancete financeiro e o relatório de atividades;.

Artigo 16° - Dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o presidente da Associação;

Artigo 17° - Na falta do presidente do clube, assumirá os trabalhos, o vice - Presidente do clube, e na falta deste, será eleito pêlos demais, um dos membros da Assembléia ;

Artigo 18° - As resoluções tomadas pela Assembléia serão soberanas e definitivas, obrigando-se a elas a diretoria e associados, devendo para isso:

A) Apreciar anualmente o balancete financeiro patrimonial e o relatório das atividades do clube, os quais já tenham sido aprovados pelos componentes, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano;

B) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a Associação;

C)A Assembléia Geral se reunirá, com dois terços dos sócios, quites com o clube em primeira convocação, não havendo numero decorrido 30(trinta)minutos, decidirá com qualquer número em segunda convocação;

D)A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente a seu inteiro critério, ou por dois terços dos associados, com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, sempre que for necessária;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

E) A convocação deverá ser feita por escrito, afixada em local frequentado pelos associados e em edital publicado em jornal local.

Capítulo V

Dos poderes da Associação

Artigo 19° - Os poderes da Associação são:

I –Diretoria

II- Conselho Fiscal

III – Assembléia Geral

Artigo 20° - A diretoria é composta de:

A)Presidente

B)Vice – Presidente

C)Secretário

D)Tesoureiro

E)Diretor Esportivo

Artigo 21° - Os membros da Diretoria poderão nomear através da diretoria seus auxiliares;

Artigo 22° - Á diretoria compete:

A)orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como receita através do conselho fiscal;

B)Organizar o departamento de esportes, com o diretor esportivo; C)Decidir sobre as admissões de associados;

D)Aplicar as penalidades de advertências e suspensão;

E)Zelar pelo nome da Associação, procurando manter o bom conceito da mesma junto aos órgãos desportivos;

F)Reunir-se pelo menos 01(uma) vez por mês com a presença de pelo menos 03(três) diretores para discutir assuntos do clube;

Artigo 23° - As decisões da diretoria, serão tomadas por maioria de seus diretores;

Artigo 24° - As contas do clube serão submetidas à apreciação da diretoria após devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal do clube;

Artigo 25°- O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral ordinária, será composto de 03(três) membros, sendo entre eles escolhidos o seu presidente;

Capítulo VI

Das Competências

Artigo 26° - Compete ao Presidente:

A)Representar o clube em todos os atos, quer ativo ou passivo, em juízo ou fora dele;

B)Presidir a Assembléia Geral e reuniões da diretoria

C)Autorizar as despesas necessária com a apreciação do Conselho Fiscal

D)Firmar contrato e convenções de toda natureza, após ouvir a diretoria

E)Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas; F)Conceder licença até 60(sessenta) dias consecutivos ou cento e vinte alternados aos membros da diretoria; G)Fazer constar em ata todos os atos da diretoria;

H)Conceder inscrição de seus atletas e cancelamento em reunião de diretoria;

I)Resolver os casos de urgência do clube, desde que influa em atos lesivos ao mesmo, submetendo a sua resolução à apreciação dos diretores, em sua primeira reunião;

J)Visar cheques para a retirada de dinheiro;

K)Rubricar todos os livros ou autorizar o secretario assinando somente o termo de abertura;

L)Recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, as suas próprias resoluções por motivo de não aprovação da diretoria, sempre que praticar;

M)Propor criação de novos cargos;

Este documento é cópia do original, protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULHEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

N)Determinar os deveres funcionais dos empregados (os havendo); O)Delegar poderes ao secretario para assinar documentos na ausência do presidente e do vice-presidente;

§ Único – O vice - presidente poderá resolver assuntos de caráter urgente, quando o Presidente não se achar presente ou local desconhecido;

Artigo 27°- Compete ao Vice - Presidente:

A)substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas áquele;

B)Expedir carteiras sociais para diretores e associados do clube; C)Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado ao registro de todas as atividades da Associação e endereços de todas as associações do País;

D)Presidir o departamento de relações públicas do clube, de acordo com o Regimento interno;

Artigo 28° - Compete secretário:

A)Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo fielmente todas as atribuições que receber da diretoria;

B)Redigir e receber toda a correspondência, bem como a expedição da mesma, submetendo-se, digo, submetendo-as à assinatura do Presidente e assinar conjuntamente, se autorizado;

C)Lavrar as atas das Assembléias e reuniões de diretoria;

D)Organizar o arquivo do Clube, mantendo-o em ordem e em dia

E)Apresentar á diretoria do clube, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, um resumo geral do trabalho da secretaria no ano findo, elaborando relatório anual da Associação;

F)Substituir o vice-presidente em seus impedimentos; G)Confeccionar as chapas para as eleições gerais do clube, constando-as em ata;

Artigo 29° - Compete ao Tesoureiro:

A)Arrecadar todas as receitas do clube;

B)Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial e sob sua guarda, o dinheiro do clube e os documentos e livros contábeis;

C)Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, todas as importâncias para despesas;

D)Pagar as despesas efetuadas pelo clube, em cujos documentos, depois de quitados, colocará o carimbo com a expressão "PAGO" datando-os e assinando-os, devendo ter o conferido do Conselho Fiscal(Relator) e o visto do Presidente;

E)Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês;

F)Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro do clube, junto com o presidente;

G)Communicar a diretoria o atraso de mensalidades e tributos devidos ao clube por associados e terceiros;

H)Apresentar ao Presidente do clube, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, o plano financeiro do clube, bem como o resumo das atividades da tesouraria no ano findo;

I)Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela diretoria;

J)Ter sob guarda, títulos de imóveis, dívida pública e outros valores da Associação;

K)Fixar em lugar bem visivel na sede social, uma via do balancete mensal, quando for o caso, para conhecimento dos associados;

Artigo 30° - Ao Diretor Esportivo compete:

Apresentado hoje sob nº

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

A) Organizar o calendário esportivo do clube, de modo a manter informado os diretores e associados de todas as competições que o clube deva participar.
B) Examinar documentos de inscrição dos atletas do clube;
C) Registrar no livro das atividades dos atletas do clube, em todas as modalidades esportivas;
D) Manter em dia o fichário dos atletas do clube em todas as suas modalidades esportivas;
E) Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações;
F) Apresentar ao Presidente do clube as necessidades para organização do departamento esportivo;
G) Apresentar até o dia 10 de Janeiro de cada ano o relatório anual de suas atividades;
H) Dirigir o programa de festejos do clube;
I) Organizar as carteiras dos atletas do clube, controlando em livro próprio;
J) Criar tantos departamentos, quantos sejam os esportes praticados pelo clube.

Artigo 31° - Compete ao Conselho Fiscal:
A)Eleger o seu presidente e funcionar com maioria de seus membros;
B)Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro;
C)Reunir-se extraordinariamente por solicitação da Assembléia Geral, presidência da Associação, a sua própria presidência ou por maioria de seus membros;
D)Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Associação;
E)Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos da escrituração.

Capítulo VII

Das Eleições

Artigo 32° - As eleições serão por voto pessoal, secreto e direto;
Artigo 33° - Poderão concorrer as eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 10(dez) dias antes da respectiva assembléia.
§ 1° - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na diretoria, os associados que tenham pendências com a Associação ou que cumpram pena na justiça;
§ 2° - Caberá à secretaria da Associação, efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento aos associados em tempo hábil;
Artigo 34°- Terão direito a voto os associados constantes das alíneas "a e b" do artigo 6° deste Estatuto, em dia com suas obrigações para com a Associação;
Artigo 35° - Do Edital de convocação para eleição, constarão o local, o dia e o horário;
Artigo 36° - Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da Associação;
Artigo 37°-O voto será recebido durante o período determinado da seguinte forma:
§ 1° - O associado receberá na mesa receptora, uma cédula rubricada pelo Presidente e pelos mesários;
§ 2° - Dirigir-se-á à cabine indevassável e votará;
§ 3°- Colocará sob as vistas dos componentes da mesa, a cédula na urna;
§ 4° - Após o voto, assinará a folha de votação;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICE ZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Artigo 38º- O Presidente da Assembléia designará o presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores para recepção e apuração dos votos;

§ Único- Cada chapa concorrerá, digo, concorrente poderá indicar um fiscal;

Artigo 39º- Findada a apuração, o presidente da Assembléia proclamará o resultado e empossará os eleitos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 40º - Ao Conselho Fiscal do Clube compete, além de suas atribuições, fiscalizar o patrimônio, bem como a parte financeira, podendo criar um regimento interno que estabeleça normas para suas atividades, sempre visando o bem estar da Associação;

Artigo 41º - A Associação somente poderá ser dissolvida, por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, ou por deliberação de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e contando com o voto de pelo menos dois terços dos sócios presentes, votando favoravelmente;

Artigo42º - A Associação festejará com dignidade, o seu aniversário de fundação, sempre que houver condições para tal;

Artigo 43º - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, moeda corrente, serão doados á uma casa de caridade estabelecida no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, quando estes não pertencerem a terceiros;

Artigo 44º - O Patrimônio do Clube é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos de créditos, moeda corrente e outros;

Artigo 45º - O mandato da diretoria é de 02(dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, por tantas vezes quantas os associados lhes imputar esta confiança;

Artigo 46º - No caso de empate nas eleições gerais para presidente do clube, será considerado vencedor o candidato de maior idade;

Artigo 47º - Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente, na falta deste, o segundo vice-presidente e assim por diante na ordem sucessiva disposta no artigo 21º;

§ Único- Em caso de renuncia de toda a diretoria, assumirá a presidência, o presidente do Conselho Fiscal, que num prazo não superior a 20 dias, convocará eleição para complementação de mandato se o prazo for por período inferior a 01(um) ano, para novo mandato se o prazo for superior a 01(um) ano;

Artigo 48º-O Presente Estatuto, poderá ser emendado, corrigido ou se tornando arcaico em suas disposições e sendo assim, comprometendo o funcionamento da Associação, somente por determinação e deliberação de Assembléia convocada para este fim e obedecendo as disposições da capítulo IV;

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferência do original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31760.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Artigo 50º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e deverá ser registrado em cartório, sendo aprovado em Assembléia Geral da Associação realizada no dia 10 de Dezembro de 2001, Ata nº 01/01. Foi então aberta a inscrição de chapas para concorrerem a DIRETORIA e enquanto se processava o debate. Com apenas uma chapa, se escreveu. A mesma foi aclamada vencedora, com a seguinte composição: Presidente: Vicente Elizeu Nóia de Araújo, casado, brasileiro RG 188254 MS, CPF 308.867.751-91, Vice-Presidente: Laerti Luvizetto, brasileiro, casado, RG 4.169.727-0 PR, CPF 565.536.849-87, Segundo Vice-Presidente: Manoel Vieira Neto, casado, brasileiro, RG 162305, MS, CPF 080.738.131-49, Diretor Esportivo: José Muniz da Silva, casado, brasileiro, RG. 095664-MT, CPF 171.435.271-49, Primeiro Secretário: Nivaldo Barbosa, solteiro, brasileiro, RG 395.644, MS CPF: 481.113.171-15, Segundo Secretário: Carlos Lino Alves, brasileiro, solteiro, RG 1080198-MS, CPF 638.757.131-68, primeiro Tesoureiro: Nilson Sebastião da Silva, brasileiro, casado, RG 043.247 SSP/MS, CPF 202.188.261-68, Segundo Tesoureiro: Ilson Nóia de Araújo, brasileiro, casado, CPF 404.977.201-91, Conselho Fiscal: Laudson Spada, brasileiro, casado, RG 221.457 SSP/MS, CPF 100.751.197-49, Sandro Eduardo Anadão, brasileiro, casado, RG 3.927.867-7 CPF 585.367.799-34: Moacir de Oliveira, brasileiro, casado, RG 114.2086-MS, CPF 175.731.061-49; Essi Manoel Leal, RG 121.130-MT, CPF 079.135.161-00. Todos moradores e residentes na cidade de Aquidauana-MS e como nada mais foi dito, encerrou-se a reunião que vai ser assinada a Ata por todos os presentes:

Vicente Elizeu Nóia de Araújo

Laerti Luvizetto

Manoel Vieira Neto:

José Muniz da Silva

Nivaldo Barbosa

Carlos Lino Alves

Nilson da Silva

Ilson Nóia de Araújo

Laudson Spada

Sandro Eduardo Anadão

Moacir de Oliveira

Essi Manoel Leal

Apresentado hoje às 13:00 horas, Protocolado sob nº 7478 às fls. 101 VS do Livro A-1 Registrado/averbado sob nº 503 às fls. 58/61 do Livro A-12 de Registro de ~~Títulos e Documentos~~/Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 28 de julho de 2003.

Ana Maria dos Santos Barra
OFICIAL DO REGISTRO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO 4º OFÍCIO
Lda Maria Nogueira Mendes
Oficial do Registro
de Títulos de Documentos
e Pessoas Jurídicas
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ana Maria dos Santos Barra
SUBSTITUTA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Ata da Assembléia Geral nº 02/04

Aos Dez dias do Mês de Dezembro do ano de dois mil e três, reuniu-se na residência do senhor Nivaldo Barbosa, a diretoria da Escolinha de Futebol Aquidauanense(E.F.A) e seus associados para realizar a eleição e a posse da nova diretoria do clube para o período 10/12/2003 á 09/12//2005. Dando início a Assembléia, o senhor presidente Vicente Elizeu Nóia de Araújo, utilizou a palavra para informar que a diretoria vem mantendo um ótimo desempenho, e que quer continuar a frente da equipe. Após se ouvir a palavra do presidente, foi apresentada a nova diretoria para aprovação, sendo que o mesmo poderia ser feito pelo processo de aclamação pois somente uma chapa havia sido apresentada. Por consenso, foi eleita a nova diretoria por aclamação, ficando assim formada: **Presidente**: Vicente Elizeu Nóia de Araújo; **Vice-Presidente**: Agenor Rodrigues Filho; **Segundo Vice-presidente:** Manoel Vieira Neto; **1º Secretário**: Nivaldo Barbosa; **2º Secretário**: Carlos Lino Alves; **1º Tesoureiro**: Nilson Sebastião da Silva, **2º Tesoureiro**: Nilson Martins; **Diretor de Esporte**: Francisco Romualdo de Paula; **Conselho Fiscal**: Laudson Spada, Sandro Eduardo Anadão, Moacir de Oliveira, Essi Manoel Leal. Não havendo mais nada, o senhor presidente declarou eleita e empossada a nova diretoria, desejando aos novos diretores muito sucesso. Como todos os assuntos propostos anteriormente já haviam sido tratados e os presentes não tinham nada mais a declarar, o senhor presidente mandou lavrar a presente Ata, que foi por mim, Nivaldo Barbosa, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Aquidauana-MS, 10 de Dezembro de 2003.

Vicente Elizeu Nóia de Araújo
Agenor Rodrigues Filho
Manoel Vieira Neto
Nivaldo Barbosa
Carlos Lino Alves
Nilson Sebastião da Silva
Nilson Martins
Francisco Romualdo de Paula
Laudson Spada
Sandro Eduardo Anadão
Moacir de Oliveira
Essi Manoel Leal

Apresentado hoje às 10:55 horas, Protocolado sob nº 7918 às fls. 120 do Livro A-1 Registrado/averbado sob nº 503 às fls. 120v do Livro A-13 do Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 19 de maio de 2004

Ana Maria dos Santos Barros
OFICIAL DO REGISTRO

Ana Maria dos Santos Barros
SUBSTITUTA

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Dr. Paulo Roberto Rêgo e Rita Otília Rêgo
Notário e Registrador - AQUIDAUANA - Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO 4º OFÍCIO
Leda Maria Nogueira Mendes
Oficial do Registro de Imóveis de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Ata da Assembléia Geral nº 03/07

Aos vinte e dois dias do Mês de Junho do ano de dois mil e sete, reuniram-se na residência do senhor NIVALDO BARBOSA, os diretores da Escolinha de Futebol Aquidauanense(E.F.A) e seus associados para realizar a eleição e a posse da nova diretoria do clube para o período de 22/06/2007 à 21/06/2009. Dando início a Assembléia, o senhor presidente VICENTE ELIZEU NÓIA DE ARAÚJO, utilizou a palavra para destacar a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido, e por isso quer continuar a frente da equipe, para por em prática suas idéias e a do grupo. Após se ouvir a palavra do presidente, foi apresentada a nova diretoria para aprovação, sendo que o mesmo poderia ser feito pelo processo de aclamação, pois somente uma chapa havia sido apresentada. Por consenso, foi eleita a nova diretoria por aclamação, ficando assim formada: Presidente: VICENTE ELIZEU NÓIA DE ARAÚJO Vice-presidente: LEANDRO DINIZ Segundo-Vice presidente: AGENOR RODRIGUES FILHO 1º Secretário: NIVALDO BARBOSA Segundo-Secretário: CARLOS LINO ALVES Tesoureiro: JOSÉ DILSON DA SILVA Diretor de Esporte: UBIRATAN BATISTA DOS SANTOS Conselho Fiscal: LAUDSON SPADA, SANDRO EDUARDO ANADÃO, MOACIR DE OLIVEIRA, ESSI MANOEL LEAL. Encerrou-se a reunião, quando o senhor presidente mandou que fosse lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Aquidauana-MS, 22 de Junho de 2007.

VICENTE ELIZEU NÓIA DE ARAÚJO
LEANDRO DINIZ
AGENOR RODRIGUES FILHO
NIVALDO BARBOSA
CARLOS LINO ALVES
JOSÉ DILSON DA SILVA
UBIRATAN BATISTA DOS SANTOS
LAUDSON SPADA
SANDRO EDUARDOANADÃO
MOACIR DE OLIVEIRA
ESSI MANOEL LEAL

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31760.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Ata da Assembléia Geral nº 04/07

Aos quatro dias do Mês de Outubro do ano de dois mil e sete, reuniram-se na residência do Senhor João Carlos Corrêa Fernandes, os diretores da Escolinha de Futebol Aquidauanense(E.F.A) e seus associados para realizar a eleição e a posse da nova diretoria do clube para o período de 04/10/2007 á 04/10/2009. Dando inicio a Assembléia, o senhor presidente JOÃO GARCIA FERREIRA, utilizou a palavra para destacar a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pela equipe e por isso quer dar continuidade ao trabalho, e para isso por em prática suas idéias e a da nova diretoria. Após se ouvir a palavra do presidente, foi apresentada a nova diretoria para aprovação, sendo que o mesmo poderia ser feito pelo processo de aclamação, pois somente uma chapa havia sido apresentada. Por consenso, foi eleita a nova diretoria por aclamação, ficando assim formada: Presidente: JOÃO GARCIA FERREIRA, Vice-presidente: JOSÉ DILSON DA SILVA, 2º Vice-presidente: LEANDRO DINIZ, 1º Secretário: JOÃO CARLOS CORRÊA FERNANDES, 2º Secretário: ADILSON DOS SANTOS, 1º Tesoureiro: ANTONINHO FREITAS AMARAL, 2º Tesoureiro: VICENTE ELIZEU NÓIA DE ARAÚJO, Diretor de Esporte: MARIO JOSÉ PINTO DE SOUZA, Conselho Fiscal: HAROLDO LOUVEIRA, EDILSON F. LEITE, PLINIO DE GOES, MAURO LUCIO ORTIZ, ESSI MANOEL LEAL, Conselho Deliberativo: RONALDO FRANCISCO REGIS, WILSON DE ARAÚJO SANTANA, EDMILSON FERNANDES LEITE, VICTOR MAKSOUD, HAMILTON LOUVEIRA, ALCIONE DE SOUZA SANTOS. Encerrou-se a reunião, quando o senhor presidente mandou que fosse lavrada a presente Ata,que será lida aprovada e assinada por todos os presentes. Aquidauana-MS, 04 de Outubro de 2007. JOÃO GARCIA FERREIRA, JOSÉ DILSON DA SILVA, LEANDRO DINIZ, JOÃO CARLOS CORRÊA FERNANDES, ADILSON DOS SANTOS, ANTONINHO FREITAS AMARAL, VICENTE ELIZEU NÓIA DE ARAÚJO, MARIO JOSÉ PINTO DE SOUZA, HAROLDO LOUVEIRA, EDILSON F. LEITE, PLINIO DE GOES, MAURO LUCIO ORTIZ, ESSI MANOEL LEAL, RONALDO FRANCISCO REGIS, WILSON DE ARAÚJO SANTANA, EDMILSON FERNANDES LEITE, VICTOR MAKSOUD, ALCIONE DE SOUZA SANTOS.

Apresentado hoje sob nº
Livro nº

Dr. Paulo Roberto Réa Jr.
Notário e Registrador

Rita Otília Réa
Substituta

Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aquidauana - MS, Registro de Imóveis

Rua Marechal Mallet, 672 - Centro
Fone/Fax: (0xx67) 3241-2788
E-mail: paulareajr@terra.com.br

CERTIDÃO

Este documento foi gerado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 00129943320128120001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL N.º 01/2008

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, reuniram-se por convocação do Presidente da Escolinha de Futebol Aquidauanense (EFA), Sr. João Garcia Ferreira, para tratar de alterações dos membros da Instituição. A reunião prevista para às 17:00 horas, não acontecen por falta de coro, e em segunda convocação às 18:00 horas com o número de membros presentes, nas dependências do Estádio do Noroeste de Aquidauana – M.S. Usou da palavra o Presidente da Instituição para justificar as referidas mudanças; o fato citado foi apresentado aos presentes com atitudes tomadas pelos próprios membros que compõem a atual Diretoria. O cargo de segundo Tesoureiro passa a ser ocupado pelo Sr. Luzimar Alcione Leonardo em substituição ao Sr. Vicente Elizeu Nóia de Araújo, no Conselho Fiscal deixa de ocupar o cargo de Conselheiro o Sr. Alcione de Souza Santos sendo substituído pelo Sr. Miguel dos Reis Neto, no cargo de Vice-Presidente antes ocupado pelo Sr. Mário Pinto de Souza, agora assumido pelo Sr. José Dílson da Silva e como Diretor de Esporte o Sr. Mário J. Pinto de Souza e na mesma reunião tratou-se da mudança do nome da Instituição Escolinha de Futebol Aquidauanense para Aquidauanense Futebol Clube (AFC). Esta proposta foi aceita pelos presentes. E para constar a veracidade do que trata esta ata, eu João Carlos Corrêa Fernandes, 1.º Secretário, assino o documento e após a leitura e se de acordo pelos demais presentes. Aquidauana – Ms, 04 de Fev 2008, João Garcia Ferreira- Presidente, Mário José Pinto de Souza-Vice Presidente, Antoninho Freitas Amaral-1.º Tesoureiro, Luzimar Alcione Leonardo-2.º Tesoureiro, Plínio Valejo de Góes-Conselho Fiscal. Retificando: o cargo de Vice – presidente será ocupado pelo Sr. Mário José Pinto de Souza e o de Diretor de Esporte será ocupado pelo Sr. José Dílson da Silva. Aquidauana – Ms, 04 de Fev 2008 João Carlos Corrêa Fernandes Secretário.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
Leda Maria Nogueira Mendes
Oficial do Registro
de Imóveis de Anastácio
e Dois Irmãos do Buriti
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 10:00 horas, Protocolado sob nº 9.432 às fls. 004 Vº do Livro A-2, ~~Registrado~~/averbado sob nº 509 às fls. 76 do Livro A-19 de Registro de ~~Títulos e Documentos~~/Pessoas Jurídicas.
Aquidauana 25 de fevereiro de 2008.

OFICIAL DO REGISTRO
Dr. Paulo R.S Azambuja Gomes Réa Jr
Substituto
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA N.º 02/2008

Aos **seis** dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, reuniram-se por convocação do Presidente do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), Sr. João Garcia Ferreira, todos os membros da Diretoria da nova Instituição, para solenidade de posse da Diretoria. O ato solene ocorreu nas dependências do Estádio Noroeste de Aquidauana – Ms. A Diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – João Garcia Ferreira, **Vice-Presidente** – José Dilson da Silva, **2.º Vice-Presidente** – Leandro Diniz, **1.º Secretário** – João Carlos Corrêa Fernandes, **2.º Secretário** – Adilson dos Santos, **1.º Tesoureiro** – Antoninho Freitas Amaral, **2.º Tesoureiro** – Luzimar Alcione Leonardo, **Diretor de Esporte** – Mário Pinto de Souza, digo Mário José Pinto de Souza, **Conselho Fiscál**: Haroldo Louveira, Edilson F. Leite, Plínio de Góes, Mauro Lúcio Ortiz, Essi Manoel Leal; **Conselho Deliberativo**: Ronaldo Francisco Régis, Wilson de Araújo Santana, Edmilson Fernandes Leite, Victor Maksoud, Hamilton Louveira e Miguel dos Reis Neto. Encerrou-se a reunião, quando o senhor presidente mandou que fosse lavrada a presente Ata, que será lida aprovada e assinada por todos os presentes. Aquidauana – Ms, 06 de fevereiro de 2008. João Garcia Ferreira, José Dilson da Silva, Leandro Diniz, João Carlos Corrêa Fernandes, Adilson dos Santos, Antoninho Freitas Amaral, Luzimar Alcione Leonardo, Mário José Pinto de Souza, Haroldo Louveira, Edilson F. Leite, Plínio de Góes, Mauro Lúcio Ortiz, Essi Manoel Leal, Ronaldo Francisco Régis, Wilson de Araújo Santana, Edmilson Fernandes Leite, Miguel dos Reis Neto. **Retificando**: o cargo de Vice-presidente será ocupado pelo Sr. Mário José Pinto de Souza e o de Diretor de Esporte será ocupado pelo Sr. José Dilson da Silva. Aquidauana – Ms, 06 de Fev 2008. João Carlos Corrêa Fernandes Secretário.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO

Leda Maria Nogueira Mendes
Oficial do Registro
de Imóveis de Anastácio
e Dois Irmãos do Buriti

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 10:00 horas, Protocolado sob nº 9.438 às fls. 004/005 do Livro A-2 Registrado/averbado sob nº 508 às fls. 004/005 do Livro B-49 da Registro de ~~Títulos e Documentos~~/Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 26 de fevereiro de 2008

OFICIAL DO REGISTRO
Dr. Paulo R.S Azambuja Gomes Rêa Jr
Substituto
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

Dr. Paulo Roberto Réa Jr.
Notário e Registrador

Rita Otilie Réa
Substituta

Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aquidauana - MS, Registro de Imóveis

Rua Marechal Mallet, nº 570 - Centro
Fone/Fax: (0xx67) 3241-2788
E-mail: paulorea@brturbo.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31176D.

COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

MATO GROSSO DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

ESTATUTO DO AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE (AFC).

Capítulo I

Do Clube – Fundação – Fins

Artigo 1° - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), foi fundado em 10 de Dezembro de 2001, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e sem destinção de nacionalidade, culto, cor racial e sexo, têm finalidade à prática esportiva;

Artigo 2° - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC), foi organizado de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 3° - O Estatuto filiar-se-á a entidade dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área estadual que estiver filiada a órgãos superiores;

Artigo 4° - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC) é obrigado a cumprir os regulamentos e decisões da entidade a que estiver filiado e órgãos superiores;

Capítulo II

Das cores- Distintivos- Uniformes

Artigo 5° - As cores do Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC) são: Azul e Branco e os uniformes e distintivos obedecerão a esse, digo este padrão.

Capítulo III

Dos sócios – Categorias – Deveres – Direitos e Penalidades

Artigo 6° - O Estatuto do Aquidauanense Futebol Clube (AFC) compõe-se das seguintes categorias de sócios:

A) Fundadores
B) Contribuintes
C) Beneméritos
D) Atletas

Artigo 7° - Será sócio fundador aquele que assinar a Ata de fundação do clube.

Artigo 8° - Sócio Benemérito é aquele que prestou relevantes serviços ao clube ou doou colaboração avultada.

- Único – O sócio Benemérito ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente e secretário do clube.

Artigo 9° - Sócio contribuinte é aquele que pagar as mensalidades fixadas pela diretoria e as jóias por ocasião de sua admissão;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Artigo 10° - Sócio atleta é aquele que participar de qualquer modalidade esportiva dentro do clube, ficando isento do pagamento de mensalidades enquanto estiver vinculado á Associação;

Artigo 11° - São Deveres dos sócios:

A) Pagar mensalidades pontualmente ou outro qualquer compromisso assumido com o clube;

B) Participar das solenidades cívicas e esportivas em que o clube tomar parte;

C) Aceitar encargos ou comissões;

D) Cumprir e fazer cumprir o presente diploma social e as deliberações da diretoria;

E) Recorrer por escrito dos atos que discordar;

F) Propor medidas que visem o progresso e melhoria do clube;

G) Participar da direção do clube;

Artigo 12° - São Direitos dos sócios:

A) Freqüentar com suas famílias as dependências da sede social, reuniões, divertimentos e outras atividades do clube;

B) Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos;

C) Solicitar dispensa de compromissos assumidos com o clube, justificando os motivos;

D) Apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação;

E) Comparecer ás reuniões das Assembléias Gerais, quando convocado;

Artigo 13° - As penalidades são:

A) Advertência;

B) Suspensão;

C) Eliminação;

Artigo 14° - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria, para as faltas de menor gravidade.

- 1° - A suspensão será aplicada até o máximo 01(um) ano, conforme a gravidade da falta;

A) Que infringir as disposições estatutárias;

B) Que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes;

C) Que faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;

D) Promover a discórdia entre associados, através de sensacionalismo de fatos que dependam de decisões superiores;

- 2° - A Eliminação Ocorrerá:

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferência do original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

A) Ao sócio que deixar de pagar sua mensalidade por 03(três) meses consecutivos;

B) Por mau comportamento dentro ou fora da Associação, que envolvam o nome desta, prejudicando os seus diretores;

C) Reincidência em atos que visem prejudicar a agremiação;

D) Que tenham sido suspenso por mais de 02(duas) vezes e que tenha a reincidir nas mesmas faltas;

E) Os casos omissos ficam a critério da Assembléia Geral.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral.

Artigo 15° - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro, sendo bienalmente com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da Associação e anualmente na 2ª (segunda) quinzena para apreciar o balancete financeiro e o relatório de atividades ;

Artigo 16° - Dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o presidente da Associação;

Artigo 17° - Na falta do presidente do clube, assumirá os trabalhos, o vice-presidente do clube, e na falta deste, será eleito pelos demais, um dos membros da Assembléia;

Artigo 18ª - As resoluções tomadas pela Assembléia serão soberanas e definitivas, obrigando-se a elas a diretoria e associados, devendo para isso:

A) Apreciar anualmente o balancete financeiro patrimonial e o relatório da atividades do clube, os quais já tenham sido aprovados pelos componentes, na segunda quinzena de janeiro de cada ano;

B) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a Associação;

C) A Assembléia Geral se reunirá, com dois terços dos sócios, quites com o clube em primeira convocação, não havendo numero decorrido 30 (trinta) minutos, decidirá com qualquer número em segunda convocação;

D) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente a seu inteiro critério, ou por dois terços dos associados, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que for necessária;

E) A convocação deverá ser feita por escrito, afixada em local freqüentado pelos associados e em edital publicado em jornal local.

Capítulo V

Dos poderes da Associação

Artigo 19° - Os poderes da Associação são:

Apresentado hoje sob nº
CERTIDÃO
Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

I – Diretoria

II – Conselho Geral

III – Assembléia Geral

Artigo 20° - A diretoria é composta de:

A) Presidente

B) Vice – Presidente

C) Secretário

D) Tesoureiro

E) Diretor Esportivo

Artigo 21° - Os membros da Diretoria poderão nomear através da diretoria seus auxiliares;

Artigo 22° - À Diretoria compete:

A) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como receita através do conselho fiscal;

B) Organizar o departamento de esportes, com o diretor esportivo;

C) Decidir sobre as admissões de associados;

D) Aplicar as penalidades de advertências e suspensão;

E) Zelar pelo nome da Associação, procurando manter o bom conceito da mesma junto aos órgãos desportivos;

F) Reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês com a presença de pelo menos 03 (três) diretores para discutir assuntos do clube;

Artigo 23° - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de seus diretores;

Artigo 24° - As contas do clube serão submetidas á apreciação da diretoria após devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal do Clube;

Artigo 25° - O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral ordinária será composto de 03 (três) membros, sendo entre eles escolhidos o seu presidente;

Capítulo VI

Das Competências

Artigo 26° - Compete ao Presidente:

A) Representar o clube em todos os atos quer ativo ou passivo, em juízo ou fora dele;

B) Presidir a Assembléia Geral e reuniões da diretoria;

C) Autorizar as despesas necessárias com a apreciação do Conselho Fiscal;

D) Firmar contrato e convenções de toda natureza, após ouvir a diretoria;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIOEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

E) Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas;

F) Conceder licença até 60(sessenta) dias consecutivos ou cento e vinte alternados aos membros da diretoria;

G) Fazer constar em ata todos os atos da diretoria;

H) Conceder inscrição de seus atletas e cancelamento em reunião de diretoria;

I) Resolver os casos de urgência do clube, desde que influa em atos lesivos ao mesmo, submetendo a sua resolução á apreciação dos diretores, em sua primeira reunião;

J) Visar cheques para a retirada de dinheiro;

K) Rubricar todos os livros ou autorizar o secretário assinando somente o termo de abertura;

L) Recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, as suas próprias resoluções por motivo de não aprovação da diretoria, atos que praticar;

M) Propor criação de novos cargos;

N) Determinar os deveres funcionais dos empregados (os havendo);

O) Delegar poderes ao secretario para assinar documentos na ausência do presidente e do vice- presidente;

- Único: O Vice – presidente poderá resolver assuntos de caráter urgente, quando o Presidente não se achar presente ou local desconhecido;

Artigo 27º - Compete ao Vice – Presidente:

A) Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas áquele;

B) Expedir carteiras sociais para diretores e associados do clube;

C) Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado ao registro de todas as atividades da Associação e endereços de todas as associações do País;

D) Presidir o departamento de relações públicas do clube, de acordo com o Regimento interno;

Artigo 28º - Compete secretário:

A) Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo fielmente todas as atribuições que receber da diretoria;

B) Redigir e receber toda a correspondência, bem como a expedição da mesma, submetendo-se á assinatura do Presidente e assinar conjuntamente, se autorizado;

C) Lavrar as atas das Assembléias e reuniões de diretoria;

D) Organizar o arquivo do Clube, mantendo-o em ordem e em dia;

Apresentado hoje nº

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferência do original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31176D.

E) Apresentar o arquivo do Clube, até o dia 10 de janeiro de cada ano, um resumo geral do trabalho da secretaria no ano findo, elaborando relatório anual da associação;

F) Substituir o Vice – presidente em seus impedimentos;

G) Confeccionar as chapas para as eleições gerais do clube, constando-as em ata;

Artigo 29° - Compete ao Tesoureiro:

A) Arrecadar todas as receitas do clube;

B) Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial e sob sua guarda, o dinheiro do clube e os documentos e livros contábeis;

C) Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, todas as importâncias para despesas;

D) Pagar as despesas efetuadas pelo clube, em cujos documentos, depois de quitados, colocará o carimbo com a expressão "PAGO" datando-os e assinando-os, devendo ter o conferido do Conselho Fiscal (Relator) e o visto do Presidente;

E) Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês;

F) Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro do clube, junto com o presidente;

G) Comunicar a diretoria o atraso de mensalidades e tributos devidos ao clube por associados e terceiros;

H) Apresentar ao Presidente do clube, até 10 de janeiro de cada ano, o plano financeiro do clube, bem como o resumo das atividades da tesouraria no ano findo;

I) Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela diretoria;

J) Ter sob guarda, títulos de imóveis, dívida pública e outros valores da Associação;

K) Fixar em lugar bem visível na sede social, uma via do balancete mensal, quando for o caso, para conhecimento dos associados;

Artigo 30° - Ao Diretor Esportivo compete:

A) Organizar e fazer cumprir o Calendário esportivo do clube, bem como, manter informado os diretores e associados de todas as competições que o clube deva participar;

B) Examinar documentos de inscrição dos atletas do clube;

C) Registrar no livro das atividades dos atletas do clube, em todas as suas modalidades esportivas;

D) Manter em dia o fichário dos atletas do clube em todas as suas modalidades esportivas;

E) Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações;

Apresentado hoje sob nº
CERTIFICO que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

F) Apresentar ao Presidente do clube as necessidades para organização do departamento esportivo;

G) Apresentar até o dia 10 de janeiro de cada ano o relatório anual de suas atividades;

H) Dirigir o programa de festejos do clube;

I) Organizar as carteiras dos atletas do clube, controlando em livro próprio;

J) Criar tantos departamentos, quantos sejam os esportes praticados pelo clube.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

A) Eleger o seu presidente e funcionar com maioria de seus membros;

B) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro;

C) Reunir-se extraordinariamente por solicitação da Assembléia Geral, presidência da Associação, a sua própria presidência ou por maioria de seus membros;

D) Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Associação;

E) Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos da escrituração.

Capítulo VII

Das Eleições

Artigo 32º - As eleições serão por voto pessoal, secreto e direto;

Artigo 33º - Poderão concorrer as eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até 10 (dez) dias antes da respectiva assembléia.

- 1º - São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na diretoria, os associados que tenham pendências com a Associação ou que cumpram pena na justiça;
- 2º - Caberá à secretaria da Associação, efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento aos associados em tempo hábil;

Artigo 34º - Terão direito a voto os associados constantes das alíneas "a e b" do artigo 6º deste Estatuto, em dia com suas obrigações para com a Associação;

Artigo 35º - Do Edital de convocação para eleição constarão o local, o dia e o horário;

Artigo 36º - Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da Associação;

Artigo 37º - O voto será recebido durante o período determinado da seguinte forma:

- 1º - O associado receberá na mesa receptora, uma cédula rubricada pelo Presidente e pelos mesários;
- 2º - Dirigir-se-á à cabine indevassável e votará;
- 3º - Colocará sob as vistas dos componentes da mesa, a cédula na urna;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 00129944-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

- 4º - Após o voto, assinará a folha de votação;

Artigo 38º - O Presidente da Assembléia designará o presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores para recepção e apuração dos votos;

- Único – Cada chapa concorrerá, digo, concorrente poderá indicar um fiscal;

Artigo 39º - Findada a apuração, o presidente da Assembléia proclamará o resultado e empossará os eleitos.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais.

Artigo 40º - Ao Conselho Fiscal do Clube compete, além de suas atribuições, fiscalizar o patrimônio, bem como a parte financeira, podendo criar um regimento interno que estabeleça normas para suas atividades, sempre visando o bem estar da Associação;

Artigo 41º - A Associação somente poderá ser dissolvida, por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, ou por deliberação de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e contando com o voto de pelo menos dois terços dos sócios presentes, votando favoravelmente;

Artigo 42º - A Associação festejará com dignidade, o seu aniversário de fundação, sempre que houver condições para tal;

Artigo 43º - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis e imóveis, moeda corrente, serão doados à uma casa de caridade estabelecida no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, quando estes não pertencerem a terceiros;

Artigo 44º - O Patrimônio do Clube é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos de créditos, moeda corrente e outros;

Artigo 45º - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, por tantas vezes quantas os associados lhe imputar esta confiança;

Artigo 46º - No caso de empate nas eleições gerais para presidente do clube, será considerado vencedor o candidato de maior idade;

Artigo 47º - Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice – presidente, na falta deste, o segundo vice – presidente e assim por diante na ordem sucessiva disposta no artigo 21º;

- Único – Em caso de renúncia de toda diretoria, assumirá a presidência, o presidente do Conselho Fiscal, que num prazo não superior a 20 dias, convocará eleição para complementação de mandato se o prazo for por período inferior a 01 (um) ano, para novo mandato se o prazo for superior a 01 (um) ano;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B31176D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Artigo 48º - O Presente Estatuto, poderá ser emendado, corrigido ou se tornando arcaico em suas disposições e sendo assim, comprometendo o funcionamento da Associação, somente por determinação e deliberação de funcionamento da Associação, somente por determinação e deliberação de Assembléia convocada para este fim e obedecendo as disposições do capítulo IV; Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria;

Artigo 50º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e deverá ser registrado em cartório, sendo aprovado em Assembléia Geral da Associação realizada no dia 10 de Dezembro de 2001, Ata nº 01/01. Foi então aberta a inscrição de chapas para concorrerem a DIRETORIA e enquanto se processava o debate. Com apenas uma chapa, se escreveu. A mesma foi aclamada vencedora, com a seguinte composição: Presidente: Vicente Elizeu Nóia de Araújo, casado, brasileiro RG 188254 MS, CPF 308.867.751-91, Vice- Presidente: Laerti Luvizetto, brasileiro, casado, RG 4.169.727-0 PR, CPF 565.536.849-87, Segundo Vice – Presidente: Manoel Vieira Neto, casado, brasileiro, RG 162305, MS, CPF 080.738.131-49, Diretor Esportivo: José Muniz, casado, brasileiro, RG 095664-MT, CPF 171.435.271-49, Primeiro Secretário: Nivaldo Barbosa, solteiro, brasileiro, RG 395.644, MS, CPF: 481.113.171-15, Segundo Secretário: Carlos Alves, brasileiro, solteiro, RG 1080198 – MS, CPF 638.757.131-68, Primeiro Tesoureiro: Nilson Sebastião da Silva, brasileiro, casado, RG 043.247 SSP/MS, CPF 202.188.261-68, Segundo Tesoureiro: Ilson Nóia de Araújo, brasileiro, casado, CPF: 404.977.201-91, Conselho Fiscal: Laudson Spada, brasileiro, casado, RG 221.457 SSP/MS, CPF 100.751.197-49, Sandro Eduardo Anadão, brasileiro, casado, RG 3.927.867-7 CPF 585.367.799-34, Moacir de Oliveira, brasileiro, casado, RG 114.2086-MS, CPF 175.731.061-49; Essi Manoel Leal, RG 121.130-M, CPF 079.135.161-00. Todos moradores e residentes na cidade de Aquidauana – MS e como nada mais foi dito, encerrou-se a reunião que vai ser assinada a Ata por todos os presentes:

Vicente Elizeu Nóia de Araújo

Laerti Luvizetto

Manoel Vieira Neto

José Muniz da Silva

Nivaldo Barbosa

Carlos Lino de Alvez

Nilson da Silva

Ilson Nóia de Araújo

Laudson Spada

Sandro Eduardo Anadão

Moacir de Oliveira

Essi Manoel Leal

Apresentado hoje sob nº ____

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Doc. 10

- Representação com pedido de providências protocolado perante o Ministério Público Estadual de Campo Grande/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul.

Obs. Sem qualquer decisão liminar até o presente momento.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotorias de Justiça "Unidade São Bento"
PROTOCOLO GERAL
Recebido nesta data às 14:33h
Campo Grande, 23 / 04 / 14

OPERARIO FUTEBOL CLUBE,

pessoa jurídica de direito desportivo (Associação Civil), registrada no CNPJ nº 03.124.229/0001-26, com endereço comercial na Rua Radio Maia, 887, Bairro Santa Mônica, CEP 79.106-550, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, Diretor/Presidente **ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, portador da RG n. 561.308 SSP/MS e do CPF n. 502.083.571-49, com o mesmo endereço citado acima, vem, por seus advogados infra assinados, respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Em face da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 03.995.396/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, na pessoa do seu Presidente **FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 300.004 SSP/MS e do CPF nº. 029.845.711-34, bem como do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD/MS,

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

216

com endereço na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 1.447 – Bairro Amambaí, CEP 79.005-030, em Campo Grande (MS), na pessoa de sua presidente *Celina de Mello Dantas Guimarães*, sem outras informações conhecidas, pelas seguintes razões, como seguem:

Preliminarmente:

Inicialmente compete destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em situação absolutamente calamitosa na área do futebol Regional/Estadual. O Estatuto do Torcedor não é respeitado. As Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro não são respeitadas. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul não estabelece calendário esportivo que permita às Associações se organizarem e se planejarem para obterem parcerias de patrocínio.

Lamentavelmente, a forma desorganizada como vem sendo gerida a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS, e o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, acabou por impor às Associações participantes, um baixo rendimento esportivo e, pela ignorância dos fatos, impõe uma verdadeira guerra entre Torcedores e as respectivas Diretorias, que pensam tratar-se de incompetência dos Dirigentes das Associações.

Ao longo desses quase 20 anos em que a Federação de Futebol – MS, não muda de mãos, os Clubes de Futebol do Estado tem tido participações pífias em competições de nível Nacional. Os Campeonatos locais não refletem os resultados heróicos que muitos clubes deste Estado impõem para alcançar bons resultados que, infelizmente, seja por erros grosseiros dos árbitros, seja por questões extra-campo não alcançam. Dessa forma, vemos improváveis campeões em desprestígio do nosso futebol.

Isso tudo sem se falar, no que tudo indica, na prática de condutas ilícitas adotadas pelo próprio Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul, tanto no que concerne às suas atribuições, assim como em relação à sua formação estrutural, em absoluta desconformidade com todo o disposto obrigado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, na maioria das vezes figurando de forma absolutamente irregular, contribuindo veementemente à ruidosa e vexatória imagem do nosso futebol Estadual.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Frente a toda esta situação calamitosa em que se encontra o Futebol Estadual, é a presente para na melhor forma de direito e de justiça, buscar a apuração e eventual condenação dos responsáveis pelos supostos atos ilícitos praticados, nas cominações legais, a fim de que o nosso Estado retorne dignamente à Elite do Futebol Brasileiro.

I – FATOS E O DIREITO

1. O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/MS, em parceria com a FF/MS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde a sua estruturação física, necessitando urgentemente da intervenção dessa MM. Corte para que seja decretada, como forma de Direito e de Justiça, sua imediata paralisação e reestruturação. Determinando-se assim, o afastamento dos atuais membros componentes daquela câmara julgadora, bem como, da atual Direção da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, e sob fiscalização idônea, promover a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

2. Presentemente, a estrutura física do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, funciona em absoluta desconformidade com todo o disposto trazido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não respeitando qualquer preceito básico e fundamental para figurar legitimamente e positivamente como câmara julgadora do esporte Sul Matogrossense, conforme provam os documentos em anexo, e ao que tudo indica, com o pleno consentimento da própria FFMS, em total irregularidade.

3. Para melhor elucidar todo o cenário necessário, cumpre destacar o que trata a legislação pertinente e o próprio CBJD, vejamos.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO CBJD

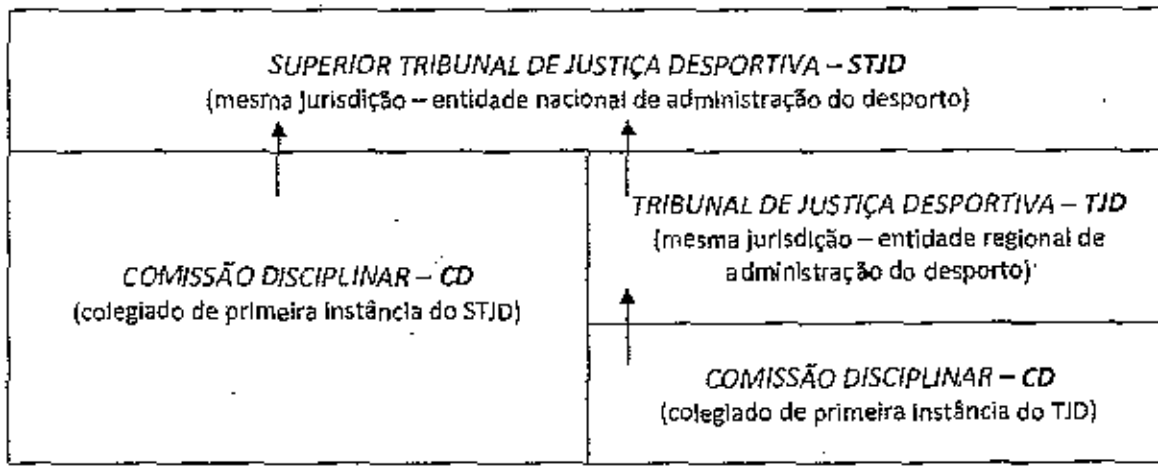
O artigo 52 da Lei nº 9.615/98 prevê uma estrutura orgânica de caráter hierárquico para os denominados órgãos integrantes da Justiça Desportiva, reconhecendo-os como entes "autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema".

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

A autonomia consiste na relação equilibrada com os demais poderes da entidade de administração do desporto (assembléia e diretoria), de forma similar ao que ocorre no sistema de freios e contrapesos entre os poderes estatais. Assim, impõe-se o respeito às prerrogativas de cada órgão interno e o trato respeitoso recíproco. Esta autonomia dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva se reflete, por exemplo, na aparente dependência físico-financeira destes em relação às entidades de administração do desporto (art. 3º CBJD - custeio do funcionamento promovido na forma da lei). A dependência é adjetivada de aparente, visto que a diretoria da entidade de administração do desporto está obrigada a suprir as necessidades materiais dos órgãos da Justiça Desportiva, por força do § 4° do art. 50 da Lei 9.615/98.

A independência da Justiça Desportiva está relacionada à estruturação dos órgãos judicantes desportivos e, ainda, à absoluta independência decisória, blindando os tribunais de toda e qualquer intervenção ou influência que se pretenda perpetrar através de atos emanados das entidades diretivas.

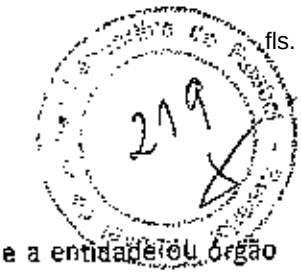
JUSTIÇA DESPORTIVA



COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JUDICANTES (STJD/TJD)

Os tribunais desportivos - STJD e TJD, devem ser compostos de forma paritária, por nove membros indicados por segmentos desportivos e pela Ordem dos Advogados do Brasil, consoante o previsto em lei (art. 55 da Lei n° 9.615/98) e o disposto nos arts. 4° e 5° do CBJD.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Tal representatividade, porém, não significa que a entidade ou órgão indicante possa, a qualquer tempo, requerer a substituição do indicado (em geral seria motivada pela atuação do auditor em desconformidade aos interesses da entidade, como se dela representante fosse). Em outras palavras, o mandato não pertence às referenciadas entidades ou órgãos, mas apenas a indicação. Enfim, o mandato deve ser cumprido integralmente, a não ser em casos excepcionais como nos de vacância, licenças e outros, como veremos adiante.

A regra para a composição do STJD ou TJD é a seguinte:

> *- 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto (STJD ou pela entidade regional de administração de desporto (TJD);*
>
> *- 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade Nacional de administração do Desporto (STJD) ou pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto (TJD);*
>
> *- 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (STJD) ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade (TJD);*
>
> *- 1 (um) representante dos árbitros, indicado pelo seu órgão de classe; e*
>
> *- 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão de classe.*

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

As Comissões Disciplinares devem ser compostas por cinco membros, mediante indicação dos respectivos STJD ou TJD, desde que não pertençam aos referidos órgãos judicantes. Podem ser criadas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias (art. 6º).

JURISPRUDÊNCIA:

> "O artigo 52 da Lei nº 9.615/98 prevê uma estrutura orgânica de caráter hierárquico para os denominados órgãos integrantes da Justiça Desportiva, reconhecendo-os como

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

entes *"autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema"*.

Apesar da aparente dependência físico-financeira das entidades de administração do desporto (art. 3° CBJD - custeio do funcionamento promovido na forma da lei) nos termos do § 4o do art. 50 da Lei 9.615/98, a atuação da Justiça Desportiva deve apresentar absoluta independência decisória e estrutural, sendo vedadas intervenções através de atos emanados das entidades diretivas.

Em vista do exposto, revelam-se, portanto, carentes de fundamento qualquer ato administrativo ou previsão estatutária que estabeleça a coincidência dos mandatos de diretoria das entidades de administração do desporto e dos membros da justiça Desportiva.
(STJD. MG 20/04. Rel. Paulo Marcos Schmitt. J.01/04/2004)

LEGISLAÇÃO:

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.
Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)
II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)
III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)
IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe; (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).
V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2o O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3o É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4o Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

Art. 5º. Os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) compõem-se de 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:
I – 2 (dois) indicados pela entidade regional de administração de desporto;
II – 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;
III – 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Seção correspondente à territorialidade;
IV – 1 (um) representante dos árbitros, indicados pelo seu órgão regional de classe; e
V – 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão regional de classe.

COMPOSIÇÃO DO TJD DE MATO GROSSO DO SUL

MARCOS BORGES ORTEGA, figura como:
- AUDITOR DO TJD-MS;
- MEMBRO A TURMA JULGADORA 2;
- PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO DE BICICROSS;
- SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL;
- TESOUREIRO DA FEDEREÇÃO DE BIRIBOL.

POLYANA ABDALLA TAVARES, figura como:
- AUDITORA DO TJD-MS;
- MEMBRO DA TURMA JULGADORA 2;
- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL.

MARCO ANTONIO TAVARES, figura como:
- PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA;
- VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MS;
- DIRETOR ESPORTIVO DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL;
- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BICICROSS.

NEIDE FATIMA NOGUEIRA ABDALLA TAVARES, figura como:
- TESOUREIRA DA FEDERAÇÃO DE BICICROSS;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BIRIBOL.

Obs. POLYANA ABDALLA TAVARES é filha do Sr. Marco Antonio Tavares e da Srª. Neide Fatima Nogueira Abdalla Tavares.

4. Como pode se verificar dos documentos em anexo, o citado Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, **não possui qualificação** mínima suficiente em sua formação estrutural para figurar como câmara julgadora legítima, conforme exigência dos artigos 52 da Lei nº 9.615/98, arts. 4º e 5º do CBJD e art. 55 da LEI Nº 9.615/98, acima transcritos.

5. Inexplicavelmente, mesmo diante da situação exposta, a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, a interesses incompreensíveis e exclusivos de seus Dirigentes, optou por se omitir e admitir o regular funcionamento do ***Tribunal de Justiça Desportiva - MS***, como câmara julgadora do Esporte Profissional Estadual.

6. O que se vê é a absoluta infração contra a ética desportiva e outras ilegalidades conexas que precisam da pronta intervenção desta Colenda Corte, por meio dos Agentes do Ministério Público Estadual, tendo em vista os fatos apresentados serem impossíveis de ser apurados no âmbito da Federação Estadual de Futebol, em vista de seu suposto conhecimento e envolvimento nos casos apontados.

7. Nesse sentido, as normas orgânicas do Futebol Brasileiro, por meio do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, prevêem:

> *DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA*
>
> ***Art. 220.*** ***Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.***
>
> ***Art. 220-A.*** *Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
>
> *I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com os demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009);*
> *III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



E mais:

> *Seção I – Capítulo V – Das Infrações contra a Ética Desportiva:*
>
> ***Art. 234.*** *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diverso da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva:*
>
> ***§ 1º.*** *Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificadao na fòrma deste artigo, conhecendo a falsidade.*
>
> ***§ 2º.*** *No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente do orgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessário à apuração da responsabilidade criminal.*
>
> ***Art. 235.*** *Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.*

8. Ante o exposto, considerando as supostas irregularidades estruturais do Tribunal de Justiça Desportiva/MS, ora apresentadas, frente as atuações ilegítimas promovidas perante o campeonato Estadual passado, torna-se necessária a imediata intervenção do Ministério Público para o fim de moralizar o Futebol de Mato Grosso do Sul, bem como, a adoção e aplicação de medidas necessárias com aplicação da Pena aos atuais Membros do ***TJD/MS***, e Dirigentes da própria *Federal de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS*, com imediato afastamento dos responsáveis e decretação de Intervenção para que novas eleições e indicações sejam realizadas, tornando possível um recomeço digno ao Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

II – Requerimento

Considerando o acima exposto e a prova documental física ora juntada, vem a Associação Operário Futebol Clube requerer de Vossa Excelência, imediatas medidas moralizadoras, para determinar:

a) o afastamento dos atuais membros do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/MS, em vista das irregularidades apontadas e eventualmente apuradas;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

224

b) o afastamento da Diretoria da Federação de Futebol de Mato grosso do Sul em vista das irregularidades apontadas e eventualmente apuradas;

c) a nomeação de interventor com determinação de convocação de novas eleições, com exigência de apresentação de atestdo de antecedentes criminais aos postulantes, como medidas que se Impõem em respeito a lei, aos direitos dos torcedores de futebol e único caminho para o recomeço da atividade profissional do futebol em Mato Grosso do Sul;

d) a condenação dos Membros irregularmente constituídos do TJD/MS e Dirigentes da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL - FFMS, nas penas disciplinares que entender de direito, e em outras eventualmente apuradas no curso das investigações.

f) a adoção de todas as outras medidas legais que entender necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2011

ANTONIO VIEIRA CESARIO DA CUNHA
Presidente do Operário Futebol Clube

JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO
OAB/MS 12.825

RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
OAB/MS 14.046-B

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva
225

Doc. 11

- Documentação acostada às Representações com pedido de providências protocolada perante o MPE/MS apontando as irregularidades constatadas em relação à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL

BUSCA NO SITE

pesquisar...



SEÇÕES PRINCIPAIS

- CAMPEONATOS
- ARBITRAGEM
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- DOWNLOADS
- CALENDÁRIO 2014
- ESTATUTO DO TORCEDOR
- PORTARIA 124 (LAUDOS)
- ESTÁDIOS E LAUDOS
- INSCRIÇÃO CATEGORIA DE BASE
- FICHA AMADOR

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva

COMPOSIÇÃO ... FMS

PRESIDENTE:
Drª Celina de Mello Dantas Guimarães

VICE-PRESIDENTE:
Dr Domingos Sávio da Costa

AUDITORES:
Dr Cleverton Melgarejo
Dr Gilberto Kodjaoglanio Di Giorgio
Drª Kelly Crystynny da Silva Santos
Dr Marcelo Figarini da Silva
Marcos Borges Ortega
Polyana Abdalla Tavares
Dr Ramon Aniz Brizuena

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO TJD/FFMS

TURMA JULGADORA 1

Presidência: Dr Paulo Essir
Membro: Dr Eliezer Melo Carvalho
Membro: Dr Ramon Aniz Brizuena
Membro: Dr Cleverton Melgarejo
Membro: Drª Kelly Crystynny da Silva Santos

TURMA JULGADORA 2

Presidência: Dr Manoel Afonso
Membro: Polyana Abdalla Tavares
Membro: Marcos Borges Ortega
Membro: Eros Bertuol Aquino
Membro: Dr Alex de Oliveira Gonçalves



Comercial 2 x 0 MS Saad



Águia Negra 2 x 1 Ioporã



Ioporã 0 x 4 Sete de Dourados



Águia Negra 2 x 1 Corumbaense

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE A 2013

12 Daniel Amorim Dias da Silva (Aquidauanense FC)
10 Pablo Ferreira Moreira (CENE)
9 Wanderson da Silva (Maracaju AC)
8 Francisco Hyun-Sol-Yim (EC Águia Negra)
7 José de Sá Pereira (Maracaju AC)
6 Antonio Aparecido dos Santos Junior (MS Saad EC)
6 Wanderson Cristaldo Farias (CENE)
6 Idalino Aguiar Britos (EC Comercial)
6 Tardelli Aguilera Coelho (CA Mundo Novo - Urso)
5 Bruno Ferreira Cardoso (CD 7 de Setembro)

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE B 2013

5 Jhonatan Pinzan de Matos (AA Colorado)
4 Reginaldo da Silva Santos (AA Colorado)
3 Rosinaldo Cicero de Carvalho (CE União)
3 Carlos Francisco da Silva (SE Sidrolândia)
2 Manil Alves Gabriel (SE Sidrolândia)
2 Marco Aurelio Vieira Gonzales (EC Campo

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Campo Grande - MS AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA XEROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS, 23/04/2014
MIRIAN FONSECA FERRO.
SELO DIGITAL: AAU63193 - 026
EMOLUMENTOS: R$ 2,25 + TFESP: R$ 0,12 = R$ 2,85

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL

BUSCA NO SITE

pesquisar...

MENU PRINCIPAL

- CAMPEONATOS
- ARBITRAGEM
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- DOWNLOADS
- CALENDÁRIO 2011
- ESTATUTO DO TORCEDOR
- PORTARIA 124 (LAUDOS)
- ESTÁDIOS E LAUDOS
- INSCRIÇÃO CATEGORIA DE BASE
- FICHA AMADOR

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva

COMPOSIÇÃO DO TJD/FFMS

PRESIDENTE:
Drª Celina de Mello Dantas Guimarães

VICE-PRESIDENTE:
Dr Domingos Sávio da Costa

AUDITORES:
Dr Cleverton Melgarejo
Dr Gilberto Kodjaoglanio Di Giorgio
Drª Kelly Crystynny da Silva Santos
Dr Marcelo Figarini da Silva
Marcos Borges Ortega
Polyana Abdalla Tavares
Dr Ramon Aniz Brizuena

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO TJD/FFMS

TURMA JULGADORA 1

Presidência: Dr Paulo Essir
Membro: Dr Eliezer Melo Carvalho
Membro: Dr Ramon Aniz Brizuena
Membro: Dr Cleverton Melgarejo
Membro: Drª Kelly Crystynny da Silva Santos

TURMA JULGADORA 2

Presidência: Dr Manoel Afonso
Membro: Polyana Abdalla Tavares
Membro: Marcos Borges Ortega
Membro: Eros Bertuol Aquino
Membro: Dr Alex de Oliveira Gonçalves


Comercial 2 x 0 MS Saad


Águia Negra 2 x 1 Ituporã


Ituporã 0 x 4 Sete de Dourados


Águia Negra 2 x 1 Corumbaense

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE A 2011

12 Daniel Amorim Dias da Silva (Aquidauanense FC)
10 Pablo Ferreira Moreira (CENE)
9 Wanderson da Silva (Maracaju AC)
8 Francisco Hyun-Sol-Yim (EC Águia Negra)
7 José de Sá Pereira (Maracaju AC)
6 Antonio Aparecido dos Santos Junior (MS Saad EC)
6 Wanderson Cristaldo Farias (CENE)
6 Idalino Aguiar Brites (EC Comercial)
6 Tardelli Aguilera Coelho (CA Mundo Novo - Urso)
5 Bruno Ferreira Cardoso (CD 7 de Setembro)

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE B 2011

5 Jhonatan Pinzan de Matos (AA Colorado)
4 Reginaldo da Silva Santos (AA Colorado)
3 Rosinaldo Cicero de Carvalho (CE União)
3 Carlos Francisco da Silva (SE Sidrolândia)
2 Ivanil Alves Gabriel (SE Sidrolândia)
2 Marco Aurelio Vieira Gonzales (EC Campo

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Campo Grande - MS AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. CAMPO GRANDE, MS, 23/04/2014.
MARIAN FONSECA FERRO.
SELO DIGITAL: ARU63193 - 026
EMOLUMENTOS: R$ 0,25 + ISSQN: R$ 0,12 = R$ 2,85

fls. 1740

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

TJD/MS :: Resultado do Julgamento do dia 19.05.2011 - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.futebolms.com.br/index.php/tribunal-de-justica/resultados/872-tjd-resultado-de-julgamento-dia-19052011.html

Webmail | Midiamax | O Jornal El... | Campo Grande News -... | CapitalNews.com.br :: ... | TV MORENA | :: MS Record ::

TJD/MS = Resultado do Julgamento d...

FFMS

PÁGINA INICIAL | SOBRE A FFMS | CLUBES | MULTIMÍDIA | TODAS AS NOTÍCIAS | E-MAIL

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL

BUSCA NO SITE

pesquisar...

MENU PRINCIPAL

- CAMPEONATOS
- ARBITRAGEM
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJD/MS :: RESULTADO DO JULGAMENTO DO DIA 19.05.2011

Sex, 20 de Maio de 2011 11:41 | Escrito por Marco Tavares |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL PLENO
DIA – 19 DE MAIO DE 2011

RECURSOS JULGADOS

Processo n. 23/2011 – Recurso Voluntário
Recorrente – Operário Futebol Clube
DECISÃO – Recurso não conhecido por Intempestivo, sem conhecimento o mérito, mantendo-se a penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar, restituindo o prazo de 72 horas para cumprimento da pena aplicada. Intime-se o recorrente da presente decisão, nos termos do que determina o Artigo 47 do CBJD, ressalvando-se que julgado o recurso fica revogado o efeito suspensivo concedido com devolução e resolução do presente. Fica a secretaria deste tribunal incumbida de notificar a Federação da presente decisão para acompanhamento quanto ao cumprimento da penalidade imposta.

DO VOTO

No que peso sobre esta presidência a concessão de efeito suspensivo ao presente pedido recursal encontra embasamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva especialmente por ter sido aplicado ao recorrente perda de mando cominada com multa.

VÍDEOS


Comercial 2 x 0 MS Saad


Águia Negra 2 x 1 Naporã


Naporã 0 x 4 Sete de Dourados


Águia Negra 2 x 1 Corumbaense

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE A 2011

13 Pablo Ferreira Moreira (CENE)
12 Daniel Amorim Dias da Silva (Aquidauanense FC)
9 Wanderson da Silva (Maracaju AC)
8 Francisco Hyun-Sol-Yim (EC Águia Negra)
7 Idailno Aguiar Brites (EC Comercial)
7 José de Sá Pereira (Maracaju AC)

Concluído

PT 15:32 31/05/2011

Tabelionato Ferro – 6º Ofício de Notas – Campo Grande - MS

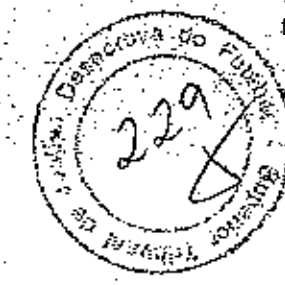
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. CAMPO GRANDE / MS - 28/04/2014

MIRIAM FONSECA FERRO
SELO DIGITAL

FLS. 1741

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIO CEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código BS176D.



Doc. 12

- Material divulgado em mídia apontando as irregularidades constatadas em relação às Associações MS SAAD ESPORTE CLUBE, RIÓ VERDE ESPORTE CLUBE, AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE, FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1743
230

Estácio
ESTÁCIO. INVESTINDO NO SEU FUTURO JUNTO COM VOCÊ.
VESTIBULAR
INSCRIÇÕES ABERTAS

Banho e Tosa
Natação Pet
Farmácia
Veterinária
Hotel
E muito mais...
Rua Bahia, 1605 3025 - 7959 9108 - 6055

BLOG midiamax Alex Fraga

CHÁCARAS MS
IMÓVEIS RURAIS
CHÁCARAS E FAZENDAS
Região Cidade CRECI-MS/MS
(67)8425-5918
(67)8459-6165
www.chacarasms.com.br

Esportes

10/02/2011 08:21

Clube de futebol do MS usa CNPJ de empresa desativada no cadastro da CBF

Hélder Rafael

O MS Saad Esporte Clube, sediado em Campo Grande, usou o CNPJ de outra empresa para contratar um atleta em 2008. Em contrato de trabalho válido até 2009, o clube informa à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) um número de registro que na verdade pertence ao Clube Atlético Kapital - que encerrou as atividades desde 2005.

O documento, com timbre da CBF, mostra o vínculo formalizado entre o atleta e o MS Saad pelo período de 12 meses. Em consulta à base de dados da entidade máxima do futebol brasileiro, constatou-se que o MS Saad está registrado e continua ativo, mas com o CNPJ que pertence na verdade ao Kapital, segundo a Receita Federal.

mundi Menor preço encontrado
Passagens Aéreas a partir de: R$ 89,00
*sujeito a disponibilidade
Confira
TAM webjet GOL Avianca

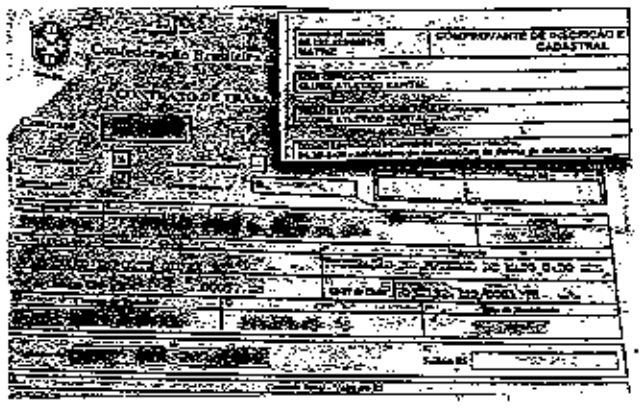
Procurado para explicar as supostas divergências cadastrais, o presidente do MS Saad, Romeu de Castro, não foi encontrado. A informação é de que ele estaria no Oriente Médio para resolver assuntos pessoais, e só deveria retornar no fim de fevereiro para a reapresentação do plantel. Já um dos dirigentes do Kapital afirmou desconhecer o uso do CNPJ da seu clube, mas pediu prazo para se informar melhor e dar uma versão oficial dos fatos.

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul preferiu não comentar o caso.

Time é "franquia" trazida de SP

O MS Saad nasceu como uma "franquia" do Saad Esporte Clube, que existe desde 1961 em São Bernardo do Campo (SP). Entre as décadas de 1980 e 2000, o clube desativou o departamento de futebol profissional masculino. Já em 2007, mudou-se para Campo Grande onde abriu uma "filial" do futebol feminino, adotando o MS no nome.

O departamento profissional masculino foi aberto no ano seguinte, e o MS Saad jogou duas temporadas na Série B antes de chegar à divisão principal do Campeonato Estadual, em 2010. No ano passado a equipe não passou da primeira fase do torneio, ficando em sexto no grupo de nove times - em 16 jogos, obteve sete vitórias, dois empates e sete derrotas.



O MS Saad não possui sede própria em Campo Grande e manda seus jogos no Estádio Morenão. Geralmente os locais de treino e alojamento dos atletas eram alugados ou cedidos por outras agremiações, e o último endereço fixo do clube era a avenida Bandeirantes, na altura da rua 26 de agosto. Ao término das competições oficiais, os jogadores e a comissão técnica são dispensados - prática comum entre a maioria dos pequenos clubes do Estado.

Espaço do Leitor
Capa
Últimas Notícias
Municípios
Política
Brasil
Geral
Polícia
Esportes
Mundo
Loterias
Negócios
Economia
Agronegócio
Cultura
Turismo
Marketing
Cinema
Entretenimento
Educação
Emprego
Gastronomia
Bastidores
Saúde
Pimenta no Rolão
Blog
Alex Fraga
Ana Cevaheião
Cerrado
Cozinha de Raízes
Eugênia Amaral
Filo Blogo Escrevo
Festas e Eventos
João Campos Online
Nilson Pereira
Articulistas
Angelo Arruda
Aristóteles Drummond
João Campos
Rolo Vieira
Mauri V. Recontti
Ruben Figueiró
José Marques

veja também
09h07
Webber é o mais rápido no primeiro treino livre na Espanha
08h45
Mesmo no mato, Escudero se diz a vontade no Grêmio
08h08
Atleta de São Gabriel é medalha de prata no mundial de Muay Thay

NO twitter

Loterie
Confira os números da Quina sorteados esta noite

Entrevista



Assistentes sociais lutam por jornada de trabalho e melhorias na graduação, diz presidente do CRESS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

231

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

FESTA DA FARINHA DE ANASTÁCIO

CAMPO GRANDE, 17 DE MAIO DE 2011

MS Saad compra jogador com CNJP de time desativado

Para contratar um jogador em 2008, o time do MS Saad utilizou o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de outro time de Campo Grande. O registro em questão é do Clube Atlético Kapital, que não está mais em atividade desde 2005. A sede do time era no bairro Otávio Pecora.

O documento referente à contratação do jogador pelo MS Saad está registrado na CBF (Confederação Brasileira de Futebol) com o CNPJ usado irregularmente. O atleta foi contratado para defender o time 2008 a 2009.

De acordo com o código penal, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que dela deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pode acarretar em prisão de 1 a 5 anos, além de multa.

Pelo código desportivo falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que este deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de uso perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva acarreta suspensão de cento e oitenta a trezentos e vinte dias, multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias.

A Federação de Futebol não quis se pronunciar sobre o assunto. O presidente do MS Saad não foi localizado.

AUTOR: UHNEWS

FAÇA SEU COMENTÁRIO

Nome

Email

comentario



entrevista golden boys

VEJA MAIS NO UHNEWSTV

Rádioweb Rádio

ENQUETE

Quem você escolheria para prefeito de Campo Grande?

- Edil Albuquerque
- Paiçoberto Nogueira
- Edson Giroto
- Carlos Marun
- Pedro Chaves
- Odilon Oliveira
- Teresa Nami
- Paulo Siuff
- Luiz Henrique Mandetta
- Reinaldo Azambuja
- Pedro Kemp
- Pedro Pedrossian Filho
- Antonio João
- Oscar Gerônimo
- Marisa Serrano
- Delegado do Amaral
- Vander Loubet
- Cris Stefany
- Sérgio Cruz

PUBLICIDADE

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1745



Paulista
Luis Fabiano está fora do clássico com o Timão Página 12



Federação de Futebol de MS
Cesário 'permite' que clube de sobrinho participe irregularmente do estadual Página 12

o Estado

Atendimento ao assinante
(67) 3345 9050

MATO GROSSO DO SUL ↕ www.oestadoms.com.br

R$ 0,50

O JORNAL QUE RESPEITA VOCÊ | ANO 2 | Nº 252 | TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2012

Cidades | Polícia ainda não sabe se é a mesma quadrilha que atuou em três cidades do Interior

Ladrões explodem caixa eletrônico na Capital



Ladrões explodiram, na madrugada de ontem, o caixa eletrônico do Bradesco da Brasil instalado no posto de combustível Ponte Sul, no cruzamento da avenida Ernesto Geisel com a Manoel da Costa Lima, no bairro Guanandi, em Campo Grande. O artigo 54 resultou a prisão de bandidos. Não foi divulgado a quantia do dinheiro levada pelos assaltantes e nem deixou à tarde a polícia disponível de passar informações que possam esclarecer o caso. Já que os bandidos desativaram o sistema de câmeras antes do ataque. O método de ação foi semelhante a três roubos ocorridos recentemente nas cidades de Ivinhema, Nioaque e Costa; as investigações são uma informações que ligam o assalto às agências em outras cidades. Em Nioaque, no começo do mês, a ação foi surpreendida. Página 03.



Presa

Começa amanhã corrida por vagas nos Celmis de Campo Grande

Sem qualquer inscrição prévia, mesmo assim [illegible] de crianças de até quatro anos nos 08 Celmis (Centros de Educação Infantil) de Campo Grande, que só tem [illegible] abrigarem cerca de 14 mil crianças. Apesar da abertura de vagas em creches do Reme para crianças de 0 a 3 anos, a administração municipal admite que as vagas existentes são insuficientes. Página 05

Atropelada sobre a calçada, jovem sofre 5ª cirurgia e enfrenta drama

Mariely Vaz, 19 anos, está [illegible] internada na Santa Casa de Campo Grande em estado grave. Ela precisou ser submetida a uma cirurgia, mas ainda está [illegible] para receber alta. Seu drama está longe de acabar, pois necessitará de [illegible] e ainda corre risco de [illegible]. O jovem que a atropelou, que não tem CNH, também [illegible] Página 02

Economia
Aposentados de MS recorrem à Justiça para ter salários revisados pelo INSS Página 04

Geral
Explosão em bueiro mata um e fere 2 pessoas no Rio de Janeiro Página 05

Política
População avalia positivamente governo de André Puccinelli Página 04



Mundo
Acidente em rodovia na Flórida mata 5 brasileiros Página 05

Loterias
Veja o resultado da Quina e Lotofácil Página 04

s&Lazer



Carnaval
Folia de Corumbá terá show de Cláudia Leitte e o tradicional



Big Brother
Representante de MS, Fael precisa de apoio para permanecer

Televisão
Fernanda Lima está de volta com nova temporada

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1746

Opinião

opiniao@oestadoms.com.br

Viver é influenciar a própria vida e interferir nos acontecimentos a nossa volta. Aliviar também o é.

Maria Angela Coelho Miranda é diretora de Comunicação e Cerimonial para MS do São Paulo

Editorial

O nosso 'Caixa D'Água'

Dá-se muito ao fato que o futebol de Mato Grosso do Sul nada acrescenta. Que a necessária mudança de gestão para que o campeonato estadual volte a ter o brilho que já teve é que falta fazer a Morenão, principalmente nos dias de eleições entre os dois principais times de futebol sul-mato-grossense. Para um ou a culpa, deste sempre que recai sobre a figura de Francisco Coelho, presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, o time "Caixa D'Água" – poderia dirigente do futebol estadual que se candidata da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FFERJ) somente, no longo de mais de 24 anos, em um dos dirigentes mais conservador pela crítica esportiva.

À frente da federação de futebol sul-mato-grossense nos últimos doze anos, Coelho ignora as manifestações dos que o culpam pela decadência do futebol no Estado e pelas suas crises e afirma que deve mão do comando da FFMS nunca mais. Provavelmente ansele igualar o feito de seu colega carioca que mandou o futebol naquele Estado por longos 24 anos. O último a esperasse o novo dacoelas que queiram ver o fim do reinado de Coelho à frente da Juventude em Mato Grosso do Sul foi o senador Delcídio do Amaral.

Os que participaram da negociata para trazer mundos ao Campo Grande o jogo entre Brasil e Venezuela, pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 2014, na Arena, sabem da dificuldade que houve para convencer a reitora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a autorizar a realização da partida no Estádio Morenão. A dúvida de realização se estendeu capitaneada por Coelho era inaceitável, que religou a presença de um ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol para a simples função de um evento autorizado a realização de um jogo oficial da seleção brasileira de futebol na capital do Estado.

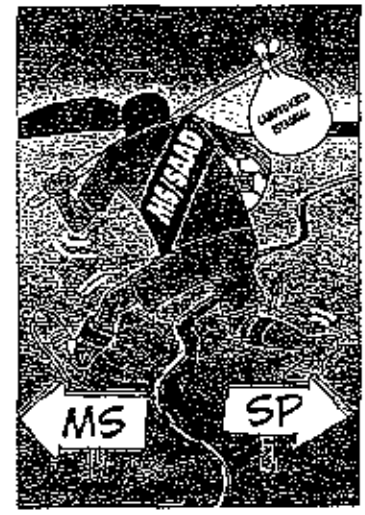
É certo que existe uma imensa parcela de responsabilidade dos presidentes dos clubes responsáveis por alegar a dirigente máximo do futebol estadual grandes vexames, se não acrescentar nenhum benefício, na prática, aos times.

As denúncias de irregularidades na administração do futebol são inúmeras. A última delas, formalizada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, devido da participação irregular e ilegal de determinado clube do Estado pelo "3B Sand" – nome do patrocinador, qual o Sand Esporte Clube, de São Paulo, disputa o campeonato estadual promovido. Reportagem publicada neste jornal dá conta que, a partir de Coelho, o clube paulista que já na época chamava-se Barão, Morenão Paraíba, as irregularidades, foi convidado para disputar nosso campeonato.

Cópia de ata de assembleia do Sand E.C. confirma o convite, a admissão de Coelho na direção do clube paulista e, também, que a participação se daria sob a condição de "liberar um espaço de tempo". Outro documento aponta que o "3B Sand" milionário (30%) do Estatuto, muitos amadores que, desde 2005, não dispõem qualquer competição esportiva em MS.

De acordo com a Polícia Civil Brasileira, o líder dos agentes de controle não figura labaratório ideológico, e nem tem seus negócios, tornando as denúncias que estão sendo investigadas pelo MPE/MS. Nossa única alegria é que o processo de uma empresa

Marcos Borges



AMLMS – a autêntica guardiã da cultura maçônica do nosso Estado

Roberto Marcelo

Foi na noite do 10º dia do ano de 1890, numa quinta-feira, 17 dias após a data que foi fundada a Academia Maçônica de Letras de Mato Grosso do Sul (AMLMS) pelos Poderosos Maçons da Loja Fraternidade Cavaleiros do Brasil, Grande Loja de Mato Grosso do Sul, Grande Oriente de Mato Grosso do Sul, Grande Oriente Unificado de Mato Grosso do Sul) e contando com o governo e apoio das três Grandes Lojas do Estado. Esta data, única e exclusiva 183 de março foi escolhida por ser o marco da abolição da escravatura no Brasil – um dos temas mais controvertidos da História da Maçonaria, que, embasada nos seus ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, foi bastante precursora da campanha abolicionista no nosso país, batalha esta comparada com a vitória radiante de estabelecida da "Lei Áurea" (em 13 de maio de 1888) pela Princesa Isabel, que, inexplicavelmente, dos anseios progressistas e liberais do sublime Império de Pedro II, ficou conhecida como a Redentora.

Desde a sua concepção, a AMLMS teve os seguintes presidentes: Rubel Tajher Junes (de 1890 a 2001), Rubel Presidente de Honra); Cel Antonio de Costa (2001 a 2003); Cláudio Tobelino Gregório (2003 a 2006); e Gil Antunes de Costa (atual presidente).

Aos moldes da Academia Brasileira de Letras e da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, a Academia Maçônica de Letras de MS possui quatro décimas de Quadras Vitalícias ocupadas por Membros Efetivos, tendo cada uma o seu Patrono.

A admissão de Sócios Efetivos (Acadêmicos) será prescrita da exclusividade do candidato, que deverá ser apresentado por pelo menos dois acadêmicos, em dossiê contendo a identificação, bem como o currículo da pessoa, relação de suas obras publicadas e suas justificativas proposta pelos proponentes. Além disso, o criterioso candidato observa várias outras exigências e normas que são estabelecidas pelo Estatuto da Academia.

Conforme descrição acadêmica e normas específicas, o candidato deste documento em seu discurso, tendo ou não sua prova saliente, a importância do Patrono de sua Cadeira e, caso não seja o primeiro ocupante da cadeira, deverá proferir um elogio sucinto ao(à) antecessor(a).

Ressaltando sua importância histórica e filosófica, a Academia Maçônica já editou e publicou o livro de sua coletânea – diversas obras literárias de seus membros, além de revistas outras, livro recém-lançado em comemoração aos 10 anos de fundação (em 2003), a Entidade lançou o livro com edição especial e rau Livre Histórico, obra esta que compartilhou os discursos de posse, como também as apologias aos Patronos, ressaltando a história e a filosofia, muito gravado ao pé-de-letra, mas mesmo assim extremamente preza acadêmica da Sociedade.

Pelo seu histórico glorioso e brilhantes atuações, representados aqui de nossos primeiros presidentes à AMLMS, a entidade guardiã da cultura maçônica do nosso Estado.

E se tudo acabasse em 10 segundos

Maria Angela Coelho Miranda

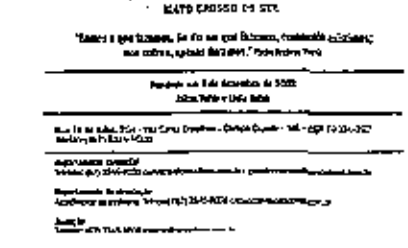
... E se você estivesse apenas digitando esta mensagem, ignorando os outros além de especificar, na mesma, comunidade exigir? E se você estivesse quase terminando um dia de trabalho e indo embora para casa, antecipando de não ter avistado os filhos por quase, ou ter o filho que ainda não completou um ano de idade? / Para ele que se valeu de um fato inevitável ao ponto que queria fazer ou pretendido com outros e pedir o material escolar das filhas naquele dia? E se nenhuma dessas foi o casamento, sem ao menos a mesma religião, religião e estado das mães? E se você apenas estivesse respirando, apenas inspirando o ar que vem e vai, entrando e saindo dos pulmões que teve, como a graça de Deus? E se esse você, as lembranças dos momentos perdidos e ou fim das tempos se evidenciando as palavras do escritor pelo tempo internacional de dez segundos? E se fizessem sós, valeu(m) pela profecia de existência mais do final do mundo passado pelos maias de 21 de janeiro (último, creio), insensível, de 2012?

É isso ser a sorte sua fatalidade. É certo que reminiscências e cada segundo somos vencidos, queremos ou não. Sendo detalhe de valor – a palavra é o único universal capaz de compreender e significado desde primeiro, ou ai – bem sabemos que a hora da partida pode chegar de qualquer forma ou qualquer hora. Pergunto: como viver mais se não fizermos morrer? Como poderia distinguir espécies possíveis de qualquer um de nós? Por que o medo perdeu para dias naqueles que permanecem vivos e milagres ou atos realmente de proteção?

Todas as dúvidas são legítimas. Todo vício em ser finalidade que transcende a nossa pouca compreensão. Os que vão deixam mensagens para os que ficam: nunca é ao vão o um pouco. Mas, quando as partidas são repentinas, inesperadas e trágicas, todos somos atingidos também de maneira coletiva: dolorosa, pesarosa e crítica. Estamos cultivados nesse modo-padrão de ser. Todos nós somos gigantes, vivos e conversar as listas de tarefas de longo e longa data. Viver é influenciar a própria vida e interferir nos acontecimentos a nossa volta. Aliviar também o é. A leveza de nossa partida jamais será proporcional a quem nos vem sem, que deixou em nós herança da presença, essa saudade que ninguém quer alimentar. Os que se foram em aparelhos de Janeiro, no avião do filho de Janeiro, são memoráveis de uma maneira, calibrador do que podemos deixar. Sem vidas-lembranças de todos. O segundo em nascimento e morte. Nos deixamos, criamos momentos, e nos esquecemos. Vivemos como se tempo fosse algo que se lembra não morrer e o tempo não quer. Que suas partidas não sejam vãs, sombras do nosso tempo, não podemos deixar de sentir. Imensuráveis as saudades não deixadas. É hora de pensar em Deus, no significado da vida, do existir, do ser. E hora de agradecer cada momento e oportunidades. Todo pode ser dito em apenas 10 segundos. Um momento segundos. Pra alma, vivamos mais do lá, apenas empilhados, pedaços de vidro. Vivemos nossas particulares, preferências nem sempre vividas. Devemos as nossas vidas. Dizer uns aos outros, agora, o que temos, agradecimentos, emoção, coragem e apreciação não vem e a morte vai temida hora não chega. Segundos mais do que tempo certo. Nenhum minuto do que amanhã hoje. Sinceramente,

Espaço do leitor

Artigos e comentários dos leitores podem ser encaminhados à rua 14 de Julho, 3614, Centro Cívico, CEP 79031-900, ou pelo e-mail leitor@oestadoms.com.br - no fax (67) 3316-3222


o Estado
MATO GROSSO DO SUL

"Somos o que fazemos, se fizemos algo. Fazemos, constantemente, escolhemos nos outros, aplicado (Aristóteles)." Poeta Andrew Perez

Opinião do leitor a respeito da edição de ontem

1 CONCORDA/DISCORDA A MANCHETE DE ONTEM
"Taxa de ocupação hospitalar na área central de Campo Grande varia em até 150%"

2 DE TODOS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CAMPO GRANDE, QUAL VOCÊ CONSIDERA O MAIS GRAVE?

3 A CHUVA DE ONTEM DEIXOU OS MOSQUITOS:

4 EM SUA OPINIÃO QUAL FOI O MAIOR ERRO COMETIDO PELO GOVERNO FEDERAL NA ÁREA DA SAÚDE?

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1747

Esportes

esportes@oestadoms.com.br

Cabe à FFMS explicar de como permitiu ao clube participar do Estadual

Sul-Mato-Grossense

Clube de sobrinho de Cezário participa de estadual irregularmente

Ata de 2008 comprova que Saad-SP disputou campeonato com o 'nome de fantasia' de MS Saad

Brian Alves

Reunidos de emergência, a MS Saad realizou na dia 13 de outubro de 2014 a assembleia-geral onde foi oficializada a fundação do clube e a aprovação do seu estatuto e da ata de eleição e posse da "nova" diretoria. De acordo com o documento, registrado no dia 17 de janeiro de 2011 em 6º Tabelião Oficial no Registro de Títulos e Documentos de Campo Grande, Romeu Carvalho de Castro Rickelim presidente do time e também vice-presidente de Oliveira, Pereira – sobrinho do presidente da FFMS (Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul) Francisco Cezário.

Em reunião extraordinária realizada em outubro do ano passado, feita pela Assembleia Deliberativa da associação, foi aprovado o estatuto do clube "com permissão da FFMS", e a tarde reunião foi registrada em cartório. Após a reunião, formou-se uma, supostamente, que elegeu e deu posse à diretoria. Romeu Castro e Ricardo Rickelim "garantiram" a direção de consultar o clube pelos próximos dois anos – 14 assembleias "clandestinas" realizadas a tal.

O MS Saad, fundado a partir dessa data, vai disputar o Campeonato Sul-Mato-Grossense de forma irregular já que, de acordo com o Estatuto do Torcedor (lei federal) não é permitido a um time recém-criado disputar logo no seu primeiro ano a 1ª Divisão de cima. No artigo 10, parágrafo 4 do referido, mostra que: "Nul campeonatos ou torneios regionais [...] onde [...] observando o princípio do acesso ou descenso".

Clube pagou por equipe com 'nome de fantasia' de Saad-SP

Questionado a respeito, o presidente do Saad Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro, afirmou que não existe irregularidade na participação do MS Saad na Copa de Mato Grosso do Sul e Campeonato Sul-Mato-Grossense de 2015. Castro contrariou o que diz ata de assembleia do Saad paulista, que autorizava a participação do clube no campeonato, através o nome de fantasia "MS Saad".

No documento, na data de 13 de outubro de 2008, é registrado com assembleia do mesmo ano no estado de São Paulo, Romeu Castro e Ricardo Pereira já eram identificados como presidente e vice-presidente da sede paulista. Na mesma ata também "aprovado por unanimidade especial ao presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário, pela gestão que possibilitou o retorno do Saad E.C. às competições de futebol profissional masculino" e autorizava a diretoria a inscrever o clube em competições amadoras para Mato Grosso do Sul e, posteriormente, solicitar sua filiação à FFMS. O clube mantinha o vínculo com a Federação Paulista de Futebol para disputar as competições amadoras Estadual. Por se tratar de autorização de uso do nome de fantasia, o nome deveria, obrigatoriamente, estar no CNPJ do clube paulista.

Reuniões investigadas pelo MPE-MS (Ministério Público Estadual) desde o ano passado, apontou que o time utilizou CNPJ do Clube Atlético Itapital – equipe amadora de Campo Grande, que encerrou suas atividades esportivas em 2005. De acordo com as declarações à MS Saad usou o CNPJ de outro clube para disputar o campeonato sul-mato-grossense. "O que houve foi distinção jurídica. Não era necessário criarmos uma 'nova' diretoria, porque o MS Saad é 'subordinado' ao Saad, onde o presidente do clube paulista é o Romeu", explicou.

Ainda segundo o dirigente, o MS Saad é "independente" e não tem nenhuma ligação com o clube paulista. "Não temos nenhuma ligação com o Saad de São Paulo. Nós somos independentes, não temos nenhuma ligação com o Saad de São Paulo. Nós somos independentes, não temos nenhuma ligação com o Saad de São Paulo", disse.

O clube foi admitido na Copa Grande – disputa a elite do futebol sul-mato-grossense desde 2013. O MS Saad – clube de nome fantasia de time paulista – chegou a Mato Grosso do Sul em 2013 com o time Itapitanã. O departamento profissional masculino foi aberto no ano seguinte, e participou da primeira divisão do Estadual.

Saad E.C. não se manifesta em a Federação Paulista de Futebol

Em relação à FPF (Federação Paulista de Futebol), o Saad-SP, clube que originou o MS Saad, se encontra atualmente inadimplente com a entidade. A reportagem procurou o setor de registros da federação e foi informada que o clube se encontra com "pendências". Sendo assim, não está apto para disputar torneios profissionais promovidos pela FPF.

Em seu próprio site, não há nenhuma menção relacionada ao time masculino, somente sobre a equipe feminina, que participou no 2º do campeonato realizado no Estado de São Paulo. Conforme o site do clube, o Saad foi fundado no dia de 2001, uma há 12 anos (1989) disputou suas atividades profissionais no futebol masculino em São Caetano do Sul/SP – sobre o qual não há informações.

O presidente do clube, Romeu Carvalho de Castro, não foi encontrado em diferentes endereços e telefones. Também não foi encontrado no site de FFMS. (http://www.futebolms.com.br, acessado na tarde de ontem – (BA)

Ex-presidente do TJD-MS acredita que clube buscou regularização

Para o advogado Riad Battiz Saadi, ex-presidente do TJD-MS do Futebol (Tribunal de Justiça Desportiva) de junho de 2012 a 2013, o fato de o clube ter feito registro de fundação do clube e ata de eleição e posse – procedimentos para "abertura" de um clube de futebol – deve ser visto objetivamente pelas autoridades. "Todos temos que estão buscando regularizar a sua situação, devido às inúmeras dificuldades que existem CNPJ de outros times. Daí o FFMS explicar como permitiu ao clube a participar do Estadual", esclareceu.

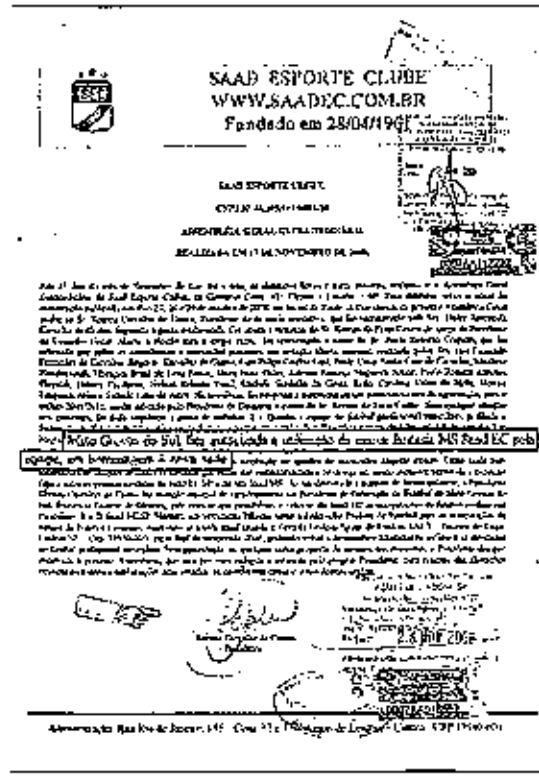
Registro era para 'distinção' jurídica, diz clube

O presidente do Saad e do MS Saad, Romeu Carvalho de Castro, justificou que o registro de fundação teve como função distinguir a atuação MS Saad – nome de "fantasia" do clube paulista, utilizado para disputar o campeonato sul-mato-grossense. "O que houve foi distinção jurídica. Não era necessário criarmos uma 'nova' diretoria, porque o MS Saad é 'subordinado' ao Saad, onde o presidente do clube paulista é o Romeu", explicou.

O dirigente reforça que, efetivamente, a separação ainda não existe. Romeu afirmou que o estatuto do clube aprovado em 2008 no Estado de São Paulo permite a inscrição jurídica do departamento masculino de futebol em Mato Grosso do Sul. Assim, segundo ele, aprovação do Conselho Nacional de Esportes (CNE) e da FFMS (Federação de Futebol de MS) e do TJD-MS do Futebol (Tribunal de Justiça Desportiva) da FFMS, que ganha de causa à associação. E também o presidente do Operário. Thor Vieira, de quem destrua o tempo de clube em informações "interessadas".

Procurado pela reportagem de O Estado, o vice-presidente Marco Antônio Tenório, responsável pelo registro de clubes da entidade, disse que

FAC-SÍMILE



SAAD ESPORTE CLUBE
WWW.SAADEC.COM.BR
Fundado em 28/04/1961

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO SAAD ESPORTE CLUBE REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2014

Mato Grosso do Sul, Brasil, [illegible]

Av. Euler de Azevedo

Campo Grande

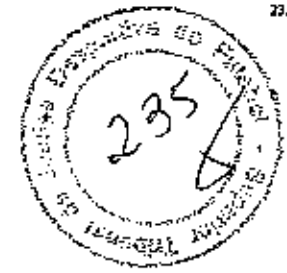
MS

Saad Esporte Clube

Saad Esporte Clube, fundado no dia 13 de Outubro de 2011, com sede em Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, Av. Euler de Azevedo 4880, Bairro José Abrão – CEP 79114-000, com personalidade jurídica distinta das suas associadas, sendo em número ilimitado, Subordinado ao Saad Esporte Clube, fundado em 25 de abril de 1961 com CNPJ 44.395.591/0001-30.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO SAAD ESPORTE CLUBE REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2014 na Av. Euler de Azevedo Nº 4.880, Bairro José Abrão – Campo Grande/MS – CEP 79114-000. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. O Presidente Romeu Carvalho de Castro fez menção especial de agradecimento ao Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Francisco Cezário de Oliveira, pelo desenvolvimento do Futebol profissional de Mato Grosso do Sul e também pelo grande incentivo ao Futebol feminino. A Assembléia geral ratificou as deliberações aprovadas nas Assembléias do Saad Esporte Clube de São Paulo, e aprovou o Registro do Estatuto Social e Ata de eleição e posse da nova diretoria do MS SAAD ESPORTE CLUBE de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul com Sede provisória na AV. EULER DE AZEVEDO Nº 4.880, BAIRRO, JOSÉ ABRAÃO. CEP. 79114-000 (TÊNIS CLUB). Continua a cargo da diretoria executiva a distinção das personalidades Jurídicas entre o Saad Esporte Clube de São Paulo e o MS Saad Esporte Clube de Mato Grosso do Sul, bem como proceder quaisquer alterações no estatuto social e CNPJ que sejam necessárias às adequações da legislação em vigor e demandas do Ministério Público, CBF e FFMS. Fica ainda a diretoria executiva autorizada a proceder quaisquer ajustes eventualmente necessários no registro do Cartão do CNPJ para as atividades em Mato Grosso do Sul junto a Receita Federal e registro de seus estatutos no cartório de Campo Grande/MS. Cabe ainda ao Presidente a composição dos diretores adjuntos do departamento do Futebol Profissional, departamento feminino e do um Vice-Presidente especificamente para esses departamentos. Encerrada a Assembléia, o Presidente eleito Romeu Carvalho de Castro agradeceu a todos os Presentes pela

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



19/01/2012 16h32

MPE acata pedido e vai investigar supostas irregularidades no TJD-MS

Denúncia apresentada pede a "paralisação e reestruturação" do TJD, além do afastamento de dirigentes do órgão e da Federação de Futebol

Jeovadsque Garcia

O Quintal
Educação Infantil
Metropolitano
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Desde que assumiu em 2007 o comando do Operário, time mais tradicional do futebol sul-mato-grossense, Antônio Vieira não fala a mesma língua da FFMS (Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul).

No mês passado, o dirigente propôs no MPE (Ministério Público Estadual) denúncia contra o TJD-MS (Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul) por supostas irregularidades na composição do órgão.

O Ministério acatou o pedido e abriu um Inquérito Civil, publicado na edição da última sexta-feira (13) do Diário Oficial do MP. O promotor de justiça Fabrício Proença de Azambuja está à frente do caso.

Segundo Vieira, várias denúncias de irregularidades no futebol de MS já foram feitas pelo Operário, porém, todas arquivadas pelo Tribunal.

A denúncia apresentada pelo cartola pede a "paralisação e reestruturação" do TJD, além do afastamento de dirigentes do órgão e da Federação. A peça mostra ainda supostas irregularidades e membros que acumulam funções em outras entidades esportivas e não atendem os requisitos do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva).

O presidente do TJD, Marcos Borges Ortega é ainda presidente da Federação de Bicicross e secretário e tesoureiro da Federação de Biribol.

Marco Antônio Tavares, vice-presidente da Federação de Futebol, é ainda diretor esportivo da Federação de Biribol, membro do conselho fiscal da Federação de Bicicross e responde pela Federação de Tênis de Mesa.

"A Federação de Tênis de mesa, fundada em 2000, só tem uma ata. Não houve reeleição. E o pior é que todo ano fecha convênio com a Fundesporte [Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul]. Não tem endereço e usa o da Federação de Futebol", acusa Vieira.

A denúncia cita ainda os nomes de Neide Fátima Nogueira Abdalla Tavares, tesoureira da Federação de Bicicross e membro do conselho fiscal da Federação de Biribol, e Polyana Abdalla Tavares, filha de Neide e Marco Antônio, que, além de auditora do TJD, é membro do conselho fiscal da Federação de Biribol.

Outro lado - O vice-presidente da FFMS, Marco Antônio Tavares, nega que seja auditor do TJD e, em nota publicada no site da Federação, garante que ingressará com representação solicitando o afastamento temporário do presidente do Operário "pelas falsas acusações que o mesmo vem fazendo ao longo do período desde que o Operário foi rebaixado para a Série B do Estadual".

"O presidente do Operário tem se utilizado do Ministério Público, que não é Poder da Justiça Comum, para se livrar da desfiliação (prevista em Lei se o fizer) e eu nunca fui membro do TJD até por conta que seria ilegal. Ele esqueça que calúnia e injúria são crimes", diz trecho do texto.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1749

11:35 CAPITAL NEWS 236

Esporte - 17/01/2012 - 13:20

Denúncia de irregularidades no TJD-MS serão investigadas pelo MPE

Clique na foto para ampliar



O presidente do Operário, Antonio Vieira, confia na justiça para acabar com os desmandos na FFMS
Foto: Daurico Ramos/Capital News

(67) 3028-1817

R. Joel [illegible]po, 154
Centro

O Diário Oficial do Ministério Público Estadual (MPE) publicou na última sexta-feira (13), o inquérito que vai investigar uma série de denúncias feitas pelo Operário Futebol Clube contra a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) e o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul (TJD/MS). O promotor de justiça, Fabrício Proença de Azambuja, está à frente do caso e vai apurar as eventuais irregularidades na composição das entidades.

O presidente do Operário, Antonio Vieira, apresentou as provas no mês passado ao MPE, na qual atestam as irregularidades. Conforme a documentação apresentada, o TJD-MS em parceria com a FFMS encontra-se absolutamente viciado de erros grosseiros e irreparáveis desde a sua estruturação física".

As regras para a composição do TJD, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, deve ter: dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto, dois indicados pelas entidades de prática desportiva, que participem da principal competição da entidade nacional (Supremo Tribunal de Justiça Desportiva) ou pela entidade regional (TJD). Dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um representante dos árbitros e dois representantes dos atletas. "Porém, na prática não é o que acontece. Porque os representantes do TJD acumulam cargos e funções incompatíveis com o que determina o Código", alega Vieira.

Clique na imagem para acessar a galeria



O presidente do Operário, Antonio Vieira, apresentou os documentos à reportagem do Capital News

WWW.CAPITALNEWS.COM.BR

ENTREVISTAS



Deputado Federal Mandetta diz que sente-se preparado para ser prefeito de Campo Grande

PUBLICIDADE

IMAGEM DO DIA



WWW.CAPITALNEWS.COM.BR

Capital sedia Campeonato Intercolonial de Tênis de Mesa

PUBLICIDADE

PLACAR DA VEZ

MS CARD

Faça parte você também do MS Card.

www.mscard.com.br

MAIS ESPORTE

13:00 - guia Negra realiza jogo-treino contra o Cene neste sábado

11:05 - Cerca de 700 atletas participam do Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa

10:15 - Prefeito anuncia visita da Fifa a Campo Grande no mês de fevereiro

07:28 - Começa neste sábado o 62º Campeonato Brasileiro Intercolonial de Tênis de Mesa

16:31 - Ex- guia Negra, Alan Mineiro vai jogar na primeira divisão do futebol japonês

OUTRAS NOTÍCIAS

11:29 - Anvisa publica novos critérios para registro de agrotóxicos

11:14 - Mulher é agredida com enxada pelo ex-marido

11:00 - Link do botafá do Passe do Estudante está com alterações

10:45 - Rita Lee anuncia pelo Twitter que vai se

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1750

durante visita na redação do site.
Foto: Deurpo/Capital News

Dessa forma, a denúncia aponta quatro auditores da entidade em situação irregular. Um deles é o Marco Borges Ortega, que figura como auditor do TJD-MS, presidente da Federação de Bicicross, secretário e tesoureiro da Federação de Biribol. Outra seria Polyana Abdalla Tavares, que atua como auditora do TJD-MS, e é membro do Conselho Fiscal da Federação de Biribol. Já Marco Antonio Tavares aparece como presidente da Federação de Tênis de Mesa, vice-presidente da FFMS, diretor desportivo da Federação de Biribol e membro do Conselho Fiscal da Federação de Bicicross. E, por fim, Neide Fatima Abadalla Tavares, que é tesoureira da Federação de Bicicross e membro do Conselho Fiscal da Federação de Biribol. Outro detalhe que chama a atenção é que Polyana Abadalla Tavares é filha de Marcos Tavares e de Neide Fatima Abdalla Tavares.

Diante das alegações, o documento apresentado pelo presidente do Operário solicita o afastamento dos atuais membros componentes daquela câmara julgadora, bem como, da atual Diração da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul".

A Assessoria de Comunicação da Promotoria afirmou que o promotor Fabricio Proença de Azambuja não vai se pronunciar sobre o caso para não atrapalhar as investigações.

A reportagem do Capital News também entrou em contato com a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul que, até o momento, ainda não se pronunciou sobre o caso.

Confira na íntegra o Diário Oficial do MPE, com a denúncia feita pelo Operário.

262-DOMP-2...

Confira o documento protocolado no MPE, com as provas da suposta irregularidade nas entidades.

sem-titulo013...

Fonte: Adamo Antonioni - Capital News (www.capitalnews.com.br)

Veja também:

Sexta, 27 de Maio de 2011

10:06 - Esporte - Denúncia ao Ministério Público não pode suspender o Operário Futebol Clube

Quinta, 26 de Maio de 2011

08:08 - Esporte - Após denúncias, MS Saad pede suspensão de dois anos ao Operário Futebol Clube

Sexta, 23 de Dezembro de 2011

07:47 - Esporte - Operário aguarda posição do Ministério Público sobre denúncias para participar de competições

Sábado, 16 de Julho de 2011

09:00 - Esporte - Presidente do Operário pede para FIFA e CBF anularem o estadual de futebol

Quinta, 16 de Junho de 2011

16:35 - Esporte - Confusão deixa o Operário fora do Estadual sub-18

aposentar dos shows

10:33 - Holzle da Anvisa traz orientações sobre próteses mamárias

237

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1751



Qui, 26 de Janeiro de 2012 12:15 Rate this item (0 votes)

Novoperário o caçula da Série B

WRITTEN_BY_MALE Marco Tavares font size : Imprimir Be the first to comment!

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

05/02/12 12:43
239
fls. 1752



Com estréia confirmada para a Série B em 2012 o Novoperário, atravéz de seu Presidente Américo

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

fls. 1753

Ferreira da Silva Neto que esteve na sede da FFMS para a apresentação do uniforme da equipe que tem o Preto, branco e o dourado.

"Nascemos de uma vontade de fazer futebol alegre, sem maldade e buscando ocupar nosso espaço. No ano passado disputamos Sub 13. Os pais nos apoiaram muito e agora vamos dar uma passo mais ousado" afirma Américo Ferreira.

Read 282 times

Published in Direção Técnica

Social sharing



Marco Tavares

Vice-Presidente

E-mail: marco@futebolms.com.br

Fone: (67) 3324-3861

Latest from Marco Tavares

1. Curso de Delegados para Região de Dourados

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Federação Paulista de Futebol, notícias de futebol, jogos de futebol, Marco Aldo Del Nero

« Home

TERÇA 17 05 2011

Assim que a equipe montador esteja em andamento
Nenhum jogo cadastrado no momento

A Federação TJD Notícias Clubes Competições TV FPF Arbitragem Torcedor Registro Ouvidoria

Série A1 Série A2 Série A3 2ª Divisão Filiados Ligas

voltar

Mais Filiados

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V X Z

Clubes

Série A1
Série A2
Série A3
Segunda Divisão
Mais Filiados
Ligas
Estádios

SAAD EC
Saad Esporte Clube

SEVSKORTOL NOVA
Social Esportiva Vitória

Arbitragem

O que estamos fazendo
Ranking
Escala de árbitros
Escola de arbitragem
Regras do jogo

Central de Dados
JOGADORES

Série A1 Série A2
Série A3 Segunda Divisão
Mais Filiados Ligas

Veja Também

Com 100% de aproveitamento, Barretos terá tempo para intensificar treinos

Depois de manter a liderança do Grupo 02 no Campeonato Paulista da Segunda Divisão, perdendo Vitória por 4 a 3 sobre o Américo, o B

Palestra de São Bernardo troca treinador Lombardi Júnior por Sérgio Lenta

Colinho revela surpresa por sucesso precoce e crê em Palmeiras forte

VOCÊ ESTÁ AQUI: FPF > CLUBES

http://www.futebolpaulista.com.br/clubes.php?id=5&filtro=5

Página 1 de 2

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

242

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

243

www.futebolMS.com.br

FMS

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL

SÉRIE A NO SETE

pesquisar...

Página Inicial | Sobre a FMS | Clubes | Multimídia | TODAS AS NOTÍCIAS | E-MAIL

Entrada Downloads | Pesquisar Documentos

Prestação de Contas Clubes 2010

Adicionado em

Documentos

Ordenar por: Nome | Data | Acessos [Ascendente]

SE SIDROLÂNDIA - DEMONSTRATIVO 2010

Acessos: 37 29/04/2011

Download | Visualizar | Detalhes

OPER RIO FC/MS - DEMONSTRATIVO 2010

Acessos: 56 29/04/2011

Download | Visualizar | Detalhes

MS SAAD EC - DEMONSTRATIVO 2010

Acessos: 51 29/04/2011

Download | Visualizar | Detalhes

MS SAAD EC - AUDITORIA 2010

Acessos: 34 29/04/2011

Download | Visualizar | Detalhes

MISTO EC - DEMONSTRATIVO 2010

Acessos: 42 29/04/2011

Download | Visualizar | Detalhes

<< Início < Anterior 1 2 3 Próximo > Fim >>

Página 1 de 3

Menu PRINCIPAL
Campeonatos
Arbitragem
Tribunal de Justiça
Downloads
Calendário 2011
Estatuto do Torcedor
Portaria 124 (Laudos)
Estádios e Laudos
Inscrição Categoria de Base
Ficha Arbitral
SID Arbitral
Balancete Financeiro 2010
Prestação de Contas Clubes 2010
Links

ESTADUAL SÉRIE A 2011

Tabela
Regulamento
Súmulas
Sorteios
SID Atletas
Plano Geral de Ação
Relatório Delegado
Borderô em branco

ESTADUAL SÉRIE B 2011

Classificação
Tabela
Regulamento
Súmulas
Borderôs
SID Atletas
Plano Geral de Ação
BORDER EM BRANCO

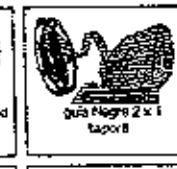
ESTADUAL SUB 15 2011

Regulamento

ESTADUAL SUB 14 2011

VÍDEOS









ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE A 2011

10 Daniel Amorim Dias da Silva (Aquidauanense FC)
8 Pablo Ferreira Moreira (CENE)
6 Francisco Hyun-Sol-Yim (EC guia Negra)
7 José de Sá Pereira (Maracaju AC)
7 Wanderson da Silva (Maracaju AC)
6 Tardelli Aguilera Coelho (CA Murdo Novo - Urso)
5 Tiago Aparecido de Lima (SER Chapadão)
5 Bruno Ferreira Caldeira (CD 7 de Setembro)
5 Sergio Portes Ramos (CENE)
5 Leonardo Alves Naves (Itaporã FC)

ARTILHEIROS ESTADUAL SÉRIE B 2011

5 Jhonatan Pinzando Matos (AA Colorado)
4 Reginaldo da Silva Santos (AA Colorado)
3 Carlos Francisco da Silva (SE Sidrolândia)
2 Alex Sandro da Silva (SE Sidrolândia)
2 Mario Aurelio Melo Gonzales (EC Campo Grande)
2 Rosinaldo Cicero de Carvalho (CE União)
1 Nelson Alberto Neram (AA Colorado)
1 Fisher Britez (SE Sidrolândia)
1 Jailton Santos Costa (EC Campo Grande)
1 Isaril Gabriel (SE Sidrolândia)

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

244

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

SAAD ESPORTE CLUBE
CNPJ: 44.395.911/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

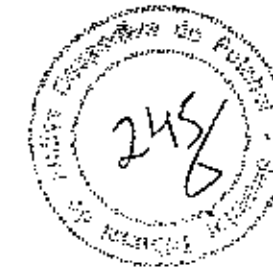
PERÍODO DE ENCERRAMENTO 01/01/2010 A 31/12/2010

1. RECEITAS	
1.a) RENDA DE JOGOS	4.620,00C
1.b) MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES	143.278,00C
RECEITAS	147.898,00C
2. DESPESAS	
2.1 DESPESAS OPERACIONAIS	
REMUNERAÇÃO ATLETAS	54.000,00D
RESCISÕES TRABALHISTAS	9.000,00D
INSS SOBRE A RENDA	241,00D
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS	5.949,00D
LOCAÇÃO PRAÇAS DESPORTIVAS	8.800,00D
TRANSPORTE ARBITRAGEM	1.220,00D
LTB TRANSPORTE	3.000,00D
LOCAÇÃO IMÓVEL	7.300,00D
TAXAS E DESPESAS FEDERATIVAS	14.817,50D
DESPESAS EQUIPAMENTO ESPORTIVO	1.920,00D
RECADASTRAMENTO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL	1.250,00D
FORNECEDORES ALIMENTAÇÃO	15.000,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.000,00D
ACORDO JUDICIAL	1.400,00D
TOTAL DE DESPESAS	147.897,50D
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	0,50C

ROMEU CARVALHO DE CASTRO

"PRESIDENTE"

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Oficio 022/2011

Campinas-SP, 29 de abril de 2.011

Ilmo. Sr.

Romeu Castro

DD. Presidente do Saad EC

Nesta

Assunto: Auditoria Contábil e de Resultado de Exercício 2.010.

Prezado Senhor,

Em decorrência do volume de serviço que envolve o trabalho de verificação e avaliação das informações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados frente aos registros contábeis e a documentação que os originou) relativas ao exercício de 2.010, não será possível o "laudo conclusivo dessas análises" em tempo para esta data.

Poderemos atendê-los dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da data de hoje, na hipótese de que esse trabalho não venha a indicar a necessidade de procedimentos de "circularização de fornecedores e clientes".

Portanto, considerando-se que toda a documentação e registros pertinentes estejam à disposição e regulares o tempo estimado de duas semanas, deverá ser o suficiente para conclusão do trabalho e emissão do respectivo laudo.

Contando com a vossa compreensão ao nosso pleito, somos

Atenciosamente.

Sc&Mac Contabilidade e Consultoria Empresarial
Carlos Roberto Araujo Pinto
CRC GO 001553/0-3 T SP

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 - 16h09.

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

GRUPO A	GRUPO B
Clube Atlético Mundo Novo – **Urso** (Mundo Novo)	**Aquidauanense** Futebol Clube (Aquidauana)
Clube Desportivo **7 de Setembro** (Dourados)	Clube Esportivo Nova Esperança - **Cene** (C.Grande)
Clube Esportivo **Naviraiense** (Naviraí)	Esporte Clube **Comercial** (Campo Grande)
Corumbaense Futebol Clube (Corumbá)	**Maracaju** Atlético Clube (Maracaju)
Esporte Clube **Águia Negra** (Rio Brilhante)	**MS Saad** Esporte Clube (Campo Grande)
Itaporã Futebol Clube (Itaporã)	**Operário** Futebol Clube/MS (Campo Grande)
Ivinhema Futebol Clube (Ivinhema)	**Rio Verde** Esporte Clube (Rio Verde)
Ponta Porã Sociedade Esportiva (Ponta Porã)	Soc. Esp. e Rec. **Chapadão - Serc** (Chapadão do Sul)

Parágrafo único do Art. 3º do Regulamento do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2011: "Em decorrência da desistência do Costa Rica Esporte Clube em participar do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Série A – Edição 2011, conforme ofício protocolado no dia 25 de janeiro de 2011 às 16h00, reconhecidamente por seu presidente, e em obediência ao Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15 de Maio de 2003) em seu Artigo 10º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, convoca-se em virtude de critério técnico, conforme ranking oficial da FFMS da Série B – 2011, o Operário Futebol Clube/MS, CNPJ 03.124.229/0001-26, a preencher a referida vaga, considerando que a Associação (Clube) Profissional é ocupante do 1º (primeiro) lugar no referido ranking e estando apta com suas obrigações estatutárias junto à FFMS e CSF."

1ª FASE - CLASSIFICATÓRIA - TURNO

RODADA – SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
12/03	17:30	A	03	Corumbaense F.C.	2	X	1	E.C. Águia Negra	Artur Marinho	Corumbá
	19:00	A	07	C.D. 7 de Setembro	3	X	3	Itaporã F.C.	Douradão	Dourados
	20:00	B	01	E.C. Comercial	2	X	2	Operário F.C./MS	Morenão	C. Grande

RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
13/03	10:00	A	04	Ponta Porã S.E.	2	X	4	C.E. Naviraiense	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	B	06	Maracaju A.C.	3	X	2	MS Saad E.C.	Loucão	Maracaju
	15:00	B	06	S.E.R. Chapadão	1	X	2	C.E.N.E.	SERC	Chapadão
	15:00	A	08	C.A. Mundo Novo - Urso	4	X	2	Ivinhema F.C.	Douradão	Dourados

RODADA – SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
19/03	15:00	B	09	C.E.N.E.	5	X	2	Operário F.C./MS	Olho do Furacão	C. Grande
	19:00	B	10	E.C. Comercial	2	X	1	Maracaju A.C.	Douradão	Dourados

RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
20/03	15:00	A	11	Itaporã F.C.	3	X	0	C.A. Mundo Novo - Urso	Chavinha	Itaporã
	15:00	A	12	C.E. Naviraiense	1	X	0	Corumbaense F.C.	Virotão	Naviraí
	15:00	B	13	MS Saad E.C.	1	X	0	Aquidauanense F.C.	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	B	14	Rio Verde E.C.	1	X	5	S.E.R. Chapadão	Loucão	Maracaju
	15:00	A	15	Ivinhema F.C.	1	X	1	Ponta Porã S.E.	Saralvão	Ivinhema
	17:00	A	16	E.C. Águia Negra	2	X	0	C.D. 7 de Setembro	Ninho da Águia	R. Brilhante

RODADA – SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
26/03	15:00	B	17	Operário F.C./MS	3	X	0	Rio Verde E.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	18	Aquidauanense F.C.	4	X	0	S.E.R. Chapadão	Noroeste	Aquidauana
	17:30	A	19	Corumbaense F.C.	0	X	1	Ivinhema F.C.	Artur Marinho	Corumbá
	19:00	A	24	C.D. 7 de Setembro	1	X	0	C.E. Naviraiense	Douradão	Dourados

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 :: 16h09

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

1ª RODADA - DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
27/03	15:00	A	20	C.A. Mundo Novo - Urso	1	X	0	Ponta Porã S.E.	Toca do Urso	M. Novo
	15:00	A	21	Itaporã F.C.	2	X	1	E.C. Águia Negra	Chavinha	Itaporã
	15:00	B	22	Maracaju A.C.	3	X	2	C.E.N.E.	Loucão	Maracaju
	15:00	B	23	MS Saad E.C.	1	X	2	E.C. Comercial	Jacques da Luz	C. Grande

2ª RODADA - SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
02/04	15:00	B	25	C.E.N.E.	2	X	0	MS Saad E.C.	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	B	26	E.C. Comercial	1	X	1	Aquidauanense F.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	28	Rio Verde E.C.	1	X	2	Maracaju A.C.	André Borges	Coxim

2ª RODADA - DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
03/04	10:00	A	27	Ponta Porã S.E.	2	X	1	Corumbaense F.C.	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	B	29	S.E.R. Chapadão	3	X	1	Operário F.C./MS	SERC	Chapadão
	15:00	A	30	C.E. Naviraiense	3	X	1	Itaporã F.C.	Virotão	Naviraí
	15:00	A	31	Ivinhema F.C.	0	X	1	C.D. 7 de Setembro	Saraivão	Ivinhema
	17:00	A	32	E.C. Águia Negra	1	X	2	C.A. Mundo Novo - Urso	Ninho da Águia	R. Brilhante

3ª RODADA - QUARTA-FEIRA

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
06/04	20:00	B	02	Aquidauanense F.C.	3	X	0	Rio Verde E.C.	Noroeste	Aquidauana

3ª RODADA - SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
09/04	17:00	B	33	E.C. Comercial	0	X	1	C.E.N.E.	Morenão	C. Grande
	17:30	A	34	Corumbaense F.C.	0	X	0	C.A. Mundo Novo - Urso	Artur Marinho	Corumbá
	19:30	A	38	C.D. 7 de Setembro	1	X	1	Ponta Porã S.E.	Douradão	Dourados

3ª RODADA - DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
10/04	10:00	B	39	Operário F.C./MS	3	X	2	Aquidauanense F.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	A	35	Itaporã F.C.	2	X	1	Ivinhema F.C.	Chavinha	Itaporã
	15:00	B	36	Maracaju A.C.	2	X	0	S.E.R. Chapadão	Loucão	Maracaju
	15:00	B	37	MS Saad E.C.	2	X	0	Rio Verde E.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	17:00	A	40	E.C. Águia Negra	3	X	1	C.E. Naviraiense	Ninho da Águia	R. Brilhante

4ª RODADA - QUARTA-FEIRA

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
13/04	15:00	B	41	Aquidauanense F.C.	0	X	0	C.E.N.E.	Noroeste	Aquidauana
	15:00	B	44	Rio Verde E.C.	2	X	3	E.C. Comercial	André Borges	Coxim
	19:30	A	48	C.D. 7 de Setembro	0	X	0	Corumbaense F.C.	Douradão	Dourados

4ª RODADA - DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
17/04	10:00	A	42	Ponta Porã S.E.	0	X	2	Itaporã F.C.	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	B	43	Maracaju A.C.	3	X	1	Operário F.C./MS	Loucão	Maracaju
	15:00	A	45	C.A. Mundo Novo - Urso	2	X	1	C.E. Naviraiense	Toca do Urso	M. Novo
	15:00	B	46	S.E.R. Chapadão	2	X	0	MS Saad E.C.	SERC	Chapadão
	15:00	A	47	Ivinhema F.C.	1	X	1	E.C. Águia Negra	Saraivão	Ivinhema

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 :: 16h09

2489

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		x		Equipe	Estádio	Local
21/04	15:00	B	49	C.E.N.E.	7	x	1	Rio Verde E.C.	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	B	50	Aquidauanense F.C.	1	x	1	Maracaju A.C.	Noroeste	Aquidauana
	15:00	A	51	C.A. Mundo Novo - Urso	1	x	3	C.D. 7 de Setembro	Toca do Urso	M. Novo
	15:00	A	52	C.E. Naviraiense	0	x	0	Ivinhema F.C.	Virotão	Naviraí
	15:00	A	53	Itaporã F.C.	0	x	0	Corumbaense F.C.	Chavinha	Itaporã
	15:00	B	54	MS Saad E.C.	3	x	0	Operário F.C./MS	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	55	S.E.R. Chapadão	2	x	1	E.C. Comercial	SERC	Chapadão
	17:00	A	56	E.C. Águia Negra	4	x	0	Ponta Porã S.E.	Ninho da Águia	R. Brilhante

1ª FASE - CLASSIFICATÓRIA - RETURNO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		x		Equipe	Estádio	Local
24/04	10:00	B	58	Operário F.C./MS	0	x	1	E.C. Comercial	Jacques da Luz	C. Grande
	10:00	A	59	C.E. Naviraiense	3	x	0	Ponta Porã S.E.	Virotão	Naviraí
	15:00	B	57	C.E.N.E.	5	x	1	S.E.R. Chapadão	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	B	60	MS Saad E.C.	1	x	1	Maracaju A.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	61	Rio Verde E.C.	3	x	4	Aquidauanense F.C.	André Borges	Coxim
	15:00	A	62	Itaporã F.C.	0	x	4	C.D. 7 de Setembro	Chavinha	Itaporã
	15:00	A	63	Ivinhema F.C.	2	x	0	C.A. Mundo Novo - Urso	Saraivão	Ivinhema
	17:00	A	64	E.C. Águia Negra	2	x	1	Corumbaense F.C.	Ninho da Águia	R. Brilhante

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		x		Equipe	Estádio	Local
30/04	15:00	B	67	Aquidauanense F.C.	5	x	3	MS Saad E.C.	Noroeste	Aquidauana
	15:00	B	69	Maracaju A.C.	1	x	1	E.C. Comercial	Loucão	Maracaju
	17:30	A	66	Corumbaense F.C.	2	x	0	C.E. Naviraiense	Artur Marinho	Corumbá
	19:30	A	71	C.D. 7 de Setembro	2	x	2	E.C. Águia Negra	Douradão	Dourados

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		x		Equipe	Estádio	Local
01/05	10:00	B	65	Operário F.C./MS	1	x	6	C.E.N.E.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	A	68	Ponta Porã S.E.	0	x	2	Ivinhema F.C.	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	A	70	C.A. Mundo Novo - Urso	1	x	0	Itaporã F.C.	Toca do Urso	M. Novo
	15:00	B	72	S.E.R. Chapadão	2	x	0	Rio Verde E.C.	SERC	Chapadão

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		x		Equipe	Estádio	Local
07/05	15:00	B	73	C.E.N.E.	4	x	0	Maracaju A.C.	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	A	74	Ponta Porã S.E.	0	x	1	C.A. Mundo Novo - Urso	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	B	76	Rio Verde E.C.	3	x	2	Operário F.C./MS	André Borges	Coxim
	15:00	B	77	S.E.R. Chapadão	1	x	1	Aquidauanense F.C.	SERC	Chapadão
	15:00	A	79	Ivinhema F.C.	0	x	0	Corumbaense F.C.	Saraivão	Ivinhema
	17:00	B	78	E.C. Comercial	2	x	0	MS Saad E.C.	Morenão	C. Grande
	19:00	A	80	E.C. Águia Negra	2	x	1	Itaporã F.C.	Ninho da Águia	R. Brilhante
	19:30	A	75	C.E. Naviraiense	3	x	1	C.D. 7 de Setembro	Virotão	Naviraí

* Dia 8 de maio será o dia das mães.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 :: 18h09
249

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

1ª RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
13/05	15:00	A	81	C.A. Mundo Novo - Urso	2	X	3	E.C. Águia Negra	Toca do Urso	M. Novo

2ª RODADA – SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
14/05	15:00	B	84	Aquidauanense F.C.	1	X	0	E.C. Comercial	Noroeste	Aquidauana
	15:00	A	87	Itaporã F.C.	3	X	2	C.E. Naviraiense	Chavinha	Itaporã
	17:30	A	83	Corumbaense F.C.	1	X	1	Ponta Porã S.E.	Artur Marinho	Corumbá
	19:30	A	88	C.D. 7 de Setembro	2	X	3	Ivinhema F.C.	Douradão	Dourados

3ª RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
15/05	10:00	B	82	Operário F.C./MS	0	X	2	S.E.R. Chapadão	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	85	MS Saad E.C.	0	X	3	C.E.N.E.	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	B	86	Maracaju A.C.	5	X	1	Rio Verde E.C.	Loucão	Maracaju

4ª RODADA – QUARTA-FEIRA

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
18/05	15:00	B	89	C.E.N.E.		X		E.C. Comercial	Olho do Furacão	C. Grande
	15:00	A	90	Ponta Porã S.E.		X		C.D. 7 de Setembro	Aral Moreira	Ponta Porã
	15:00	B	91	Rio Verde E.C.		X		MS Saad E.C.	André Borges	Coxim
	15:00	B	92	S.E.R. Chapadão		X		Maracaju A.C.	SERC	Chapadão
	15:00	A	93	C.A. Mundo Novo - Urso		X		Corumbaense F.C.	Toca do Urso	M. Novo
	20:00	A	94	C.E. Naviraiense		X		E.C. Águia Negra	Virotão	Naviraí
	20:00	B	95	Aquidauanense F.C.		X		Operário F.C./MS	Noroeste	Aquidauana
	20:00	A	96	Ivinhema F.C.		X		Itaporã F.C.	Saraivão	Ivinhema

* Jogo 91 alterado, conforme autorização do MP; Jogo 94 alterado por solicitação do mandante e autorização do MP; Os horários estão às 20 horas em função da Voz do Brasil.

5ª RODADA – SÁBADO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
21/05	15:00	B	97	C.E.N.E.		X		Aquidauanense F.C.	Olho do Furacão	C. Grande
	17:00	B	98	E.C. Comercial		X		Rio Verde E.C.	Morenão	C. Grande

6ª RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
22/05	10:00	B	103	Operário F.C./MS		X		Maracaju A.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	10:00	A	99	Corumbaense F.C.		X		C.D. 7 de Setembro	Artur Marinho	Corumbá
	15:00	B	100	MS Saad E.C.		X		S.E.R. Chapadão	Jacques da Luz	C. Grande
	15:00	A	101	C.E. Naviraiense		X		C.A. Mundo Novo - Urso	Virotão	Naviraí
	15:00	A	102	Itaporã F.C.		X		Ponta Porã S.E.	Chavinha	Itaporã
	17:00	A	104	E.C. Águia Negra		X		Ivinhema F.C.	Ninho da Águia	R. Brilhante

* Jogo 99 alterado por solicitação do mandante.

7ª RODADA – DOMINGO

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
29/05	15:00	B	105	Rio Verde E.C.		X		C.E.N.E.	André Borges	Coxim
	15:00	B	106	Maracaju A.C.		X		Aquidauanense F.C.	Loucão	Maracaju
	15:00	A	107	C.D. 7 de Setembro		X		C.A. Mundo Novo - Urso	Douradão	Dourados
	15:00	A	108	Ivinhema F.C.		X		C.E. Naviraiense	Saraivão	Ivinhema
	15:00	A	109	Corumbaense F.C.		X		Itaporã F.C.	Artur Marinho	Corumbá
	15:00	A	110	Ponta Porã S.E.		X		E.C. Águia Negra	Aral Moreira	Ponta Porã

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 :: 16h09

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

	15:00	B	111	Operário F.C./MS		X		MS Saad E.C.	Jacques da Luz	C. Grande
	17:00	B	112	E.C. Comercial		X		S.E.R. Chapadão	Morenão	C. Grande

* Todos os jogos serão realizados no mesmo horário, com exceção do Jogo 112.

2ª FASE – QUARTAS DE FINAIS

C	1º Grupo A x 4º Grupo B
D	2º Grupo A x 3º Grupo B
E	1º Grupo B x 4º Grupo A
F	2º Grupo B x 3º Grupo A

Data	Hora	Gr.	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
05/06		C	113	4º B		X		1º A		
		D	114	3º B		X		2º A		
		E	115	4º A		X		1º B		
		F	116	3º A		X		2º B		

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
12/06		C	117	1º A		X		4º B		
		D	118	2º A		X		3º B		
		E	119	1º B		X		4º A		
		F	120	2º B		X		3º A		

3ª FASE – SEMI-FINAL

G	1º Grupo C x 1º Grupo F
H	1º Grupo E x 1º Grupo D

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
19/06		G	121	1º C		X		1º F		
		H	122	1º E		X		1º D		

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
26/06		G	123	1º F		X		1º C		
		H	124	1º D		X		1º E		

* A segunda partida terá o mando de jogo a equipe com melhor classificação na fase anterior.

4ª FASE – FINAL

I	1º Grupo G x 1º Grupo H

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
03/07		I	125	1º G		X		1º H		

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Atualizada em 16/05/2011 :: 16h09

254

TABELA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE
DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2011

Data	Hora	Gr	Jg	Equipe		X		Equipe	Estádio	Local
10/07		I	125	1º H		X		1º G		

* A segunda partida terá o mando de jogo a equipe com melhor classificação na fase anterior.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

252

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CONCLUSÃO

Aos 09 de fevereiro de 2012,
faço estes autos conclusos ao Auditor Presidente.

Secretária

Processo nº 009/2012 STJD

Nos termos do disposto no §2º, artigo 81, do CBJD, determino à ~~Ilustre~~ (Ilustre) D. Procuradoria que se manifeste sobre a Representação com pedido de instauração de inquérito.

Após, voltem-me os autos.

STJD, 13/02/2012

RUBENS APPROBATO MACHADO
Presidente do S.T.J.D.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça
253

EXMO. SR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL.

Processo n. 009/2012

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, nos autos da **REPRESETAÇÃO** proposta pelo **OPERARIO FUTEBOL CLUBE,** na qual se querer abertura de inquérito e outras providências, vem à presença deste STJD apresentar **PARECER** com os termos de fato e de direito a seguir expostos.

Síntese do Processo.

Cuida-se requerimento para a abertura de inquérito, com vários pedidos de liminares, inclusive para a suspensão do Campeonato local, sugerindo a ocorrência, em tese, de irregularidades graves a saber:

- participação irregular de entidade de prática desportiva – MS SAAD ESPORTE CLUBE, a qual utilizou-se de CNPJ irregular, cuja filiação perante a FFMS teria sido irregular, o que tornou nulo o campeonato estadual – 2011 e 2012.
- Utilização de atletas sem registro no BID pelo

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Rio Verde Esporte Clube;

- Irregularidade dos Estatutos do Aquidauense Futebol Clube;
- Irregularidade na composição do TJD/ES;
- Omissão tanto do TJD/MS quanto da FFMS com relação às irregularidades apontadas.
- Utilização de mesma conta corrente e de instalações para o TJD/MS quanto pelo TJD/MS;

Juntou documentos, incluindo requerimentos dirigidos a TJD/MS, os quais alega terem ficado sem resposta, assim como requerimentos para o Ministério Público local.

É o breve relatório.

Mérito

A maior parte das alegações do requerente possui amparo em documentos, os quais, se ao geram prova absoluta, demonstram verossimilhança de atos graves, os quais podem configurar inúmeras infrações disciplinares.

Certamente, pelo princípio *pro competicione*, e pelas graves acusações contra dirigentes e clubes, não há base, neste momento para o acolhimento dos pedidos de liminar, os quais poderão ser apreciados posteriormente.

A intervenção em Federações e TJDs pressupõe uma prova mais robusta, a qual poderá ser produzida no decorrer do Inquérito, não se justificando a liminar neste momento.

Diante da gravidade dos fatos e do início de prova apresentado, requer seja instaurado INQUÉRITO, para apuração dos fatos, requerendo-se as seguintes providências:

a) ofício à Presidente do TJD/MS, para que em três (3)

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
255

dias:

I) informe a composição oficial do TJD, tanto o pleno como suas Comissões Disciplinares, assim como forneça os documentos comprobatórios da observação dos requisitos legais dos artigos 49 e seguintes da lei 9.615/98, principalmente no tocante a indicação dos membros e da duração de seus mandatos;

II) remeta imediatamente os autos dos processos instaurados pelo OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, protocolados nos dias 24 de maio de 2011, 27 de maio de 2011 e 03 de junho de 2011;

III) substitua imediatamente os auditores da Comissão Disciplinar que também componham o Pleno do Tribunal;

IV) forneça qualquer informação relevante que tenha conhecimento, sobretudo sobre a formação do Tribunal, e sobre a apuração das irregularidades mencionadas.

V) manifeste-se sobre a representação.

b) Ofício à Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul para que, em 3 dias:

I) forneça cópias dos documentos de registro e filiação das equipes MS SAAD ESPORTE CLUBE e CLUBE ATLÉTICO KAPITAL, incluindo documentos e datas de todos os registros;

II) esclareça sobre a regularidade dos contratos dos atletas do Rio Verde Esporte Clube no Campeonato Estadual de 2011;

III) manifeste-se sobre a representação;

c) Ofício para a CBF para que informe a condição de jogo dos atletas elencados a fls. 99 e 100;

d) Intimação dirigida ao MS SAAD ESPORTE CLUBE para que se manifeste sobre a representação;

e) Intimação dirigida ao SAAD ESPORTE CLUBE, filiado à Federação Paulista de Futebol, para que se manifeste sobre a representação;

f) Intimação dirigida ao RIO VERDE ESPORTE CLUBE para que se manifeste sobre a representação;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça do Futebol
256

g) Intimação dirigida ao AQUIDAUANENSE ESPORTE CLUBE para que se manifeste sobre a representação;

h) Intimação dirigida ao OPERARIO FUTEBOL CLUBE para que informe o andamento dos procedimentos propostos perante o Ministério Público;

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO,** para a apuração dos fatos.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
Procurador

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Justiça Desportiva do Futebol
25

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CONCLUSÃO

Aos 26 de março de 2012.
faço estes autos conclusos ao Auditor Presidente.

P/C
Secretário

Processo nº 009/2012 STJD

Em face dos fatos narrados na inicial, com a documentação apertada e o bem lançado Parecer do D. Procurador, defiro a instauração do inquérito requerido. Nos termos do artigo 82 do CBJD, nomeio, por sorteio, Auditor Processante o Dr. Francisco Maciel Müssnich que apreciará os requerimentos formulados pelo D. Procurador, procederá as diligências e oitiva de testemunhas, e colheita de demais provas, com o prazo de 15 (quinze) para a conclusão do inquérito, prazo (vide)

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

(prazo) esse prorrogável por mais 15 (quinze) dias (artigo 22 e 5º do CBJD).

Remetam-se os autos ao Diretor Processual

STJD, 28/03/2012

RUBENS APPROBATO MACHADO
Presidente do S.T.J.D.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

PROCESSO Nº 009/2012 – STJD

DESPACHO INSTRUTÓRIO DE INQUÉRITO

1. Cuida-se de representação com pedido de instauração de inquérito formulado por Operário Futebol Clube ("Operário"), com vistas a apurar a ocorrência de supostas irregularidades no futebol sul-mato-grossense, envolvendo clubes, federação e justiça desportiva locais.

2. O Operário narra as supostas desorganização e ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do futebol profissional estadual (fls. 03/04), envolvendo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul ("FFMS"), o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul ("TJD/MS"), o MS Saad Esporte Clube ("MS Saad"), o Rio Verde Esporte Clube ("Rio Verde") e o Aquidauanense Futebol Clube ("Aquidauanense").

3. Em resumo, o clube requerente sustenta haver "erros grosseiros e irreparáveis" (fl. 04) a minar o campeonato estadual de 2011, bem como o que estava prestes a se iniciar em 2012. Pleiteia a intervenção do STJD para decretar a anulação do resultado do campeonato estadual de 2011, suspender a série A da competição de 2012, bem como para determinar o afastamento da atual direção da FFMS e do TJD/MS (fl. 04).

4. Despacho do i. Presidente do STJD, Sr. Rubens Approbato Machado, de 13 de fevereiro de 2012, determinou a manifestação da Procuradoria a respeito da representação com pedido de instauração de inquérito (fls. 252).

5. Diante da manifestação da Procuradoria pela instauração do inquérito, e no sentido de não haver provas robustas o suficiente para acolherem-se os pedidos limínares formulados pelo Operário (fls. 253/256), o i. Presidente deste STJD deferiu a instauração de inquérito, com a promoção das diligências pertinentes (fls. 257-257v).

6. Nomeado auditor processante no despacho da fl. 257v, e tendo em vista outros compromissos profissionais deste relator, no Brasil e no exterior, os autos somente foram por mim recebidos em 21 de maio de 2012 (fl. 258).

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

7. Considerando-se a diversidade de acusados e o teor das denúncias formuladas pelo Operário, apresento a seguir, de maneira sintética, os fatos atribuídos a cada um dos envolvidos, antes de passar às providências a serem adotadas.

I. Os fatos atribuídos ao MS Saad

8. Segundo o Operário, o MS Saad teria participado das edições de 2011 e 2012 do campeonato estadual sem que tivesse registro válido de existência perante os órgãos competentes, tampouco ata ou estatuto social (fl. 06). O clube seria registrado apenas perante a Federação Paulista de Futebol, e teria, ainda, se utilizado de CNPJ de outro estado, de titularidade de outra agremiação.

9. Além disso, o registro do jogador Benedito André da Silva da Cruz teria sido realizado, em 2008, em nome do MS Saad, mas com a indicação de CNPJ de outra associação, o Clube Atlético Kapital (fl. 08). O número de cadastro teria sido então substituído por outro, do Saad Esporte Clube, com sede em São Paulo. O Operário noticia ainda que, em outubro de 2011, a fim de manter-se em condições de disputar o campeonato estadual de 2012, o MS Saad teria promovido a elaboração de estatuto social (fls. 08/09).

II. Os fatos atribuídos ao Rio Verde

10. Por sua vez, segundo o Operário, o Rio Verde teria relacionado, para o campeonato estadual de 2011, jogadores não profissionais, "não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF" ou constantes do BID (fls. 09/10).

III.Os fatos atribuídos ao Aquidauanense

11. O Operário atribui ao Aquidauanense a seguinte irregularidade: a agremiação não possuiria, em seu estatuto social, qualquer indicação de que tivesse por escopo a prática de desporto *profissional*. Ainda, inexistiria um conselho deliberativo na associação, apesar de previsão no estatuto do Aquidauanense (fls. 11/12).

IV. Os fatos atribuídos à FFMS

12. Segundo o Operário, a Federação teria sido omissa ao admitir a participação de agremiações em situação irregular, apesar de conhecer as supostas irregularidades.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

3
263

Além disso, haveria um descompasso entre as prestações de contas publicadas no site da FFMS e a realidade. O Operário ataca ainda o fato de o TJD/MS funcionar na mesma sede da Federação, dividindo também a mesma conta bancária (fls. 14/15).

V. Os fatos atribuídos ao TJD/MS

13. Segundo o Operário, o TJD/MS funciona em desconformidade com os preceitos do CBJD e deve ser objeto de intervenção do STJD, para saneamento e reestruturação. Segundo narrado na representação, o tribunal funciona nas próprias instalações da FFMS (fls. 15/16), e teria, entre seus membros, parentes e pessoas em situação de impedimento (fl. 17).

VI. Conclusão

14. Cumpre registrar que a representação vem acompanhada de farta documentação (fls. 27/251). Tendo em vista os princípios da celeridade e da economia processual, estabelecidos pelos incisos II e IV do art. 2º do CBJD, além do menor rigor formal imposto ao processamento de inquérito na Justiça Desportiva, eis as providências instrutórias que parecem cabíveis a fim de apurar eventual infração a normas desportivas:

I. ofício à Presidência do TJD/MS, para que:

   a. informe a composição oficial do TJD – Comissões Disciplinares e Tribunal Pleno –, apontando e especificando, quando houver, o grau de parentesco ou de afinidade entre seus membros, ou, ainda, apontando a existência de quaisquer integrantes que preencham os critérios definidos no art. 17 do CBJD;
   b. informe as datas em que os auditores tomaram posse, indicando também a duração de seus mandatos e, quando for o caso, quantas reconduções houve;
   c. remeta o inteiro teor dos autos dos processos instaurados pelo Operário, protocolados em 24 de maio, 27 de maio e 03 de junho de 2011;
   d. forneça qualquer informação relevante de que tenha conhecimento, sobretudo quanto à composição do Tribunal e demais irregularidades mencionadas na representação de inquérito;
   e. manifeste-se sobre a representação de inquérito apresentada pelo Operário;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

II. ofício à FFMS, para que:

a. manifeste-se sobre a regularidade registral da equipe do MS Saad, fornecendo cópias dos documentos de registro e filiação da referida agremiação;
b. manifeste-se sobre a regularidade dos contratos dos atletas do Rio Verde no campeonato estadual de 2011;
c. manifeste-se sobre a representação apresentada pelo Operário;

III. ofício à CBF para que informe a condição de jogo dos atletas referidos nas fls. 99/100;

IV. intimação do MS Saad para que se manifeste sobre a representação de inquérito;

V. intimação do Rio Verde que se manifeste sobre a representação de inquérito;

VI. intimação do Aquidauanense para que se manifeste sobre a representação de inquérito;

VII. intimação do Operário para que informe o andamento dos procedimentos propostos perante o Ministério Público.

15. Fixo o **prazo de 10 (dez) dias** corridos para que as pessoas mencionadas no item anterior respondam às diligências requeridas.

16. Determino à Secretaria deste STJD que expeça os referidos ofícios, com cópia deste despacho e indicação expressa do prazo fixado acima.

17. Após, retornem os autos para relatório final deste inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2012.

Francisco Antunes Maciel Müssnich
Auditor

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 478/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que a Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que:

(a) Manifeste-se sobre a regularidade registral da equipe do MS SAAD, fornecendo cópias dos documentos de registro e filiação da referida agremiação;

(b) Manifeste-se sobre a regularidade dos contratos dos atletas do Rio Verde no campeonato estadual de 2011;

(c) Manifeste-se sobre a representação apresentada pelo Operário.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjda@uol.com.br

Enviado via DHL no dia 29/05/2012
1097696106

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 477/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: TJD/MS.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que a Presidência do TJD/MS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que:

(a) Informe a composição oficial do TJD – Comissões Disciplinares e Tribunal Pleno, - apontando e especificando, quando houver, o grau de parentesco ou de afinidade entre seus membros, ou, ainda, apontando a existência de quaisquer integrantes que preencham os critérios definidos no art. 17 do CBJD;

(b) Informe as datas em que os auditores tomaram posse, indicando também a duração de seus mandatos e, quando for o caso, quantas reconduções houve;

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@aol.com.br

Enviado via DHL no dia 29/05/2012
1097696106

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

(c) Remeta o inteiro teor dos autos dos processos instaurados pelo Operário, protocolados em 24 de maio, 27 de maio e 03 de junho de 2011;

(d) Forneça qualquer informação relevante de que tenha conhecimento, sobretudo quanto à composição do Tribunal e demais irregularidades mencionadas na representação de inquérito;

(e) Manifeste-se sobre a representação de inquérito apresentada pelo Operário.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stdj@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
265

STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 483/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Operário Futebol Clube.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que o Operário Futebol Clube, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe o andamento dos procedimentos propostos perante o Ministério Público.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

30/05/2012 15:21

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
266

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 480/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: MS SAAD Esporte Clube.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que o MS SAAD Esporte Clube , no prazo de 10 (dez) dias corridos, se manifeste sobre a supracitada Representação de Inquérito.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

Enviado via DHL no dia 29/05/2012.
1097696552.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 482/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Aquidauanense Futebol Clube.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que o Aquidauanense Futebol Clube , no prazo de 10 (dez) dias corridos, se manifeste sobre a supracitada Representação de Inquérito.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

Enviado via DHL no dia 29/05/2012.
1097697543

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 481/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Rio Verde Esporte Clube.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que o Rio Verde Esporte Clube , no prazo de 10 (dez) dias corridos, se manifeste sobre a supracitada Representação de Inquérito.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

Enviado via DHL no dia 29/05/12
1097696106

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

269

Fax nº 479/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.
Rio: 28/05/2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich, referente ao Pedido de Instauração de Inquérito encaminhado pela Procuradoria do STJD, nos autos da Representação sob o nº 009/2012,tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos, Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho solicita que a Confederação Brasileira de Futebol , no prazo de 10 (dez) dias corridos, que:

(a) Informe a condição de jogo dos atletas referidos nas fls. 99/100.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e Representação em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretaria do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br

Enviado via malote no dia 31/05/2012

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

270

JUNTADA

Aos 12 de junho de 2012.

junto a estes autos Informação prestada pela Superintendência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol

Secretário (a)

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

manoel flores <manoel.flores@cbf.com.br>

FAX 479/2012

1 mensagem

manoel flores <manoel.flores@cbf.com.br> 12 de junho de 2012 14:18
Para: STJD <stjd@cbf.com.br>, stjd@uol.com.br, joyce nascimento <joyce.nascimento@cbf.com.br>

Caros,

Segue o levantamento em resposta ao Fax No. 479/2012.

Atte.,

Manoel Medeiros Flores Junior
Confederação Brasileira de Futebol (CBF)
JCO - Gerente de Operação das Competições
manoel.flores@cbf.com.br
www.cbf.com.br

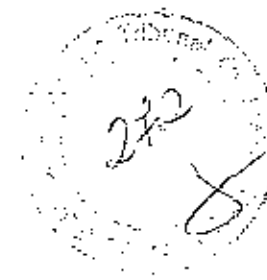
——— Mensagem encaminhada ———
De: **maria bayao** <maria.bayao@cbf.com.br>
Data: 12 de junho de 2012 14:14
Assunto: Fwd: STJD
Para: manoel flores <manoel.flores@cbf.com.br>

——— Mensagem encaminhada ———
De: **Eduardo Quadros** <eduardo.quadros@cbf.com.br>
Data: 12 de junho de 2012 10:23
Assunto: Fwd: STJD
Para: maria bayao <maria.bayao@cbf.com.br>

Bom dia, conforme solicitado para esse Departamento.
Anexo informações com relação aos Clubes abaixo.
MS-SAAD Esporte Clube / Rio Verde Esporte Clube / Aquidauanense Futebol Clube.
Abraços.

Eduardo Quadros
Confederação Brasileira de Futebol (CBF)
Gestor - Diretoria de Registro e Transferência (DRT)
Tel.: 55-21/35721959
www.cbf.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



——— Mensagem encaminhada ———
De: **Domingos Torres** <domingos.torres@cbf.com.br>
Data: 12 de junho de 2012 09:53
Assunto: STJD
Para: Duda DRT <eduardo.quadros@cbf.com.br>

Em anexo!

--
Ats
Domingos Torres
Confederação Brasileira de Futebol (CBF)

domingos.torres@cbf.com.br
www.cbf.com.br

--
Maria Lúcia Gonzaga Bayão
Confederação Brasileira de Futebol - CBF
Diretoria de Competições - DCO
maria.bayao@cbf.com.br
www.cbf.com.br

DUDA.xlsx
20K

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

| SEM REGISTRO DE JANEIRO DE 2011 ATÉ AQUI | | |

297683	Evandro Nitole	12/31/2012		Encerrado
297683	Evandro Nitole	9/1/2011		Encerrado
307046	Andre Luis Alves Monteiro	5/19/2013		Encerrado
308613	Gustavo Pires Lunas	5/24/2012		Encerrado
310787	Leandro Sampaio Nogueira	AMADOR		Encerrado
311324	Timoteo Jose dos Santos	AMADOR		Encerrado
311324	Timoteo Jose dos Santos	8/25/2011		Encerrado
311717	Leonardo Garcia Matos	AMADOR		Encerrado
311717	Leonardo Garcia Matos	6/14/2012		
312841	Guilherme Felix Ribas	AMADOR		Encerrado
312841	Guilherme Felix Ribas	6/1/2012		Encerrado
313385	Caio Santos Ferreira	9/1/2011		Encerrado
318022	Odilon Gregorio Araujo	5/18/2012		Encerrado
322208	Giovani Domingues Benvenuti	AMADOR		Encerrado
322208	Giovani Domingues Benvenuti	5/18/2012		Encerrado
322208	Giovani Domingues Benvenuti	9/1/2011		Encerrado
324415	Fabiano Thiago da Freitas Serafim	5/18/2012		Encerrado
326360	Diemerson Rodolfo Lopes	AMADOR		Encerrado
326360	Diemerson Rodolfo Lopes	5/18/2012		Encerrado
327389	Joao Paulo de Carvalho Oliveira	5/31/2012		Encerrado
327393	Sidney Aparecido de Oliveira Filho	12/31/2014		Encerrado
330193	Robson Rodrigues da Silva	5/18/2012		Encerrado
330193	Robson Rodrigues da Silva	9/1/2011		Encerrado
330209	Diego Nunes da Silva	9/1/2011		Encerrado
331635	Anderson Felipe Sousa Rodrigues	AMADOR		Encerrado
331635	Anderson Felipe Sousa Rodrigues	6/23/2012		Encerrado
333794	Bruno Costa Inamoni	6/1/2012		Encerrado
333853	Daniel Barreiros	AMADOR		Encerrado
333853	Daniel Barreiros	8/25/2011		Encerrado
335395	Marcus Vinicius Batista dos Santos	1/1/2014		Encerrado
335493	Pablo Hoek Tenorio	6/29/2012		Encerrado
335536	Leonardo Marques Cruz	5/18/2012		Encerrado
337859	Fernando Vinicius Antonio Cardoso	5/18/2012		Encerrado
338485	Leandro Araujo de Souza	9/1/2011		Encerrado
345052	Alex Coimbra Rodrigues	5/18/2012		Encerrado

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

345062	Alex Coleman Rodrigues		9/1/2011		Encerrado
345064	Alexandre Coleman Rodrigues		5/18/2012		Encerrado
345404	Eugenio Jose Alves Mauricio	AMADOR			Encerrado
345404	Eugenio Jose Alves Mauricio		5/18/2013		
352494	Ezequiel Xisto Vasconcelos Antunes		8/1/2011		Encerrado
366194	Diogo Trussi		5/18/2013		Encerrado
366257	Fabio Mateus Ferreira dos Santos	AMADOR			Encerrado
366257	Fabio Mateus Ferreira dos Santos		5/24/2012		Encerrado
366365	Jeffrey Stanley Gomes	AMADOR			Encerrado
366365	Jeffrey Stanley Gomes		6/23/2012		Encerrado
372578	Fabricio dos Santos Vasconcelos		8/1/2011		Encerrado
373084	Fabio Cabral da Silva		9/1/2011		Encerrado
377893	Levi Silverio da Cruz Silva		8/1/2011		Encerrado
379002	Luiz Antonio da Silva Junior		9/1/2011		Encerrado
380423	Kelwin Ferreira Lourenco		8/6/2011		Encerrado
381589	Lucas Queiroz Alves Rodrigues		5/18/2012		Encerrado
386918	Mikhael Jesus da Conceição	AMADOR			
402397	Benilio Abreu Fernandes Filho		5/18/2013		
402558	Patrick Felipe Justino Alves		5/18/2012		Encerrado
402560	Joao Victor Pontiano Lima		5/18/2012		Encerrado
402561	Jose Marcos Fernandes de Andrade		5/18/2012		Encerrado
402725	Shi Shuiwei		5/28/2012		Encerrado
403004	Osvaldo Serrado Neto		5/24/2012		Encerrado
403356	Rafael Amaral dos Santos		6/25/2012		Encerrado
412202	Kleverson de Souza Mendonça	AMADOR			
412203	Matheus Freitas Bento	AMADOR			
412204	Angelo Martini	AMADOR			
412205	Carlos Henrique dos Santos Ortopolo	AMADOR			
412206	Eder Gonçalves de Barros	AMADOR			
412208	Marcelo Cavalcanti Colombo Junior	AMADOR			
412209	Renan Fonseca Francisco	AMADOR			
412211	Ronaldo Rodrigues Junior	AMADOR			
135782	Cleber Roberto Marques de Lima		5/30/2012	AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE	Encerrado
137037	Rodolfo Aparecido Toledo		5/30/2012		Encerrado
151216	Julio Cesar Machado Bezerra		7/23/2011		Encerrado

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

156944	Renato Ribeiro Alves	5/30/2012			Encerrado
167262	Roberto da Conceição Peixoto	7/26/2011			Encerrado
170148	Francisco Tiago Gonçalves da Hora	5/30/2012			Encerrado
171939	Diego de Jesus Fiuza	5/30/2012			Encerrado
172030	Celio Roberto Bernardo Lazaro	7/15/2011			Encerrado
173727	Clebenson Bezerra dos Santos	5/30/2012			Encerrado
175808	Everton do Nascimento	12/15/2011			Encerrado
175808	Everton do Nascimento	5/30/2012			Encerrado
176221	Paulo Henrique de Souza	2/15/2011			Encerrado
176221	Paulo Henrique de Souza	6/8/2012			Encerrado
177583	Maikel Elium Teixeira Vaz	5/30/2012			Encerrado
177583	Maikel Elium Teixeira Vaz	8/23/2011			Expirado
181712	Mauro Sergio Jorge Nunes	7/18/2011			Encerrado
185549	Ivan Leoncio Amorim	8/25/2011			Encerrado
185549	Ivan Leoncio Amorim	5/30/2012			Encerrado
185632	Gilliard Santos Oliveira	5/30/2012			Encerrado
187076	Gustavo Sergio de Paula	6/29/2012			
188163	Davis Spreitz Nascimento	5/30/2012			Encerrado
190423	Vinicius Chagas Martins	7/15/2011			Encerrado
291620	Tiago da Silva	5/30/2012			Encerrado
291691	Luiz Carlos Pereira da Silva	7/15/2011			Encerrado
291892	Kaverson Santana Cardoso	7/15/2012			Encerrado
291892	Kaverson Santana Cardoso	5/30/2012			Encerrado
291893	Clenison Rosa Bianchi	7/15/2011			Encerrado
292112	Tiago Cesar da Silva	7/15/2011			Encerrado
292112	Tiago Cesar da Silva	5/30/2012			Encerrado
292900	Eder da Silva	7/17/2011			Encerrado
293274	Diego Alkmiller da Costa	8/3/2011			Encerrado
296365	Claudio Antonio do Nascimento Junior	5/30/2012			Encerrado
306843	Nilson Diego Ferreira dos Santos	7/15/2012			Encerrado
308481	Rubens Alves Pinheiro Filho	7/15/2011			Encerrado
309120	Romsy Pereira da Silva	7/15/2011			Encerrado
309124	Renno Soares Aquino	AMADOR			Encerrado
310700	Josleder Oveler Dias	AMADOR			Encerrado
310700	Josleder Oveler Dias	7/15/2011			Encerrado

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

313833	Seymon Queiroz Nogueira	11/1/2011			Encerrado
316867	Deivid Junior Bulcão dos Santos	AMADOR			Encerrado
316867	Deivid Junior Bulcão dos Santos	7/1/2011			Encerrado
320872	Diego de Araujo Venceslau	AMADOR			Encerrado
320872	Diego de Araujo Venceslau	7/17/2011			Encerrado
321037	Alef Dentzeri de Oliveira	AMADOR			
325581	Daniel Antonim Dias da Silva	AMADOR			Encerrado
325581	Daniel Antonim Dias da Silva	7/17/2012			Encerrado
327475	Agnaldo Marques Neto	5/30/2012			Encerrado
328598	Roberto Nunes da Silva Junior	7/15/2011			Encerrado
330775	Guilherme Feitoza Rezende	1/30/2013			Encerrado
333794	Felipe Daniel Lemos Peixoto	7/3/2012			Encerrado
338661	Peterson Augusto de Souza	AMADOR			Encerrado
338661	Peterson Augusto de Souza	7/15/2011			Encerrado
341902	Arnaldo Silva Souza	1/30/2012			Encerrado
346705	Anderson Thiago Santos de Oliveira	1/30/2012			Encerrado
346905	Cristiano do Nascimento Gregorio	7/15/2012			
346911	Heron Guilherme Miranda	AMADOR			Encerrado
346911	Heron Guilherme Miranda	7/15/2011			Encerrado
346969	Alto Junior Moura Ribeiro	1/30/2012			Encerrado
351578	Lucas Paulo dos Santos	AMADOR			
352551	Henrickson da Silva Brandão	AMADOR			Encerrado
352551	Henrickson da Silva Brandão	AMADOR			Encerrado
352551	Henrickson da Silva Brandão	6/12/2012			
352719	Felipe Mundo Martins	AMADOR			Encerrado
358751	Gabriel Fernando Soares	1/30/2012			Encerrado
359099	Fabricio Estelai Silva	1/30/2012			Encerrado
362867	Douvrat Sales Santos	1/30/2012			Encerrado
363749	Bruno Floriano de Paiva	11/1/2011			Encerrado
363752	Danilo Pereira Rezende Siqueira	AMADOR			Encerrado
363752	Danilo Pereira Rezende Siqueira	12/31/2014			
364262	Marcos Vinicius da Silva Matos	AMADOR			
367652	Valdeci da Silva Santos	1/30/2012			Encerrado
367755	Matheus Ferreira Alves	AMADOR			
367755	Matheus Ferreira Alves	1/26/2012			Encerrado

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

369791	Wender Figueiro Lobovitu	10/29/2012			
369793	Felipe Avalo dos Santos	7/15/2012			Encerrado
369793	Felipe Avalo dos Santos	AMADOR			
369981	Claudio Falcão Santos	AMADOR			
369981	Claudio Falcão Santos	7/17/2012			Encerrado
369981	Claudio Falcão Santos	7/15/2011			Encerrado
372700	Thalysson Soares Cuevas	2/2/2012			Encerrado
372700	Thalysson Soares Cuevas	11/1/2011			Encerrado
372937	Carlos Henrique dos Santos Lessaqe	7/15/2011			Encerrado
372986	Wesley Ferreira Nascimento	5/30/2012			Encerrado
372986	Wesley Ferreira Nascimento	7/15/2013			Encerrado
373498	David Leandro A. Toledo	7/13/2011			Encerrado
374926	Adriano dos Santos	7/21/2011			Encerrado
375000	Jose Renato Batista Junior	3/1/2012			Encerrado
375000	Jose Renato Batista Junior	11/30/2011			Encerrado
379445	João Artur Dreva de Medeiros	7/25/2012			Encerrado
379445	João Artur Dreva de Medeiros	AMADOR			
381963	Caio Lucas Martins Maciel	AMADOR			Encerrado
382213	Lucas Guimarães da Rocha	1/26/2012			Encerrado
384478	Andre Gomes da Silva	1/30/2012			Encerrado
386490	Bruno Filho da Cruz	1/30/2012			Encerrado
386481	Rafael Pereira Benites	AMADOR			
386481	Rafael Pereira Benites	1/30/2012			Encerrado
386624	Ariel Percira Leonardo	AMADOR			
386627	Lucas Valenzuela Pastora	AMADOR			
386639	Adonir Gomes da Costa Junior	AMADOR			
386639	Adonir Gomes da Costa Junior	AMADOR			Encerrado
386647	Luiz Fernando Ramires Ferreira	AMADOR			
386651	Henri Felipe de Brito Pereira	AMADOR			
386653	Matlon Augusto Siqueira Nunes	AMADOR			
386655	Christian Alisson Machado	AMADOR			Encerrado
386655	Christian Alisson Machado	7/30/2013			
386664	Edson Vanderlei Carnavalac Junior	AMADOR			
386665	Arsenio Rodon Soares	1/30/2012			Encerrado
386875	Jeno Carlos Abilio Ferreira	AMADOR			

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

386892	Erick Vinicius Rojas de Siqueira	AMADOR			
386909	Michael Willian Cavalcante da Mota	AMADOR			Encerrado
386902	Reiner Luiz Dias Bento	AMADOR			
386913	Wellington Walter Nogueira	AMADOR			
386921	Gabriel da Silva Fantinato	AMADOR			
386929	Walter Alves da Silva Junior	AMADOR			
386935	William Henrique Faustino Valerio	AMADOR			
386940	Lucas Romeiro Alves	AMADOR			Encerrado
387043	Jefferson Gilson Bicotenico	AMADOR			
388127	Airton da Silva de Oliveira	AMADOR			
388129	Leonardo Cavalcante Avalines Viejo	AMADOR			
389078	Adair Anconeguia Gutierrez Junior	AMADOR			Encerrado
391113	Fausto Pereira de Carvalho Junior	AMADOR			Encerrado
391135	Fernando Garcia de Souza	AMADOR			
394780	Edielson Nunes Moreira	AMADOR			Encerrado
412956	Joao Eduardo Oliveira Alves	AMADOR			
412958	Ivan de Souza Ferreira	AMADOR	7/28/2012		
413543	Dennis Willian Lima Paiva	AMADOR			
413758	Evandro Alves Gomes de Lima	AMADOR			
414468	Marcos Eduardo dos Santos	AMADOR			
414469	Cristhofer Matheus Alves Carvalho	AMADOR			
414474	Humberto Rebegue Junior	AMADOR			
414475	Elinton Crispin Ramos	AMADOR			Encerrado
414491	Joao Victor Rodrigues de Freitas	AMADOR			
414907	Tarsley Florentino Lemos	AMADOR			

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça
230

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

JUNTADA

Aos 13 de junho de 2012

junto a estes autos Informação prestada pelo Rio Verde Esporte Clube

P/A
Secretário (a)

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 06 de junho de 2012.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
281

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
Recebido Hoje
13 / 06 / 2012
Secretaria

AO ILMO SR.
LEOCIR TEIXEIRA DE MIRANDA
MD. PRESIDENTE DO RIO VERDE ESPORTE CLUBE

Ofício 0130/FFMS/2012

Senhor Presidente,

6 - junho - 2012

Por notificação do auditor do STJD, encaminho para seu conhecimento o Despacho Instrutório de Inquérito do processo nº 009/2012-STJD para sua manifestação da representação do Operário Futebol Clube junto ao referido Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Respeitosamente,

FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE FFMS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS

Rua Porfirio Gonçalves, 1040 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso/MS - 79480-000
Tel.: (67) 3292-4535 e-mail: tabelionato-rioverde@uol.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RIO VERDE ESPORTE CLUBE EM FAVOR DE LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos onze (11) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2.012), nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, à Rua Porfirio Gonçalves nº 1040, Centro, no Tabelionato, perante mim, Tabeliã Interina, comparece como OUTORGANTE **RIO VERDE ESPORTE CLUBE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, com sece nesta cidade na Rua Porfirio Gonçalves, nº 910, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.531/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Leocir Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 522.614 Sejusp/MS, e inscrito no CPF sob o nº 490.014.501-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Mascarenhas, nº 190, Bairro Nhecolândia; reconhecido como próprio de mim, Tabeliã Interina, à vista dos documentos apresentados e supra mencionados, dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este Instrumento Público nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR **Sr. LAURENTINO RODRIGUES DE LIMA,** brasileiro, casado, diretor de esportes, portador da cédula de identidade RG nº 000.208.874 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 173.191.109-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tapajós, nº 99, Bairro Ouro Verde; a quem confere amplos poderes para o fim de representá-lo junto à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL- CBF,** e onde mais necessário for, podendo o outorgado firmar compromissos e acordos, transigir, desistir, fazer requerimentos, assinar documentos, representa-lo em sessões e/ou reuniões, praticando todos os atos necessários perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, órgãos da Administração Publica Direita e Indireta, e ainda, perante particulares e empresas privadas, podendo para tanto juntar e retirar documentos; fazer declarações e justificações; assinar livros e termos; dando tudo por bom, firme e valioso; Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. Mister se faz frisar que todos os dados foram fornecidos pelo outorgante, que se responsabiliza pelos mesmos, isentando esta Tabeliã pelo seu uso. Assim o disse, do que dou fé; me pediu lhe lavrasse em minhas notas este instrumento, o qual feito e sendo-lhe lido em voz alta o aceita e assina, o representante legal do outorgante,

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
233

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi encaminhado ao MS SAAD E. C. cópia na íntegra da Representação nº 009/2012, para manifestação, com endereçamento conferido nos autos, Av. do Cursino,450 – Saúde – SP – Cep: 04132-000. Registro que, na data de 12 de junho do corrente, foi devolvido a esta secretaria toda documentação enviada, constando não existir tal número e que o local foi demolido.

Ao contatar a Federação Paulista de Futebol (via telefone), onde o clube é filiado, nos foi informado que não possui nenhum endereço e que o clube não participa de nenhum Campeonato. Foi-nos passado o número de telefone (011) 9226.5969 – não conseguimos fazer contato. Eu Adriana Solis , data e assino aos treze dias de junho de 2012.

Adriana Solis
Secretaria do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail:stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

MS SHD
Esporte
Clube

DOMESTIC EXPRESS | DOM

SCL V7.1.0

04132-000 Sao Paulo, BRAZIL

BR-CGH-CGH

Shipment No.: 1097696562 2012-06-28 Shpt Weight: 1.0 kg

Sender's Reference:

PLACE COMPLETED AIR

20-771345

www.dhl.com

ct to DHL's Service Conditions published in the DHL exceed US$100.00. Shipment Value Protection may t than the country of departure, the Warsaw Conven

California Street Suite 500, San Francisco CA 941

ENVIO NÃO ENTREGUE

DHL express

Data 1 04/06/12 2 / /

Rota SE 24

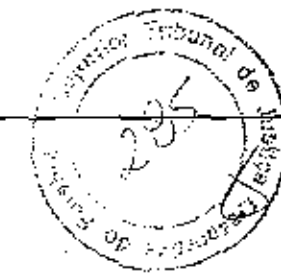
Courier

Marque o comentário correto para cada uma das 3 tentativas de entrega

Cep	1	2	●	Comentário
BA				Empresa desconhecida
				Endereço incorreto
				Cidade incorreta
				Numeração incorreta
				Info. adicional necessária
				Destinatário desconhecido
				Rua inexistente
CA				Fechado no horário comercial
				Tentativa fora do horário
				Feriado local
CM				Destinatário mudou-se
				Mudou-se, multa/prejuízo
				Info. Adicional necessária
NH				Hóspede não registrado
				Cabide de tentativas <#>
				Nova tentativa <data>
				Não pode ser entregue
RD				Deve pagar imposto
				Danificado
				Conteúdo faltante
				Acesso negado
				Não solicitado
				Peça faltante, entrega negada
ND				Mau tempo
				Carga de trabalho
				Problema com veículo
				Greve
				Entrega com conteúdo danificado

Comentários: N° NÃO EXISTE LOCAL DEMOLIDO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 15:16:[illegible], é cópia do original assin
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o proces



stjd@uol.com.br

De: "Guilherme Castro TJD" <guilherme.castro@fpf.org.br>
Para: <stjd@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de junho de 2012 15:59
Assunto: ENC: Solicita informações.

De: tjd@fpf.org.br
Enviada em: terça-feira, 12 de junho de 2012 15:11
Para: Guilherme Castro TJD
Assunto: ENC: Solicita informações.

De: kathleen FPF
Enviada em: terça-feira, 12 de junho de 2012 14:58
Para: tjd@fpf.org.br
Assunto: RES: Solicita informações.

O Clube não esta participando de nenhum campeonato, encontra-se em pendências financeiras desde 2010, e com o mandato do presidente vencido.

Att

Kathleen

De: tjd@fpf.org.br
Enviada em: terça-feira, 12 de junho de 2012 13:34
Para: kathleen FPF
Assunto: Solicita informações.

A fim de prestarmos informações ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva,

Solicitamos informar a situação do SAAD E.C., com relação :

A sua regularidade junto a FPF., bem como se participa de algum certame
Nesta FPF.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

JUNTADA

Aos 14 de junho de 2012.

junto a estes autos Email, encaminhado pela Federação do Mato Grosso do Sul.

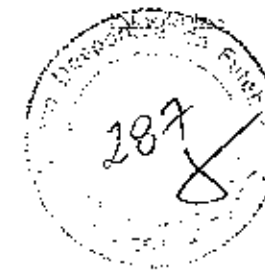
P

Secretário (a)

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Fw: Nova decisão do Tribunal de Justiça de Mato Gros so do Sul a favor da FFMS



De:
sjd@uol.com.br

Não mostrar mais esta mensagem

— Original Message —
From:
To:
Cc:
Sent: Thursday, June 14, 2012 2:05 PM
Subject: Nova decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a favor da FFMS

Prezada Adriana,

Solicitamos pelo presente o encaminhamento da sentença em anexo, onde o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul rejeita o embargo de declaração que pretendia modificar sentença que extinguiu o processo movido contra a nossa entidade pelo Ministério Público, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, instigados pelo Operário Futebol Clube.
Ressaltamos o ponto em que o Exmo. Dr. Juiz José Ale Ahmad Netto, destaca: "Os fatos trazidos pelo autor denunciam pendengas internas entre os clubes e a Federação, e não aos consumidores/torcedores. Tanto é que não há reclamação de torcedores, mas de clubes insatisfeitos com a forma como os Campeonatos estão sendo desenvolvidos, não cabendo ao Ministério Público imiscuir-se nestas fases, que se extrade da alçada da justiça desportiva".

Atenciosamente

Francisco Cezário de Oliveira
Presidente
FFMS

--
Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul
Rua 25 de Agosto, 1.447 • Bairro Amambai
Campo Grande • Mato Grosso do Sul
67.9941.0602 ou 9202.2929 :: Presidente
67.3324.3861 :: Federação
67.3384.5053 :: Fax

Baixar todos os arquivos

decisao tj TJ.pdf
20.95 KB

Atenção: anexos podem danificar e expor seu computador a riscos.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Promotoria de Justiça 298

Processo n. 0012994-33.2012.8.12.0001

Vistos, etc.

Ministerio Publico Estadual opõe Embargos de Declaração, nestes autos de Ação Civil Pública que moveu em face da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros, alegando existir contradição e obscuridade na sentença de f. 42/46, nos termos trazidos às fls. 95/99, esclarecendo se os interesses particulares mencionados na sentença referem-se a interesses individuais, uma vez que o autor está pleiteando direito dos consumidores, na qualidade de torcedores.

Este o relatório sucinto.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados, porque inexistente qualquer contradição ou obscuridade na decisão, na medida em que, obviamente, ao se referir a interesses particulares, o magistrado se referiu a interesses particulares dos clubes (de futebol) envolvidos, e não do Ministério Público.

Os fatos trazidos pelo autor denunciam pendengas internas entre os clubes e a Federação, e não aos consumidores/torcedores. Tanto é que não há reclamação de torcedores, mas de clubes insatisfeitos com a forma como os campeonatos estão sendo desenvolvidos, não cabendo ao Ministério Público imiscuir-se nestes fatos, que se entende ser da alçada da justiça desportiva.

Portanto, seja para ajuizar ação civil pública envolvendo questões internas entre os clubes, seja para propor a ação que for cabível perante a justiça desportiva, o Ministério Público é parte ilegítima para tal desiderato.

Desta forma, havendo somente inconformismo da parte com o entendimento expressado, e não havendo qualquer contradição ou obscuridade na sentença apontada, que é simples e objetiva, rejeito os embargos de declaração opostos pelos fundamentos apresentados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Grande, 11 de junho de 2012.

José Ale Ahmad Netto

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



Juiz(a) de Direito, em substituição legal

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

PROCESSO Nº 009/2012 – STJD
DESPACHO CONCLUSIVO DE INQUÉRITO

RELATÓRIO

1. Trata-se de inquérito instaurado para apurar a existência de eventuais infrações disciplinares e determinar a sua autoria, para que, sendo o caso, se promova a subsequente instauração da ação cabível.

2. O inquérito teve origem na representação do Operário Futebol Clube ("Operário"), que veio acompanhada de farta documentação (fls. 27/251). A Procuradoria manifestou-se favoravelmente à instauração do inquérito, depois de instada pelo despacho do i. Presidente do STJD, de 13 de fevereiro de 2012 (fls. 252). Foi instaurado em 28 de março de 2012 por despacho do i. Presidente deste STJD, Sr. Rubens Approbato Machado (fls. 257-257v), por prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze (art. 82 e parágrafos do CBJD). Em razão de compromissos profissionais no Brasil e no exterior (fls. 258), recebi os autos apenas em 21 de maio de 2012.

3. O clube narrava a suposta existência de desorganização e de diversas irregularidades no âmbito do futebol profissional estadual (fls. 03/04), envolvendo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul ("FFMS"), o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul ("TJD/MS"), o MS Saad Esporte Clube ("MS Saad"), o Rio Verde Esporte Clube ("Rio Verde") e o Aquidauanense Futebol Clube ("Aquidauanense"). Em resumo, o Operário aponta "erros grosseiros e irreparáveis" (fl. 04) no campeonato estadual – tanto o de 2011 como o que se iniciaria em 2012.

4. Nomeado auditor processante, em 25 de maio de 2012 determinei, por meio do despacho de fls. 258/261, a realização de diligências para esclarecer as denúncias formuladas pelo Operário.

5. As partes envolvidas apresentaram as informações solicitadas tempestivamente, e creio agora haver elementos suficientes a servir de suporte para um despacho conclusivo deste inquérito.

6. Da mesma forma como procedi ao determinar a realização de diligências, dividirei esse despacho conclusivo em tópicos, em prestígio à clareza e à densidade das informações relacionadas.

A. As informações encaminhadas a este STJD

7. A CBF encaminhou informações relativas ao MS Saad, ao Rio Verde e ao Aquidauanense (fls. 271/279). Vê-se, na manifestação, a relação de atletas e seus respectivos clubes, acompanhada de informações breves sobre o status do contrato de trabalho desses jogadores – se encerrado ou não.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

8. Além disso, conforme apontou a FFMS em sua manifestação, os fatos objeto de denúncia pelo Operário neste inquérito já foram objeto de queixa formulada pelo mesmo Operário perante o TJD/MS (Processo nº 237-2011), que teria culminado com a análise e arquivamento, em decisão mantida por este STJD.

9. Conforme se lê no despacho de 23 de janeiro de 2012, da lavra do i. Presidente deste STJD, a queixa formulada pelo Operário foi arquivada, conforme recomendava o parecer da Procuradoria (fl. 149 do anexo ao Processo nº 009/2012). O fundamento do parecer da Procuradoria, registre-se, era o de que o tema central trazido aos autos pelo Operário deveria "ser apreciado, *ab initio*, pela Procuradoria da Justiça Desportiva daquele Estado" (fls. 153 do anexo ao Processo nº 009/2012).

***B.* Apuração dos fatos atribuídos ao MS Saad**

10. O MS Saad, de acordo com a narrativa da representação de inquérito, teria participado do campeonato estadual de 2011 e 2012 sem registro válido de existência perante os órgãos competentes, tampouco ata ou estatuto social. O clube seria registrado apenas perante a Federação Paulista de Futebol, e teria, ainda, se utilizado de CNPJ de outro estado, de titularidade de outra agremiação.

11. Além disso, o registro do jogador Benedito André da Silva da Cruz teria sido realizado, em 2008, em nome do MS Saad, mas com a indicação de CNPJ de outra associação – o Clube Atlético Kapital (fl. 08). O número de cadastro teria sido então substituído por outro, do Saad Esporte Clube, com sede em São Paulo. O Operário noticia ainda que, em outubro de 2011, a fim de manter-se em condições de disputar o campeonato estadual de 2012, o MS Saad teria promovido a elaboração de estatuto social (fls. 08/09).

12. De acordo com as informações prestadas por e-mail pela Federação Paulista de Futebol, o Saad Esporte Clube "não está participando de nenhum campeonato, encontra-se em pendências financeiras desde 2010, e com o mandato do presidente vencido" (fls. 285).

13. Acrescente-se ainda que, segundo informa a FFMS, o MS Saad, de CNPJ nº 44.395.911/001-30, filiou-se em 1998 como clube amador, tendo sido alçado à categoria profissional em 2008, ano em que disputou o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional da Série B – disputado também em 2009, quando obteve acesso para a Série A. A FFMS aponta ainda que o clube seguiu participando da Série A da competição estadual nos anos de 2010, 2011 e 2012 "cumprindo com todas as suas obrigações estatutárias e normas pertinentes ao futebol profissional" (fl. 03 do anexo ao Processo 009/2012).

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

292

14. Instado a manifestar-se, o MS Saad (fls. 07/09) informou que o Operário, derrotado no processo que tramitou perante o TJD/MS, não teria cumprido os trâmites necessários para dar seguimento ao caso no STJD, e teria ainda omitido fatos já tratados no inquérito que deu origem ao processo nº 237/2011. Além disso, segundo aponta o MS Saad, o Operário recorreu ao Ministério Público estadual para formular as mesmas denúncias, apesar de o presidente do clube ter assinado termo reconhecendo a soberania da justiça desportiva para a solução de questões relacionadas à participação no campeonato estadual (fl. 64 do anexo ao processo nº 009/2012). Alega, por fim, que falta amparo legal ao conjunto de denúncias formuladas pelo Operário.

15. O MS Saad apresentou ainda uma série de documentos para sustentar suas alegações (estatuto, atas de assembleias aprovando a filiação à FFMS e criando o nome fantasia "MS Saad E.C.", ata e registro de fundação do MS Saad vinculado ao Saad Esporte Clube de São Paulo, ata de reunião de diretoria aprovando o enquadramento do MS Saad como clube profissional, certificado de filiação do MS Saad à FFMS, comprovante de pagamento da anuidade de 2011 junto à FFMS, relação dos clubes filiados à FFMS, CNPJ do Saad Esporte Clube, espelho do site da CBF indicando contratos do atleta registrados, entre outros).

C. Apuração dos fatos atribuídos ao Rio Verde

16. Por sua vez, segundo o Operário, o Rio Verde teria relacionado, para o campeonato estadual de 2011, jogadores não profissionais, "não registrados perante a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, não registrados perante a própria CBF" ou constantes do BID (fls. 09/10).

17. O Rio Verde, nas informações prestadas a este STJD, apresentou a relação de atletas constantes do BID para a Série A do campeonato estadual de 2011. E a situação dos jogadores ali relacionados é aparentemente regular. O Rio Verde anexou ainda os respectivos contratos de trabalho dos atletas (fls. 93/114).

D. Apuração dos fatos atribuídos ao Aquidauanense

18. O Operário atribui ao Aquidauanense a seguinte irregularidade: a agremiação não possuiria, em seu estatuto social, qualquer indicação de que tivesse por escopo a prática de desporto profissional. Ainda, inexistiria um conselho deliberativo na associação, apesar de previsão no estatuto do Aquidauanense (fls. 11/12).

19. De acordo com a manifestação encaminhada pela FFMS, o Aquidauanense, fundado em 2011, é filiado à Federação e tem "em seu estatuto como finalidade a prática desportiva (art. 1º) de forma geral e irrestrita" (fl. 03 do anexo ao Processo 009/2012).

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

293

20. Além disso, o Aquidauanense encaminhou informações apresentando a ata da assembleia nº 01/2008, que aprovou a alteração do nome da agremiação, de "Instituição Escolinha de Futebol Aquidauanense" para "Aquidauanense Futebol Clube" (fls. 161/162 do anexo ao processo nº 009/2012). Apresentou também certidão com a ata da assembleia nº 02/2008, que registrava a posse da diretoria do clube (fl. 163) e da nova composição da diretoria, de 2011 a 2014 (fl. 164).

21. Vê-se também, além da cópia do CNPJ, registrando a alteração do nome empresarial (fls. 165/167), o estatuto do Aquidauanense (fls. 168/177), em cujo art. 1º se lê que o clube "têm finalidade à *prática desportiva* [sic]" (grifou-se). Ora, a finalidade da agremiação, a de prática desportiva, parece ampla e suficiente para englobar também a prática do desporto profisstional.

22. Lembre-se que, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), as entidades de prática desportiva "são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei", considerando-se, ainda, competição profissional "aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo". Nota-se, portanto, que não há qualquer exigência legal específica de previsão, no estatuto das entidades de prática desportiva, da *prática de desporto profissional*. Acrescente-se que, nos termos do §10 do art. 27 da mesma Lei Pelé, "considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional".

E. Apuração dos fatos atribuídos à FFMS

23. Segundo o Operário, a Federação teria sido omissa ao admitir a participação de agremiações em situação irregular, apesar de conhecer as supostas irregularidades. Além disso, haveria um descompasso entre as prestações de contas publicadas no site da FFMS e a realidade. O *Operário* ataca ainda o fato de o TJD/MS funcionar na mesma sede da Federação, dividindo também a mesma conta bancária (fls. 14/15).

24. A FFMS encaminhou e-mail (fl. 287) com cópia da decisão do TJMS que extinguia embargos de declaração opostos para modificar sentença que extinguia o processo n. 0012994-33.2012.8.12.0001, relativo à ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual.

25. Além disso, a FFMS apresentou esclarecimentos por meio do Ofício 0130/FFMS/2012 (fls. 02/04 do anexo ao Processo nº 009/2012). Nele, assevera que todas as denúncias objeto deste inquérito já foram apreciadas e arquivadas pelo TJD/MS, e posteriormente arquivadas também pelo STJD. A Federação aponta ainda que o Operário pretenderia apenas constranger a direção da FFMS e seus filiados.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

294

26. De acordo com as informações prestadas pela FFMS, as mesmas peças apresentadas pelo Operário perante a justiça desportiva foram protocoladas no Ministério Público estadual, na 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor, com a subsequente proposição de ação civil pública perante o Judiciário sul-mato-grossense, sumariamente extinta (processo nº 0012994-33.2012.8.12.0001).

27. Com efeito, consulta processual no site do Tribunal de Justiça estadual aponta a existência de decisão de 22 de março de 2012 indeferindo *liminarmente* a inicial e extinguindo o processo por ausência de condições da ação. Vê-se também que não foram acolhidos os embargos de declaração opostos em 10 de abril. Nos termos da decisão, de 12 de junho, que rejeitou os embargos, "seja para ajuizar ação civil pública envolvendo questões internas entre os clubes, seja para propor a ação que for cabível perante a justiça desportiva, o Ministério Público é parte ilegítima".

28. Registre-se, porém, que o processo, ao que se nota da consulta, ainda não foi arquivado – a última movimentação, de 11 de julho, consiste no recebimento dos autos pelo Ministério Público, com ciência do MP e prazo em curso até 17/07 para agravar da decisão. Consta ainda que, em 11 de julho, interpôs-se recurso de apelação. Com efeito, o processo encontra-se ainda em andamento, apesar da decisão favorável à FFMS.

F. Apuração dos fatos atribuídos ao TJD/MS

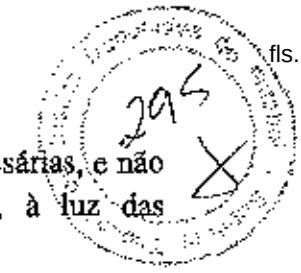
29. Segundo o Operário, o TJD/MS funciona em desconformidade com os preceitos do CBJD e deve ser objeto de intervenção do STJD, para saneamento e reestruturação. Segundo narrado na representação, o tribunal funciona nas próprias instalações da FFMS (fls. 15/16), e teria, entre seus membros, parentes e pessoas em situação de impedimento (fl. 17).

30. O TJD/MS encaminhou documento informando a composição do tribunal, incluindo a relação de auditores, procuradores, secretária. O TJD/MS apontou ainda a formação e a profissão dos auditores, bem como a duração dos respectivos mandatos (fls. 02/07 da manifestação encaminhada pelo TJD/MS). O Tribunal também declarou inexistir qualquer relação de parentesco entre seus membros.

31. Além disso, o TJD/MS apresenta informações relacionadas à queixa anteriormente formulada pelo Operário, que foi arquivada (processo nº 237/2011). Como as declarações e documentos foram também reproduzidos pela FFMS e também pelos clubes, conforme acima já mencionado, faço apenas esse breve registro, sem avançar, novamente, sobre seu conteúdo.

CONCLUSÃO

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.



32. Realizadas, portanto, as diligências instrutórias reputadas necessárias, e não havendo atos investigatórios remanescentes, conclui-se este inquérito, à luz das informações prestadas nos autos.

33. O exame atento do denso repertório de provas apresentadas nestes autos parece não apontar elementos capazes de configurar, com segurança, materialidade e autoria de qualquer infração disciplinar. As declarações dos clubes envolvidos, bem como do TJD/MS e da FFMS, e, sobretudo, os outros documentos apresentados (estatutos, atas de assembleias, certificados de filiação, entre outros) parecem corroborar essa conclusão:

a. quanto ao MS Saad, a acusação de que teria participado do campeonato estadual sem registro válido de existência perde suporte diante dos documentos apresentados. Segundo informações prestadas pela FFMS, o MS Saad passou à categoria profissional em 2008, quando disputou o Campeonato Sul-Mato-Grossense da Série B, obteve acesso para a Série A em 2009 e seguiu participando da Série A da competição estadual nos anos seguintes, "cumprindo com todas as suas obrigações estatutárias e normas pertinentes ao futebol profissional" (fl. 03 do anexo ao Processo 009/2012). Os demais documentos apresentados pelo clube (estatuto, atas de assembleias, ata e registro de fundação, ata de reunião de diretoria aprovando o enquadramento do MS Saad como clube profissional, certificado de filiação à FFMS, comprovante de pagamento da anuidade de 2011, relação dos clubes filiados à FFMS, entre outros) corroboram essa conclusão. Não há, portanto, indício de qualquer infração praticada pelo MS Saad;

b. também quanto ao Rio Verde não se vislumbram elementos a configurar a materialidade de qualquer infração. Pela relação de atletas apresentada pelo Rio Verde, a situação dos jogadores ali relacionados – constantes do BID para a Série A do campeonato estadual – parece regular, sobretudo quando conjugada com o exame dos respectivos contratos de trabalho dos atletas (fls. 93/114);

c. no que respeita ao Aquidauanense, já tive a oportunidade de afirmar que não há exigência legal de previsão da prática de desporto profissional, no estatuto das entidades de prática desportiva. E, conforme manifestação da FFMS, o Aquidauanense tem "em seu estatuto como finalidade a prática desportiva (art. 1º) de forma geral e irrestrita" (fl. 03 do anexo ao Processo 009/2012), o que parece suficiente para abranger a prática do desporto profissional. Conjugando-se a leitura dos autos e a dos dispositivos pertinentes da Lei Pelé, já referidos, não resta caracterizada qualquer irregularidade;

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

296

d. quanto à FFMS, a acusação de que teria se omitido ao admitir a participação de agremiações em situação irregular dissipa-se, sobretudo diante da ausência de irregularidades constatada acima. Não há qualquer elemento a indicar, além disso, descompasso entre as prestações de contas publicadas no site da FFMS e a realidade. Também não configura irregularidade o fato de o TJD/MS funcionar nas dependências da FFMS e compartilhar com esta a mesma conta bancária; compete, aliás, "às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si", conforme preceitua o § 4º do art. 50 da Lei Pelé. O fato de a entidade regional da administração do desporto funcionar na sede da Federação não compromete sua autonomia e independência, asseguradas pelo art. 52 da Lei;

e. por fim, a leitura atenta dos documentos apresentados conduz à conclusão de que inexistem indícios de que o TJD/MS funcione em desconformidade com os preceitos do CBJD. Quanto ao funcionamento do tribunal na sede da FFMS, remeto a questão às observações já traçadas nas linhas anteriores. Além disso, ficou claro, pelas informações prestadas durante a fase de diligências, que é regular a composição do tribunal, e que qualquer relação de parentesco entre seus membros. Conclui-se inexistir, portanto, elementos a caracterizar qualquer infração disciplinar por parte do TJD/MS.

34. Lembre-se ainda que os fatos objeto de denúncia pelo Operário neste inquérito já foram objeto de queixa formulada pelo mesmo Operário perante o TJD/MS (Processo nº 237-2011), arquivado por decisão mantida por este STJD. E que a ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual (processo n. 0012994-33.2012.8.12.0001), tratando dos mesmos assuntos, foi extinta por decisão do Tribunal de Justiça local.

35. Ao que se vê, portanto, não se verifica materialidade infracional a justificar a instauração de ação perante o tribunal do futebol. Impõe-se, portanto, o arquivamento deste inquérito.

36. Assim, diante da não caracterização de qualquer infração disciplinar, à luz dos fundamentos expostos acima, determino o arquivamento dos autos deste inquérito, na forma do art. 82, § 4º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2012.

Francisco Antunes Maciel Müssnich
Auditor processante

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 779/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul.

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Justiça Desportiva do Futebol
298

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 780/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: TJD/MS.

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 783/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Aquidauanense Futebol Clube.

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 778/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Operário Futebol Clube.

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 781/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: MS SAAD Esporte Clube

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 782/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Rio Verde Esporte Clube

Rio, 06 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Processante, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Francisco Antunes Maciel Mussnich , referente à Representação sob nº 009/2012 tendo como Requerente o Operário Futebol Clube e Requeridos ,Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS SAAD Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, informo que através de despacho conclusivo de Inquérito determina seu arquivamento por não haver caracterização de infração disciplinar.

Informo, outrossim, que segue anexo Relatório conclusivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

10/09/2012 18:19

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Campo Grande, 11 de Junho de 2012.
AO EXMO SR.
Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH
DD. AUDITOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Ofício 0130/FFMS/2012

Senhor Auditor,

Tendo em vista os autos da representação nº 009/2012, que apresenta como requerente o OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE e requeridos a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS Saad Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube, vimos pelo presente esclarecer todas as questões pertinentes à administração do futebol Sul-Mato-Grossense.

DOS ESCLARECIMENTOS

Cabe salientar que todas as denúncias que são alvo deste inquérito, já foram apreciadas pelo TJD da FFMS, e arquivadas pela total inépcia da ação.

Em 2011, o próprio STJD analisou estas denúncias do Operário Futebol Clube através dos processos 236/2011 e 237/2011, ambos arquivados.

Após um lamentável espetáculo na mídia, onde o objetivo claro era de constranger a direção da FFMS e seus filiados, as mesmas denúncias formuladas pelo Operário Futebol Clube foram encaminhadas na esfera cível para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e novamente comprovando a frente das nossas ações fomos vitoriosos, com a extinção sumária do processo pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Ricardo Galbiati.

Uma nova denuncia é apresentada pelo Operário Futebol Clube, do processo já julgado tanto pelo TJD como pelo STJD, em total desobediência às normas do CBJD, estando inadimplente com os recolhimentos de taxas e emolumentos, normas, prazos e requisitos da justiça desportiva. O desrespeito do Operário Futebol Clube e seus representantes legais à nossa justiça desportiva é tamanho, que ignoram os processos abertos anteriormente, abandonam os recursos legais para fugir do pagamento das taxas, emolumentos e honorários, e reapresentam sistematicamente as mesmas ações já **comprovadas improcedentes.**

Respeitosamente, **solicitamos o arquivamento do processo 009/2012** nos mesmos termos já tratados quanto aos **processos 236/2011 e 237/2011** pela total INÉPCIA, INTEMPESTIVIDADE, e agressão aos trâmites da justiça desportiva. Prestamos os esclarecimentos adicionais abaixo:

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

I - OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

No ano de 2011 o Operário Futebol Clube entidade filiada a esta Federação, onde disputou o Campeonato do Futebol Profissional Série A – Edição 2011, distintos para atacar institucionalmente esta Federação e seus Diretores, muitas das vezes, omitindo toda a verdade dos fatos, inclusive postando na mídia em todas as suas manifestações declarações mentirosas e que visam colocar a opinião pública a seu favor, obstruindo a verdadeira conclusão das medidas técnicas, administrativas e financeiras dos seus pleitos, ferindo violentamente o Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul num verdadeiro terrorismo provocando desarmonia entre os filiados trazendo inúmeros incalculáveis prejuízos as nossas competições do futebol sul-mato-grossense.

II -AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

O clube em epígrafe é filiado a esta Federação, sendo *fundado* em 10.12.2001 com o nome ESCOLINHA DE FUTEBOL AQUIDAUANENSE, tendo em seu estatuto como finalidade a prática desportiva (art. 1º) de forma geral e irrestrita.

Em 04/07/2008 promoveu alteração do nome *empresarial* e de *fantasia* para AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE onde averbou sob n 9.452, fls 04, livro A-2 no cartório de sua Comarca e dando entrada junto a Receita Federal de pedido para novo documento de CNPJ, mantido o *mesmo* número.

III - RIO VERDE ESPORTE CLUBE

O Operário Futebol Clube requer ao *TJD/MS* a abertura de inquérito para apurar possíveis irregularidades de jogadores da equipe do Rio Verde Esporte Clube. Neste mesmo pedido, com as verdadeiras intenções sublinhadas, pede a paralisação do campeonato de 2011, além do afastamento de toda a diretoria da FFMS, nomeação de interventor e convocação de novas eleições.

Vejam quanto é a postulação, que as possíveis irregularidades apontadas foram para um 2º plano, pois, seu verdadeiro ardil era atingir a diretoria da Federação. *Julgado* e transitado o assunto é arquivado.

IV - MS SAAD ESPORTE CLUBE

CNPJ. 44.395.911/0001-30, teve sua filiação em 1998 junto FFMS como clube amador, sendo elevado a pratica do futebol profissional no ano de 2008, automaticamente tendo seu registro de cadastramento na CBF, disputando naquele ano o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B, o mesmo ocorrendo em 2009 conseguindo naquela competição o ACESSO a Série A para o ano de 2010.

Nos anos de 2010, 2011 e 2012 participou do Campeonato Sul-Mato- Grossense de Futebol Profissional Série A nas edições respectivas cumprindo com todas as suas obrigações estatutárias e normas pertinentes ao futebol profissional.

V - DO TJD e STJD

O requerente no ano de 2011 impetrou no Tribunal de Justiça Desportiva- TJD queixa com pedido de providencias contra Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, TJD/MS, MS Saad Esporte Clube, Rio Verde Esporte Clube e Aquidauanense Futebol Clube os quais julgados e *transitados* foram *indeferidos*.

Do mesmo porte requer em instancia superior (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) o mesmo pedido, respondido através dos processos nº 236/2011 e 237/2011 ambos *declarados* pelo Douto *Procurador* WILLIAM PEREIRO DE OLIVEIRA, o qual opina pelo ARQUIVAMENTO da matéria proposta.

VI - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Operário Futebol Clube protocolou as mesmas peças no Ministério Público Estadual na 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor, onde após juntada de documentos, coleta de informações, reuniões de trabalho, AJUIZA Ação Civil Pública no Poder Judiciário que se

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIÇEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

manifesta através da decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito RICARDO GALBIATI, indefere e extingue o processo no dia 22.03.2012.

Senhor Auditor,

Respeitosamente, perante todas as alegações, **solicitamos o arquivamento do processo 009/2012** nos mesmos termos já tratados quanto aos **processos 236/2011 e 237/2011** pela total INÉPCIA, INTEMPESTIVIDADE, e agressão aos trâmites da justiça desportiva, para que possa o futebol sul-mato-grossense seguir seu caminho perene e salutar como tem sido ao longo dos anos.

Peço e espero deferimento do meu pedido.

Cordialmente.

Francisco Cezário de Oliveira
Presidente FFMS

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Ex.mo Dr. Auditor Relator do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol:

Autos de Representação n. 009/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – TJD/FFMS, através de sua Presidente, ao final qualificada e que assina a presente, nos termos do que constou encaminhado por meio do **fax n. 477/2012**, o qual noticia Instauração de Inquérito atendendo Representação do Operário Futebol Clube, presta as informações nos termos que adiante:

a. O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul-TJD/FFMS no que tange a sua composição segue as determinações do artigo 5.º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD, conforme Resolução CNE n. 29, de 10 de dezembro de 2009, decorrente da Lei Federal n. 9.615/98, sendo assim composto:

> *"Art. 5.º Cada TJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:*
> *I – dois indicados pela entidade regional de administração do desporto;*
> *II – dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;*
> *III – dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;*
> *IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;*
> *V – dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa."*

a.1 Tendo o artigo citado como base, foram nominados pelas entidades as seguintes pessoas:

I - Indicados pela entidade regional de administração do desporto – Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul: **Kelly Crystynny da Silva Santos** e **Gilberto Kodjaoglanio Di Giorgio**;

II - Indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto[1] – Dirigentes das

[1] Associações/Clubes que referendaram a indicação: Aquidauanense Futebol Clube, Clube Atlético Mundo Novo – Urso, Clube Desportivo 7 de setembro, Clube Esportivo Naviraiense, Clube Esportivo Nova Esperança-CENE, Esporte Clube Águia Negra, Esporte Clube Comercial, Imperial Futebol Clube, Ivinhema Futebol Clube, Maracaju Atlético Clube, MS Grêmio Esporte Clube, Ponta Porã Sociedade Esportiva, Rio Verde Esporte Clube e Sociedade e Recreativo Chapadão-SERC.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

Wender Vasconcelos Galvão – Advogado – Assessor Jurídico da CASSEMS.
Thiago Yatros – Advogado – profissional liberal.
Secretária
Carla Casanobas Pereira – Estudante de Curso Superior de Recursos Humanos.

a.4 Quanto ao disposto no artigo 17 do CBJD, sobre parentesco na linha ascendente ou descendente, os auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o cunhadio, de outro auditor, o TJD/FFMS não conta com qualquer relação de parentesco entre seus membros.

b. No que se refere ao mandato dos membros do TJD/FFMS informamos que os Auditores tiveram posse no mês de abril de 2011 com mandato até dezembro de 2014, tendo sido reconduzida pela OAB/MS a Auditora Celina de Mello e Dantas Guimarães para integrar o Pleno do TJD/MS, estando os demais cumprindo primeira designação pelas entidades listadas no artigo 5º do CBJD.

c. No que tange a representação suscitada pelo D. Procurador Relator surpreendenos o recebimento de processo n. 09/2012 instruído por esse Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, haja vista que esse mesmo sodalício desportivo em 23 de janeiro de 2012 enviou os documentos com as seguintes decisões:

"Fax n. 077/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Operário Futebol Clube

Rio: 23/01/2012

De ordem do Dr. Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Rubens Approbato, referente a Representação sob n. 236/2011 encaminhado pelo Operário Futebol Clube, informo que através do despacho acolho o parecer da Douta Procuradoria e determino seu arquivamento.

Informo outrossim que segue em anexo parecer em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Adriana Solis

Secretária do STJD

EXMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo n. 236/2011

A Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD, com base em suas atribuições legais, nos autos da Representação formulada pelo **Operário Futebol Clube** em face da **Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul**, vem a V.Exa., opinar pelo arquivamento, do feito, tendo em vista que o tema central trazido aos autos pelo clube deve ser apreciado, *ab initio*, pela Procuradoria da Justiça Desportiva daquele Estado.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 00129934-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

E. Deferimento

William Figueiredo de Oliveira

Procurador da Justiça Desportiva"

Trata-se de bis in idem? A reiteração ou renovação encontra-se fundada em novas provas?

d. No presente processo constam anexados os pedidos dirigidos pelo representante/denunciante ao *TJD/FFMS* em 20 de maio de 2011 contra o MS SAAD ESPORTE CLUBE, fls. 28 a 47 dos autos, em 27 de maio de 2011 contra o AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE, fls. 169 a 182 dos autos e em 06 de junho de 2011 contra o RIO VERDE ESPORTE CLUBE, fls. 81 a 89 dos autos, que foram analisados pelo auditor designado, o qual opinou pelo arquivamento dos mesmos, sem que o Clube Denunciante ora Representante tenha se manifestado em seara de recurso para instância Superior, cópias anexas.

Todos os membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul estão, desde o ano de 2011, sofrendo agressões verbais, acusações na imprensa local e Estadual, na mídia impressa, radiofônica, digital e na rede social de computadores por parte do Sr.  Antonio Vieira Cesário da Cunha, conhecido como Toni Vieira, inclusive com representação no Ministério Público Estadual, órgão que poderá vir a ser representado caso não abrace a causa proposta por ele, qual seja, desqualificar, desmerecer, vilipendiar e acusar todos que não coadunam com sua forma de pensar o esporte.

A busca por sua justiça teve início quando a agremiação que o Sr. Antonio representa, qual seja, o **Operário Futebol Clube** se viu perdendo pontos a qual conduziu o time ao rebaixamento para a segunda divisão do campeonato sul-mato-grossense de futebol.

Ocorre que na busca por uma justiça pessoal e direcionada ao Presidente da FFMS o Sr. Antonio Vieira não compre e não respeita os ordenamentos jurídicos desportivos pátrios, tanto que buscou ao STJD e ao Ministério Público, mas sempre fazendo uso da imprensa para transparecer que é ele, o injustiçado.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

O objetivo é que algum órgão faça com que seu time, que não foi capaz e competente em se manter na série A do Campeonato Estadual pelo jogo em campo, seja recolocado na **Série A**, pois ele **quer isso**, independente de quem seja atingido, vilipendiado, caluniado ou acusado.

Todas as vezes que se manifesta, no site do clube ou na imprensa o Sr. Toni Vieira verbaliza com a certeza de Jó afirmando que um ou outro órgão Estadual ou Federal tomará essa ou aquela atitude, conforme texto que transcrevemos abaixo.

> *"Operário Futebol Clube provas as irregularidades na Federação de Futebol e Ministério Público Ilca Caldeira e Tavares da Direção*
> *Olá senhoras e senhores é com enorme prazer que passo a vocês mais uma Vitória do nosso Presidente Toni Vieira em busca de moralizar o Futebol de MS e combater a perseguição contra ele. Segue em anexo a cópia Oficial do Ministério Público Estadual que ainda deve sair também no Ministério Público Federal.*
> *Isso prova que o Operário Futebol Clube jamais poderia ter caído para 2ª divisão em 2009 e 2011, mostra que Operário sempre foi perseguido, todos lembram que o Operário no primeiro ano da gestão do Sr. Toni Vieira em 2007 chegou em 3º lugar, e em 2008 o Sr. Toni Vieira fechou uma grande parceria e trouxe vários jogadores de renome nacional e internacional.*
> *Mas a Direção da Federação não aceitou a evolução do Futebol e iniciou uma série de perseguições contra o Clube e ao Presidente Toni Vieira para que o Futebol ficasse como está atualmente sem motivação.*
> *Nosso Presidente é novo com idéias novas e muita energia e sempre busca conhecimento para evoluir o nosso Futebol, muitas vezes o Sr. Toni Vieira passou por várias situações ruins, contudo nunca tirou o foco de reverter toda a situação afim de provar que todo o problema do nosso Futebol está há a mais de 20 anos dentro da própria Federação.*
> *Gostaríamos que o senhores divulgassem em os todos os e-mails.*
> *Forte abraço e saudações Operarianas." Fonte: www.operariofutebolclube/denuncia*

Na busca desenfreada em ver respaldada todas suas ilações o representante/denunciante fez denúncia perante o STJD, que se manifestou pelo arquivamento da denúncia, conforme exposto e já provado, e concomitantemente acionou o Ministério Público Estadual que agasalhou a denúncia e, em 15 de março de 2012, propôs Ação Civil Pública sob n. 0012994-33.2012.8.12.0001, distribuída automaticamente para a Vara de Direitos Difusos, Coletivos, Individuais e Homogêneos da comarca de Campo Grande, a qual teve sua peça inicial indeferida pelo juízo liminarmente.

Pelo que se apresenta a pergunta que mais se quer ver respondida é **Até Quando** todos ficaremos reféns de acusações desenfreadas, desrespeito, calúnias, difamações e constrangimentos por parte do Sr. Antonio Vieira, como se todos o Auditores, profissionais liberais, estudantes de Direito, Bacharéis e sem dúvida alguma apoiadores do futebol e que prestam seus serviço a esse TJD/FFMS sem qualquer remuneração serão vilipendiados e desrespeitados por conta de uma briga que busca ideais e promoções pessoais e políticos?

No que tange à denúncia sobre o local de funcionamento do TJD/MS, informamos que a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul disponibilizou uma sala no prédio o qual funciona a entidade desportiva para funcionamento da secretaria desse Tribunal, fato que não constrange, não desrespeita e não gera interferência nos julgamentos das Comissões Disciplinares ou do Pleno das reuniões realizadas na sede da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido parafraseamos o D. Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva-STJD, advogado Caio Medauar, especialista em Direito Esportivo, que atua também nos Tribunais Desportivos das modalidades de Handebol e Pólo Aquático, que afirma: *"A justiça*

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

desportiva é uma entidade formada para dirimir as questões desportivas ligadas à disciplina, como infrações disciplinares, aos códigos e aos regulamentos ou questões ligadas à competição como falhas de regulamento. São as confederações esportivas brasileiras quem tem obrigação de formar e custear os Tribunais de Justiça Desportiva, sem que o mesmo seja subordinado a elas. Não possui nenhuma vinculação com o governo, estado ou poder judiciário e é o único tribunal não estatal que possui reconhecimento constitucional. A Constituição remete para a lei a regulamentação dos tribunais de justiça desportiva"[1].

Desta forma deve restar destacado que este TJD/FFMS nada tem a ver com a atuação estrutural da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, como quer fazer crer o Representante/Denunciante, posto que a competência nossa é e sempre será apenas para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e as infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas, na forma do artigo 24 do CBJD sem analisar pessoas, sem repercutir mágoas ou responsabilizar-se por relações interpessoais mal resolvidas.

Todos que constam nominados como auditores do Pleno ou de Comissão Disciplinar e seus procuradores, participam do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul-TJD/FFMS sem receberem qualquer remuneração atinentes à essa atividade, sendo tais à título único e exclusivo de participação à bem do desporto. Estamos situados na região Centro-Oeste do Brasil distante mais de 1100km dos grandes centros desportivos, que por certo em algumas situações contam com profissionais que dependem e sobrevivem única e exclusivamente de alguma área da atividade desportiva, o que não é nosso caso, posto que todos auxiliam no que é possível mas sem deixar de cumprir cada qual seus compromissos profissionais.

Assim, prestadas as informações solicitadas por esse Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, pede este TJD/FFMS o não conhecimento da Representação posto o arquivamento determinado pelo MD. Presidente dessa Corte, e, no mérito se for o caso que o referido pedido seja rejeitado por Vossa Excelência de forma **terminativa e definitiva** em nome da nobre e desportiva

J U S T I Ç A !

De Campo Grande para o Rio de Janeiro, 10 de junho de 2012.

Celina de Mello e Dantas Guimarães
Presidente do TJD/FFMS
Servidora Pública Estadual
OAB/MS 7756
RG n. 116.237 SSP/MS
End.: Rua Tenente Tinoco, 108-Tavelrópolis
CEP 79.090-140 Campo Grande-MS

[1] Entrevista A Justiça Desportiva no Brasil, veiculado pelo site www.saltoengenharia.com, em 16/5/2011 por Karina Chimenti.

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

FAVOR ENVIAR AO SR. FLÁVIO.

Fax nº 077/2012

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Operário Futebol Clube.
Rio: 23/01/2012.

De ordem do Dr. Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Rubens Approbato Machado, referente a Representação sob nº 236/2011 encaminhado pelo Operário Futebol Clube, informo que, através de despacho acolhe o parecer da Douta Procuradoria e determinou seu arquivamento.

Informo outrossim que segue em anexo Parecer na íntegra inteiro teor.

Secretário do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

12

EXMO. SR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo n. 236/2011

A Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD, com base em suas atribuições legais, nos autos da **Representação** formulada pelo **Operário Futebol Clube** em face da **Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul**, vem a V.Exa. opinar pelo **arquivamento** do feito, tendo em vista que o tema central trazido aos autos pelo clube deve ser apreciado, *ab initio*, pela Procuradoria da Justiça Desportiva daquele Estado.

E. Deferimento

William Figueiredo de Oliveira
Procurador da Justiça Desportiva

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Este documento foi protocolado em 23/04/2014 às 16:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULICEZAR NOCETI BARBOSA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código B3176D.

28/12/12 04:24:36 P. 001

CERTIDÃO

Autos: 0012994-33.2012.8.12.0001
Classe: Ação Civil Coletiva

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	1826
3	1
5	3
69	67
127	125
183	181
233	231
296	294
320	318
321	319
322	320
323	321
324	322
325	323
326	324
327	325
328	326
329	327
330	328
331	329
332	330
333	331
334	332
335	333
336	334
337	335
338	336
339	337
340	338
341	339
342	340
343	341
344	342
345	343
346	344

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392

345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438

391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484

437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

485	483
486	484
487	485
488	486
489	487
490	488
491	489
492	490
493	491
494	492
495	493
496	494
497	495
498	496
499	497
500	498
501	499
502	500
503	501
504	502
505	503
506	504
507	505
508	506
509	507
510	508
511	509
512	510
513	511
514	512
515	513
516	514
517	515
518	516
519	517
520	518
521	519
522	520
523	521
524	522
525	523
526	524
527	525
528	526
529	527
530	528

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

531	529
532	530
533	531
534	532
535	533
536	534
537	535
538	536
539	537
540	538
541	539
542	540
543	541
544	542
545	543
546	544
547	545
548	546
549	547
550	548
551	549
552	550
553	551
554	552
555	553
556	554
557	555
558	556
559	557
560	558
561	559
562	560
563	561
564	562
565	563
566	564
567	565
568	566
569	567
570	568
571	569
572	570
573	571
574	572
575	573
576	574

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622

575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668

621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714

667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

715	713
716	714
717	715
718	716
719	717
720	718
721	719
722	720
723	721
724	722
725	723
726	724
727	725
728	726
729	727
730	728
731	729
732	730
733	731
734	732
735	733
736	734
737	735
738	736
739	737
740	738
741	739
742	740
743	741
744	742
745	743
746	744
747	745
748	746
749	747
750	748
751	749
752	750
753	751
754	752
755	753
756	754
757	755
758	756
759	757
760	758

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

761	759
762	760
763	761
764	762
765	763
766	764
767	765
768	766
769	767
770	768
771	769
772	770
773	771
774	772
775	773
776	774
777	775
778	776
779	777
780	778
781	779
782	780
783	781
784	782
785	783
786	784
787	785
788	786
789	787
790	788
791	789
792	790
793	791
794	792
795	793
796	794
797	795
798	796
799	797
800	798
801	799
802	800
803	801
804	802
805	803
806	804

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852

805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898

851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944

897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990

943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

991	989
992	990
993	991
994	992
995	993
996	994
997	995
998	996
999	997
1000	998
1001	999
1002	1000
1003	1001
1004	1002
1005	1003
1006	1004
1007	1005
1008	1006
1009	1007
1010	1008
1011	1009
1012	1010
1013	1011
1014	1012
1015	1013
1016	1014
1017	1015
1018	1016
1019	1017
1020	1018
1021	1019
1022	1020
1023	1021
1024	1022
1025	1023
1026	1024
1027	1025
1028	1026
1029	1027
1030	1028
1031	1029
1032	1030
1033	1031
1034	1032
1035	1033
1036	1034

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1037	1035
1038	1036
1039	1037
1040	1038
1041	1039
1042	1040
1043	1041
1044	1042
1045	1043
1046	1044
1047	1045
1048	1046
1049	1047
1050	1048
1051	1049
1052	1050
1053	1051
1054	1052
1055	1053
1056	1054
1057	1055
1058	1056
1059	1057
1060	1058
1061	1059
1062	1060
1063	1061
1064	1062
1065	1063
1066	1064
1067	1065
1068	1066
1069	1067
1070	1068
1071	1069
1072	1070
1073	1071
1074	1072
1075	1073
1076	1074
1077	1075
1078	1076
1079	1077
1080	1078
1081	1079
1082	1080

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1083	1081
1084	1082
1085	1083
1086	1084
1087	1085
1088	1086
1089	1087
1090	1088
1091	1089
1092	1090
1093	1091
1094	1092
1095	1093
1096	1094
1097	1095
1098	1096
1099	1097
1100	1098
1101	1099
1102	1100
1103	1101
1104	1102
1105	1103
1106	1104
1107	1105
1108	1106
1109	1107
1110	1108
1111	1109
1112	1110
1113	1111
1114	1112
1115	1113
1116	1114
1117	1115
1118	1116
1119	1117
1120	1118
1121	1119
1122	1120
1123	1121
1124	1122
1125	1123
1126	1124
1127	1125
1128	1126

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1129	1127
1130	1128
1131	1129
1132	1130
1133	1131
1134	1132
1135	1133
1136	1134
1137	1135
1138	1136
1139	1137
1140	1138
1141	1139
1142	1140
1143	1141
1144	1142
1145	1143
1146	1144
1147	1145
1148	1146
1149	1147
1150	1148
1151	1149
1152	1150
1153	1151
1154	1152
1155	1153
1156	1154
1157	1155
1158	1156
1159	1157
1160	1158
1161	1159
1162	1160
1163	1161
1164	1162
1165	1163
1166	1164
1167	1165
1168	1166
1169	1167
1170	1168
1171	1169
1172	1170
1173	1171
1174	1172

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1175	1173
1176	1174
1177	1175
1178	1176
1179	1177
1180	1178
1181	1179
1182	1180
1183	1181
1184	1182
1185	1183
1186	1184
1187	1185
1188	1186
1189	1187
1190	1188
1191	1189
1192	1190
1193	1191
1194	1192
1195	1193
1196	1194
1197	1195
1198	1196
1199	1197
1200	1198
1201	1199
1202	1200
1203	1201
1204	1202
1205	1203
1206	1204
1207	1205
1208	1206
1209	1207
1210	1208
1211	1209
1212	1210
1213	1211
1214	1212
1215	1213
1216	1214
1217	1215
1218	1216
1219	1217
1220	1218

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1221	1219
1222	1220
1223	1221
1224	1222
1225	1223
1226	1224
1227	1225
1228	1226
1229	1227
1230	1228
1231	1229
1232	1230
1233	1231
1234	1232
1235	1233
1236	1234
1237	1235
1238	1236
1239	1237
1240	1238
1241	1239
1242	1240
1243	1241
1244	1242
1245	1243
1246	1244
1247	1245
1248	1246
1249	1247
1250	1248
1251	1249
1252	1250
1253	1251
1254	1252
1255	1253
1256	1254
1257	1255
1258	1256
1259	1257
1260	1258
1261	1259
1262	1260
1263	1261
1264	1262
1265	1263
1266	1264

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1267	1265
1268	1266
1269	1267
1270	1268
1271	1269
1272	1270
1273	1271
1274	1272
1275	1273
1276	1274
1277	1275
1278	1276
1279	1277
1280	1278
1281	1279
1282	1280
1283	1281
1284	1282
1285	1283
1286	1284
1287	1285
1288	1286
1289	1287
1290	1288
1291	1289
1292	1290
1293	1291
1294	1292
1295	1293
1296	1294
1297	1295
1298	1296
1299	1297
1300	1298
1301	1299
1302	1300
1303	1301
1304	1302
1305	1303
1306	1304
1307	1305
1308	1306
1309	1307
1310	1308
1311	1309
1312	1310

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1313	1311
1314	1312
1315	1313
1316	1314
1317	1315
1318	1316
1319	1317
1320	1318
1321	1319
1322	1320
1323	1321
1324	1322
1325	1323
1326	1324
1327	1325
1328	1326
1329	1327
1330	1328
1331	1329
1332	1330
1333	1331
1334	1332
1335	1333
1336	1334
1337	1335
1338	1336
1339	1337
1340	1338
1341	1339
1342	1340
1343	1341
1344	1342
1345	1343
1346	1344
1347	1345
1348	1346
1349	1347
1350	1348
1351	1349
1352	1350
1353	1351
1354	1352
1355	1353
1356	1354
1357	1355
1358	1356

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1359	1357
1360	1358
1361	1359
1362	1360
1363	1361
1364	1362
1365	1363
1366	1364
1367	1365
1368	1366
1369	1367
1370	1368
1371	1369
1372	1370
1373	1371
1374	1372
1375	1373
1376	1374
1377	1375
1378	1376
1379	1377
1380	1378
1381	1379
1382	1380
1383	1381
1384	1382
1385	1383
1386	1384
1387	1385
1388	1386
1389	1387
1390	1388
1391	1389
1392	1390
1393	1391
1394	1392
1395	1393
1396	1394
1397	1395
1398	1396
1399	1397
1400	1398
1401	1399
1402	1400
1403	1401
1404	1402

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1405	1403
1406	1404
1407	1405
1408	1406
1409	1407
1410	1408
1411	1409
1412	1410
1413	1411
1414	1412
1415	1413
1416	1414
1417	1415
1418	1416
1419	1417
1420	1418
1421	1419
1422	1420
1423	1421
1424	1422
1425	1423
1426	1424
1427	1425
1428	1426
1429	1427
1430	1428
1431	1429
1432	1430
1433	1431
1434	1432
1435	1433
1436	1434
1437	1435
1438	1436
1439	1437
1440	1438
1441	1439
1442	1440
1443	1441
1444	1442
1445	1443
1446	1444
1447	1445
1448	1446
1449	1447
1450	1448

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496

1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1497	1495
1498	1496
1499	1497
1500	1498
1501	1499
1502	1500
1503	1501
1504	1502
1505	1503
1506	1504
1507	1505
1508	1506
1509	1507
1510	1508
1511	1509
1512	1510
1513	1511
1514	1512
1515	1513
1516	1514
1517	1515
1518	1516
1519	1517
1520	1518
1521	1519
1522	1520
1523	1521
1524	1522
1525	1523
1526	1524
1527	1525
1528	1526
1529	1527
1530	1528
1531	1529
1532	1530
1533	1531
1534	1532
1535	1533
1536	1534
1537	1535
1538	1536
1539	1537
1540	1538
1541	1539
1542	1540

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1543	1541
1544	1542
1545	1543
1546	1544
1547	1545
1548	1546
1549	1547
1550	1548
1551	1549
1552	1550
1553	1551
1554	1552
1555	1553
1556	1554
1557	1555
1558	1556
1559	1557
1560	1558
1561	1559
1562	1560
1563	1561
1564	1562
1565	1563
1566	1564
1567	1565
1568	1566
1569	1567
1570	1568
1571	1569
1572	1570
1573	1571
1574	1572
1575	1573
1576	1574
1577	1575
1578	1576
1579	1577
1580	1578
1581	1579
1582	1580
1583	1581
1584	1582
1585	1583
1586	1584
1587	1585
1588	1586

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1589	1587
1590	1588
1591	1589
1592	1590
1593	1591
1594	1592
1595	1593
1596	1594
1597	1595
1598	1596
1599	1597
1600	1598
1601	1599
1602	1600
1603	1601
1604	1602
1605	1603
1606	1604
1607	1605
1608	1606
1609	1607
1610	1608
1611	1609
1612	1610
1613	1611
1614	1612
1615	1613
1616	1614
1617	1615
1618	1616
1619	1617
1620	1618
1621	1619
1622	1620
1623	1621
1624	1622
1625	1623
1626	1624
1627	1625
1628	1626
1629	1627
1630	1628
1631	1629
1632	1630
1633	1631
1634	1632

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1635	1633
1636	1634
1637	1635
1638	1636
1639	1637
1640	1638
1641	1639
1642	1640
1643	1641
1644	1642
1645	1643
1646	1644
1647	1645
1648	1646
1649	1647
1650	1648
1651	1649
1652	1650
1653	1651
1654	1652
1655	1653
1656	1654
1657	1655
1658	1656
1659	1657
1660	1658
1661	1659
1662	1660
1663	1661
1664	1662
1665	1663
1666	1664
1667	1665
1668	1666
1669	1667
1670	1668
1671	1669
1672	1670
1673	1671
1674	1672
1675	1673
1676	1674
1677	1675
1678	1676
1679	1677
1680	1678

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1681	1679
1682	1680
1683	1681
1684	1682
1685	1683
1686	1684
1687	1685
1688	1686
1689	1687
1690	1688
1691	1689
1692	1690
1693	1691
1694	1692
1695	1693
1696	1694
1697	1695
1698	1696
1699	1697
1700	1698
1701	1699
1702	1700
1703	1701
1704	1702
1705	1703
1706	1704
1707	1705
1708	1706
1709	1707
1710	1708
1711	1709
1712	1710
1713	1711
1714	1712
1715	1713
1716	1714
1717	1715
1718	1716
1719	1717
1720	1718
1721	1719
1722	1720
1723	1721
1724	1722
1725	1723
1726	1724

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1727	1725
1728	1726
1729	1727
1730	1728
1731	1729
1732	1730
1733	1731
1734	1732
1735	1733
1736	1734
1737	1735
1738	1736
1739	1737
1740	1738
1741	1739
1742	1740
1743	1741
1744	1742
1745	1743
1746	1744
1747	1745
1748	1746
1749	1747
1750	1748
1751	1749
1752	1750
1753	1751
1754	1752
1755	1753
1756	1754
1757	1755
1758	1756
1759	1757
1760	1758
1761	1759
1762	1760
1763	1761
1764	1762
1765	1763
1766	1764
1767	1765
1768	1766
1769	1767
1770	1768
1771	1769
1772	1770

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1773	1771
1774	1772
1775	1773
1776	1774
1777	1775
1778	1776
1779	1777
1780	1778
1781	1779
1782	1780
1783	1781
1784	1782
1785	1783
1786	1784
1787	1785
1788	1786
1789	1787
1790	1788
1791	1789
1792	1790
1793	1791
1794	1792
1795	1793
1796	1794
1797	1795
1798	1796
1799	1797
1800	1798
1801	1799
1802	1800
1803	1801
1804	1802
1805	1803
1806	1804
1807	1805
1808	1806
1809	1807
1810	1808
1811	1809
1812	1810
1813	1811
1814	1812
1815	1813
1816	1814
1817	1815
1818	1816

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

1819	1817
1820	1818
1821	1819
1822	1820
1823	1821
1824	1822
1825	1823
1826	1824
1827	1825

Campo Grande, 11 de julho de 2014.

Jade Perez Monteiro

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:32, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C45366.

CERTIDÃO

Autos: 0012994-33.2012.8.12.0001
Classe: Ação Civil Coletiva

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	1511
3	1513
67	1577
125	1635
181	1691
231	1741
294	1804
318	1
319	2
320	3
321	4
322	5
323	6
324	7
325	8
326	9
327	10
328	11
329	12
330	13
331	14
332	15
333	16
334	17
335	18
336	19
337	20
338	21
339	22
340	23
341	24
342	25
343	26
344	27
345	28

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391

29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

392	75
393	76
394	77
395	78
396	79
397	80
398	81
399	82
400	83
401	84
402	85
403	86
404	87
405	88
406	89
407	90
408	91
409	92
410	93
411	94
412	95
413	96
414	97
415	98
416	99
417	100
418	101
419	102
420	103
421	104
422	105
423	106
424	107
425	108
426	109
427	110
428	111
429	112
430	113
431	114
432	115
433	116
434	117
435	118
436	119
437	120

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529

167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

530 213
531 214
532 215
533 216
534 217
535 218
536 219
537 220
538 221
539 222
540 223
541 224
542 225
543 226
544 227
545 228
546 229
547 230
548 231
549 232
550 233
551 234
552 235
553 236
554 237
555 238
556 239
557 240
558 241
559 242
560 243
561 244
562 245
563 246
564 247
565 248
566 249
567 250
568 251
569 252
570 253
571 254
572 255
573 256
574 257
575 258

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621

259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667

305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713

351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

714 397
715 398
716 399
717 400
718 401
719 402
720 403
721 404
722 405
723 406
724 407
725 408
726 409
727 410
728 411
729 412
730 413
731 414
732 415
733 416
734 417
735 418
736 419
737 420
738 421
739 422
740 423
741 424
742 425
743 426
744 427
745 428
746 429
747 430
748 431
749 432
750 433
751 434
752 435
753 436
754 437
755 438
756 439
757 440
758 441
759 442

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

760 443
761 444
762 445
763 446
764 447
765 448
766 449
767 450
768 451
769 452
770 453
771 454
772 455
773 456
774 457
775 458
776 459
777 460
778 461
779 462
780 463
781 464
782 465
783 466
784 467
785 468
786 469
787 470
788 471
789 472
790 473
791 474
792 475
793 476
794 477
795 478
796 479
797 480
798 481
799 482
800 483
801 484
802 485
803 486
804 487
805 488

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851

489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897

535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943

581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989

627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

990	673
991	674
992	675
993	676
994	677
995	678
996	679
997	680
998	681
999	682
1000	683
1001	684
1002	685
1003	686
1004	687
1005	688
1006	689
1007	690
1008	691
1009	692
1010	693
1011	694
1012	695
1013	696
1014	697
1015	698
1016	699
1017	700
1018	701
1019	702
1020	703
1021	704
1022	705
1023	706
1024	707
1025	708
1026	709
1027	710
1028	711
1029	712
1030	713
1031	714
1032	715
1033	716
1034	717
1035	718

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1036	719
1037	720
1038	721
1039	722
1040	723
1041	724
1042	725
1043	726
1044	727
1045	728
1046	729
1047	730
1048	731
1049	732
1050	733
1051	734
1052	735
1053	736
1054	737
1055	738
1056	739
1057	740
1058	741
1059	742
1060	743
1061	744
1062	745
1063	746
1064	747
1065	748
1066	749
1067	750
1068	751
1069	752
1070	753
1071	754
1072	755
1073	756
1074	757
1075	758
1076	759
1077	760
1078	761
1079	762
1080	763
1081	764

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1082	765
1083	766
1084	767
1085	768
1086	769
1087	770
1088	771
1089	772
1090	773
1091	774
1092	775
1093	776
1094	777
1095	778
1096	779
1097	780
1098	781
1099	782
1100	783
1101	784
1102	785
1103	786
1104	787
1105	788
1106	789
1107	790
1108	791
1109	792
1110	793
1111	794
1112	795
1113	796
1114	797
1115	798
1116	799
1117	800
1118	801
1119	802
1120	803
1121	804
1122	805
1123	806
1124	807
1125	808
1126	809
1127	810

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1128	811
1129	812
1130	813
1131	814
1132	815
1133	816
1134	817
1135	818
1136	819
1137	820
1138	821
1139	822
1140	823
1141	824
1142	825
1143	826
1144	827
1145	828
1146	829
1147	830
1148	831
1149	832
1150	833
1151	834
1152	835
1153	836
1154	837
1155	838
1156	839
1157	840
1158	841
1159	842
1160	843
1161	844
1162	845
1163	846
1164	847
1165	848
1166	849
1167	850
1168	851
1169	852
1170	853
1171	854
1172	855
1173	856

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1174	857
1175	858
1176	859
1177	860
1178	861
1179	862
1180	863
1181	864
1182	865
1183	866
1184	867
1185	868
1186	869
1187	870
1188	871
1189	872
1190	873
1191	874
1192	875
1193	876
1194	877
1195	878
1196	879
1197	880
1198	881
1199	882
1200	883
1201	884
1202	885
1203	886
1204	887
1205	888
1206	889
1207	890
1208	891
1209	892
1210	893
1211	894
1212	895
1213	896
1214	897
1215	898
1216	899
1217	900
1218	901
1219	902

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1220	903
1221	904
1222	905
1223	906
1224	907
1225	908
1226	909
1227	910
1228	911
1229	912
1230	913
1231	914
1232	915
1233	916
1234	917
1235	918
1236	919
1237	920
1238	921
1239	922
1240	923
1241	924
1242	925
1243	926
1244	927
1245	928
1246	929
1247	930
1248	931
1249	932
1250	933
1251	934
1252	935
1253	936
1254	937
1255	938
1256	939
1257	940
1258	941
1259	942
1260	943
1261	944
1262	945
1263	946
1264	947
1265	948

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311

949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1312	995
1313	996
1314	997
1315	998
1316	999
1317	1000
1318	1001
1319	1002
1320	1003
1321	1004
1322	1005
1323	1006
1324	1007
1325	1008
1326	1009
1327	1010
1328	1011
1329	1012
1330	1013
1331	1014
1332	1015
1333	1016
1334	1017
1335	1018
1336	1019
1337	1020
1338	1021
1339	1022
1340	1023
1341	1024
1342	1025
1343	1026
1344	1027
1345	1028
1346	1029
1347	1030
1348	1031
1349	1032
1350	1033
1351	1034
1352	1035
1353	1036
1354	1037
1355	1038
1356	1039
1357	1040

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403

1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449

1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1450	1133
1451	1134
1452	1135
1453	1136
1454	1137
1455	1138
1456	1139
1457	1140
1458	1141
1459	1142
1460	1143
1461	1144
1462	1145
1463	1146
1464	1147
1465	1148
1466	1149
1467	1150
1468	1151
1469	1152
1470	1153
1471	1154
1472	1155
1473	1156
1474	1157
1475	1158
1476	1159
1477	1160
1478	1161
1479	1162
1480	1163
1481	1164
1482	1165
1483	1166
1484	1167
1485	1168
1486	1169
1487	1170
1488	1171
1489	1172
1490	1173
1491	1174
1492	1175
1493	1176
1494	1177
1495	1178

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1496	1179
1497	1180
1498	1181
1499	1182
1500	1183
1501	1184
1502	1185
1503	1186
1504	1187
1505	1188
1506	1189
1507	1190
1508	1191
1509	1192
1510	1193
1511	1194
1512	1195
1513	1196
1514	1197
1515	1198
1516	1199
1517	1200
1518	1201
1519	1202
1520	1203
1521	1204
1522	1205
1523	1206
1524	1207
1525	1208
1526	1209
1527	1210
1528	1211
1529	1212
1530	1213
1531	1214
1532	1215
1533	1216
1534	1217
1535	1218
1536	1219
1537	1220
1538	1221
1539	1222
1540	1223
1541	1224

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1542	1225
1543	1226
1544	1227
1545	1228
1546	1229
1547	1230
1548	1231
1549	1232
1550	1233
1551	1234
1552	1235
1553	1236
1554	1237
1555	1238
1556	1239
1557	1240
1558	1241
1559	1242
1560	1243
1561	1244
1562	1245
1563	1246
1564	1247
1565	1248
1566	1249
1567	1250
1568	1251
1569	1252
1570	1253
1571	1254
1572	1255
1573	1256
1574	1257
1575	1258
1576	1259
1577	1260
1578	1261
1579	1262
1580	1263
1581	1264
1582	1265
1583	1266
1584	1267
1585	1268
1586	1269
1587	1270

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1588	1271
1589	1272
1590	1273
1591	1274
1592	1275
1593	1276
1594	1277
1595	1278
1596	1279
1597	1280
1598	1281
1599	1282
1600	1283
1601	1284
1602	1285
1603	1286
1604	1287
1605	1288
1606	1289
1607	1290
1608	1291
1609	1292
1610	1293
1611	1294
1612	1295
1613	1296
1614	1297
1615	1298
1616	1299
1617	1300
1618	1301
1619	1302
1620	1303
1621	1304
1622	1305
1623	1306
1624	1307
1625	1308
1626	1309
1627	1310
1628	1311
1629	1312
1630	1313
1631	1314
1632	1315
1633	1316

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1634	1317
1635	1318
1636	1319
1637	1320
1638	1321
1639	1322
1640	1323
1641	1324
1642	1325
1643	1326
1644	1327
1645	1328
1646	1329
1647	1330
1648	1331
1649	1332
1650	1333
1651	1334
1652	1335
1653	1336
1654	1337
1655	1338
1656	1339
1657	1340
1658	1341
1659	1342
1660	1343
1661	1344
1662	1345
1663	1346
1664	1347
1665	1348
1666	1349
1667	1350
1668	1351
1669	1352
1670	1353
1671	1354
1672	1355
1673	1356
1674	1357
1675	1358
1676	1359
1677	1360
1678	1361
1679	1362

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1680	1363
1681	1364
1682	1365
1683	1366
1684	1367
1685	1368
1686	1369
1687	1370
1688	1371
1689	1372
1690	1373
1691	1374
1692	1375
1693	1376
1694	1377
1695	1378
1696	1379
1697	1380
1698	1381
1699	1382
1700	1383
1701	1384
1702	1385
1703	1386
1704	1387
1705	1388
1706	1389
1707	1390
1708	1391
1709	1392
1710	1393
1711	1394
1712	1395
1713	1396
1714	1397
1715	1398
1716	1399
1717	1400
1718	1401
1719	1402
1720	1403
1721	1404
1722	1405
1723	1406
1724	1407
1725	1408

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1726	1409
1727	1410
1728	1411
1729	1412
1730	1413
1731	1414
1732	1415
1733	1416
1734	1417
1735	1418
1736	1419
1737	1420
1738	1421
1739	1422
1740	1423
1741	1424
1742	1425
1743	1426
1744	1427
1745	1428
1746	1429
1747	1430
1748	1431
1749	1432
1750	1433
1751	1434
1752	1435
1753	1436
1754	1437
1755	1438
1756	1439
1757	1440
1758	1441
1759	1442
1760	1443
1761	1444
1762	1445
1763	1446
1764	1447
1765	1448
1766	1449
1767	1450
1768	1451
1769	1452
1770	1453
1771	1454

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1772	1455
1773	1456
1774	1457
1775	1458
1776	1459
1777	1460
1778	1461
1779	1462
1780	1463
1781	1464
1782	1465
1783	1466
1784	1467
1785	1468
1786	1469
1787	1470
1788	1471
1789	1472
1790	1473
1791	1474
1792	1475
1793	1476
1794	1477
1795	1478
1796	1479
1797	1480
1798	1481
1799	1482
1800	1483
1801	1484
1802	1485
1803	1486
1804	1487
1805	1488
1806	1489
1807	1490
1808	1491
1809	1492
1810	1493
1811	1494
1812	1495
1813	1496
1814	1497
1815	1498
1816	1499
1817	1500

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

1818	1501
1819	1502
1820	1503
1821	1504
1822	1505
1823	1506
1824	1507
1825	1508
1826	1509

Campo Grande, 11 de julho de 2014.

Jade Perez Monteiro

Este documento foi protocolado em 11/07/2014 às 14:33, por Jade Perez Monteiro, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C453A8.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO

Autos n° 0012994-33.2012.8.12.0001
Ação: Ação Civil Coletiva
Requerente: Ministerio Publico Estadual
Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros

CERTIDÃO CARTORÁRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente.

Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, os quais foram acondicionados nas caixas nºs **94.607 e 94.608.**

Campo Grande (MS), 14 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)
Simone da Conceição Possas
Analista Judiciário

Este documento foi liberado nos autos em 14/07/2014 às 12:59, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C49A03.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 14/07/2014, na Comarca de Campo Grande, nesta 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, procedi a INTIMAÇÃO da 43.ª Promotoria Estadual de Justiça do inteiro teor da certidão de fl. 1.896, proferida nestes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Simone da Conceição Possas Analista Judiciário , o digitei e assino.

Este documento foi liberado nos autos em 14/07/2014 às 13:02, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C49A89.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Promotoria de Justiça
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos nº 0012994-33.2012.8.12.0001
Ação: Ação Civil Coletiva
Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, com endereço à Rua 26 de Agosto, 1447, Amambaí, Campo Grande-MS

MM. Juiz:

Ciente o Ministério Público Estadual da certidão de f. 1896.

Campo Grande, 15 de julho de 2014.

Antonio André David Medeiros
Promotor de Justiça em substituição legal

Este documento foi liberado nos autos em 15/07/2014 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ANDRE DAVID MEDEIROS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C51216.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Luiz Borges Netto	D.J
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)	D.J
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação das partes, da certidão de fl. 1.896: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul,tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente..."."

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 16/07/2014 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C5747B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Luiz Borges Netto	D.J
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)	D.J
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação das partes, da certidão de fl. 1.896: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul,tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente..."."

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 16/07/2014 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C5747C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Luiz Borges Netto	D.J
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)	D.J
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)	D.J

Teor do ato: "Portanto, seja para ajuizar ação civil pública envolvendo questões internas entre os clubes, seja para propor a ação que for cabível perante a justiça desportiva, o Ministério Público é parte ilegítima para tal desiderato. Desta forma, havendo somente inconformismo da parte com o entendimento expressado, e não havendo qualquer contradição ou obscuridade na sentença apontada, que é simples e objetiva, rejeito os embargos de declaração opostos pelos fundamentos apresentados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 16/07/2014 às 16:20, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C5747D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3156, do dia 18/07/2014, página 169-170, com circulação em 18/07/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Andre Luiz Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)

Teor do ato: "Com intimação das partes, da certidão de fl. 1.896: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul,tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente..."."

Do que dou fé.
Campo Grande, 18 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 18/07/2014 às 13:01, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C60784.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3156, do dia 18/07/2014, página 169-170, com circulação em 18/07/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Andre Luiz Borges Netto
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)

Teor do ato: "Com intimação das partes, da certidão de fl. 1.896: "...CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul,tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente..."."

Do que dou fé.
Campo Grande, 18 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 18/07/2014 às 13:01, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C60785.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3156, do dia 18/07/2014, página 169-170, com circulação em 18/07/2014 e início do prazo em 21/07/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Luiz Borges Netto		
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)	15	04/08/2014
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)	15	04/08/2014

Teor do ato: "Portanto, seja para ajuizar ação civil pública envolvendo questões internas entre os clubes, seja para propor a ação que for cabível perante a justiça desportiva, o Ministério Público é parte ilegítima para tal desiderato. Desta forma, havendo somente inconformismo da parte com o entendimento expressado, e não havendo qualquer contradição ou obscuridade na sentença apontada, que é simples e objetiva, rejeito os embargos de declaração opostos pelos fundamentos apresentados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 18 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 18/07/2014 às 13:01, é cópia do original assinado digitalmente por KEILA CRISTIANE RODRIGUES GONCALVES CAYRES.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C60787.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Juiz em substituição

Autos: **0012994-33.2012.8.12.0001**
Ação: **Ação Civil Coletiva**
Parte autora: **Ministerio Publico Estadual**
Parte ré: **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros**

Na presente data procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão da remoção do Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, designado pelo Conselho Superior da Magistratura para ser o Juiz Titular deste ofício de justiça.

Campo Grande, 01 de agosto de 2014

(assinado digitalmente)
Alencar Tavares de Oliveira
Chefe de Cartório

Este documento foi liberado nos autos em 01/08/2014 às 11:08, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código C94E81.

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos n. 0012994-33.2012.8.12.0001
Reqte:Ministerio Publico Estadual
Reqdo:Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube.

Vistos, etc.

Sobre petição e documentos acostados às fls. 1.509-1.827 manifeste-se o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Campo Grande (MS), em 07 de agosto de 2014.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Este documento foi liberado nos autos em 07/08/2014 às 18:17, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código CB0914.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001

Aos 12/08/2014, na Comarca de Campo Grande, nesta 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, procedi a INTIMAÇÃO da 43.ª Promotoria Estadual de Justiça do inteiro teor do despacho de fls. 1.906, proferida nestes autos n.º 0012994-33.2012.8.12.0001. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Natália Nantes Fontoura, Analista Judiciário , o digitei e assino.

Este documento foi liberado nos autos em 12/08/2014 às 17:13, é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA NANTES FONTOURA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código CBB6E5.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS E HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos autos da Ação Coletiva de Consumo n. 0012994-33.2012.8.12.0001 que promove em desfavor da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS** e **OUTROS**, vem manifestar-se acerca da petição e documentos de f. 1.509-1827, nos seguintes termos:

1. A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS juntou aos autos cópia do procedimento que tramitou perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e que contém decisão com o seguinte teor em sua parte final: *"(...) determino o arquivamento dos autos deste inquérito, na forma do art. 82, § 4º, do CBJD"*. Juntou a requerida, ainda, retratação da representação criminal feita pelo Senhor Antonio Vieira Cesario da Cunha, pessoa que noticiou ao *Parquet* as ilicitudes narradas na petição inicial desta Ação Coletiva de Consumo.

2. Em razão do conteúdo dos documentos juntados, pede a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS a extinção do feito sem resolução do mérito, isso

Este documento foi protocolado em 14/08/2014 às 13:58, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código CC40AF.

em razão da alegada *"carência de ação pela comprovada inexistência de ato ilícito a amparar a pretensão indenizatória do requerente."*

3. Sucede que a Lei n. 9.615/98, em seu art. 50, *caput*, determina que **a Justiça Desportiva tem sua atuação limitada à apuração disciplinar das entidades desportivas**:

> *"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições."*

4. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva reforça os limites da atuação da Justiça Desportiva ao tratar, no Título II, da competência, dispondo que **o caráter de seus julgamentos é meramente disciplinar**, em nada influenciando sobre o direito do torcedor-consumidor:

> *"Art 24 Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo 1o."*

5. Nesse sentido, irrefragável a independência e autonomia entre as esferas cível e administrativa/disciplinar. O que será decidido nestes autos não interferirá no procedimento do STJD, e o que foi decidido pelo STJD não interfere nesta Ação Coletiva de Consumo. Sustentar o contrário significa afastar totalmente a aplicação de princípios processuais basilares, em especial o da autonomia judiciária, o da persuasão racional do juiz e o do livre convencimento motivado.

6. Mesmo se assim não fosse, o que o STJD decidiu foi: a) nos fatos narrados não há infração **disciplinar** (!!!), o que não significa, em absoluto, que os fatos não ocorreram nem que o serviço não foi prestado com vício; b) a questão posta para

Este documento foi protocolado em 14/08/2014 às 13:58, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código CC40AF.

apreciação do STJD tem, necessariamente, de ser processada e julgada primeiramente pelo Tribunal de Justiça Desportivo Estadual.

7. De outro lado, o Senhor Antonio Vieira Cesario da Cunha, pessoa que noticiou ao *Parquet* as ilicitudes narradas na petição inicial desta Ação Coletiva de Consumo, se retratou da representação criminal que ofertou, sendo que isso não torna o MP carecedor do direito de ação, como quer a requerida.

8. O fato é que a presente ação tem de seguir seu curso normal.

9. Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer a pronta rejeição do pedido de f. 1.509-1.510, formulado no sentido de se extinguir o presente feito sem resolução do mérito.

10. No ensejo, o *Parquet* reitera os termos da petição de f. 1.492-1.493 para requerer seja a decisão de f. 1.488-1.489, em juízo de retratação, devidamente reformada por Vossa Excelência, isso para o fim pleiteado no Recurso de Agravo juntado às f. 1.497-1.508, promovendo-se em seguida a comunicação prevista no art. 529 do Código de Processo Civil.

P. deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2014.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Este documento foi protocolado em 14/08/2014 às 13:58, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código CC40AF.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Juiz em substituição

Autos: **0012994-33.2012.8.12.0001**
Ação: **Ação Civil Coletiva**
Parte autora: **Ministerio Publico Estadual**
Parte ré: **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros**

Na presente data procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de nomeação do Juiz titular para atuar como Juiz auxiliar da presidência do TJ/MS, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da magistratura para responder por este ofício de justiça.

Campo Grande, 17 de outubro de 2014

(assinado digitalmente)
Alencar Tavares de Oliveira
Chefe de Cartório

Este documento foi liberado nos autos em 17/10/2014 às 15:15, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código DD29A7.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TRANSFERÊNCIA DE CARGA
Juiz em substituição

Autos: **0012994-33.2012.8.12.0001**
Ação: **Ação Civil Coletiva**
Parte autora: **Ministerio Publico Estadual**
Parte ré: **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS e outros**

Na presente data procedi a transferência da titularidade da conclusão dos presentes autos, em razão de férias/licença, ao Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura para responder por este ofício de justiça.

Campo Grande, 23 de outubro de 2014

Alencar Tavares de Oliveira
Chefe de Cartório

Este documento foi liberado nos autos em 23/10/2014 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código DE9ED5.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Departamento dos Órgãos Julgadores

Coordenadoria de Expediente

URGENTE

Ofício n. 2415/2015	Campo Grande - MS,11 de março de 2015

Agravo de Instrumenton.º 1404096-78.2014.8.12.0000
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson - 3ª Câmara Cível
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Eduardso Lemos de Almeida
Agravado : Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Agravados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Ação Originária: Ação Civil Coletiva n.º 0012994-33.2012.8.12.0001, Campo Grande

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator do processo em epígrafe, **encaminho** cópia da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 1404096-78.2014.8.12.0000 em que é Agravante: Ministério Público Estadual; Agravado: Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube, para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Andressa Helena Ferrari Menezes
Assessor Jurídico do DEOJU

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande - MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRESSA HELENA FERRARI MENEZES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 53A710.

Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir este original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?validar=documento , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código de verificação: 1db37c362
Documento assinado digitalmente por: [illegible] Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Marco André Nogueira Hanson

3ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1404096-78.2014.8.12.0000
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Eduardso Lemos de Almeida
Agravado : Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Agravados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COLETIVA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS A TORCEDORES – SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC, ATÉ DESLINDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS, BEM COMO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – RECURSO MONOCRATICAMENTE CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER.

I. A suspensão por prejudicialidade externa, esculpida no art. 265, IV, "a", do CPC, pressupõe que o processo pendente seja judicial, já que o dispositivo tem por fundamento evitar decisões contraditórias e conflitantes no âmbito do próprio Poder Judiciário, tudo a evidenciar que o processo judicial jamais dependerá do entendimento firmado nas outras esferas de poder (legislativa ou executiva).

II. Condicionar o prosseguimento do processo judicial ao deslinde de um processo administrativo disciplinar afronta os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da independência dos poderes e da autonomia de instâncias, bem como o da razoável duração do processo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 1db37c362
Este anexo é uma cópia do documento 10150536 gerado em 11/03/2015 às 17:41, contendo 1 página(s). O original pode ser acessado pelo endereço http://www.tjms.jus.br/autenticar.php com o código 1db37c362
Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:29:43 -0300 sob o certificado 12994433201281000161 e código FDD8D5.

RELATÓRIO

Ministério Público Estadual, qualificado nos autos da Ação Civil Coletiva (feito nº 0012994-33.2012.8.12.0001, da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) que promove em face de **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – Ffms e outros**, também qualificados, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo Juízo singular, que determinou a suspensão do feito originário pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, até o Superior Tribunal Justiça Desportivo decidir acerca dos fatos narrados na inicial, interpôs Agravo de Instrumento.

Afirmou, em apertada síntese, que a decisão deve ser reformada, para que a demanda volte a tramitar, na medida em que inexiste qualquer processo perante o Superior Tribunal Justiça Desportivo sobre eventuais atos ilícitos dos requeridos, ensejadores de danos morais a consumidores que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A), que justifique referida suspensão por prejudicialidade externa.

Referiu que a hipótese legal estabelecida no art. 265, IV, "a" do CPC pressupõe uma ação a cargo do Poder Judiciário, do qual não faz parte o Superior Tribunal Justiça Desportivo, visto ser órgão de atuação administrativa no âmbito desportivo, perspectiva que desautoriza a sustação do processo judicial.

Alegou, ademais, que as instâncias cível, administrativa e penal são autônomas e independentes, cabendo referida suspensão apenas quando, incontroversamente, a causa pendente seja necessariamente premissa lógica da sentença do processo suspenso, ótica esta não vislumbrada na origem.

Em vista disso, requereu a atribuição de efeitos suspensivo ao recurso e, no mérito, seu conhecimento e provimento, para reformar a decisão hostilizada e, com isso, determinar o prosseguimento do processo na origem.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo e suspensivo (f. 156-160), pelo que restaram sustados os efeitos da decisão hostilizada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticidade, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código FDD8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 15053561741 .
Este documento foi juntado em 11/03/2015 às 17:41 (horário de Brasília), por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticidade, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 1db37c362.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Juízo singular prestou as informações requisitadas (f. 172).

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul apresentou contraminuta (f. 173-174) e documentos (f. 175-491), informando que o procedimento no STJD já havia sido arquivado e que o responsável pela representação criminal, que desencadeou o ajuizamento da ação coletiva, retratou-se dos fatos.

O agravante se manifestou acerca dos documentos e pugnou pelo prosseguimento do instrumento recursal (f. 509).

Informações complementares foram prestadas (f. 520).

Apesar de os demais agravados terem sido intimados (f. 492; f. 493; f. 494; f. 553-554), estes não apresentaram resposta ao recurso.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, esta ofertou parecer (f. 558-564), onde opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

Os autos vieram conclusos para decisão.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo *Parquet* em face de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – Ffms e outros, objetivando reformar a decisão interlocutória proferida em primeiro grau, que determinou a suspensão do feito originário pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, até o Superior Tribunal Justiça Desportivo decidir acerca dos fatos narrados na inicial, referente a atos ilícitos ensejadores de danos morais a consumidores, que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A).

In casu, a matéria discutida encontra respaldo em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, fato este que possibilita a aplicação do art. 557, "caput" do Código de Processo Civil que dispõe, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?validar, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código 1db37c362
Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41, conforme art. 4º, II da Lei 11.419/2006.

> "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
> § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Dissertando acerca do artigo em comento, Marinoni e Mitidiero asseveram:

> "Pode o relator julgar monocraticamente qualquer recurso a partir do art. 557, CPC, podendo inclusive invocá-lo para decidir o reexame necessário (...). Trata-se de expediente que visa a compatibilizar as decisões judiciais e racionalizar a atividade judiciária. (...) O relator tem o dever de julgar o recurso monocraticamente, preenchidos os requisitos inerentes à espécie, porque aí estará a prestigiar a autoridade do precedente e a patrocinar sensível economia processual."[1]

Por isso, ante a norma supramencionada e privilegiando-se os princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, é de rigor julgar monocraticamente o presente recurso.

Assim, vislumbrando a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, em juízo de admissibilidade, conheço monocraticamente do recurso interposto e passo à análise do mérito recursal.

Friso, inicialmente, que em consulta via SAJ ao andamento da Carta de Ordem 66/2014, autuada na Comarca de Rio Verde/MS sob o nº 0001014-92.2014.8.12.0042, pode-se constatar que a diligência de intimação de Rio Verde Esporte Clube não restou frutífera, tendo em vista que seu representante legal, Sr. Leocir Teixeira de Miranda, não foi encontrado no

---

1 MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo** –São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 581.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir este original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:41 , sob o número 12994332012813000001 e código 1DB8D5.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?chave=1299433201281300001 e código 1DB8D5.

endereço declinado.

Entretanto, pelo que se dessume à f. 494 dos autos do presente agravo de instrumento, o Sr. Leocir Teixeira de Miranda já foi intimado para se manifestar acerca deste recurso, a tornar desnecessária uma nova diligência, a fim de que outra vez seja cientificado sobre os termos deste instrumento, agora na condição de representante legal de Rio Verde Esporte Clube.

Até porque, não se haveria de sustentar a existência de nulidade, já que, nos termos do art. 244 do CPC, o ato deve ser considerado válido se, realizado de outro modo, alcançou sua finalidade essencial.

Logo, é desnecessária a intimação de Rio Verde Esporte Clube, para responder aos termos deste recurso, quando seu representante legal já foi pessoalmente intimado para tanto, isto porque, por óbvio, nova intimação daquela pessoa jurídica seria recebida pela mesma pessoal física, a qual já está ciente do instrumento recursal.

No mesmo sentido, confira-se, *mutatis mutandis*, o seguinte precedente:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA. INSURGÊNCIA DO SÓCIO. MÉRITO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DOIS ÚNICOS SÓCIOS PESSOALMENTE, QUE É EQUIVALENTE A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PESSOAL E ESPECÍFICA À EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. É desnecessária a intimação da Sociedade Limitada que teve sua personalidade jurídica desconsiderada quando seus dois únicos sócios já foram pessoalmente intimados desta decisão, isto porque, por óbvio, nova intimação daquela sociedade seria recebida por seus sócios, os quais já estão cientes da decisão. RECURSO IMPRÓVIDO" .(TJ-SC - AG: 20120826511 SC 2012.082651-1 (Acórdão), Relator:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 1db37c362
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código 1DB8D5.

Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 11/09/2013, Quinta Câmara de Direito Comercial Julgado)

Logo, impõe-se solicitar a devolução da Carta de Ordem, sem necessidade de cumprimento, a fim de possibilitar o imediato julgamento do recurso, perspectiva esta que privilegia os princípios da celeridade e eficiência processuais, além da razoável duração do processo.

Feito este esclarecimento prévio, passo ao exame do mérito do recurso propriamente dito.

Mérito recursal

Como relatado, pretende o Ministério Público Estadual reformar a decisão que suspendeu o curso da ação originária, seja porque não existia processo pendente do STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), seja porque o permissivo contido no art. 265, IV, "a" do CPC pressupõe "ação judicial", da qual não se enquadra o processo administrativo disciplinar, seja porque as instâncias administrativa, civil e penal não independentes e autônomas.

Tenho que a pretensão deve ser provida.

Como ressabido, o Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de suspensão da ação em razão de prejudicialidade externa, ao dispor no art. 265, IV, "a", *in verbis*:

> "Art. 265. Suspende-se o processo: (...) IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"

Referido dispositivo foi invocado pelo julgador de primeira instância, para determinar a sustação do andamento da ação coletiva, por entender que o julgamento desta, onde se busca apurar a ocorrência de atos ilícitos praticados pelos requeridos, que teriam ensejado danos morais coletivos aos torcedores que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A),

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir este original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?documento=1 e informe o processo 0015360-73.2012.8.12.0001 e código 1db37c362.
Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

dependeria necessariamente do deslinde do processo administrativo disciplinar supostamente instaurado do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD.

A toda evidência, o caso não se enquadra na hipótese descrita no art. 265, IV, "a", do CPC, pelo que se mostra injustificável a sustação do processo judicial para aguardar o pronunciamento de órgão administrativo.

Quando se está a tratar de suspensão por prejudicialidade externa, necessariamente o processo pendente deve ser judicial, já que o dispositivo tem por fundamento evitar decisões contraditórias e conflitantes no âmbito do próprio Poder Judiciário, pelo que o processo judicial jamais dependerá do entendimento firmado nas outras esferas de poder (legislativa ou executiva).

Vale dizer, considerando-se que as instâncias administrativa e civil são independentes e autônomas entre si, o desfecho de eventual processo administrativo disciplinar referente aos mesmos fatos jamais inviabilizaria ou prejudicaria a apuração da responsabilidade civil dos envolvidos, pelo que se mostra completamente inviável a suspensão da ação originária sob a alegação de prejudicialidade externa.

O próprio princípio da inafastabilidade da jurisdição, esculpido no art. 5º, XXXV[2], da Constituição Federal/88, assim determina.

Dissertando sobre o referido princípio, Alexandre Freitas Câmara assevera:

> "Assim é que, além de se ter no legislador um destinatário da norma contida no art. 5º, XXXV, da CR, também o juiz deve ser entendido como destinatário daquele princípio.
> (...) ao direito que todos temos de ir a juízo pedir proteção para posições jurídicas de vantagem lesadas ou ameaçadas corresponde o dever do Estado de prestar uma tutela jurisdicional adequada.
> (...) continua a vigorar no direito brasileiro a regra de que a todo o direito substancial corresponde um remédio processual capaz de assegurá-lo (...) 'a todo direito

[2] Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir este original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php?documento=1299421&hash=1db37c362 e informe o processo 0015041-33.2012.8.12.0001 e código 1DB8D5.
Documento assinado digitalmente por Mato Grosso do Sul.

orresponde uma ação, que o assegura'."[3]

Seguindo tais lições, é certo que, havendo desconfiança por parte do Ministério Público Estadual, de que os fatos narrados na exordial acabaram por deflagrar danos morais coletivos, e havendo no ordenamento jurídico a possibilidade do ajuizamento da ação civil coletiva para tal elucidação, não poderá o Estado-Juiz eximir-se de prestar a tutela jurisdicional adequada, impondo ao interessado a espera de prévio deslinde de procedimento disciplinar na via administrativa.

Se da exegese da norma principiológica disposta no art. 5º, XXXV, da CF/88, dessume-se que é dever do Estado conhecer e julgar as demandas postas à sua apreciação, assegurando ao direito substancial o remédio processual respectivo, sem qualquer interferência dos outros Poderes Constituídos, não há dúvidas que a decisão agravada, ao condicionar o prosseguimento do feito judicial ao julgamento de um processo administrativo disciplinar, que sequer foi instaurado (f. 173-491), acabou por malferir tanto o princípio da inafastabilidade da jurisdição quanto o da razoável duração do processo.

Apesar disso, o *decisum* não causou qualquer prejuízo aos litigantes, visto que o presente agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo tão logo aportou ao Tribunal, ensejando a sustação dos efeitos daquela suspensão.

Logo, se as esferas administrativa e judicial são independentes entre si, não se haveria de falar em prejudicialidade externa, tudo a tornar incabível a suspensão, com supedâneo no art. 265, IV, "a", do CPC.

Em caso análogo, a propósito, em que se procurou suspender o curso de uma ação judicial enquanto pendia providência afeta a outro Poder Constituído, a qual, em tese, poderia ser prejudicial à pretensão do litigante, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a mesma solução, reputando impossível a sustação do processo com base em prejudicialidade externa. Veja-se o precedente:

---

[3] CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Vol I −16. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2007. p. 50-51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27 , é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticar.php, informe o processo 08015644120158120000 e o código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/03/2015 às 17:27 , sob o número 15053680120158120000 e código de verificação: 1db37c362

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E O DESFAZIMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 265, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. A norma contida no art. 265, IV, do Código de Processo Civil, prevê a suspensão do processo quando a sentença de mérito: (a) "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"; b) "não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo"; c) "tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente".

2. Hipótese em que a recorrente busca a suspensão do processo em cujos autos foi determinada a demolição e desfazimento de parcelamento do solo e edificações realizadas em área conhecida como "Pinheirinho", enquanto estiver em tramitação o projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP, visando à declaração de interesse social da referida área, para fins de desapropriação e construção de habitações populares.

3. **A simples existência de um projeto de lei em tramitação, visando à declaração de interesse social da área, para fins de desapropriação, não constitui hipótese de suspensão do processo com fundamento no preceito legal invocado.**

4. Recurso especial desprovido." (REsp 1082623/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 25/11/2009)

Em vista disso, considerando-se que o caso elucidado pelo Juízo singular não se adequa à hipótese de prejudicialidade externa, esculpida no art. 265, IV, "a", do CPC, impõe-se dar provimento ao recurso do *Parquet*, a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir este original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticidade, informe o processo 0015360-07.2014.8.12.0001 e código 1DB8D5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticidade, informe o processo 0015360-07.2014.8.12.0001 e código 1DB8D5.
Documento assinado digitalmente por Marco Andre Nogueira Hanson em 11/03/2015 17:41:10 GMT-04:00
Este documento é cópia do documento original, que pode ser acessado por meio do código de verificação: 1db37c362

fim de determinar o prosseguimento do feito na origem.

Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **com** o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **conheço** monocraticamente do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual e **lhe dou provimento** para determinar o prosseguimento do feito na origem.

O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Rio Verde/MS solicitando a devolução da Carta de Ordem nº 66/2014, autuada sob o nº 0001014-92.2014.8.12.0042, independentemente de cumprimento.

Oportunamente, com a juntada do expediente nos autos e certificado o transito em julgado da decisão, **arquive-se** os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Campo Grande, 6 de março de 2015.

Marco André Nogueira Hanson
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Este documento foi protocolado em 11/03/2015 às 17:27, é cópia do original assinado digitalmente por ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/autenticidade, informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e código de verificação: 1db37c362
Documento assinado digitalmente por [illegible] em 06/03/2015 às 13:41:29.

Vistos em Correição.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2015.

Antônio Siufi Neto
Corregedor-Geral Substituto
do Ministério Público

Este documento foi protocolado em 19/03/2015 às 11:26, por Luiz Eduardo Lemos de Almeida, é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO SIUFI NETO.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código FFDD4A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Baixa

OF. 1988/2015	Campo Grande, 8 de abril de 2015

AÇÃO ORIGINÁRIA/ PRINCIPAL: 0012994-33.2012.8.12.0001
COMARCA DE ORIGEM: 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande
AGRAVO Nº: 1404096-78.2014.8.12.0000
AGRAVANTE: Ministério Público Estadual
AGRAVADO: Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube
RELATOR: Des. Marco André Nogueira Hanson

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Em cumprimento à Resolução nº 458, de 17.11.2004, encaminho, em anexo, o acórdão/despacho e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bel.Tânia Cristina Van Der Laan Marques
Coordenadoria de Baixa

Ao(À) Exmo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - da comarca de Campo Grande

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIDE IZABEL NUNES BERALDO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 56D39F.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Marco André Nogueira Hanson

3ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1404096-78.2014.8.12.0000
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Eduardso Lemos de Almeida
Agravado : Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms
Advogado : André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Agravados : Francisco Cesario de Oliveira e outros
Advogado : Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COLETIVA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS A TORCEDORES – SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC, ATÉ DESLINDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS, BEM COMO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – RECURSO MONOCRATICAMENTE CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER.

I. A suspensão por prejudicialidade externa, esculpida no art. 265, IV, "a", do CPC, pressupõe que o processo pendente seja judicial, já que o dispositivo tem por fundamento evitar decisões contraditórias e conflitantes no âmbito do próprio Poder Judiciário, tudo a evidenciar que o processo judicial jamais dependerá do entendimento firmado nas outras esferas de poder (legislativa ou executiva).

II. Condicionar o prosseguimento do processo judicial ao deslinde de um processo administrativo disciplinar afronta os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da independência dos poderes e da autonomia de instâncias, bem como o da razoável duração do processo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, e cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

RELATÓRIO

Ministério Público Estadual, qualificado nos autos da Ação Civil Coletiva (feito nº 0012994-33.2012.8.12.0001, da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) que promove em face de **Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – Ffms e outros**, também qualificados, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo Juízo singular, que determinou a suspensão do feito originário pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, até o Superior Tribunal Justiça Desportivo decidir acerca dos fatos narrados na inicial, interpôs Agravo de Instrumento.

Afirmou, em apertada síntese, que a decisão deve ser reformada, para que a demanda volte a tramitar, na medida em que inexiste qualquer processo perante o Superior Tribunal Justiça Desportivo sobre eventuais atos ilícitos dos requeridos, ensejadores de danos morais a consumidores que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A), que justifique referida suspensão por prejudicialidade externa.

Referiu que a hipótese legal estabelecida no art. 265, IV, "a" do CPC pressupõe uma ação a cargo do Poder Judiciário, do qual não faz parte o Superior Tribunal Justiça Desportivo, visto ser órgão de atuação administrativa no âmbito desportivo, perspectiva que desautoriza a sustação do processo judicial.

Alegou, ademais, que as instâncias cível, administrativa e penal são autônomas e independentes, cabendo referida suspensão apenas quando, incontroversamente, a causa pendente seja necessariamente premissa lógica da sentença do processo suspenso, ótica esta não vislumbrada na origem.

Em vista disso, requereu a atribuição de efeitos suspensivo ao recurso e, no mérito, seu conhecimento e provimento, para reformar a decisão hostilizada e, com isso, determinar o prosseguimento do processo na origem.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo e suspensivo (f. 156-160), pelo que restaram sustados os efeitos da decisão hostilizada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

O Juízo singular prestou as informações requisitadas (f. 172).

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul apresentou contraminuta (f. 173-174) e documentos (f. 175-491), informando que o procedimento no STJD já havia sido arquivado e que o responsável pela representação criminal, que desencadeou o ajuizamento da ação coletiva, retratou-se dos fatos.

O agravante se manifestou acerca dos documentos e pugnou pelo prosseguimento do instrumento recursal (f. 509).

Informações complementares foram prestadas (f. 520).

Apesar de os demais agravados terem sido intimados (f. 492; f. 493; f. 494; f. 553-554), estes não apresentaram resposta ao recurso.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, esta ofertou parecer (f. 558-564), onde opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

Os autos vieram conclusos para decisão.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo *Parquet* em face de Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – Ffms e outros, objetivando reformar a decisão interlocutória proferida em primeiro grau, que determinou a suspensão do feito originário pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, até o Superior Tribunal Justiça Desportivo decidir acerca dos fatos narrados na inicial, referente a atos ilícitos ensejadores de danos morais a consumidores, que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A).

In casu, a matéria discutida encontra respaldo em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, fato este que possibilita a aplicação do art. 557, "caput" do Código de Processo Civil que dispõe, *in verbis*:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57 e é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

> "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
> § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Dissertando acerca do artigo em comento, Marinoni e Mitidiero asseveram:

> "Pode o relator julgar monocraticamente qualquer recurso a partir do art. 557, CPC, podendo inclusive invocá-lo para decidir o reexame necessário (...). Trata-se de expediente que visa a compatibilizar as decisões judiciais e racionalizar a atividade judiciária. (...) O relator tem o dever de julgar o recurso monocraticamente, preenchidos os requisitos inerentes à espécie, porque aí estará a prestigiar a autoridade do precedente e a patrocinar sensível economia processual."[1]

Por isso, ante a norma supramencionada e privilegiando-se os princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, é de rigor julgar monocraticamente o presente recurso.

Assim, vislumbrando a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, em juízo de admissibilidade, conheço monocraticamente do recurso interposto e passo à análise do mérito recursal.

Friso, inicialmente, que em consulta via SAJ ao andamento da Carta de Ordem 66/2014, autuada na Comarca de Rio Verde/MS sob o nº 0001014-92.2014.8.12.0042, pode-se constatar que a diligência de intimação de Rio Verde Esporte Clube não restou frutífera, tendo em vista que seu representante legal, Sr. Leocir Teixeira de Miranda, não foi encontrado no

1 MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 581.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Documento assinado digitalmente por TENORIO DE ALBUQUERQUE.
Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

endereço declinado.

Entretanto, pelo que se dessume à f. 494 dos autos do presente agravo de instrumento, o Sr. Leocir Teixeira de Miranda já foi intimado para se manifestar acerca deste recurso, a tornar desnecessária uma nova diligência, a fim de que outra vez seja cientificado sobre os termos deste instrumento, agora na condição de representante legal de Rio Verde Esporte Clube.

Até porque, não se haveria de sustentar a existência de nulidade, já que, nos termos do art. 244 do CPC, o ato deve ser considerado válido se, realizado de outro modo, alcançou sua finalidade essencial.

Logo, é desnecessária a intimação de Rio Verde Esporte Clube, para responder aos termos deste recurso, quando seu representante legal já foi pessoalmente intimado para tanto, isto porque, por óbvio, nova intimação daquela pessoa jurídica seria recebida pela mesma pessoal física, a qual já está ciente do instrumento recursal.

No mesmo sentido, confira-se, *mutatis mutandis*, o seguinte precedente:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA. INSURGÊNCIA DO SÓCIO. MÉRITO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DOIS ÚNICOS SÓCIOS PESSOALMENTE, QUE É EQUIVALENTE A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PESSOAL E ESPECÍFICA À EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. É desnecessária a intimação da Sociedade Limitada que teve sua personalidade jurídica desconsiderada quando seus dois únicos sócios já foram pessoalmente intimados desta decisão, isto porque, por óbvio, nova intimação daquela sociedade seria recebida por seus sócios, os quais já estão cientes da decisão. RECURSO IMPRÓVIDO" .(TJ-SC - AG: 20120826511 SC 2012.082651-1 (Acórdão), Relator:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 11/09/2013, Quinta Câmara de Direito Comercial Julgado)

Logo, impõe-se solicitar a devolução da Carta de Ordem, sem necessidade de cumprimento, a fim de possibilitar o imediato julgamento do recurso, perspectiva esta que privilegia os princípios da celeridade e eficiência processuais, além da razoável duração do processo.

Feito este esclarecimento prévio, passo ao exame do mérito do recurso propriamente dito.

Mérito recursal

Como relatado, pretende o Ministério Público Estadual reformar a decisão que suspendeu o curso da ação originária, seja porque não existia processo pendente do STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), seja porque o permissivo contido no art. 265, IV, "a" do CPC pressupõe "ação judicial", da qual não se enquadra o processo administrativo disciplinar, seja porque as instâncias administrativa, civil e penal não independentes e autônomas.

Tenho que a pretensão deve ser provida.

Como ressabido, o Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de suspensão da ação em razão de prejudicialidade externa, ao dispor no art. 265, IV, "a", *in verbis*:

> "Art. 265. Suspende-se o processo: (...) IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"

Referido dispositivo foi invocado pelo julgador de primeira instância, para determinar a sustação do andamento da ação coletiva, por entender que o julgamento desta, onde se busca apurar a ocorrência de atos ilícitos praticados pelos requeridos, que teriam ensejado danos morais coletivos aos torcedores que compraram ingressos para jogos do Campeonato de Futebol Profissional de 2009 (série B), 2010 (série A), de 2011 (série A) e 2012 (série A),

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

dependeria necessariamente do deslinde do processo administrativo disciplinar supostamente instaurado do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD.

A toda evidência, o caso não se enquadra na hipótese descrita no art. 265, IV, "a", do CPC, pelo que se mostra injustificável a sustação do processo judicial para aguardar o pronunciamento de órgão administrativo.

Quando se está a tratar de suspensão por prejudicialidade externa, necessariamente o processo pendente deve ser judicial, já que o dispositivo tem por fundamento evitar decisões contraditórias e conflitantes no âmbito do próprio Poder Judiciário, pelo que o processo judicial jamais dependerá do entendimento firmado nas outras esferas de poder (legislativa ou executiva).

Vale dizer, considerando-se que as instâncias administrativa e civil são independentes e autônomas entre si, o desfecho de eventual processo administrativo disciplinar referente aos mesmos fatos jamais inviabilizaria ou prejudicaria a apuração da responsabilidade civil dos envolvidos, pelo que se mostra completamente inviável a suspensão da ação originária sob a alegação de prejudicialidade externa.

O próprio princípio da inafastabilidade da jurisdição, esculpido no art. 5º, XXXV[2], da Constituição Federal/88, assim determina.

Dissertando sobre o referido princípio, Alexandre Freitas Câmara assevera:

> "Assim é que, além de se ter no legislador um destinatário da norma contida no art. 5º, XXXV, da CR, também o juiz deve ser entendido como destinatário daquele princípio.
> (...) ao direito que todos temos de ir a juízo pedir proteção para posições jurídicas de vantagem lesadas ou ameaçadas corresponde o dever do Estado de prestar uma tutela jurisdicional adequada.
> (...) continua a vigorar no direito brasileiro a regra de que a todo o direito substancial corresponde um remédio processual capaz de assegurá-lo (...) 'a todo direito

[2] Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.
Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

orresponde uma ação, que o assegura'."[3]

Seguindo tais lições, é certo que, havendo desconfiança por parte do Ministério Público Estadual, de que os fatos narrados na exordial acabaram por deflagrar danos morais coletivos, e havendo no ordenamento jurídico a possibilidade do ajuizamento da ação civil coletiva para tal elucidação, não poderá o Estado-Juiz eximir-se de prestar a tutela jurisdicional adequada, impondo ao interessado a espera de prévio deslinde de procedimento disciplinar na via administrativa.

Se da exegese da norma principiológica disposta no art. 5º, XXXV, da CF/88, dessume-se que é dever do Estado conhecer e julgar as demandas postas à sua apreciação, assegurando ao direito substancial o remédio processual respectivo, sem qualquer interferência dos outros Poderes Constituídos, não há dúvidas que a decisão agravada, ao condicionar o prosseguimento do feito judicial ao julgamento de um processo administrativo disciplinar, que sequer foi instaurado (f. 173-491), acabou por malferir tanto o princípio da inafastabilidade da jurisdição quanto o da razoável duração do processo.

Apesar disso, o *decisum* não causou qualquer prejuízo aos litigantes, visto que o presente agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo tão logo aportou ao Tribunal, ensejando a sustação dos efeitos daquela suspensão.

Logo, se as esferas administrativa e judicial são independentes entre si, não se haveria de falar em prejudicialidade externa, tudo a tornar incabível a suspensão, com supedâneo no art. 265, IV, "a", do CPC.

Em caso análogo, a propósito, em que se procurou suspender o curso de uma ação judicial enquanto pendia providência afeta a outro Poder Constituído, a qual, em tese, poderia ser prejudicial à pretensão do litigante, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a mesma solução, reputando impossível a sustação do processo com base em prejudicialidade externa. Veja-se o precedente:

[3] CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Vol I – 16. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2007. p. 50-51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E O DESFAZIMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 265, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. A norma contida no art. 265, IV, do Código de Processo Civil, prevê a suspensão do processo quando a sentença de mérito: (a) "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"; b) "não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo"; c) "tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente".

2. Hipótese em que a recorrente busca a suspensão do processo em cujos autos foi determinada a demolição e desfazimento de parcelamento do solo e edificações realizadas em área conhecida como "Pinheirinho", enquanto estiver em tramitação o projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP, visando à declaração de interesse social da referida área, para fins de desapropriação e construção de habitações populares.

3. **A simples existência de um projeto de lei em tramitação, visando à declaração de interesse social da área, para fins de desapropriação, não constitui hipótese de suspensão do processo com fundamento no preceito legal invocado.**

4. Recurso especial desprovido." (REsp 1082623/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 25/11/2009)

Em vista disso, considerando-se que o caso elucidado pelo Juízo singular não se adequa à hipótese de prejudicialidade externa, esculpida no art. 265, IV, "a", do CPC, impõe-se dar provimento ao recurso do *Parquet*, a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc

Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57 , é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

fim de determinar o prosseguimento do feito na origem.

Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **com** o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **conheço** monocraticamente do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual e **lhe dou provimento** para determinar o prosseguimento do feito na origem.

O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Rio Verde/MS solicitando a devolução da Carta de Ordem nº 66/2014, autuada sob o nº 0001014-92.2014.8.12.0042, independentemente de cumprimento.

Oportunamente, com a juntada do expediente nos autos e certificado o transito em julgado da decisão, **arquive-se** os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Campo Grande, 6 de março de 2015.

Marco André Nogueira Hanson
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 537FFC.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Departamento dos Órgãos Julgadores
Coordenadoria de Expediente

1404096-78.2014.8.12.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Diário da Justiça, datado de 12.03.2015, nº 3303, publicou o **despacho/decisão retro**. Eu, Andre Abdo Merlone dos Santos Courbassier, Analista Judiciário, lotado(a) Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei e subscrevi a presente.

Partes selecionadas para a publicação:

Agravante	**: Ministério Público Estadual**
Prom. Justiça	**: Luiz Eduardso Lemos de Almeida**
Agravado	**: Federação de Futebo de Mato Grosso do Sul - Ffms**
Advogado	**: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)**
Agravados	**: Francisco Cesario de Oliveira e outros**
Advogado	**: Não Consta (OAB: 4/MS)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ABDO MERLONE DOS SANTOS COURBASSIER. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 53D081.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Baixa

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em **17/03/2015**, sem interposição de recurso contra o **despacho/acórdão** destes autos de Agravo de Instrumento nº 1404096-78.2014.8.12.0000. Campo Grande-MS, 8 de abril de 2015, eu Bel. Tânia Cristina Van Der Laan Marques, Coordenadora de Baixa, lavrei a presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIDE IZABEL NUNES BERALDO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 1404096-78.2014.8.12.0000 e o código 56D351.

Esta é uma cópia do documento 150.556.073.6756/2015. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 1e2f1f4fc
Este documento foi liberado nos autos em 15/04/2015 às 16:57, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 106B1BC.

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos: 0012994-33.2012.8.12.0001
Ação: Ação Civil Coletiva
Requerente: Ministerio Publico Estadual
Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

Vistos.

Aguarde-se em arquivo provisório informações acerca do julgamento do Recurso Especial (fls. 1.422/1.428) e do Recurso Extraordinário (fls. 1.435/1.441), interpostos pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul contra o acórdão proferido pelo TJ/MS (fls. 1.386/1.406).

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Marcelo Ivo de Oliveira
Juiz de Direito em subst. legal

Este documento foi liberado nos autos em 27/07/2015 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO IVO DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 11B6C53.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

TERMO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0012994-33.2012.8.12.0001
Ação: Ação Civil Coletiva
Requerente: Ministerio Publico Estadual
Requerido: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, Francisco Cesario de Oliveira, Leocir Teixeira de Miranda, Marco Antonio Tavares, Rio Verde Esporte Clube, Romeu Carvalho de Castro e Saad Esporte Clube

CERTIFICO que em 28 de julho de 2015 o(a) Promotor(a) de Justiça foi intimado(a) dos termos deste processo.

Campo Grande, MS, 28 de julho de 2015.

Gabriel Pinheiro de Deus
Analista Judiciário
Assinado digitalmente

Este documento foi liberado nos autos em 28/07/2015 às 15:36, por Gabriel Pinheiro de Deus, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 120FE75.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos autos da Ação Civil Pública n. 0012994-33.2012.8.12.0001, em que figuram como requeridos **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência aduzir e requerer o quanto segue:

À f. 1938 esse r. juízo determinou que os autos deveriam aguardar, em arquivo provisório, informações acerca do julgamento do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário interpostos, respectivamente, às f. 1422-1428 e 1435-1441.

No entanto, após a decisão monocrática que determinou o seguimento a ambos os recursos (f. 1477-1478 e 1479-1480), não houve nenhuma decisão judicial atribuindo-lhes efeito suspensivo.

Some-se a isso que, por determinação expressa da lei, os recursos extradordinários *lato sensu* possuem apenas o efeito devolutivo, *ex vi* o disposto no art. 542, §2º, do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> *"Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões.*

Este documento foi protocolado em 29/07/2015 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 121598A.

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo."

Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça possui a orientação de que o processo de origem deve seguir seu regular andamento, a despeito da interposição de tais recursos:

> *"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO PROFISSIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRÉVIA. LIMINAR E SENTENÇA FAVORÁVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMPETRANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (POR FORÇA DAQUELAS DECISÕES). ACÓRDÃO REFORMADOR. EFEITO SUBSTITUTIVO.*
> *INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. PORTARIA DO MINISTRO CANCELANDO O REGISTRO. LEGALIDADE.*
> *1. Existindo provimento de órgão de segundo grau, é esse, e não mais a decisão de primeiro grau, que passa a modificar a realidade do jurisdicionado (mesmo que aquele apenas confirme o entendimento constante dessa). Inteligência do art. 512 do CPC. Precedentes.*
> *2.* ***Nos termos do art. 542, § 2º, da Lei Adjetiva Civil, os recursos extraordinários (em sentido lato) possuem apenas o efeito devolutivo. Assim, via de regra, a simples interposição dos mesmos não tem o condão de suspender a eficácia do provimento que atacam.***
> *Precedentes.*
> *3. Segurança denegada."*
> (MS 11.773/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/08/2008, DJe 09/09/2008) – Grifos não originais.

> *"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. SUSPENSÃO. PROCESSO. JULGAMENTO DEFINITIVO. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. EFEITO DEVOLUTIVO. SEGUIMENTO.*
> *AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.*
> *I - "Eventuais recursos especial e extraordinário interpostos do acórdão do Tribunal que confirmou a rejeição da exceção não têm o condão de paralisar os autos principais, por não possuírem efeito suspensivo" (2ª Turma, REsp n. 508.068/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, unânime, DJU de 13.12.2004).*
> *II - Agravo improvido."*
> (AgRg no Ag 1017619/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008)

De outro vértice, ainda que a recorrente tivesse ingressado com medida cautelar perante as instâncias extraordinárias, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos, tal medida é considerada extremamente excepcional, como se denota da seguinte jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Este documento foi protocolado em 29/07/2015 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 121598A.

> *"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃO QUE CONSIDEROU CONSTITUCIONAL O INC. IV DO ART. 22 DA LEI N. 8.212, DE 1991, ALTERADO PELA LEI N. 9.876, DE 1999. 1.* ***A concessão de efeito suspensivo em recurso extraordinário reveste-se de excepcionalidade absoluta, razão pela qual as hipóteses nas quais a suspensão ocorre devem ser interpretadas restritivamente****. 2. Inexistência de perigo da demora e da fumaça do bom direito. 3. Impossibilidade de deferimento de medida liminar e de concessão de medida cautelar. Precedentes. 4. Não obstante este Supremo Tribunal Federal, como já esclarecido na decisão atacada, não se ter pronunciado definitivamente sobre a matéria de fundo, uma vez que o Plenário ainda não julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.594-DF, de relatoria do eminente Ministro Cezar Peluso, a norma contida no art. 22 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, mantém-se no ordenamento jurídico. Logo, há de ser aplicada, produzindo, até seja declarada a sua inconstitucionalidade, ou venha a ser criada outra norma que a revogue, plenamente seus efeitos. 5. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.* (AC 694 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 12/12/2006, DJ 16-02-2007 PP-00027 EMENT VOL-02264-01 PP-00001 LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 14-23) – Grifos não originais.

Ademais, na Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85) a regra é de que os recursos sejam recebidos somente no efeito devolutivo, admitindo a concessão do efeito suspensivo em situações de absoluta excepcionalidade – somente quando o magistrado verificar que há perigo de dano irreparável à parte (art. 14, Lei n. 7.347/85[1]).

Ante o exposto, considerando que os autos encontram-se parados desde a interposição dos recursos pela requerida, o Ministério Público Estadual requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, tornando-se sem efeito o despacho de f. 1938.

P. Deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

[1] *"Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte."*

Este documento foi protocolado em 29/07/2015 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 121598A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3399, do dia 04/08/2015, página 190 à 191, com circulação em 04/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Andre Luiz Borges Netto (OAB 5788/MS)
Angelo Sichinel da Silva (OAB 8600/MS)
Julicezar Noceti Barbosa (OAB 14728/MS)

Teor do ato: "Despacho à fl. 1938 "...Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório informações acerca do julgamento do Recurso Especial (fls. 1.422/1.428) e do Recurso Extraordinário (fls. 1.435/1.441), interpostos pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul contra o acórdão proferido pelo TJ/MS (fls. 1.386/1.406). Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.""

Do que dou fé.
Campo Grande, 4 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Este documento foi protocolado em 28/07/2015 às 15:37, por Gilvania Maria Ribeiro da Silva Lima, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE DA CONCEICAO POSSAS.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0012994-33.2012.8.12.0001 e código 122C299.